

Marilia Lomanto Veloso

**AS “VÍTIMAS” DE ROSA DO PRADO:
UM ESTUDO DO DIREITO PENAL SOBRE O MST NO EXTREMO SUL DA BAHIA**

DOUTORADO EM DIREITO

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

São Paulo

2006

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARÍLIA LOMANTO VELOSO

**AS “VÍTIMAS” DE ROSA DO PRADO:
UM ESTUDO DO DIREITO PENAL SOBRE O MST NO
EXTREMO SUL DA BAHIA**

Tese apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito Penal da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, como requisito parcial para obtenção do Título de Doutor, sob orientação do Professor Doutor Dirceu de Mello.

São Paulo

2006

Banca Examinadora:

Orlando, meu pai, quanta saudade! Sua memória será sempre o fio condutor de minhas reflexões.

A minha mãe, Yolanda, presença querida marcante em minha história de vida.

A minha filha querida, Luciana.

A meus irmãos, cunhados e meu genro.

A meu neto Lucas, com seus três anos de sorriso e sabedoria. Que saiba amar os oprimidos, tanto quanto é amado por todos nós.

A Nando, Amanda, Bia e todos os meus sobrinhos que me nutrem com o amor de cada um deles.

A Leo, pela ajuda preciosa nas minhas viagens ao Acampamento.

A Dumond, pelo apoio na digitação.

A Jaiminho, na inocência de seus dois anos apenas.

A minha sempre amiga e companheira de luta, Suzana e também a Fon, Paulinho, Clóves, Cristina, Juarez e Marlene,

A meus alunos da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Aos companheiros Sem-Terra, Valmir Assunção, Dejacira, Uelton pela disposição com que colocaram suas falas e seus sonhos nas suas intervenções neste trabalho.

Aos trabalhadores rurais Sem-Terra do Acampamento Rosa do Prado, em especial, Seu Ferreira, Zé Barbosa, Edileu, Dona Benedita e Adalcino, pela capacidade de resistência no cotidiano da luta para a manutenção de suas conquistas ao longo dos anos que constroem um novo mundo para as gerações futuras.

A todos os trabalhadores Sem-Terra, que lutam para conquistar a cidadania e a posse da terra.

Aos que sangraram e tombaram nos campos da vida, anônimos e despojados de bens, carregando a certeza de que um dia habitaram a terra e por ela tiveram de morrer.

Aos oprimidos, segregados, excluídos e ilhados que se fortalecem na solidária certeza de que um dia tomarão a terra e plantarão os frutos que compartilharão com os que têm fome de justiça e de cidadania. E haverão de cantar o canto de amor à terra, e da luta pela terra construirão um novo mundo, porque terra é vida e esperança de vida.

Ao Professor Doutor Dirceu de Mello, meu orientador sempre, agradeço por me acompanhar e principalmente pelo respeito que sempre demonstrou por minhas convicções políticas.

À Professora Doutora Maria do Carmo Freitas, sou grata pelas conversas esclarecedoras e o estímulo ao meu trabalho.

A Louk Hulsman, o especial agradecimento pela disponibilidade e a atenção em responder às minhas dúvidas, mesmo com o apertado tempo que permaneceu na Bahia.

*Ah! Gente do campo,
homem do campo,
mulher do campo,
teu campo é canto,
da dor mais doída
que abre em ferida
a terra: tua vida.
Terra que acolhe
teu corpo, tua luta
por um chão teu.*

*Gente do campo
natureza viva
feita em pedaços;
da tua enxada
sofre a terra o golpe
e exala um cheiro forte
de mulher parindo,
suando.*

*Ah! Gente do campo,
a cada sulco aberto
um grito, uma saudade
mais uma ruga
surge em tua face
queimada de sol
que arde em tua carne
de calejada forma.*

*Ah! Gente do campo,
homem do campo
mulher do campo
a lamentar a seca,
a explodir em fome;
por tanta terra
de vista infinita
sangra o homem que te despreza a
dor.
E quando a morte
lhe arrebatou a vida
a mesma terra
de vista infinita
sacia a fome
no corpo sem vida
de seu dono!*

*Marília Lomanto Veloso
Itiúba-Bahia, 1986*

RESUMO

Esta Tese tem por objetivo compreender o significado de vítima a partir da análise do discurso de trabalhadores rurais Sem-Terra, no cotidiano da luta pela terra, no Acampamento Rosa do Prado, localizado no Extremo Sul do Estado da Bahia, construindo uma análise crítica do discurso do sistema penal quando enfrenta os conflitos fundiários. Neste sentido são levantadas as hipóteses de que, na solução de tais eventos, o sistema penal se assenta em proposições ideológicas sobre a concepção de vítima que terminam por beneficiar os grandes proprietários e que a escuta dos integrantes do MST pode contribuir para a compreensão desse significado, nas ações cotidianas em defesa da produção da terra. Para tanto, a pesquisa se desenvolve buscando, de início, o *locus* onde o colonialismo sediou os índios, os negros e os brancos pobres, (re)construindo a história dos aspectos sociais, políticos, econômicos e jurídicos determinantes da formação do Movimento Sem-Terra. Resgata-se, nesse contexto, as lutas que se travaram em decorrência das contradições sociais provocadas pelo modelo fundiário implantado pela Coroa Portuguesa, até hoje praticado no Brasil. À luz dessa inserção histórica demonstra-se a responsabilidade do sistema na constituição do sujeito despossuído consubstanciado na condição de vítima-criminalizável Sem-Terra. Na segunda incursão, precedida por uma crítica ao sistema penal e sua função ideológica no exercício do controle social, com ênfase para o campesinato, a Tese procede a uma análise da vítima, das diferentes instâncias por onde transitou ao longo da história humana, das teorias sobre seu significado e da categoria de vítima-criminalizável Sem-Terra que se afirma ter sido gestada pela conjuntura socioeconômica excludente desde a ocupação das terras brasileiras pelos portugueses. A terceira intervenção da Tese e sua essência é a interpretação das falas dos acampados de Rosa do Prado a respeito do significado de vítima e de categorias relevantes ao tema. Seus discursos projetam expectativas e críticas sobre a trama dos órgãos de controle social formal e informal quando se trata de solucionar as questões dos Sem-Terra e do MST, enfatizando o mecanismo protelatório do sistema (administrativo, político, judicial) com relação aos doze anos de espera por uma solução que viabilize a condição de assentados e possam dinamizar projetos com recursos do governo. Nas suas falas, os acampados apontam a defesa da vida como razão e justificativa maior para suas ações, elegendo a reforma agrária como única via de acesso à inclusão social que entendem como um direito constitucional. A interpretação dos discursos dos acampados e de suas lideranças, enquanto sujeitos individuais (Sem-Terra) ou coletivizados (MST) na luta pela terra, conduz à afirmação de que resultam ambos do modelo fundiário praticado no país, garantido pelo discurso ideológico do sistema judicial no momento de solucionar os conflitos decorrentes da insubmissão a tal arquétipo. A análise das falas dos acampados de Rosa do Prado leva à conclusão que esses sujeitos sociais, enquanto negam a vitimização aos proprietários de terras, se significam vítimas-criminalizáveis Sem-Terra. Esta interpretação merece ser considerada no exame das circunstâncias judiciais, não só com relação a Rosa do Prado, mas em toda instância em que o sistema submeta os Sem-Terra e o MST às conseqüências jurídico-penais impostas pelo mesmo sistema que construiu essas vítimas.

ABSTRACT

This Thesis aims to understand the meaning of victim from the analysis of the speech of the homeless country workers, on the daily fighting for the land, at Rosa do Prado Camp, southern of the state of Bahia, building an critical analysis of the speech of the penal system facing the land conflicts. On this direction it supposes that solving those events, the penal system takes place on ideological propositions about the idea of victim that allows to benefit the big owners and listening to the members of Landless Workers Movement (MST) could help to understand this meaning on the daily actions defending the land production. For that reason, the research has developed searching, from the beginning, the *locus* where the colonialism has put the indians, the colored people and the poor white people, (re)building the history of the social, political, economical juridical aspects, the main reasons of setting up the MST. Bringing to these days, on the context, the fights that took place as results of the social contradictions from the land system established by the Portuguese Court, that has been taking place today in Brazil. On the light of this hitorical study there is a responsibility of the system in the constitution of the no possessions person, consubstantiated on the condition of the incriminate landless victim. On the second study, preceded by a critical about the penal system and its ideological function on the exercise of social control, emphasis on campesino, the Thesis goes on victim analysis, of different instances throuh the human history theories about the meaning and kind of the incriminate homeless victim, that some say its the result of excluding economical social went from the landing of portuguese people in Brazil. The third study of Thesis and its meaning, it is the understanding of the speech from the people at Rosa do Prado Camp about the meaning of victim and the important kinds about the mattar. Their speechs bring expectations and critics about the intrigue of the formal and informal social control departamentos about solving the problems of landless and MST showing the bureaucratic mecanism of the system (administrative, political, judicial) about the twelve years of waiting for solving the condition of the land people to set up projects with money from the government. On their speechs, the camp people have showed the life defense as a reason to justify their actions, voting the land reform as the only way to allow the social inclusion, that they have understood as a constitucional right. The understanding of the speechs of the camp people and their leaders, as individual persons (landless) or collectivized (MST) on the land fight, allows to say both resulting of the land system in the country, garanted by the ideological speech of the judicial system on the moment of solving the conflicts from the unsubmissible to the archetypal. The analysis of the speechs of the camp people denyng the incriminate to the owners of the land those mean incriminate homeless victims. This understanding should be considered on the exam of judicial circumstances, not only at Rosa do Prado, but in all the instance that the system submits the landless and the MST to the penal and judicial consequences obliged by the same system that has built those victims.

RÉSUMÉ

L'objectif de cette Thèse est de comprendre la signification de *victime* à partir de l'analyse du discours de travailleurs ruraux Sans-Terres au quotidien de leur lutte pour la terre au Campement Rosa do Prado situé dans l'extrême sud de l'État de Bahia tout en construisant une analyse critique du discours du système pénal dans le domaine du conflit terrien. Des hypothèses à ce sujet ont été soulevées suivant lesquelles dans les solutions de ces jugements le système pénal s'appuie sur des propos idéologiques sur la conception de *victime* ce qui finit par bénéficier les grands propriétaires et que l'écoute des membres du MST peut contribuer dans la compréhension de cette signification dans les actions quotidiennes en défense de la production terrienne. Pour cela la recherche démarre sur le *locus* où le colonialisme abrita les indiens, les nègres et les blancs pauvres (re)construisant l'histoire sous ses aspects sociaux, politiques, économiques et juridiques déterminants de la formation du Mouvement Sans-Terre. On retrouve dans ce contexte les luttes qui eurent lieu en fonction des contradictions sociales provoquées par le modèle foncier implanté par la Couronne Portugaise encore en vigueur au Brésil. A la lumière de cette insertion historique, on démontre la responsabilité du système dans la constitution de l'individu dépossédé identifié comme *victime criminalisable Sans Terre*. Dans une seconde incursion précédée d'une critique au système pénal et sa fonction idéologique dans l'exercice du contrôle social principalement dans les milieux campagnards, la Thèse procède à une analyse de la victime, des différentes instances où elle a circulé au cours de l'histoire de l'humanité, des théories sur sa signification et de la catégorie *victime criminalisable Sans Terre* qui s'affirme être le fruit d'une conjoncture socioéconomique ségrégationniste depuis l'occupation des terres brésiliennes par les portugais. La troisième intervention de la Thèse et son essence verse sur l'interprétation du langage des campeurs de Rosa do Prado au sujet de la signification de *victime* et d'autres variables attenantes au sujet. Leurs discours traduisent des attentes et des critiques sur la trame des organes de contrôle social formel et informel quand il s'agit de solutionner les questions des Sans Terre et du MST, soulignant le mécanisme d'ajournement du système (administratif, politique, judiciaire) en relation aux douze années d'attente pour une solution qui viabilise la situation des colons et mette en place des projets avec des fonds gouvernementaux. Dans leurs discours, les campeurs citent la défense de la vie comme étant la raison et la justificative majeure de leurs actions considérant la réforme agraire l'unique voie d'accès à l'inclusion sociale qu'ils envisagent être un droit constitutionnel. L'interprétation des discours des campeurs et de leurs leaders en tant que sujets individuels (Sans-Terre) ou en collectivité (MST) dans la lutte pour la terre conduit à l'affirmation que les deux résultent du modèle terrien pratiqué dans le pays garanti par le discours idéologique du système judiciaire au moment de solutionner les conflits issus de l'insoumission à tel archétype. L'analyse du langage des campeurs de Rosa do Prado mène à la conclusion que ces sujets sociaux, à nier la victimisation aux propriétaires terriens se considèrent victimes criminalisables Sans Terre. Cette interprétation mérite d'être considérée dans l'examen des circonstances judiciaires non seulement en relation à Rosa do Prado, mais en toute instance où le système soumette les Sem-Terra et le MST aux conséquences juridico-pénales imposées par le même système qui a bâti ces victimes.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 – Vista dos campos do Município de Prado: Estado da Bahia	192
FIGURA 2 – Vista do Oceano Atlântico: Cidade do Prado	195
FIGURA 3 – Placa proibitiva na plantação de eucaliptos: Acesso ao Acampamento Rosa do Prado	197
FIGURA 4 – Entrevista com acampado	204
FIGURA 5 – Plantação de eucaliptos: Acampamento Rosa do Prado	214
FIGURA 6 – Plantação de Abacaxi: Acampamento Rosa do Prado	221
FIGURA 7 – Casa de acampado	224
FIGURA 8 – Casa de acampado	228
FIGURA 9 – Plantação de amendoim: Acampamento Rosa do Prado	238
FIGURA 10 – Entrevista com acampado	241
FIGURA 11 – Entrevista com acampado	242
FIGURA 12 – Trilha de Acesso ao Acampamento Rosa do Prado	244

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO 1	
1. A (RE)CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO MST: EM BUSCA DA TERRA PROMETIDA.....	31
1.1 DO TEXTO AO CONTEXTO: INCLUINDO OS EXCLUÍDOS.....	32
1.1.1 Terra de Deus, Deusa-Terra: a relação do homem com a terra.....	37
1.1.2 Em busca das terras perdidas, encontradas nas doações d'El-Rey	43
1.1.3 Como a terra “virou” propriedade.....	49
1.2 A FORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO BRASIL: ATOS PREPARATÓRIOS PARA O <i>LÓCUS</i> DE UMA VÍTIMA-CRIMINALIZÁVEL.....	63
1.2.1 O lugar social.....	65
1.2.2 O modelo econômico.....	69
1.2.3 O <i>lócus</i> anunciado de uma vítima-criminalizável.....	69
1.3 O CAMPO SE MOVE, SANGRANDO EM BUSCA DA TERRA.....	71
1.3.1 As lutas indígenas.....	71
1.3.2 Messianismo?.....	74
1.3.3 O radicalismo localizado.....	79
1.3.4 O campo se organiza.....	81
1.4 O NASCER E O VIVER DO MOVIMENTO SEM-TERRA.....	83
1.4.1 Vir ao mundo como Sem-Terra.....	83
1.4.2 Estar no mundo em constante movimento.....	85
1.4.3 Construir-se na luta para Ser – Cidadão.....	91
1.5 A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E NA BAHIA: UMA NECESSÁRIA REVOLUÇÃO.....	97
1.5.1 No Extremo Sul da Bahia brota uma rosa entre “espinhos” dos prados: Rosa do Prado, um símbolo de resistência na luta pela terra.....	101
CAPÍTULO 2	
2. OS PROTAGONISTAS DA LUTA PELA TERRA: DE VÍTIMA SOCIAL A VÍTIMA-CRIMINALIZÁVEL.....	110
2.1 UM ENFOQUE DE CONJUNTURA: O CAPITALISMO GLOBALIZANTE.....	111
2.1.1 Os efeitos sociais do projeto neoliberal do pensamento único.....	111
2.1.2 Brasil: realidade de contradições.....	115
2.2 O SISTEMA PENAL: SUA FUNÇÃO, AGENTES E DISCURSO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS.....	118
2.2.1 Os atores do sistema penal em ação.....	124
2.2.1.1 O Poder Judiciário: distância e inaccessibilidade.....	125
2.2.1.2 O Ministério Público: ausência e disfuncionalidade.....	126
2.2.1.3 O sistema policial: violência autorizada.....	132
2.2.1.4 O sistema legal: começo e continuidade do suplício.....	133
2.2.1.5 A doutrina: as bases teóricas dos discursos do sistema.....	135
2.2.1.6 Os Aparelhos Ideológicos de Estado: o “alvo” e o “ <i>lócus</i> ” das lutas de classe.....	138
2.3 CRIMES E PENAS ENTOADOS, IDÉIAS “SILENCIADAS”. VÍTIMAS ESQUECIDAS.....	141

2.4 ABOLINDO O SISTEMA PENAL RUMO À VITIMOLOGIA.....	151
2.4.1 Crime não existe por natureza, mas por criação legal.....	156
2.4.2 O sistema penal intervém em reduzido número de casos.....	157
2.4.3 A pena aplicada pelo sistema é ilegítima.....	158
2.4.4 A privação da liberdade é sofrimento estéril, despersonalizante e dessocializador.....	159
2.4.5 O sistema penal fabrica culpados.....	160
2.4.6 O sistema penal é seletivo: cria e reforça as desigualdades sociais.....	160
2.4.7 O sistema penal é estigmatizante e excludente.....	162
2.4.8 O sistema penal rouba o conflito das pessoas envolvidas na situação conflituosa.....	163
2.4.9 O sistema penal ignora a vítima.....	164
2.4.10 Instituições compartimentalizadas inibem ação conjunta na prestação jurisdicional.....	164
2.4.11 O desaparecimento do sistema penal em nada afetaria o Aparelho Repressivo.....	166
2.4.12 Conhecer o sistema penal é exigir o seu fim.....	166
2.5. A VÍTIMA: (RE)CONSTRUINDO SEU PROCESSO HISTÓRICO.....	168
2.5.1 A doutrina vitimológica: perspectiva de (re)politização de um discurso	170
2.5.2 O significado de Vitimologia.....	171
2.5.3 Finalidade da Vitimologia.....	174
2.5.4 O fenômeno vitimológico na gênese do crime.....	175
2.5.5 Contribuições da Vitimologia à Criminologia.....	178
2.5.6 Enfoque criminológico da vítima.....	180
2.5.7 O que é ser vítima?.....	182
2.5.8 Caminhando em busca de um lugar no presente: o retorno ao protagonismo.....	186
2.6. O Sem-Terra de Rosa do Prado: sujeito criminalizado ou vítima criminalizável?.....	188
 CAPÍTULO 3	
3. OS SIGNIFICADOS DA VITIMAÇÃO: INTERPRETANDO AS FALAS DOS ACAMPADOS.....	191
3.1 UMA ROSA DESABROLHA NOS CAMPOS DO PRADO.....	192
3.2 MST: UM ESPAÇO DE IDENTIDADE E DE SOBREVIVÊNCIA.....	197
3.3 SER SEM-TERRA É UMA AMEAÇA AO PODER.....	211
3.4 O “CRIME” DE LUTAR PELA REFORMA AGRÁRIA.....	213
3.5 UM ESTADO A SERVIÇO DO LATIFÚNDIO.....	219
3.6 FUNÇÃO SOCIAL CUMPRIDA, POSSE DA TERRA GARANTIDA.....	221
3.7 UMA FALA NÃO COMPREENDIDA, UMA VOZ NÃO ESCUTADA.....	224
3.8 UMA CERCA CHAMADA SISTEMA.....	226
3.9 SEM-TERRA: UM SUJEITO SOCIAL VITIMIZADO PELO ESTADO BRASILEIRO.....	232
3.10 DIREITO NÃO SE NEGOCIA. DIREITO SE DEFENDE, SE LUTA POR ELE.....	238
3.11 ACAMPADO DE ROSA DO PRADO: DE VÍTIMA DO SISTEMA PENAL A SUJEITO DE SUA PRÓPRIA HISTÓRIA RUMO À CIDADANIA.....	241
CONCLUSÕES.....	245

REFERÊNCIAS.....	254
REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS.....	264
APÊNDICES	
APÊNDICE A – ENTREVISTA: VALMIR ASSUNÇÃO.....	266
APÊNDICE B – ENTREVISTA: DEJACIRA ARAÚJO.....	292
APÊNDICE C – ENTREVISTA: ESMERALDINO GALDINO DA SILVA “SEU FERREIRA”.....	317
APÊNDICE D – ENTREVISTA: UELTON DE SOUZA PIRES.....	330
APÊNDICE E – ENTREVISTA: JOSÉ BARBOSA – “ZÉ BARBOSA”.....	343
APÊNDICE F – ENTREVISTA: EDILEU RODRIGUES PIRES.....	361
APÊNDICE G – ENTREVISTA: BENEDITA COSTA.....	379
APÊNDICE H – ENTREVISTA: ADELINO ANTONIO DE CARVALHO.....	388
ANEXOS	
ANEXO A – INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SOBRE AÇÕES REFERENTES À FAZENDA ROSA DO PRADO.....	
ANEXO B – CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCEDIMENTO: COMARCA DE ROSA DO PRADO.....	
ANEXO C – CÓPIAS DE PEÇAS PROCESSUAIS NOS AUTOS DA AÇÃO CRIMINAL Nº 275/2000: COMARCA DE TEODORO SAMPAIO.....	

APRESENTAÇÃO

Falar sobre vítima não emerge de mero discurso teórico, mas da prática no cotidiano do Ministério Público do Estado da Bahia, onde, durante doze anos, a autora enfrentou situações extremas de vitimizados pelo controle social.

Promotora de Justiça em Comarcas do interior no sertão da Bahia, na condição de titular (Itiúba, Campo Formoso e Juazeiro), de plantonista e substituta (Senhor do Bonfim, Jacobina, Pindobaçu, Queimadas, Monte Santo, Euclides da Cunha, Sento Sé, Curaçá, Casa Nova, Campo Alegre de Lourdes), a autora teve a oportunidade de conviver com os conflitos gerados pela diversidade humana, pela distância cultural e pela injusta distribuição de rendas que arrebatava homens, mulheres, jovens e crianças de seu rincão e os conduzia ao desigual enfrentamento com a cidade grande e suas arriscadas aventuras.

Em Salvador, outra e mais sólida prova viria fortalecer as convicções da autora de que é responsabilidade do Estado o processo vitimizante que alcança os despossuídos, dentre os quais se incluem os Sem-Terra. As atividades de Promotora de Justiça na Auditoria Militar do Estado da Bahia se constituíram em arena onde os embates eram travados entre o arbítrio do sistema policial e a fragilidade das categorias mais pobres, principalmente, negros pobres.

A experiência não cessou por aqui. Desvinculada do Ministério Público, a inquietação da autora desta pesquisa foi absorvida por outras instâncias. Desta vez a intervenção, ainda de cunho jurídico, se daria no campo da sociedade civil. Assim é que, durante quase três anos, exerceu a Coordenação do Programa de Apoio e Proteção a Vítimas e Testemunhas de Violência, o PROVITA-BAHIA.

Este programa tem como entidade gestora a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia – AATR, organização social que desde a década de oitenta vem atuando em defesa dos camponeses e das lutas pela terra na Bahia. No PROVITA-BA a autora acumulou nova experiência

a respeito do drama das vítimas que sofriam práticas de violência policial divididas em percentuais de 50% para a polícia civil e 50% para a polícia militar. Nada sobrava, portanto, para a denominada violência marginal.

Deve ser acrescentado ainda que a autora também inclui em sua história a atividade pedagógica exercida ao longo de mais de trinta anos em escolas públicas de todos os níveis. Pôde, por essa razão, vivenciar dificuldades sob os mais diferenciados aspectos, contracenando com um alunado pertencente a categorias excluídas, tanto quanto os Sem-Terra.

Esta Tese, portanto, é fruto do experimento de instâncias díspares de debates: uma, no Ministério Público, Aparelho Repressivo do Estado, agência de controle social formal; outra, na luta social em defesa dos direitos humanos, quando coordenava o PROVITA. Não obstante tratar-se de um Projeto da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, também agência de controle social formal, trata-se de uma proposta que tem como entidade gestora a Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia – AATR, representando a sociedade civil. E mais no âmbito do ensino público, como professora.

A intervenção, dessa forma, se espraia pela experiência pessoal da autora como Promotora de Justiça, quando, tanto quanto os que lutam pela afirmação das garantias constitucionalmente asseguradas, teve de adotar posturas de resistência por conta do propósito de praticar um Ministério Público conectado com as razões ético-políticas do legislador Constituinte.

Com efeito, a interpretação mais larga do art. 127 de Carta Política de 1988 deixa transparente que o Ministério Público tem a corporatura de um agente político cúmplice da sociedade e com esta deve protagonizar as ações políticas em busca da construção da sociedade livre, justa e solidária que a Constituição aspira.

Quanto à experiência no PROVITA, entende a autora que o viés por onde a equipe multidisciplinar que coordenava procurou atuar foi sempre o de resgatar, nos indivíduos vitimizados, a auto-estima e a esperança de se (re)construírem, ainda que a partir dos dramas pessoais e das tramas conjunturais que os conduziam a um programa que corre o risco de se afirmar como um projeto de cunho assistencialista e instrumentalizador do Aparato Estatal.

Por fim, a experiência pedagógica no ensino público em um país atravessado por centenas de instituições de caráter privado que tramam os destinos da sociedade deixando desfilados uma geração inteira de sujeitos sociais semelhantes aos trabalhadores Sem-Terra.

INTRODUÇÃO

Somos vítimas desde 1850, quando foi criada a primeira Lei de Terra no país e estabeleceu que para ter terra precisaria você ter dinheiro para comprar ou se você fosse amigo da Coroa do Rei de Portugal. Nós estávamos vivendo um período de escravidão e nessa escravidão, os Sem-Terra, que eram os negros, naquela época nem tinham nem dinheiro para comprar, nem eram amigos da Coroa de Portugal. Então estas pessoas continuam Sem-Terra até hoje. Logo quando nós viemos para o Brasil no regime de escravidão, nós éramos vítimas. Quando surgiu a primeira Lei de Terra, nós continuamos vítimas desse Estado brasileiro. Se até hoje o Estado brasileiro não resolveu essa equação que seria criar as condições necessárias para quem quisesse trabalhar no meio rural pudesse trabalhar, lógico que nós continuamos vítimas até hoje. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Às 4 da madrugada, num sábado, cem policiais acompanhados por 200 pistoleiros chegaram ao acampamento munidos de uma ordem de reintegração de posse em nome da Votorantim. As famílias se recusaram a sair e seguiu-se um longo período de confronto. Os pistoleiros atearam fogo às barracas. Um lavrador ficou seriamente ferido. [...] Bem cedo na manhã de segunda-feira, porém, observadas por um pequeno grupo de pistoleiros, as famílias, com o reforço de sete militantes do MST trazidos de outras regiões, recuperaram a área. Jam começar tudo de novo. (BRANFORD; ROCHA, 2004, p.123)

Difícil é (re)construir um sonho a cada dia, sonhado a cada minuto, nascido em cada amanhecer, no despertar das noites dormidas debaixo da lona preta, aclarada pelo brilho de indiscretas estrelas que teimosamente espiam por entre os buracos que o vento e a chuva insistem em abrir no tecido empoeirado que abriga corpos suados, cansados da peleja.

Ao mesmo tempo esses corpos vibram na expectativa de agarrar a liberdade de poder sonhar um momento novo para viver, um pedaço de chão para plantar, fazer brotar um outro mundo, (re)escrever uma nova história, onde as novas gerações de homens, mulheres e meninos possam se erguer “riscando com um sopro a linha do destino”. (BOGO, 1999, p. 7)

Romper cercas, sempre, levantar barracas, sempre, vê-las ao chão, reconstruí-las e de novo reiniciar o processo de (re)ocupação é a sina dos Sem-Terra. Nunca desistem da luta que praticam entre cânticos de esperança, medo da violência e lágrimas de contentamento, mesmo sobre um chão regado a sangue dos

que são cortados na carne pela violência institucional ou morrem em defesa do chão por que tanto sonham.

É essa a prática reiterada e a linha do destino de milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais, residentes em lugar nenhum, trabalhando para ninguém, massa populacional excedente, expulsa do campo pela modernização tecnológica e das relações de trabalho,

[...] vitimada e penalizada pelos mecanismos de exclusão [...], os mesmos instaurados no século XIX, e que agora a excluem do acesso à terra e, ao mesmo tempo, não estão articulados com novos mecanismos de reabsorção dos excluídos. (MARTINS, 1997, p. 25)

A cada cerca rompida, o discurso (e a prática) do sistema penal, socorrendo-se de modelos teóricos conservadores, alcança os trabalhadores rurais que no expressar de Andrade (1999, p. 23) padecem as seqüelas da “responsabilização penal (individual) dos ‘invasores’ de terra e a conseqüente responsabilização do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST)” ao qual o sistema acusa de pensar as ações que confrontam a ordem estabelecida.

Por outro viés, e ainda bafejado por discursos ideologizados, o sistema trata de encapsular como vítimas, os proprietários de terra, e assim,

[...] provoca, a um só tempo, a duplicação da violência contra os “invasores criminalizados” e a duplicação da imunidade a favor dos “proprietários vitimados”, revelando a profunda conexão funcional entre o controle penal e a estrutura social. (ANDRADE, 1999, p. 24, *aspas da autora*)

Com efeito, as notícias das lutas no meio camponês, veiculadas com grande estardalhaço pela mídia, têm contribuído para estabelecer um (pré)conceito sobre os Sem-Terra, consoante discorre Balduino (2004, p. 20), “tidos, em certa opinião pública, como bandidos, ladrões e violentos”.

Mais grave, fortalecidas por tais notícias, multiplicam-se, de um lado, as ações truculentas da polícia, dos proprietários de terra e dos pistoleiros, do outro

lado, as acusações do Ministério Público, as liminares de despejo concedidas pelos membros do Poder Judiciário, sem qualquer inquietação com as numerosas famílias acampadas ou com a desordem social provocada pelo processo de exclusão ao qual foram submetidas.

Dentro deste contexto, este estudo colocará a questão da ambigüidade do sistema penal no enfrentamento com os conflitos agrários, quando, conforme entende Andrade (1999, p. 40), “ao mesmo tempo em que criminaliza os socialmente excluídos, imuniza os latifundiários e sua constelação protetora”. O discurso do sistema aparece, neste momento, como duvidoso, na medida em que rotula de ameaçador o excluído (que nenhuma responsabilidade teve por sua própria exclusão), excluído que o próprio sistema de controle social (formal e informal) arquitetou, enquanto projeta nos latifundiários a imagem de vítimas a exigirem rigorosa repressão pelos crimes praticados contra suas propriedades.

Essa vítima construída, o trabalhador Sem-Terra, é deslocada de seu espaço e (re)colocada no espaço criminalizável, resultando, desta estratégia do sistema, um caos conceitual que confina, no mesmo sujeito, agressor e vítima. Daí a inquietação que move a pesquisa. Ao lado de buscar um significado de vítima, emergente da própria experiência vivenciada pelos Sem-Terra, quer estabelecer, entre essa linguagem específica e aquela instituída pelos modelos teóricos dos quais se valem os agentes do sistema, um diálogo possibilitador de uma nova concepção que viabilize enxergar a vítima sob a ótica do excluído, do despossuído.

O que se pretende é escutar uma vítima capaz de exprimir, de dentro de sua lona preta, um discurso épico adquirido e consolidado no cotidiano de sua luta pela sobrevivência e pela (re)afirmação, a cada momento, dos valores que são formalmente reconhecidos na Constituição de 1988.

Ouvir os integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra em um Acampamento na Bahia será propósito da pesquisa. Não apenas por protagonizarem uma das mais insistentes batalhas na luta pela reforma agrária, na Bahia, como também, e principalmente, pelo expressivo número de despejos sofridos pelos acampados, com seqüelas sociais e jurídico-penais dramáticas para

cada família que, vitimizada pelo sistema, se legitima para elaborar um discurso real sobre a concepção de vítima.

Os Sem-Terra sobrevivem rompendo cercas, ocupando terras, para sair da condição de vítima. Não para entrar no espaço de alcance dos sistemas penais descritos por Zaffaroni (1991, p. 149), como “instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades”. Esse é o modo de enfrentar a violência, nos termos que entende Iokoi (2004, p. 269), a que “foram submetidos esses homens e mulheres, que passaram a enfrentar a lei para alterar a ordem desigual que lhes foi imposta pelo processo de concentração capitalista”.

Justificar um tema escolhido como objeto de reflexões em instância de Tese, dessa forma, transita por espaços que extrapolam os estreitos limites de simples curiosidade científica. É certo que este é um dado de suprema acuidade na construção de uma análise sobre determinado problema e as possibilidades que se abrem na busca por contribuições na solução da questão levantada. No entanto, outros ingredientes devem subsidiar a escolha, ao lado de sua importância científica. Assim é que não se pode desmembrar dessa matéria-prima, o cunho filosófico, dogmático. Mas não é menos verdadeiro que, acima e de toda razão que impulsiona a escolha por um tema, sobreleva-se a razão política.

Pesquisar um tema é (re)construir, no tempo e no espaço, histórias vividas e re(contadas), singrando por sulcos que escoam não apenas a própria historicidade do autor da pesquisa, como ainda seu compromisso ético, seu espírito crítico-científico, sua sensibilidade sócio-política, a exigirem garimpagem por recuadas épocas a fim de localizar seu objeto e sobre ele arquitetar uma nova percepção.

Não basta, entretanto, localizar o objeto da pesquisa. Interessa apropriar-se da sua história, estabelecer um liame de arrebatado interesse, de justificada necessidade; identificar sua dimensão plural, sua projeção na realidade, suas perspectivas diante de uma sociedade complexa e multicultural. É forçoso, sobretudo, que este objeto se apresente com um valor tal que a relevância de sua abordagem dispensa controvérsias.

E foi sob a perspectiva da complexidade nas relações modernas, intermediadas por uma brutal desigualdade histórica e multidimensional fatalizadas

por modelos teóricos infamizantes e vitimizantes de milhares e milhares de trabalhadores, que se optou por estudar a vítima dentro do sistema penal a partir da experiência dos trabalhadores rurais Sem-Terra, particularmente os que estão em Rosa do Prado, no Extremo Sul do Estado da Bahia.

Trata-se de um dos acampamentos do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST, mais emblemáticos na história de luta e resistência pela produção da terra, na Bahia e no Brasil. Movimento exemplar não apenas para a Bahia, mas para o próprio país, por conta do número de liminares de despejos (cerca de dezenove), sofridos pelos acampados ao longo de doze anos.

Para tanto, será necessário apreender o significado de vítima desde sua acepção nas falas dos sujeitos trabalhadores Sem-Terra, compreender a multiplicidade de sentidos, a estrutura da condição de vítima, os papéis que envolvem este termo, sua concepção teórica à luz de múltiplas visões, histórica, sociológica, jurídica, criminológica, até o senso comum, não obstante a afirmação de sua nudez científica, ao menos nos parâmetros de ciência concebidos pelas elites acadêmicas.

A importância deste tema que trata de compreender o significado de vítima, não só pelo discurso teórico do sistema penal, mas sobretudo, pelo confronto desse discurso com os dos Sem-Terra, aflora no cotidiano do enredamento das relações sociais capitalistas. Essas relações são fomentadoras de uma sociedade de excluídos que buscam a justiça social na luta pelo cumprimento das garantias constitucionais.

Certamente, as formas de luta escolhidas por algumas destas vítimas Sem-Terra terminam por confrontar paradigmas consolidados como referências de um conglomerado social, acentuadamente asséptico, estanque, norteado por soluções arrancadas de alinhamentos teóricos arquitetados a partir de uma visão hegemônica que se instalou na contemporaneidade e decidiu querer perpetuar-se.

Neste contexto, nos espaços de luta em busca da dignidade, do direito de ser incluído na distribuição da justiça, colocam-se, de um lado, os que contam com o poder, os que se sentem protegidos pelo aparato estatal, os que

compõem o mundo do capital, os que contribuem para a manutenção do *status quo*, os dominantes, enfim. Do outro lado, os despossuídos, os excluídos e rejeitados da justiça social, os desprotegidos.

Estes só contam com o aparato estatal quando as ações contra eles praticadas atingem de tal modo a estrutura do sistema, que outro recurso não resta, senão o de punir o agressor, mesmo a contragosto do próprio sistema, mas para dar uma satisfação à opinião pública, principalmente, de caráter internacional.

Explicitadas as razões que motivaram a Tese, anote-se que esta pesquisa se propõe a analisar a fala desses suprimidos do processo de justiça social que o sistema edificou ao agenciar a desigualdade e açodar o preconceito. E esta análise será realizada a partir da escuta em entrevistas semi-estruturadas.

É o discurso da dor, da fome, da falta de terra e da procura pelo pedaço de chão no qual esses sujeitos alijados dos artifícios de inclusão levantam suas possibilidades de serem cidadãos, com direito à esperança de “seres humanos com dignidade” que este trabalho sustenta sua razão política.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, tem despontado, no cenário mundial, como um dos mais aguerridos movimentos coletivos de resistência a essa exclusão social.

Daí a escolha deste sujeito coletivo, sua eleição como sujeito-objeto do estudo, como vítima social e do controle penal construída pelo sistema, aqui, mais especificamente, pelo sistema penal (legislação penal, magistratura, ministério público, polícias, sistema penitenciário).

Emergente da necessidade de lutar pela terra, como forma de garantir uma existência digna, o MST sofre os impactos da construção social de sua criminalização, quando, na verdade, é categoria vitimizada pelo sistema, que,

alinhado ao discurso das classes dominantes, arquiteta esta categoria de “vítimas”, para, em seguida, reprimir seu comportamento.

A proposta destas reflexões, dentro deste conjunto, revela-se pontual, no sentido de possibilitar desdobramentos que, a partir de uma visão crítica do Direito penal e da Criminologia crítica, aprofundem o saber vitimológico e sua efetiva aplicação no âmbito das estratégias conceituais de vítimas, todas elas encapsuladas no discurso unilateral do sistema penal, que, alinhado a formas convencionais de interpretar o Direito, abre espaços para a escuta de uma única vítima: o latifundiário, proprietário de terras.

Para assegurar o discurso dessa vítima, o sistema criminaliza os sujeitos que se colocam no outro extremo do conflito estabelecido em derredor dos debates sobre o uso da terra e da propriedade: os trabalhadores rurais, silenciados pelo aparato repressivo estatal, que teima em ignorar a fala desses milhares de protagonistas, excluídos das garantias que fundamentam a República Federativa do Brasil, destituídos de direitos mínimos que lhes assegurem o respeito à dignidade que cada um porta, enquanto ser social, político, humano.

O MST, por suas representações, será então conclamado a expressar em seu discurso o que compreende por vítima, enquanto vítima ele próprio de numerosas ações de despejo, de reiteradas acusações de práticas delitivas e de ruidoso processo de desqualificação promovido pela mídia comprometida com o poder e ávida por informações que levantem sua audiência diante da opinião pública.

A identidade do MST, a verdadeira face de seus componentes, os Sem-Terra, apontam em direção à especificidade histórica de integrantes de um conglomerado de irretocável articulação, que teve sua trajetória de vida construída a partir da exclusão e que, diferentemente da concepção passiva e instrumental que os teóricos tradicionais tentam imprimir às vítimas, sacrificadas, imoladas, não reproduz esta idéia encapsulada no imaginário do sistema penal (e de outras áreas de saber), porque busca, através de ações políticas, (re)construir sua identidade, com caráter próprio, a partir de suas práticas, de sua história de vida.

Mais que uma reivindicação política, porém, o movimento ajudou a construir entre os sem-terra que dele participam uma identidade social forte e coletiva. [...] Um camponês sem-terra membro do MST apresenta-se como um lutador. Assume sua identidade. A poesia, os causos, a música, os símbolos, etc. ajudam a dar consistência a esta identidade. (GORGEM, 1989, p. 96)

Qual seria, então, esta identidade vitimal que se pode aplicar ao MST, coletiva ou individualmente, por cada um dos membros do seu corpo orgânico?

Os acampamentos do Movimento dos Sem Terra nada mais fazem que tornar visível uma ferida de raízes profundas. Mas o Estado brasileiro tem-se especializado em encobrir esta ferida com curativos sem tratá-la com profundidade. Os acampamentos são o rosto visível e organizado dos milhões de agricultores sem-terra que vivem em condições miseráveis, trabalhando terra alheia – e enchendo bolso alheio – por este país afora. (GORGEM, 1989, p. 113)

Quem poderia rascunhar um conceito de vítima, senão ele próprio a essência do objeto(vítima)e do sujeito (vítima) que se pretende entender?

Quem, senão os próprios atores que protagonizam a **festa da exclusão** promovida pelo sistema capitalista, pela mecanização do campo, pela avançada tecnologia que expulsou o homem da terra e não ofereceu a este homem específico alternativas de absorção, de modo a evitar que se transformasse em um sujeito despossuído, excluído do mercado de trabalho, morando em lugar nenhum?

Com vistas a entender quem é, como é, porque é, o que deseja ser o sem-terra é que se desenvolverá esta pesquisa. As respostas certamente não serão conclusivas. Nem é este o desígnio do estudo. A irrefutabilidade deve habitar apenas o imaginário dos pretensiosos, esvaziados de percepção de que todo conhecimento flui de um horizonte já desvelado, ao qual se inclui um novo olhar, se constroem novas perspectivas, se percorrem diferentes estradas.

Afinal, não é o nascer do sol que é um fenômeno inédito. O movimento do nascer do sol se repete a cada dia, por todos os dias. O original não está no aparecer o sol, mas no enxergar os novos contornos que a natureza atribui a cada manhã que surge, é poder descobrir, por trás da singeleza do cotidiano, um

novo movimento em direção ao sonho de construir um mundo onde o raiar do sol represente a esperança de ter um lugar para morar, terra para plantar, produzir e se alimentar dos frutos produzidos.

Para alcance de seus objetivos, delineou-se este trabalho por estrias metodológicas plurais e marcos teóricos multireferenciais. À condição de se tratar de um estudo do direito penal, não se vinculou extinguir ou mesmo afastar outras áreas do conhecimento. Ao contrário, a linha de intervenção da autora será sempre demarcada pela transdisciplinariedade, até mesmo por fidelidade à sua história pessoal, certamente encravada por todo o conteúdo aqui argumentado, com respaldo em sua própria experiência, já anotada na apresentação da Tese.

Adite-se a este perfil acanhado da autora a escavação por sítios onde se acumula a experiência arregimentada dos teóricos com os quais dialogará. Por fim, some-se a esta pluralidade de fatores, a massa crítica representada pela fala dos integrantes do MST do Acampamento Rosa do Prado, expressão viva e palpitante do sentir-se vítima a cada nascer do sol, enxergando, por mais acinzentas que sejam as nuvens de cada manhã - e apesar disto - lampejos coloridos de probabilidades renovadas de um mundo melhor.

Por este atalho onde o espaço para dogmatismos é flagrantemente contido tanto quando é dilatado o recinto por onde transitam idéias plurais, epístolas abolicionistas, juízos críticos, viajará a autora, seguindo o rumo do caminhante sem-terra, escutando, mais que ouvindo, seu falar, tentando sorver cada minuto da emocionante aventura que é **estar Sem-Terra**, se apropriar do sentir de cada acampado, **ser estrada** e com o Sem-Terra peregrinar pelos campos de Rosa do Prado, em busca do sonho de **ser-cidadão**.

Explicitadas as questões que se elegeu como introdutórias deste processo de construção de um estudo, é momento de indicar os caminhos que se percorrerá para alcançar o significado de vítima extraído da fala dos Sem-Terra do Acampamento Rosa do Prado.

O primeiro capítulo da Tese buscará (re)construir a história do MST, a fim de identificar o *locus* escolhido pelo colonialismo para sitiar os índios, os negros e os brancos pobres que se constituiriam mais tarde os despossuídos

moradores nas favelas, nas ruas, nas invasões, nas lonas dos Acampamentos. A abordagem inicial tratará de contextualizar o tema, delimitando-se dessa forma, o espaço e os personagens que constituirão a dinâmica da pesquisa.

A intervenção transcorrerá no sentido de demonstrar a relação do homem com a terra, sua qualidade de bem comum, sua conexão divina, revelando a fase do compartilhamento dos frutos da terra entre todos os seres que nela habitavam.

Dessa concepção divina e solidária de terra, se escoará para as práticas de ocupação e colonização das terras brasileiras. Já agora trazendo a debate os mecanismos utilizados pela Coroa Portuguesa para concentrar a terra em mãos de quem por ela pudesse pagar o preço. A procura por essas terras perdidas terminará no encontro com os sesmeiros, doadas pela Coroa Portuguesa, para que os beneficiários produzissem em ampla escala, a fim de garantir o abastecimento do mercado europeu.

Neste contexto, será necessário garimpar minas históricas do Brasil, entender sua formação social e econômica, expor as lesões sociais forjadas na escravidão, despontando, deste perfil colonialista, a vitimização de milhares e milhares de homens e mulheres expulsos do campo pela mecanização, pela tecnologia, pela desqualificação desse contingente populacional desviado da terra, do Estado, da cidadania, do respeito à sua dignidade.

A dramaticidade desse modelo excludente resultará na imersão dos organismos sociais que terminaram por se construir em defesa da terra. Impossível escapar ao resgate histórico das lutas que se notabilizaram, principalmente na Bahia, por conta da necessidade desses milhares de trabalhadores que desejam “arrecadar” o que consideram deles: a terra.

Nessa esteira de recuperação histórica se incluirá a questão agrária e sua principal solução: a reforma agrária.

A inserção nos movimentos sociais de luta pela terra, por fim, se debruçará sobre o surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, as razões de sua existência, seus valores, objetivos e estratégias políticas, na busca

da terra em abundância para garantir a cidadania dos trabalhadores e da sociedade como um todo.

Por fim, o estudo abrirá flancos para o Extremo Sul da Bahia, acompanhando a ocupação da Fazenda Rosa do Prado, a partir da narrativa dos protagonistas desse episódio de resistência ao modelo agrário brasileiro. Acampados em Rosa do Prado há doze anos, esses sujeitos vitimizados resistem ao sistema legal, em defesa das áreas onde fincaram moradia e de onde retiram o alimento para sua sobrevivência e de seus familiares.

A perspectiva desse espaço é possibilitar a identificação do sistema como responsável pela construção da vítima social Sem-Terra e da vítima-criminalizável Sem-Terra que o próprio sistema gestou.

Na sede do segundo capítulo, se buscará (re)construir a história da vítima e o papel que ocupou no contexto do sistema punitivo estatal. O estudo será precedido por um reconhecimento do sistema penal, identificando os atores que atuam para obtenção de seus objetivos e a função ideológica subtraída dos discursos desses agentes de controle penal, quando tratam de ações que envolvem conflitos pela posse da terra.

Nesse capítulo, será travado um diálogo entre o Aparato Estatal, sobre o significado de vítima, a doutrina, e os acampados de Rosa do Prado que entram nos discursos por todo o desenvolver da Tese.

A relação dialógica se fará pelo abolicionismo penal de Louk Hulsman, estabelecendo um discurso crítico sobre o sistema penal e os múltiplos indicadores de sua seletividade e de suas escolhas sobre os sujeitos que eleger para responder pela insurgência à lei e à ordem estabelecidas.

Dentro do contexto do sistema penal será realizada uma incursão nos pensamentos que construíram os paradigmas que ainda hoje comandam as posturas penais nas instâncias dogmática ou do compromisso com um alinhamento mais crítico ao direito. Nesse espaço serão lembrados conceitos de crime, criminoso, indicando-se, de logo, a opção pelo abolicionismo acadêmico de Hulsman

que aponta mudanças a partir da linguagem daí, sujeito criminalizável, situação-problema, evento criminalizável.

Transitará ainda o segundo capítulo da Tese por espaços significantes da vítima com vistas à (re)politização do discurso vitimológico. As expectativas desse segundo capítulo fluem no sentido de reconhecer a categoria de vítima-criminalizável que o Estado construiu, ou seja, a história de opressão colonialista gestou essa categoria de vítima agrária Sem-Terra, a quem o Estado tratou de criminalizar e punir pelas ações que pratica em defesa prioritária da vida.

O terceiro capítulo da Tese será construído na instância do Acampamento Rosa do Prado e por todo seu desenvolvimento os Sem-Terra acampados se farão ouvir, para que possam expressar os significados que se pretende interpretar quanto a categorias como crime, criminoso, vítima, função social da terra, ocupação e solução penal oferecida sistema no enfrentamento dos conflitos de campo.

A escuta dos Sem-Terra e suas falas serão dialógicas, mas outras vezes se dará preferência aos monólogos para que os acampados, por si e por suas lideranças possam fazer aflorar os significados de vítima com os quais se pretende proceder à interpretação que possa contribuir com os juízes no momento em que forem proceder ao exame das circunstâncias judiciais quanto às vítimas.

OBJETO

Objeto da pesquisa: significado de vítima a partir da análise do discurso de Trabalhadores Rurais Sem-Terra, no cotidiano da luta pela reforma agrária, no Acampamento Rosa do Prado, no Município do Prado, Extremo Sul do Estado da Bahia,

OBJETIVOS:

Gerais:

- 1 Compreender o significado de vítima, a partir da análise do discurso dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, no Acampamento Rosa do Prado, no Extremo Sul do Estado da Bahia, no cotidiano da luta pela terra;
- 2 Construir uma análise crítica do significado de vítima, estabelecendo um diálogo entre o sistema penal e integrantes do MST.

Específicos:

- 1 Proceder à (re)construção histórica dos aspectos políticos, econômicos, sociais e jurídicos que determinaram a formação e a consolidação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra;
- 2 Construir uma análise crítica do sistema penal e de sua função ideológica na solução dos conflitos agrários;
- 3 Examinar as teorias que tratam da vítima e de seus diversos papéis ao longo da história humana;
- 4 Interpretar os significados de vítima sob um enfoque multidisciplinar a partir das falas dos sujeitos trabalhadores Sem-Terra e da retórica da literatura penal e criminológica.

QUESTÕES E HIPÓTESES

Tendo em vista o discurso do sistema penal, quando trata dos conflitos decorrentes do cotidiano dos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, pergunta-se: qual a concepção de vítima praticada pelos agentes desse sistema, no enfrentamento das questões da luta pela terra? Em que medida o discurso dos integrantes do MST pode contribuir para uma nova compreensão do significado de vítima, na solução dos conflitos agrários?

Neste sentido constroem-se as seguintes hipóteses:

1ª. A concepção de vítima praticada pelos agentes do sistema penal na solução dos conflitos decorrentes da luta pela produção da terra se assenta em construções teóricas ideológicas favorecedoras dos grandes proprietários de terra.

2ª. A compreensão do significado de vítima pelos integrantes do MST contribui para a construção de novas noções conceituais do termo vítima, consubstanciadas nas ações cotidianas da luta pela produção da terra.

Na esteira da orientação metodológica de Mezzaroba e Monteiro (2003, p. 93), acolhe-se o entendimento de que “Quem interpreta sempre o faz a partir da adoção de critérios”. Sob esse viés, a escolha metodológica transita pela pesquisa exploratória, procedendo a uma análise histórico-descritiva de momentos da realidade brasileira.

O alinhamento crítico foi o referencial preferido para a incursão na doutrina, tendo a escolha dos marcos teóricos recaído sobre aqueles mais compatíveis com os argumentos que serão desenvolvidos no percurso da Tese.

Revela-se uma pesquisa qualitativa, na medida em que se propõe a examinar a natureza, o alcance e as interpretações possíveis para o conceito de vítima, (re)interpretando estes conceitos nos parâmetros construídos nas hipóteses do projeto, com o compromisso de examinar de forma crítica as teorias que entornam o conceito de vítima.

Por fim, e na essência do estudo, toma-se com o recorte analítico o discurso da vítima Sem-Terra do Acampamento Rosa do Prado, no Extremo Sul do Estado da Bahia. O propósito é o de (re)interpretar, através da fala dos Sem-Terra, a concepção teórica de vítima, da qual se apropria o sistema penal.

A pesquisa de campo transcorreu à luz de uma entrevistas semi-estruturadas, onde as questões levantadas anteriormente eram reelaboradas a partir dos textos que iam aparecendo nas falas dos acampados.

As discussões teóricas que fluíram no Primeiro Capítulo se inspiraram na leitura de Carlos Frederico Marés, sobre a função social da terra. Em João Pedro Stédile e Frei Sérgio e José de Souza Martins foram recrutados argumentos sobre a questão agrária e as lutas em defesa da terra, culminando com a história da formação do MST. Clóvis Moura imprimiu o cunho sociológico com o qual se fundamentaram as discussões as sobre os conflitos pela terra. Em Caio Prado Júnior foram recuperados comentários sobre a formação colonialista do Brasil.

O Segundo Capítulo adotou o rumo abolicionista de Louk Hulsman, acumulando ainda os argumentos de Eugenio Zaffaroni, Alessandro Baratta, Evandro Lins e Silva, João Marcelo de Araújo Júnior, na (re)visitação aos modelos penais que se impuseram no sistema.

Por derradeiro, para a interpretação das falas do acampados, o texto primordial foi o discurso dos Sem-Terra, que, tanto quanto o Movimento ao qual se vinculam também transitaram por instâncias nas quais dialogaram com Mikail Baktim, Paul Ricoeur, Michel Foucault, Eni Orlandi.

CAPITULO 1

A (RE)CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO MST: EM BUSCA DA TERRA PROMETIDA

Os homens e as mulheres foram conhecendo a linguagem dos animais e os segredos das plantas. Até as pedras e o barro foram entregando sua intimidade, revelando sua beleza e brandura. E assim, dominando o território, se fizeram senhores das coisas e, conhecendo-lhes a alma, tiraram proveito de misturas impossíveis a outros animais fizeram ferramentas, adoçaram o rigor do cupuaçu com o leite suave da castanha, apimentaram o caldo insosso, fizeram da uva a delícia do vinho. (MARÉS, 2003, p.11)

1.1 DO TEXTO AO CONTEXTO: INCLUINDO OS EXCLUÍDOS

A Rosa do Prado é uma referência na resistência, na capacidade que tem o povo de ser firme na resolução da conquista de seus direitos, na resolução da conquista da reforma agrária. [...] Uma ocupação como essa, as pessoas não passam por todo o processo porque acham bonito ou porque alguém chamou, porque alguém convidou para que a pessoa participe. [...] Há toda uma vida em jogo, há toda a motivação da própria sobrevivência humana, dessas famílias que ali estão e, acima de tudo, uma esperança de melhoria de vida, uma esperança de conquistar a cidadania que lhe foi negada. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls 292-316)

Janeiro de 1994. Rostos cansados, corpos suados, mãos calejadas, tudo isto, mais a firmeza de propósito. Homens, mulheres, jovens, crianças. Eram quase oitocentas famílias Sem-Terra. Não surgiram de repente. Não despontaram do nada. Havia uma história por trás de séculos de uma história de opressão, mas também de insubmissão, de resistência. Nunca desistiram da luta. Era preciso buscar um canto, sulcar um pedaço de terra, voar, na nesga de sonho que fosse. A peleja era isto: andar, marchar de um para outro lado. Em movimento, sempre.

As “armas”?

O boné, o chinelo, a enxada, simbolizando a luta do trabalhador do campo, no dizer do próprio trabalhador, “elas não serão utilizadas como armas, mas como símbolo do nosso movimento”. (SALVADOR, 1977, p. 6)

Foram quatro meses de trabalho de base, para levar as famílias para a terra. Um trabalho político, de discussão com as lideranças, de aglutinar pessoas que (sub)vivem na linha do horizonte que separa a vida da morte, a fome do banquete, a ausência do excesso dos que podem ter tudo, o real de ser-Sem-Terra, da utopia de afagar a terra, a esperança de conquistar a cidadania negada.

Chegou o momento de ocupar, de resistir, de produzir. A escolha recaiu sobre as Fazendas Reunidas Rosa do Prado, no Município de Prado, extremo sul do Estado da Bahia.

As quase oitocentas famílias se enfileiraram e iniciaram a marcha em direção a outra fileira; essa, de milhares de eucaliptos que se postavam às margens da estrada como se donos da terra fossem. Nada, entretanto, deteve os trabalhadores que continuavam sua caminhada, olhando em torno, desafiando os eucaliptos bradando, como o poeta.

Tudo marcha!... Ó grande Deus!
 As cataratas – p'ra terra,
 As estrelas – para os céus [...]
 Eu quero marchar com os ventos,
 Com os mundos ... co'os firmamentos!!!
 E Deus responde – “Marchar”.

(CASTRO ALVES, 2004, p. 76)

De acordo com a *notitia criminis* datada de 03 de julho de 1997, que reitera pedido de providências ao juiz de direito da Comarca de Prado a área pertencia à Belgo Mineira e CAF Santa Bárbara Ltda:

Temos o desprazer de relatar, denunciar e solicitar, mais uma vez, ação imediata no sentido de coibir e repreender meliantes que sob a custódia do INCRA e MOVIMENTO DOS SEM TERRA estão promovendo roubo, ameaçando de morte os funcionários e promovendo o maior vandalismo na propriedade Fazendas Reunidas Rosa do Prado, da Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, situada no Município de Prado-Bahia. (ANEXO B)

Hoje, quase doze anos se passaram e a Justiça continua a recusar às famílias acampadas o direito de receber a assistência que o Estado poderia oferecer, se reconhecida legalmente a ocupação. Com essa resposta, Rosa do Prado sairia da condição de Acampamento, para o institucionalizado Assentamento, legalizado pelo Aparato Estatal e legitimado por centênios de lutas dos insurgentes despossuídos.

Entender o processo de construção do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, (re)contar sua história, e, ao mesmo tempo, estar no processo (des)contínuo de construção do objeto da pesquisa é o que se realça nesse capítulo. Por isso (re)construir, no exato sentido de que, revitalizando a trajetória dos trabalhadores e trabalhadoras rurais na luta pela terra, rascunha-se a

construção do objeto que se quer examinar: as vítimas do Acampamento Rosa do Prado.

Esse propósito impõe desvendar sombrios episódios na história do processo de formação da sociedade brasileira e, mais ainda, de como a riqueza se acumulou em poder de poucos, à custa da exclusão de considerável contingente populacional que hoje se alastra pelas ocupações, pelas favelas, pelos bicos por onde escoam anos e anos de exploração do homem pelo homem.

Vale acentuar que a história narrada neste primeiro momento não é aquela agregada aos quadros sinópticos em que se transformaram alguns Manuais acadêmicos, formatados para reproduzir o sistema. E esta não é uma argumentação leviana. A crítica de Streck (2004, p. 34), evolui nesse mesmo sentido, quando lembra que os Manuais de Direito trazem ainda os exemplos clássicos de disputas entre Caio e Tício ou onde Caio é o agente/autor e Tício (ou Mévio) o réu/vítima. As respostas a tais conflitos são oferecidas pela dogmática, de modo rápido, mesmo porque já estão prontas.

Assim, se Caio (sic) invadir (ocupar) a propriedade de Tício (sic), ou Caio (sic) furtar um botijão de gás ou o automóvel de Tício (sic) é fácil para o operador do Direito resolver o problema. No primeiro caso a resposta é singela: É esbulho, passível de imediata reintegração de posse, mecanismo jurídico de pronta e eficaz atuação, absolutamente eficiente para a proteção dos direitos reais de garantia. No segundo caso, a resposta igualmente é singela: é furto (simples) no caso de um botijão; qualificado, com uma pena que pode alcançar 8 anos de reclusão, se o automóvel de Tício (sic) for levado para outra unidade da federação. (STRECK, 2004, p. 34)

O que aqui se trata é da história de homens e mulheres que se exoneraram de continuar na condição de objeto, de rejeitados sociais e passaram a construir estratégias de luta para assumirem a qualificação de sujeitos de sua própria história, uma história humana, repleta tanto de conflituosidades, de sinuosidades, de dramaticidade e de violência quanto de desenvoltura, criatividade e esperança em (re) escrever a história em direção a um mundo de possibilidades de cidadania.

Atente-se que a história aqui proposta caminha em direção ao sentido que lhe quis imprimir Voltaire¹ (2004, p. 493-494), ou seja, uma história que não se preocupasse apenas com acontecimentos, datas e batalhas acumulados, mas uma história-ciência, inclinada a valorar os acontecimentos e a buscar suas conexões reais, invisíveis, muita vez.

Requer, portanto, este relato, que se proceda, ainda que de modo preciso, a considerações apriorísticas em derredor de categorias que alicerçam a história da luta pela produção da terra, enquanto principal motivação a impulsionar homens e mulheres a se organizarem para alcançarem a meta sonhada ao longo de uma existência sempre espoliada de bens e de direitos.

O que se quer traduzir ao longo da pesquisa é a fala desses trabalhadores e trabalhadoras Sem-Terra; é o grito não escutado pelas agências de controle social; é a concepção sobre vítimas a partir da própria condição de cada um dos integrantes do MST e de suas lideranças. Daí a necessidade de contextualizar o tema, para que possa ser apreendido na sua pretensão de dar voz aos excluídos, vitimizados pelos processos de acumulação que se construíram ao longo dos tempos.

Trata-se, ademais, de recuperar a vítima no seu movimento em busca de uma identidade que torne sua concepção um referencial de luta por desconstituir o significado convencional com que lhe tratam a Justiça Criminal e a doutrina vitimológica. E esse olhar da tradição penal e vitimológica enxerga a vítima como objeto passivo, que sofre agressão, imolado em sacrifício. Concebe a vítima como um objeto a necessitar de assistência e proteção, negando, muitas vezes, ou quase sempre, o retalho ético-político-econômico por trás do conflito que culminou com essa condição e terminou por despersonalizar e alienar uma categoria que foi construída a partir de profunda lesão das condições sociais dos protagonistas desses conflitos.

¹Voltaire (2004, p. 493-494), foi estudioso de História e teria sido o fundador da historiografia. Segundo anotações biográficas, se insurgia contra a história substitutiva de fatos por grandes sínteses que não passavam de “justificações dos preconceitos patrióticos e religiosos dos autores”. Sua crítica era no sentido de que tal tipo de história “prova que qualquer coisa pode ser provada pela História”.

Dentro dessa obliquidade se move este estudo. Na captura da vítima que o sistema construiu, criminaliza e pune. A percepção mais dilatada sobre vítima, neste estudo, sofre um recorte, para tratar de sujeitos coletivos que integram o Acampamento Rosa do Prado, ocupação já anunciada e apresentada no início do trabalho.

A análise desse primeiro capítulo permeia por uma visita à raiz da própria palavra terra, à forma histórica de sua apropriação e transformação em propriedade. Revela-se a função constitucional da terra (e da propriedade) para compreender as razões sociais e políticas determinantes na construção do MST.

Mais ainda alinham-se as circunstâncias sócio-econômicas responsáveis pelos milhares e milhares de homens, mulheres e crianças Sem-Terra que terminaram sendo compelidos a buscar espaços por onde pudessem escoar e experimentar seus ideais de justiça, cidadania e dignidade.

Não basta. Transita ainda este capítulo por um campo de conflitos em defesa da terra, pelas razões que impulsionam a luta pela reforma agrária no Brasil e na Bahia, indo até o extremo sul do Estado para acompanhar o emergir do conflito da ocupação e do Acampamento Rosa do Prado.

Esta análise derradeira repercute no diálogo que se travará com o sistema penal e suas agências de controle formal, tanto na busca pelo espaço onde vem colocando a vítima, ao longo de sua história, como no tratamento dado a esta categoria que se elegeu neste estudo como protagonista principal dos conflitos do campo.

Sem esse percurso histórico seria tarefa quase impossível estabelecer os liames entre os sujeitos que protagonizam a luta pela terra e sua condição de **vítimas** sociais e do sistema penal, como se intitulam os acampados de Rosa do Prado.

1.1.1 Terra de Deus, Deusa-Terra: a relação do homem com a terra

[...] porque o senhor é um Deus imenso,
um rei que ultrapassa todos os deuses;
Nas suas mãos estão as profundezas da terra,
e os cumes das montanhas lhe pertencem,
Dele é o mar, ele o criou,
assim como a terra firme, obra de suas mãos.

Salmo 94

É preciso reconhecer, de pronto, a dificuldade natural à lida com as palavras, tal o sentimento que lhe emprestam seus intérpretes. Terra é uma dessas palavras cujo conceito multifacetário, plural pode ser subtraído de áreas distintas do saber.

Enfim, o que é terra? Qual o significado de terra? A quem pertence a terra? Quem foi seu criador? Como se deu a relação do ser humano com a terra?

Essas indagações rebatem na angústia do cotidiano dos sujeitos sociais que travam debates sob as questões da terra, que marcam espaços ideológicos sobre sua compressão, que se confrontam, nas ações e nas palavras, no campo ético, jurídico, político, econômico, mas, sobretudo, no *lócus* da posse da terra e de seu uso.

Assim como lutam os Sem-Terra pela posse do chão para cumprir o ideal evangélico de “construção de uma sociedade fraterna, fundada na justiça e no amor”, (CNBB, 2005, p.7), também “lutam com as palavras os escritores, os Drumonds, aceitando-lhes as definições correntes [...] e lutam igualmente os dicionaristas, redefinindo-as, acrescentando-lhes significados, ou introduzindo-as no léxico, após enfrentar a tarefa, tantas vezes penosa, de captar-lhes a essência, desentranhar-lhes o sentido, infundir alma no corpo”. (FERREIRA, 2004, p. IX)

Versifica Drumond,

Lutar com palavras
é a luta mais vã.
Entanto lutamos
mal rompe a manhã.

Pode-se até vislumbrar na linguagem do poeta o anseio de emaranhar as lutas, das palavras e dos trabalhadores, ambos, pelejando, rompendo símbolos e cercas, de incompreensão e de intolerância.

Com essa metáfora, revela-se sucintamente o que se quer expor a propósito do movimento deste estudo, todo ele afligido por essa luta com as palavras, buscando-lhes a essência, infundindo alma (significado) no seu corpo (significante). Assim é que se escava o sentido da expressão “terra”, na sua primeira linhagem, no dicionário, para escolher, dentro de sua variada percepção, aquela que se amolda ao tema.

De acordo com Ferreira (2004, p. 1940), terra vem do latim terra. Terra é planeta, terceiro do Sistema Solar, pela ordem de afastamento do sol; é o solo sobre o qual se anda; é a parte branda do solo; é ainda a parte sólida da superfície do globo. Mas terra é também torrão, gleba, terreno. E é esse sentido que provoca os conflitos de idéias, de condutas, e de posse.

É primordial que se afirme ser quase impossível tratar da terra sem referência ao ideal evangélico encravado na história das lutas do homem do campo. As raízes bíblicas afloram em cada espaço onde se edificaram as teorias que sustentam as ações dos camponeses. A doutrina social da Igreja, na contemporaneidade, se exprime nos sentimentos dos Santos Padres Antigos e suas orientações às sociedades com as quais conviviam e da mesma forma, a Igreja de agora “ouve ainda o eco das expressões de grande vigor com que eles também denunciavam a iniquidade dos poderosos”. (CNBB, 2005, p. 7)

A terra foi sempre musa inspiradora de homens e deuses. O sagrado, o divino e humano se mesclaram sempre nos cânticos à terra e aos seus frutos. Não só a Igreja se sentiu seduzida pela terra, mas também os poetas. Se a terra foi eleita pelo mundo cristão, como fonte de vida, como criação de Deus,

também se revela como uma deusa, uma divindade a quem muitas culturas, quer sejam de recuadas civilizações, quer sejam da contemporaneidade, rendem homenagens, como se pai ou mãe² de cada um fosse.

Shelley cantou a terra, personificado em uma deusa:

Deusa Sagrada, mãe terra,
Tu de cujo ventre imortal
Surgem deuses, homens e animais
E folhas e botões e flores.

A terra inspirou poetas a desafiarem a própria história cristã de sua criação, ao substituírem o deus criador pela deusa natureza³, como fonte única de tudo que existia. Assim Swinburne deu vida e voz a Hertha, a deusa-terra germânica a entoar como a mãe-terra criadora,

Sou aquela que inicie;
De mim jorram os anos;
De mim, deus e homem,
Sou igual e completa;
Deus muda e o homem também,
e suas formas corpóreas;
Eu sou o espírito...
Primeiro, a vida de minha fonte
Primeiro, jorra e nada;
De mim surgem as forças
Que salvam ou amaldiçoam;
De mim, o homem e a mulher, e
animais e aves silvestres;
Antes de Deus existir, eu existo.

(SWINBAURNE, 1967)

Aí estava o primeiro conflito sobre a posse da terra. No mito de sua criação, a disputa pelo criador ou a criadora, já evidenciava um conflito de terra e de gênero. O direito divino à terra, pela versão bíblica, como historia Fustel de Coulanges (2003, p. 64), adviria do fato de ter sido Deus seu “primeiro proprietário, por direito de criação”. E nessa condição de dono “delega ao homem sua propriedade sobre parte do solo”.

² Marés (2003, p. 11), traz à lembrança que “Pacha mama é como os quechuas a chamam e que é representada por uma figura humana, uma mulher levando ao colo sua criança”.

³ As deusas clássicas, afirmava George Meredith, (referido por Hutton, 2005, p. 1), eram, na verdade, a “Grande Natureza” ou a “Terra”.

A propósito da terra, Barstow (1995, p. 13-14), procede a uma revisão histórica sobre a perseguição às mulheres acusadas de bruxas na Europa. Resgata no passado (Séc. XVI e XVII) a relevância de entender os problemas da violência e da discriminação contra as mulheres na sociedade de hoje, cuja independência provoca novas formas de feridade manifestadas por maus tratos, controle e estratégias de manutenção da ordem patriarcal. Seus estudos apontam a Índia como líder da violência e da opressão, onde mulheres são desvalorizadas, como objetos de raiva e ira.

E o que move as acusações de feitiçarias contra viúvas sem filhos é o interesse por terras, que passam aos parentes homens. Desse modo, postular direitos iguais era estratégia de “um movimento socialista e político contra a família, que incentivava as mulheres a deixar seus maridos, matar suas crianças, praticar feitiçarias, destruir o capitalismo e tornar-se lésbicas”. (BARSTOW, 1995, p.15)

Segundo essa autora (1995, p. 27), mulheres sem marido, sem filhos homens e sem irmãos, eram alvo principal das acusações de feitiçaria, com o fim exclusivo de se apropriarem de suas terras.

A organização das sociedades fluiu continuamente na senda dos recursos oferecidos pela terra, a ela se adaptando, ou modificando o que a natureza, muitas vezes inóspita, oferecia.

Terra é vida. E é em razão da vida e pela vida, que o trabalhador Sem-Terra ocupa, resiste, produz. É em razão da posse da terra que os conflitos se acirram, pelo poder que a terra concede a quem a possui. Por isso que entender a insistência do sistema penal em criminalizar um movimento que lega à posteridade o exemplo de luta em defesa de um pedaço de chão para sobreviver, para garantir sua existência e de sua família, é percorrer sinuosos caminhos, todos eles dramatizados pela violência e pelos estigmas que as agências de controle social formal (e informal) imprimem aos que se insurgem, mediante estratégias não convencionais, contra a lei e a ordem estabelecidas pelos que detêm o poder.

Compreender o processo de criminalização do MST, enquanto coletividade e de suas principais lideranças (no plano da individualidade), exige desvendar, paralelamente, o processo de vitimização, às vezes, oculto, construído

pelo mesmo sistema que incrimina, ao longo da história, tendo por sujeitos vitimizados-criminalizados os excluídos, dentre eles, os trabalhadores rurais Sem-Terra, que buscam na terra o sentido de ser-estar no mundo, porque

A terra ainda é sinônimo de vida, apesar de tanta matança ter havido em seu nome. E é vida, não porque oferece frutos que matam a fome, mas porque purifica o ar que se respira e a água que se bebe. Fosse pouco, dá ainda o sentido do viver humano, sua referência, sua história, sua utopia e seu sonho. (MARÉS, 2003, p. 15)

A respeito desse tema acentua Marés (2003, p. 12), que a terra, em toda a história das sociedades humanas, foi sempre fonte de sobrevivência, oferecendo de modo generoso, a todos os seres que nela habitavam homens, plantas, animais, os frutos que produzia. Esse compartilhamento dos produtos da terra foi substituído por formas concentradas e restritas das riquezas que alterando a conduta ética dos homens e mulheres terminaram dominando, a princípio, animais e plantas e depois, exercendo o domínio sobre os próprios homens.

Com isso, a relação de partilha até então existente cedeu espaço para um modelo “civilizado” e “a terra e seus frutos passaram a ter donos, um direito excludente, acumulativo, individual” (MARÉS, 2003, p. 12). Esse direito ia ao extremo de permitir o direito de não usar, de não produzir. Terra e propriedade começam a se confundir a esta fusão, a gerar conseqüências.

Em suas investigações históricas a respeito das instituições na Grécia e Roma antigas Fustel de Coulanges (2003, p. 59), chama a atenção para o que alguns autores opinam no sentido de que entre os germanos a prática era negar o pertencimento da terra a alguém. A cada ano ocorria mudança de membros que iriam cultivar o lote, de acordo com indicação da tribo. Dessa forma “o germano era proprietário da colheita, mas não o era da terra”.

Para esse autor (2003, p. 64-65), as civilizações mais antigas enxergavam um vínculo misterioso entre os deuses e o solo; a propriedade privada era parte da religião, concluindo que “não foram as leis, mas a religião que, em princípio, garantiu o direito de propriedade”.

A crise paradigmática atravessada pelo direito, rompendo antigos dogmas cristalizados no século XIX terminou por atingir também o direito de propriedade, quando operou uma nesga de mudança na concepção de propriedade individual da terra fincada na liberdade contratual, em caráter absoluto, exigindo a produtividade como condição de propriedade da terra, obstruindo, com esse mecanismo, a prática especulativa. Não obstante pouco eficiente, não se nega a este critério um mínimo de positividade.

Marés (2003, p.14), adverte para o fenômeno da preservação ambiental e da biodiversidade, e para o reconhecimento desses interesses como direito, não aquele característico da propriedade excludente, mas o outro direito, de não-exclusão dos frutos da terra e de seu uso, direito “coletivo, inalienável no sentido técnico da palavra, e, portanto, inapropriável individualmente”, direito a “não passar fome, não sofrer miséria, poder viver em paz”.

O enfrentamento exemplar que a modernidade tem de conviver é com o fato de que direitos individuais e coletivos não se concebem estanques, encapsulados, dicotomizados. Direitos coletivos exigem, para sua existência, a restrição dos direitos individuais, de propriedade “porque existem neles, como coisa a eles pegada, grudada de tal forma que a propriedade individual não é mais do que o suporte onde habita o coletivo”. (MARÉS, 2003, p.15)

Essa concepção de propriedade vinculada à coletivização de direitos é negada por proprietários e pelo aparato estatal, que agem à luz dos velhos padrões do século XIX, absolutistas, portanto. A terra exerce uma função humana e social que não pode ser confundida com o direito abstrato de propriedade privativa e excludente⁴.

Com estes comentários o que se pretende evidenciar é que, na esteira da defesa de seu direito à terra, os camponeses se mobilizaram, se organizaram e se sentiram legitimados a estabelecer formas de luta que por vezes (ou quase sempre) confrontantes com a ordem posta, viabilizaram a conquista de

⁴ Em subitem oportunamente será discutida a distinção entre terra e propriedade, mesmo porque, o bem jurídico-penal discutido no tema é a terra, que efetivamente há de cumprir sua função social, para ser juridicamente protegida.

seus objetivos maiores nesta luta: a terra, a reforma agrária e uma sociedade mais justa.

1.1.2 Em busca das terras perdidas, encontradas nas doações d'El-Rey

Nenhum povo é capaz de entender sua história sem recuar ao passado, sem escavar suas estruturas éticas, políticas, sociais, econômicas e culturais, sem identificar os processos de contínua (re)construção de seu modo de capturar a realidade, contextualizar os fatos que (re)criaram esta realidade e transformar cada um destes episódios em uma nova forma de conquistar e garantir os direitos que a própria positivação de direitos⁵ lhe assegura.

Ali, naquele arcabouço, na memória dos que tombaram em nome dos sonhos que se permitiram prever para as gerações futuras, a humanidade encontra inspiração e energia para decifrar e ultrapassar os enigmas enfrentados por seus ancestrais e esquadrihar novos mecanismos e ações que possam consolidar os ideais de justiça que os humanos tanto sangram para atingir.

Assim é que, assentados aspectos da relação homem-terra, configurando-se o processo de busca pela terra na luta pela sobrevivência digna, é pertinente transitar por épocas pretéritas do Brasil, à procura das terras perdidas para os grandes proprietários que hoje constituem os latifúndios⁶ e, por consequência, originam as mazelas vitimizantes-criminalizantes dos trabalhadores rurais Sem-Terra.

⁵ Direitos seriam entendidos como bens e vantagens, como disposições declarativas que dão existência legal aos direitos. As garantias, concebidas como disposições asseguradoras desses direitos. A CF de 1988 trata de direitos e garantias fundamentais, evidenciando não estabelecer distinção entre direitos e garantias. O direito fundamental se exprime pela norma de garantia, está subentendido nesta.

⁶ Na compreensão de Grzybowski (1987, p. 58), "latifundiário" é categoria social fruto das lutas camponesas, que qualifica os setores dominantes no campo. "Latifúndio" é categoria definida no próprio Estatuto de Terra, mas não contém de modo inteiro a concentração e as relações existentes no campo. O confronto social se aglutina na qualidade de "produtividade" ou de "improdutividade" do latifúndio e quais direitos a lei confere aos latifundiários, por conta desta constatação.

A busca pelas terras tão densamente desejadas e necessárias à possibilidade de sobrevivência dos camponeses, cruza pelo olhar sobre a formação sócio-econômica do Brasil, para compreender as contradições existentes em uma sociedade que, na elaboração de modelos incluídos na sua aparência, termina por enfileirar contingentes de excluídos, vitimizados, que hoje formam o Sem-Teto, o Sem-Terra, o circuito perambulante à margem da sociedade.

Essa procura remonta a um aprofundamento por sítios remotos da história do Brasil, para localizar as origens da propriedade da terra e tentar trazer à superfície a própria origem do processo de vitimização-criminalização do sujeito social reconhecido como Sem-terra. Nestes calabouços da história da ocupação no Brasil é que se aprisionaram as terras que hoje são negadas ao trabalhador e, por contradição, também destes calabouços é que foram liberadas as grandes extensões de terra que compõem os latifúndios tão proclamadamente contestados pelos movimentos de luta pela terra.

Os limites temporais que importam neste item exploratório recuam ao período em que os portugueses chegaram às terras brasileiras. O viés crítico-político permeia pela forma utilizada pela Coroa para distribuir as terras ocupadas. As indagações emergentes desta investigação não podem ser de outro modo formuladas, senão pela tentativa de obter respostas quanto à destinação dada às grandes extensões de terras existentes no Brasil, de legítimo pertencimento dos indígenas, seus primitivos habitantes. Em seguida, como se formaram os grandes latifúndios que tantos conflitos agrários suscitam e continuam a estimular.

A resposta a essa perquirição remete ao passado, ao Brasil de 1500 e sua população de mais de cinco milhões de pessoas, de linguagem plural, diferentes crenças, distintos modos de se organizarem social e juridicamente. A ocupação territorial se submetia às necessidades de cada povo. As normas jurídicas eram incipientes diante da rígida organização daquelas sociedades.

Para aqueles conglomerados sociais, “a terra sempre foi um bem coletivo, generosamente oferecido pelos antepassados que descobriram seus segredos e legado necessário aos herdeiros que o perpetuaram”. (MARÉS, 2003, p. 50)

O que marcadamente se praticava era o compartilhamento dos frutos da terra, de modo justo e equânime. Tratava-se de um funcionamento social cuja lógica dispensava a presença do Estado e de qualquer teoria garantidora da propriedade privada⁷. As condições de existência dos habitantes da terra brasileira, até a chegada dos colonizadores do novo mundo eram marcadas pela tranqüilidade. “A terra era um bem comum, pertencente a todos, e muito longe se achavam os seus donos de suspeitar que pudesse alguém pretender transformá-la em propriedade privada”. (GUIMARÃES, 1968, p. 5)

Retomem-se, quanto a esse caráter de bem comum da terra, os estudos de Fustel de Coulanges (2003, p. 59-60), para lembrar que alguns povos recusam ao indivíduo a propriedade do solo, mas “facultam-lhe, ao menos, a dos frutos do seu trabalho, isto é, a colheita”. Acentua esse historiador francês que para os gregos essa relação se dava às avessas, significando que “o indivíduo não era senhor absoluto do trigo por ele colhido”. Ou seja, não obstante ter a propriedade absoluta do solo era obrigado a usufruir em comum as colheitas ainda que parte delas.

Quanto a Portugal, o modo como confinava as terras nas mãos de particulares era através da lei de Sesmarias, de 1375, que foi transplantada para o Brasil e estava disciplinada em todas as Ordenações do Reino. Assim, a Sesmaria⁸ serviu de estratégia para Portugal ignorar a ocupação indígena e considerar desocupadas as terras brasileiras.

⁷ Na lição de Marés (2003, p. 50), o Brasil era um espaço ocupado e cada povo que o habitava tem uma história iniciada em época antecedente à chegada dos europeus, que alteraram este traçado histórico, daí a importância de conhecer, entender e respeitar a história desses povos para então concluir sobre seus direitos.

⁸ Martins (1997, p. 14), estabelece distinções entre o regime sesmarial de posse de terra que Portugal adotava e que praticou no Brasil e o disciplinado na Lei de Terras, (Lei nº 601, de setembro de 1850). As Sesmarias reconheciam um direito de posse ao agricultor, reservando ao Rei (o Estado), o domínio. O fazendeiro detinha a concessão territorial, não a terra, que voltava ao domínio régio, caso não produzisse em prazo, às vezes de dois anos. Neste caso, o Rei poderia conceder as terras não utilizadas a outra pessoa, sem que o primeiro ocupante tivesse qualquer direito territorial. O século XVIII ainda conviveu com a obstrução desse formato a quem não fosse branco, puro sangue e católico, o que implicava em impedir o acesso à terra aos hereges, gentios, negros, mouros ou judeus. Escravos estariam coibidos de se tornarem sesmeiros ou proprietários, pertencendo a seus senhores qualquer bem que possuíssem. No que se refere à Lei de Terras, de 1850, “posse e domínio se fundiram num direito só”, passado o domínio das terras ao Estado, que tratou de abrir mão desse direito em favor de proprietários particulares, reservando-se o domínio quanto ao subsolo, às terras da marinha e do Distrito Federal.

Vale notar, como entende Marés (2003, p. 59), que o sistema sesmarial praticado no Brasil destoava da Europa⁹, onde as Sesmarias davam alimento e terra aos lavradores, enquanto por aqui, instrumentalizava a conquista do território. Consoante expressa Stédile (1997, p. 10), as concessões eram recebidas em troca de favores e tributos, e os destinatários deviam explorar, proteger a terra a que tinham direito de legar, repartir, distribuir parte da capitania, as sesmarias, aos que tivessem interesse e recursos para explorar. Esta forma produzia gêneros comercializáveis, gerava tributos e lucros para a Coroa, explicando a opção pelo latifúndio monocultor, característico da economia e sociedade brasileira por séculos, sustentado pela mão de obra escrava e africana.

Seguindo a linha de raciocínio de Stédile (1997, p. 12), do período colonial até as primeiras décadas do Império permaneceu o sistema de capitania: terra era bem da Coroa que a concedia para o merecedor dela. O aumento da população e a venda da Coroa, em 1808, diminuíram a extensão das concessões. Mas ainda assim, era significativamente grande, definidos os limites por acidentes geográficos, sendo a légua a medida básica.

Mas outro propósito vem à tona compondo a essência das sesmarias. Marés (2003, p. 57), aponta o de garantir ao mercantilismo que a mão de obra escrava ou livre não seria proprietária de terras vagas. Nessa linha de atuação, as sesmarias sepultavam a possibilidade de ocupação de terras por proscritos, estrangeiros e aventureiros, que poderiam produzir alimentos e competir com o mercado europeu, o que não interessava a Portugal.

As terras concedidas em nome da Coroa eram utilizadas pelos beneficiários na produção de bens de exportação, em ampla escala, “ainda que às custas de escravizar e matar índios ou gerar escravidão africana e fome”.

⁹ Stédile (1997, p. 10), atenta para o fato de ser critério fundamental da origem e propriedade da terra no Brasil a discrepância da maioria dos países da Europa e dos Estados Unidos. No Brasil, o acesso à terra exigia essencialmente amizade com o rei e pertencimento à nobreza. Na Europa, terras que eram de senhores feudais ou exploradas pelos camponeses de forma legal, foram divididas em propriedades privadas de extensão variada sempre menores que as sesmarias. Nos Estados Unidos, o acesso se apresentava mais democrático, principalmente nas extensões do corte, de predominância de propriedades de pequeno ou médio porte.

Outro fator alimentava as estratégias da Coroa para garantir a ocupação territorial. Marés (2004, p. 60), chama atenção para a resposta penal dada pelas Ordenações do Reino, aos autores de crimes agravados ao máximo. Com efeito, o degredo por um período ou por todo o sempre para o Brasil, África ou Nova Guiné era a pena prevista nestas situações. Se a Coroa não exigisse a outorga da propriedade, esses degredados poderiam se tornar proprietários. E isto não se incluía na área de interesses de Portugal, que arraigou, no Brasil e nas Américas, um sistema de propriedade fundada na usurpação¹⁰.

A sesmaria se garantiu em todas as formas de exercício de conquista das terras brasileiras, pela Coroa portuguesa. Assim é que, nas Capitânicas Hereditárias, os donatários eram senhores em suas terras, com jurisdição civil e criminal e, na qualidade de sesmeiros do Rei, podiam conceder terras em sesmarias.

Ao Governo Geral também era dada essa atribuição e ele assim procedeu, concedendo terras acima do preceito régio¹¹, beneficiando-se os sesmeiros, a si próprios, a familiares e a amigos.

Prosseguindo na esteira de Marés (2003, p. 62), esse formato ilimitado e expansivo de conceder terras entrou pelos séculos XVII e XVIII, e pode ser apontada como o berço dos latifúndios. Se em estágio anterior tornou Portugal senhor do território, posteriormente, permitiu a conquista interna “servindo de consolidação do poder de latifúndio, porque as concessões passaram a ser uma distribuição da elite para si mesma, como exercício do poder e sua manutenção”.

Diante desse gráfico se direciona a busca pelas terras perdidas a partir das sesmarias, que, fugindo à sua concepção original de instituto criado pelo Poder Público para disponibilizar terras a quem quisesse trabalhar, edificou, no Brasil, um modelo de negação “a quem quisesse trabalhar e produzir por sua conta” e de entrega “a quem tivesse o poder de explorar o trabalho alheio adquirido à força, compulsoriamente, seja como escravo, ou trabalhador livre”. Dessa forma, “o belo

¹⁰ Segundo Marés (2003, p. 36), a teoria justificadora da propriedade de Locke, Rousseau, Voltaire, fundamentadas na liberdade, na legitimação da propriedade pelo trabalho.

¹¹ Na lição de Marés (2003, p. 61), de acordo com a lei de D. Fernando, as sesmarias seriam concedidas “para quem residisse nas povoações e em tamanho não tão grande que não pudesse o beneficiário mesmo aproveitar”. Não obedecido este critério, o que resultou foi a concessão de grandes áreas, sem qualquer respeito às terras indígenas e à capacidade dos concessionários.

ideal de 1375 de fazer da terra fonte de produção não foi implantado no Brasil, as sesmarias geraram terras de especulação do poder local e originaram uma estrutura fundiária assentada no latifúndio, injusta e opressiva”. (MARÉS, 2003, p. 62-63)

Em Portugal dos séculos XVII e XVIII já não se utilizava o regime sesmarial, em face do caráter de direito absoluto que estava a incorporar a propriedade privada; no Brasil essa concessão de terras vagas não ameaçava esse direito. Apesar da Resolução de 17 de julho de 1822 inibir o instituto, sua legitimidade ficava reconhecida, constituindo-se, desta forma, o título de concessão de sesmaria, “o primeiro documento comprobatório de propriedade de terra no Brasil”.

Dessa forma, se é verdade que o uso do instituto foi fulminado pela Constituição do Império, de 1824, o mesmo não ocorreu no que se refere ao título de propriedade sempre superior ao trabalho, o que está clarificado na importância que a lei dá ao documento da terra, acima do seu produto ou sua função. Diz a Constituição imperial de 1824:

Art.179: A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

[...]

XXII - é garantido o direito de propriedade em toda sua plenitude. Se o bem jurídico legalmente verificado, exigir o uso e emprego da propriedade do cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A lei marcará os casos em que terá lugar esta única exceção, e se dará as regras para determinar a indenização.

Era impossível a convivência entre a sesmaria, o sistema jurídico emergente no século que se findava (XVIII) e o novo século (XIX), proclamando a garantia dos direitos individuais por um Estado não intervencionista. Dentre esses direitos, o principal era a propriedade, entregue ao absolutismo do seu dono, que poderia fazer desse direito o que lhe aprouvesse, inclusive, nada fazer. O Estado não podia intervir na propriedade improdutiva que tinha seu uso submetido à vontade do proprietário. Com isso, ao modelo capitalista era incabível a concepção de sesmaria, por sua condição de transferência gratuita a quem quisesse produzir.

Foi nessa trajetória sinuosa que transitou a continuação dos latifúndios. As terras perdidas para os trabalhadores, se encontravam acumuladas, concentradas nas mãos dos beneficiários das concessões inadequadamente praticadas no colonialismo.

1.1.3 Como a terra “virou” propriedade

[...] mas a terra, no longo processo de transformação, havia deixado de ser a inseparável companheira do homem para ser domínio do indivíduo, capital, título, papel, bem jurídico, propriedade, enfim. (MARÉS, 2003, p.79)

Terra é terra? Ou é propriedade? Onde, como, quando terra passou a se confundir com propriedade?

O título do subitem se inspira em Marés e sua incursão nos fatores sócio-políticos geradores da transformação de terra, como “dádiva de Deus”, “socialmente justa e mais fraterna quanto à sua posse e uso” (CNBB, 2005, p.9), em “propriedade”, na acepção mais capitalista, “utilizada como instrumento de exploração do trabalho alheio”. (CNBB, 2005, p. 9)

Às leis não importa definir a categoria propriedade. Isso facilita o processo de compreensão do termo, que permeia pela intenção e ideologia do intérprete. No entender de Martins (1997, p. 16), o direito de propriedade implantado no Brasil, em plena vitalidade, tem por escopo tornar o trabalho em terra alheia, de grandes proprietários, o único meio de sobrevivência dos pobres. Seria um meio artificial de submeter quem não tem terra a servir a quem a tem, em país de tantas terras subutilizadas em mãos de proprietários particulares.

Diante disso, aqui se é acudido, uma vez mais, pelo significado vernacular de propriedade, na busca de sua essência, do sentido mais dicionarista. De acordo com Ferreira (2004, p. 1643), propriedade vem do latim *proprietate*, qualidade de próprio; qualidade e especial; particularidade, caráter; pertença ou direito legítimo; prédio, fazenda, herdade. No seu significado jurídico, propriedade é

direito de usar, gozar e dispor de bens e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

Propriedade era assim concebida dentro da perspectiva da modernidade, na qual a relação do homem com a terra anunciava a prática (re)vitalizada da propriedade exclusivista, absoluta e individualista, fruto da construção humana.

Um regresso ao século XVI, conforme comentários de Marés (2003, p. 17), entrevê os desenhos do Estado e do Direito modernos, cujas teorias se compuseram por volta do século XVI, quando fervilhavam idéias elaboradas a partir da identidade entre um estado natural e um outro, de caráter civil, com fôlego e instrumental para confrontar, de um lado, uma aparente qualidade que produziu fissuras severas no feudalismo; do outro lado, um mercado que elegia a capacidade acumulativa como critério de valorização humana.

As fórmulas teóricas buscaram comprovação na prática dos conteúdos ali construídos, consolidando-se e atravessando o limiar do século XIX¹², alcançaram o século XX, na convivência com um período historicamente marcado por guerras e transformações intestinas.

O Estado moderno contemplava a propriedade de modo singular, justificando com ela sua própria função. Em redor da propriedade orbitavam os direitos de liberdade e de igualdade. Tais direitos cunhavam o tratamento dado à possibilidade de ser proprietário, exclusiva dos livres e iguais, categorias com amplo acesso à propriedade, que tinha no contrato sua garantia. A condição imposta à validade dos contratos era o fato de terem sido firmados por homens livres e iguais.

Nesse código (pre)conceituoso inscreveu-se a existência do Estado moderno e da propriedade da terra, resguardados pela exigência “de que haja o trabalhador livre; a contrapartida da propriedade absoluta, plena da terra é a liberdade dos trabalhadores”. (MARÉS, 2003, p.18)

¹² Bobbio (1982, p. 21), em colóquio sobre o conceito de sociedade civil, retroage ao século XIX, para lembrar Marx e Engels na defesa da teoria do desaparecimento do Estado, a propósito, um dos fundamentos do seu sistema. O Estado não é mais a realidade da idéia ética, o racional em si e para si, mas “violência concentrada e organizada da sociedade”.

A América Latina vergou-se a esse sistema e, com ele, ao império da idéia de liberdade como imposição do contrato e garantia do capital. É que o trabalhador livre, sem bens, estava disponível e podia contratar sua força de trabalho. Essa liberdade satisfazia o clamor capitalista para composição do operariado das fábricas emergentes. De mais a mais, era forte a objeção ao trabalhador servil na Europa do século XVIII. O capitalismo clamava por esse perfil para compor o operariado das fábricas emergentes.

A respeito dos resultados positivos para o mercado, da liberdade do trabalhador livre, Huberman (1986, p. 46), comenta a percepção que o trabalho livre produzia mais que o escravo. É que o trabalhador lidava com má vontade quando deixasse sua terra e ia trabalhar a alheia

Na linha de pensamento de Marés (2003, p.19), esse clima europeu de liberdade não foi experimentado pela América, onde predominava um processo de escravatura resistente que se alongou por quase todo o século XIX, alicerçado na teoria da desocupação que negava aos indígenas a legitimidade de ocupação das terras

Enquanto isso, avizinhava-se o constitucionalismo do Estado moderno, precedido de acentuadas discussões político-filosóficas sobre a organização do poder civil. A propriedade se incluía no campo dos debates como o direito individual por excelência, garantido pelo Estado florescente.

A propriedade contemporânea burguesa e absoluta deve sua base teórica a John Locke, que se afasta da filosofia cristã até então dominante, de propriedade como utilidade. No pólo discrepante desse modelo, Locke fez emergir a idéia de propriedade como direito subjetivo independente e vinculou a propriedade da terra àquele que a usasse. Mesmo assim, “o capitalismo a transformou em bem jurídico sujeito a uma propriedade privada a ela estabelecendo valor de troca”. (MARÉS, 2003, p. 23-26)

Com isso, a partir do século XVIII, confundem-se os conceitos de terra e propriedade, e, por conseqüência, os objetos que materializavam tais significados passaram a ter existência própria. Nesse momento “chama-se a terra de propriedade, porque passa a ser demarcada, cercada, identificada individualmente e

melhorada” (MARÉS, 2003, p. 27). Do século XVIII veio a fusão direito e coisa. Nesse modo de compreensão a terra passou a se chamar propriedade.

Vale registrar que desde o início do século XIX leis limitadoras do direito dos proprietários informavam que já não tinham o direito de usar, tirar rendimentos e de alienar a sua coisa como entendiam. Uma regulamentação cada vez mais restritiva dos poderes dos proprietários teria transformado esse direito, “A sociedade não reconheceria a propriedade senão como instituição social, na medida em que ela visa um bem coletivo. [...] De direito, a propriedade ter-se-ia tornado quase exclusivamente uma função”. (MIAILLE, 1994, p. 168)

Na concepção de Voltaire (2004, p. 438), por exemplo, é indiferente que todos os camponeses sejam ricos. Basta que tenham “braços fortes e boa vontade”. Para o filósofo “até estes homens, que parecem o rebotalho da sorte, participarão da felicidade dos outros. Pois que serão livres para vender seu trabalho a quem quiser pagá-los melhor. Sua propriedade será a sua liberdade”.

Marx (1977, p. 29-30,33), identifica três formas de propriedade oriundas das fases de desenvolvimento da divisão de trabalho. A primeira seria a propriedade tribal cuja característica era uma produção ainda precária. A caça, a pesca, gado e agricultura serviam de alimento. A Antiguidade conheceu a segunda forma de propriedade comunal e estatal oriunda de reunião de tribos formando a cidade. Desenvolveu-se a propriedade móvel e a imóvel. Campo e cidade se antagonizavam tanto quanto os Estados que representavam cada uma dessas instâncias geográficas. A propriedade feudal ou estamental viria consagrar a terceira forma identificada por Marx na Idade Média, tendo o campo como ponto de partida.

Com a positivação dos direitos, quando o Estado começou a ser constituído, consoante anota Marés (2003, p. 28), “toda a propriedade, de terra, dos alimentos, das famílias, do ouro ou dos ambos, passou a ser direito subjetivo” e natural. A propriedade se afirmou como base de todos os direitos e a fundamentar o próprio Direito.

Interessa, nesse contexto, o caso específico de Portugal, por sua forte influência (e intervenção) na formação da sociedade brasileira, inclusive, no seu alinhamento jurídico. Naquele país se estabelecia um vínculo entre o direito à terra e

seu uso e transformação. Vale lembrar que o Século XII já revelava a propriedade da terra vinculada à obrigatoriedade de cultivo.

A Lei de Sesmarias, objeto de exame em item elucidativo do itinerário do trabalhador em busca das terras pelos quais se agita com o latifúndio, teria sido a primeira lei agrária da Europa, e com ela, a exigência e essencialidade do cultivo da terra para ser acolhido como propriedade. Na esteira de pensamento de Marés (2003, p. 30), enquanto a terra se ressentia da falta de quem nela trabalhasse, as cidades despontavam um cenário até hoje persistente, de pessoas vivendo no ócio e na fome. As sesmarias viriam instalar a compulsoriedade da lavratura de terra, sob pena de sua perda¹³. Não só esta consequência, mas a possibilidade de punição com penas que incluíam expropriação, açoites e desterro.

Em debate anterior, ficou acentuado que alguns fatores contribuíram para fragilizar o instituto da Sesmaria¹⁴ até seu sepultamento no começo do século XIX, com a fundação do Estado Nacional e a constitucionalização da sociedade portuguesa. De direito ao uso produtivo, a propriedade mercantil daquele país evoluiu para ser um direito que vinculava sua legitimidade ao negócio jurídico, que trocou esta propriedade por dinheiro ou outro bem não corruptível¹⁵.

A análise da sistemática portuguesa trazida a este estudo à luz da leitura de Marés (2003, p. 33), conduz à conclusão, na experiência teórica e prática de Portugal, que a propriedade privada não é sagrada, nem é natural. Trata-se, isto sim, de resultado da invenção do homem e da contemporaneidade.

¹³ A lei de sesmarias deixa transparecer duplicidade, no mínimo, porque ao mesmo tempo em que garante o direito de uso, impõe o dever de lavar e cultivar a terra.

¹⁴ Marés (2003, p.32), indica o avanço da propriedade mercantilista, fruto da descoberta da América e do caminho novo para as Índias a mudança nos paradigmas filosóficos e jurídicos “cada vez mais se aproximando do direito de propriedade como uma garantia a seu pleno e absoluto exercício

¹⁵ Explicitando sobre a concepção de bem corruptível Marés (2003, p. 28), remete à lição de Santo Tomás de Aquino, de restringir o direito de propriedade ao seu uso, pertencendo ao outro, o excedente. A essa concepção, Locke teria vinculado o conceito de corruptível, deteriorável, no sentido de que só o risco de deterioração afastaria o excedente da pertença do proprietário. A falta de uso não macula a propriedade, mas risco de ser deteriorado. Em outros termos, interpreta Marés (2003, p. 28), Locke defendia que bens duráveis, não deterioráveis, sem interesse humano, a exemplo do ouro, da prata, dinheiro, podem ser acumulados. Por esta linha de compreensão, o capitalismo legitimou a acumulação capitalista.

Nessa acepção, a propriedade ocupou assento privilegiado em todas as constituições do Estado moderno, concebido na perspectiva da garantia dos direitos individuais de igualdade, liberdade, segurança e propriedade.

A Constituição portuguesa de 1822 definia a propriedade como “um direito sagrado e inviolável de se dispor à vontade de todos os bens” (art. 6º). No esteio da Constituição portuguesa, a do Brasil de 1824 (art. 179), assegurava, conforme se transcreveu um item pretérito, a propriedade absoluta.

O texto não deixa dúvidas quanto ao caráter de preferencialidade que o Estado moderno imprimia a esse direito individual, protegendo a propriedade, como aguçá Marés (2003, p. 34), de modo específico, singular, especial “porque a igualdade e a segurança são pressupostos da propriedade moderna e significam; contrato de homens livres e iguais, garantida sua execução pelo Estado”.

Essa condição de liberdade e de igualdade pode ser apreendida de modo claro na referência de Locke ao estado da natureza, na perspectiva de compreender o poder político, invocando o exame da condição natural dos homens, ou seja,

[...] um estado em que eles sejam absolutamente livres para decidir suas ações, dispor de seus bens e de suas pessoas como bem entenderem, dentro dos limites do direito natural, sem pedir autorização de nenhum outro homem nem depender de sua vontade. [...] Um estado, também, de igualdade, onde a reciprocidade determina todo o poder e toda a competência, ninguém tendo mais que os outros; evidentemente, seres criados da mesma espécie e da mesma condição, que, desde seu nascimento, desfrutam juntos de todas as vantagens comuns da natureza e do uso das mesmas faculdades, devem ainda ser iguais entre si, sem subordinação ou sujeição, a menos que seu senhor e amo de todos, por alguma declaração manifesta de sua vontade, tivesse destacado um acima dos outros e lhe houvesse conferido sem equívoco, por uma designação evidente e clara, os direitos de um amo e de um soberano. (LOCKE, 1994, p. 83)

Conseqüência desse modelo paternalista foi a **coisificação** da propriedade privada que, subordinando-se ao proprietário, podia ele usar, não usar, abusar, mesmo sem uso, não sofria sua perda, podia, inclusive, destruir o bem. Isso em razão da forma de tratamento concedida a este direito individual, em que “o proprietário fosse a ser senhor absoluto da **coisa** objeto de seu direito”. (MARÉS, 2003, p. 34, grifo nosso)

Sob esse tema, aporte-se em Marx (1977, p. 32), para quem o desenvolvimento da propriedade privada propicia o despontar das relações encontradas na propriedade moderna em maior dimensão ou seja “ de um lado, a concentração de propriedade privada que começou muito cedo em Roma [...] do outro lado [...] a transformação dos pequenos camponeses plebeus em um proletariado”.

A posição estelar da propriedade indica a ausência de horizontalidade no modo como o Estado sistematiza os mecanismos políticos dos direitos individuais. A preocupação com a propriedade se mostra nos modelos construídos pelo Direito civil/privado, para dar solução a possíveis disputas que tinham essa categoria como objeto. Assim fica afastado, de pronto, qualquer ameaça de ulceração ao direito de propriedade, para que seu suposto titular não fique ao desabrigo de normas protetivas.

A propósito, a Constituição de 1988 promoveu mudanças no Direito civil que interessa registrar. Sob esse aspecto, Torres (2005, p. 48), entende que “novos ventos sopraram sobre o direito civil de 2002, em vários dispositivos e sobre vários institutos, até então considerados inatingíveis”. Seguindo esse raciocínio reconhece, dentre tais alterações a de ter afiançado a “condução de dominialidade da terra, que só se completa com o efetivo exercício da função social”.

O desdobramento da proteção de caráter civil resvala para o mais severo de todos os mecanismos estatais e de suas agências de controle social: a criminalização, de modo individual ou coletivo, dos sujeitos que se insurgem contra o modelo agrário praticado, privilegiando os grandes latifúndios, em detrimento daqueles que compreendem a terra como “um bem dado por Deus a todos os homens”, e que lutam pelo acesso à propriedade da terra porque “efetivamente querem cultivá-la de modo produtivo”. (CNBB, 2005, p. 9)

Observe-se que essa forma preferencial dada ao direito de propriedade pelas constituições não se ampliou para alcançar as garantias de segurança, liberdade e igualdade, à exceção daquelas que orbitavam em torno da

propriedade, como o contrato¹⁶ instrumento de garantia de segurança jurídica para o proprietário.

Na esteira legal e teórica de imposições do contrato celebrado entre duas vontades igualmente livres, Marés (2003, p. 41), se refere à propriedade como “o produto do encontro de duas vontades na qual uma transfere à outra o que era legitimamente seu”, consolidando, com este entendimento o pensamento de Locke, transferindo ao empregador o produto do trabalho do operário.

A garantia da propriedade privada não escapou à apreciação da igreja, que agregou ao critério da legitimidade do contrato, o de que teria de ser **justo**, necessitando, para tanto, a intervenção do Estado. Esse critério termina por defender a propriedade privada, desde que assegurados os direitos, os meios de proteção do Estado aos trabalhadores.

Com isso, argumenta Marés (2003, p. 42), o caráter absolutista da legitimidade da propriedade privada estava contraposto pelas idéias deslegitimadoras da própria origem da propriedade, como argumentavam Marx e os socialistas, defendendo estes últimos que a propriedade individual dos bens essenciais, entre eles a terra, é ilegítima. Por sua vez a igreja realçava a categoria do justo, além da legalidade do contrato livre como critérios legitimantes da propriedade privada.

A propósito da conduta da igreja vem à luz o que verbera Huberman (1986, p. 13), em sua referência à instituição e sua qualidade de membro e parte do sistema feudal, se espraiando por todo o mundo cristão “mais poderosa, maior, mais antiga e duradoura que qualquer coroa”. Aliás, além do poder espiritual, a igreja era a maior proprietária de terras do feudalismo.

Interessa ao estudo a prática Latino-Americana, nos casos de resolução da validade originária da propriedade da terra, com ênfase para o caso do Brasil.

¹⁶ O contrato é o instrumento autenticador da propriedade moderna, desde que legítimo, isto é, fruto da manifestação da vontade de homens livres e iguais, como já se afirmou. A lição de Marés (2003, p. 40), corre em direção a um Estado moderno para o qual importa a liberdade entendida como “capacidade consciente de contratar e não como a liberdade de busca da felicidade que encontra os prazeres, medita nas crenças, crê nas idéias e luta por convicções”.

Já se adiantou que até o ano de 1822, o Estado se utilizava de sesmarias, cujo fim significou também anomia¹⁷, quanto à aquisição originária de terras. Acrescente-se ainda que estava ausente do sistema jurídico previsão quanto à transferência de terras públicas desocupadas para particulares, situação permanente até a Lei Imperial de Terras, a Lei 601 de setembro de 1850¹⁸.

Devolutas seriam assim entendidas como “aquelas que jamais tivessem sido propriedade de alguém ou tivessem tido uso público reconhecido, propriedade e uso pelo Estado”. Verbera Marés (2003, p. 70), que o fato de estar a terra “ocupada por trabalhadores, índios, quilombolas, pescadores, produtores de subsistência ou qualquer outro sem o beneplácito do Estado, não perdia sua qualidade jurídica de devoluta”.

A Lei de Terras (601/1850) traçou um novo desenho no cenário brasileiro, que se configura no quadro comparativo seguinte, a partir do desenho traçado por Marés. (2003, p 68-69)

SITUAÇÃO ANTES DA LEI 601/1850	SITUAÇÃO APÓS A LEI 601/1850
Sesmarias concedidas antes de 1822, confirmadas integralmente	Reconhecidas como propriedade privada, garantida pela Constituição do Império de 1824
Sesmarias concedidas antes de 1822, não confirmadas por falta de demarcação, ocupação, produção	Possibilidade de reconhecimento pelo poder público, se ocupada, cultivada, utilizada como moradia habitual por sesmeiro ou concessionário
Glebas ocupadas por posse simples sem direito, mesmo documentadas	Reconhecimento das posses de pequenas dimensões, se produtivas e utilizadas
Terras ocupadas para uso da Coroa ou do governo local, reconhecidas como de domínio público	Mantida a situação
Terras sem ocupação, não identificadas entre as demais situações	Terras devolutas

¹⁷ Colhe-se da leitura de Marés (2003, p. 67), que o Direito agrário reconheceu como “regime de posse” este período, que perdurou por 28 anos, por força do conflito estabelecido entre evitar a livre ocupação e respeitar a livre aquisição da propriedade. De outro lado, o liberalismo praticado no Brasil era maculado pela escravatura resistente e negligência com os indígenas. A contradição entre abundância de terras e coibição de acesso pelo trabalhador se resolvia pela força, daí que “o Estado teria de agir, porque somente com repressão seria impossível impedir a ocupação territorial chamada de desordenada”.

¹⁸ Na linha de pensamento de Moura (2000, p. 80), a Lei de Terra surgiu “não para dividi-la democraticamente, mas para vendê-la aos possuidores de capitais”. O resultado disso foi o alargamento da concentração da propriedade fundiária, “dando origem ao latifúndio e às oligarquias agrárias atuais, fator de atraso da nossa sociedade”.

Referência especial deve ser feita à situação indicada no item 5, ou seja, quanto às terras consideradas sem ocupação. Reside aí a concepção de terras devolutas, do modo como disciplinou a Lei 601/1850. Fato a merecer comentário de Marés (2003, p. 69), é que não se tratavam de terras desocupadas, no sentido que o termo significa. Havia uma ocupação efetiva. Ali se estabeleceram diversos sujeitos que retiravam daquelas áreas sua própria sobrevivência. Eram indígenas, escravos fugidos (quilombolas ou não), pescadores, caboclos, caçadores, caiçaras, posseiros, bugres, para exemplificar algumas categorias.

Dentro desse cenário, urgia regulamentar o Texto Constitucional do Império, de 1824, através de uma Lei de Terras que tratasse de aquisição originária, a título de medida preventiva para enfrentar a possibilidade de ocupação das terras livres pelos escravos libertos.

Duas alternativas identificadas por Marés (2003, p. 70), a Lei de Terras construiu nesta direção. A primeira delas esculpiu o conceito jurídico de terras devolutas (ou devolvidas pela Coroa Portuguesa à Brasileira) que “passaram a ser não as desocupadas, [...] mas as legalmente não adquiridas”. Com essa medida legal mantinha-se a concepção de devolutas para as terras ocupadas pelos sujeitos referenciados no quadro comparativo acima apresentado.

A lógica do sistema, nessa hipótese de concessões, já antecipava a própria lógica do sistema penal, tornando criminalizável a ocupação de terras pelos trabalhadores, tanto quanto reconhecia a ilegalidade das ocupações de fato, que não implicavam em domínio nos termos que a ordem jurídica disciplinava, porque ausente o título concedido pelo Estado, ou título anterior reconhecido também pelo Estado, como também o uso público.

Isso originava o que Marés (2003, p. 70), assinala como “pouco sutil maldade do sistema”¹⁹, o que este estudo não só sustenta, como também admite ser o mesmo programa que o Aparato Estatal executa na solução dos conflitos que trazem as ocupações de terras improdutivas como modo de enfrentamento e de

¹⁹ Essa **perversa sutileza**, que na verdade, se é perversa, também se desnuda de qualquer dissimulação ou prurido ético para atuar, se repete, hoje, nas ações dos órgãos de controle social do sistema contra o MST e suas principais lideranças.

pressão, consoante o discurso dos integrantes do MST, o qual se abordará no capítulo pertinente.

A crítica de Marés (2003, p. 70), se refere ao fato contraditório das concessões de terra devoluta que dispensavam conhecimento e demarcação por parte do concessionário, a quem era atribuído o direito de escolher a terra e “retirar dela todos os que ali viviam, porque a situação dos não-beneficiários passava a ser ilegal”. Para ‘limpar’ poderia usar sua própria força ou a chamada força pública²⁰, isto é, a polícia do Estado, como até hoje ocorre”.

Registre-se, entretanto, que não bastou uma medida regulamentadora da Constituição do Império de 1824. Era necessário coibir a aquisição de terras por qualquer outro **título** que não fosse o de **compra**, distanciando, com esta providência mercadológica, a possibilidade de aquisição de terras **desocupadas** pelos trabalhadores livres²¹.

Essa prática é afirmativa da pedagogia do terror aplicada pelo Aparelho Repressivo do Estado, reproduzida hoje, contra os ocupantes Sem-Terra. Isso significa a repetição das atitudes adotadas ao final do século XX, ou seja, “a ocupação havida sem concessão estava, como ainda está, à margem da lei, portanto na ilegalidade e o Estado existe para reprimir as condutas ilegais”. (MARÉS, 2003, p.72).

A propósito dessa função do Estado, cabe registrar o que diz Batista (2003, p. 31), sobre a vulgarização do discurso criminal. Ao criticar a transferência do poder punitivo para o âmbito privado, a exemplo da privatização das penitenciárias, indaga o jurista carioca: “Qual o único poder que está sobrando para o Estado? O sistema penal. Pra nego (*sic*) não incomodar”.

²⁰ Esse quadro revela que o Estado e seu Aparelho Repressivo atua sempre com violência, e que está quase sempre a **serviço da ordem e da lei**, ainda que injustas. Acode-se aqui da teoria dos Aparelhos Repressivo e Ideológico de Estado, de Althusser, que será abordado no segundo capítulo.

²¹ Marés (2003, p. 72), atribui essa medida proibitiva de aquisição de terras devolutas por outro meio, salvo por compra, ao fato de que a abolição da escravatura se avizinhava. Com isso, o contingente libertado provavelmente optaria pelo campesinato o que significava “fuga de mão de obra disponível”. Aliado a esse problema enfrentado pelas elites, a chegada de imigrantes pobres da Europa e da Ásia anunciava a “busca por terras próprias para trabalhar”. Nenhuma dessas categorias tinha poder aquisitivo, o que indicava a inacessibilidade da propriedade da terra ao trabalhador pobre e garantia a mão de obra nas fábricas, a não-elevação do preço de seus produtos, e a não-competitividade dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

Identificada, portanto a primeira alternativa que a Lei de Terras edificou em direção ao enfrentamento com possível ocupação de terras livres por escravos libertos, em linha paralela à concepção jurídica de terras devolutas, impôs, como segunda opção, o critério de compra, como único recurso possível à aquisição dessas terras.

Dessa forma, utilizando-se das duas inscrições legais, estava inviabilizado o acesso à terra por aqueles sujeitos que não disponibilizassem de dinheiro para comprar. Isso significava, em linguagem mais clara, o veto aos pobres que pensassem em adquirir terras livres²².

À indagação sobre a identidade desses trabalhadores pobres, a resposta aponta não só para os sujeitos sociais ocupantes das áreas que a Lei de Terras tornou devolutas, como em direção aos imigrantes pobres europeus e asiáticos que também buscariam terras livres. Nenhuma dessas categorias pobres teria acesso à compra de terras.

Preço e vontade política na concessão de terras se constituíam, (e continuam a constituir) dentro desse quadro, dois ingredientes impeditivos de acesso à terra por aqueles que produziam para subsistir, com ou sem titulação, porque “a terra não pede título e documentos para entregar seus frutos, basta plantar ou colher”. (MARÉS, 2003, p. 72).

Outro recurso impresso na Lei de Terras foi a **legitimação de posse**, na qual o domínio era reconhecido a quem tivesse tornado produtiva a terra devoluta e ali se mantivesse.

Traga-se ao cenário, porque conexo, a usucapião²³, introduzida no sistema jurídico indígena pelo Código civil de 1916, valendo apenas quanto a terras

²² Segundo Marés (2003, p. 71, aspas do autor), essa política impeditiva de acesso à ocupação, por sujeitos do povo, se inspirava na filosofia do economista Edward Wakefiel, que doutrinava no sentido de estabelecer um “preço suficiente” para as terras desocupadas, com o propósito de frear as tentativas de aquisição, pelos trabalhadores livres. É que isso significaria a necessidade de salários elevados para manter os trabalhadores nesta condição.

²³ O Código Napoleão inspirou o direito civil ocidental, daí a usucapião ser recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro, ainda que mutilada, com relação à possibilidade de aquisição por prescrição.

particulares. A concessão e a legitimação de posse se consolidaram, desta forma, como critérios legais de transferência de direitos originários de terras devolutas.

O quadro não se modificou, com o advento da Proclamação da República, não obstante o estabelecimento da nova ordem política, a exigir substanciais alterações nas regras jurídicas, de acordo com a nova classe no poder ou a permanência político-ideológica dos mesmos sujeitos.

A perspectiva constitucional de 1891 transcorreu em direção à estadualização das terras devolutas, regulamentada sua concessão pelos novos Estados, metodologia absorvida por todas as Constituições que se sucederam à da República.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891, criou os Estados, que viriam substituir as Províncias, nos termos inscritos no art 2º, do modo seguinte:

Art 2º. Cada uma das antigas províncias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

O art. 64 da Constituição da República, de 1891, dispõe:

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo á União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Essa linha constitucional adotada pelo Brasil, centralizando nos Estados a regulamentação e concessão das terras devolutas, solidificou a prática acumulativa de terras nas mãos dos grandes proprietários, quer por concessão (as sesmarias) quer pela compra de terras devolutas, sob o crivo da Lei 601/1850. Isso permitiu aos latifundiários manipular a distribuição de terras devolutas, inclusive, através da alteração da Lei de Terras, “aprofundando, ampliando o injusto sistema

de latifúndio, com as conseqüências que até hoje assistimos, de violência no campo e miséria na cidade²⁴”. (MARÉS, 2003, p. 77)

O rito de passagem para o novo século, no caso do Brasil, manteve os paradigmas conservadores que permeavam os períodos precedentes. O século XX despontou e, com ele, o esgarçamento de uma situação social dramática, de profunda cronicidade, provocando rupturas severas nos próprios princípios que fundamentam a Carta Política de 1988.

O desvendamento dos anseios políticos da época revela que a sociedade creditava à República a possibilidade de proceder à cirurgia necessária à mudança no perfil político-jurídico das questões fundiárias. Ao invés disso, o que enfrentou foi uma ordem jurídica espectral, permissiva, uma Lei infamada pela violência contra os ocupantes, enquanto sujeitos sociais, que, isolados ou por agrupamento, buscavam e continuam a buscar em todas as formas de luta, inclusive, no Direito, mais especificamente, no mandamento constitucional, o respeito à dignidade de pessoa humana que lutam por obter.

Essa fase de transição, conclua-se, não significou a paz no campo, mas o recrudescimento dos conflitos, agora com a visualização das ocupações, transformadas pela mídia em ações de desordeiros, criminosos, passíveis de punição.

As razões dos Sem-Terra são fulminadas de morte analogamente à morte de muitas vítimas do sistema e do modelo político que o engendra e mantém, independentemente da forma política assumida pela Constituição. O latifúndio, consoante pondera Marés (2003, p. 79), deixava o Império do latifúndio para ingressar na República do latifúndio, enquanto “a terra, no longo processo de transformação, havia deixado de ser a inseparável companheira do homem para ser domínio do indivíduo, capital, título, papel, bem jurídico, propriedade, enfim”.

²⁴ Em subitem subsequente, os conflitos agrários serão oportunamente examinados, enquanto antecedentes de luta pela terra, nas suas diversas fases, até as mais vinculadas à formação do MST.

1.2 A FORMAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO BRASIL: ATOS PREPARATÓRIOS PARA O *LÓCUS* DE UMA VÍTIMA-CRIMINALIZÁVEL

Discutiu-se, em subitem precedente, o panorama político-jurídico instituído no Brasil ao longo de três séculos, culminando com a chegada do período republicano. Inferiu-se que a Constituição da República, de 1891, ao contrário do que se prognosticava, terminou por conciliar os interesses oligárquicos estatais, mantendo o regime de distribuição de terras, coibindo o acesso às terras devolutas por trabalhadores pobres.

O propósito agora escoa na esteira da identificação desses trabalhadores, não apenas por sua formação social, mas também considerando a perspectiva econômica na qual se moviam antes, como agora continuam a evoluir, buscando espaços por onde sangraram não só as lutas do campo, como também as vítimas desse processo.

Duas matizes se pretende mesclar nessa microanálise, ambas pisando no terreno da colonização. A primeira delas é o desvendamento sobre o *lócus* onde o colonialismo confinou o índio, o negro, o branco pobre, ou seja, o contingente que se inseriu no espaço vitimal e criminalizável. Trata-se aqui de encontrar o retrato social das vítimas colonizadas.

A segunda perspectiva inclui um roteiro cujas condições econômicas serviram de canal condutor da mesma parcela de população, para o artifício de desposuimento e marginalização nos níveis alcançados pela sociedade globalizada e tecnológica vivenciada na contemporaneidade.

Para cumprir com o itinerário histórico aqui diagramado, foram selecionados pensamentos de desbravadores dos ciclos de formação política, social e econômica do Brasil, com destaque para Prado Júnior, com quem se dialogou em

viagem por ambientes do Brasil Colônia, até sua travessia para atingir o porto da modernidade²⁵.

Não que se pretenda esgotar assunto de tão vasta exigência no aprofundamento, mas para colher informações imprescindíveis à compreensão da realidade que continua a se cercar de processos tão rudimentares e violentos quanto os que marcaram o colonialismo. A pretensão foi também a de visitar o passado na esteira do relato histórico de Prado Júnior (1965, p. 9), um passado “que parece longínquo, mas que ainda nos cerca de todos os lados”.

Seguindo esse risco é curioso distinguir, ainda que de relampejo, o início do século XIX, de acentuada relevância para o Brasil sob o ponto de vista de certos acontecimentos que demarcaram fases decisivas na sua evolução social, econômica e política. Cabe registrar que a transferência da Família Real para o Brasil e os sintomas pré-emancipatórios da política do país não se constituíram os fatores singulares do século que se abria.

Na verdade, a importância na análise dessa fase reside na tentativa de capturar algumas cenas da colonização que submeteu o país e as conseqüências sobrevindas desse processo, sintomático do Brasil com o qual se convive, porque

Nele [nesse processo] se contém o passado que nos fez; alcança-se aí o instante em que os elementos constitutivos da nossa racionalidade - instituições fundamentais e energias - organizadas e acumuladas desde o início da colonização, desabrocham e se completam. (PRADO JÚNIOR, 1965, p. 6)

Prado Júnior (1965, p. 6), atribui a essa fase inicial do século XIX a entrada do Brasil na contemporaneidade. O sistema colonial atingia uma bifurcação que exigia decidir-se por se extinguir ou se modificar. Para o historiador, o Brasil contemporâneo se define como “o passado colonial que se balanceia e encerra com

²⁵ Acentua esse historiador (1965, p. 8), o significado de ter viajado pelo Brasil, para compreender, a título de exemplo as descrições sobre os processos utilizados na mineração em Minas Gerais, lembrando que uma viagem pelo Brasil é muitas vezes, como nesta e tantas outras instâncias, uma incursão pela história de um século e mais trás. E continua, relatando ter ouvido de um professor estrangeiro “que invejava os historiadores brasileiros que podiam assistir pessoalmente às cenas mais vivas do seu passado”.

o século XVIII, mais as transformações que se sucederam no decorrer do centênio anterior a êste (sic) e no atual”.

Refleta-se, por oportuno, que os sintomas de transição de um para outro século, implicaram em fraturas expostas de uma ordem estabelecida, mas não conseguiram romper, de modo radical, com o passado, como aliás vaticina Prado Júnior, (1965, p. 7) ao anunciar que o passado colonial a que se referiu “aí ainda está e bem saliente; em parte modificado, é certo, mas presente em traços que não se deixam iludir”.

1.2.1 O lugar social

Surge aqui a necessidade de perguntar qual o lugar social que o colonialismo reservou para a parcela de população que não compunha as elites. A resposta determina a garimpagem em busca das raças que povoaram o Brasil. Uma viagem pelo caminho traçado por Prado Júnior e a questão se depara com o índio, o branco, o negro e a miscigenação proveniente desses três elementos humanos,

A princípio, interessa acentuar que a afluência do homem branco ao Brasil, no período precedente ao século XIX, se corporifica no português, até mesmo por contingência restritiva por parte da Coroa, quanto à admissibilidade de estrangeiros nos dois primeiros séculos de colonização.

Tal política proibitiva animou a colonização, recrudescendo com a fase do ouro, resguardado dos estrangeiros pelo temor de desvios dos lucros do metal, com perdas para o Reino, porque, conforme Prado Júnior (1965, p. 81), “até a última gota, a seiva da colônia devia lhe pertencer”.

Com a crise de poder que se abateu sobre Portugal, o Brasil se tornou o recinto quimérico para o movimento emigratório aqui instalado. Sobre esse aspecto comenta Prado Júnior (1965, p. 82), que no século XVIII (1732) explodiu, pelo Conselho Ultramarino, um ultimato alertando que “por este modo se despovoará o Reino”.

De acordo com esse historiador (1965, p. 83, aspas do autor), o século XVIII traça as diretrizes que irão se refletir no “branqueamento” dos centros urbanos, preferencialmente escolhidos pelos novos surtos imigratórios concentrados nas áreas mais importantes. Esse fato foi anotado pelos estrangeiros em visita ao Brasil no início do século XIX. As conclusões do historiador (1965, p. 83), fluem no sentido de constatar que “a proporção dos brancos, muito pequena no campo, será nas cidades em razão direta da importância da aglomeração”.

A síntese histórica da incursão branca no cenário metropolitano é reveladora, quando se contempla o contingente populacional que habitava o campo e que se aglomera hoje, nos espaços favelados, nas **invasões**, no lugar nenhum e em todos os lugares dos moradores de rua, dos favelados e dos Sem-Terra.

Com efeito, onde o *lócus* do povo concentrado no campo, sem oportunidade de trabalho, sem infra-estrutura de sobrevivência, ausente da participação na vida social, cultural, econômica do sujeito social que tem acesso à produção?

Com referência ainda a esse modelo de povoamento registrado no século XVIII, vale acentuar, a princípio, sua influência na distribuição geográfica e social do branco, na população brasileira. A razão se deve a que, independente da classe social do imigrante, ele estava a serviço da administração ou exercia profissão liberal, e, se não era provido de recursos aquisitivos de propriedade ou fazenda, buscava ocupações comerciais.

O povo índio, de acordo com as investigações históricas de Prado Júnior (1965, p. 100), foi eliminado por força de moléstias, do vício de embriaguês²⁶, cuja frequência resultava da aguardente oferecida pelos colonizadores, provocativa do estímulo para o trabalho. A tais ingredientes somavam-se os maus tratos e a estranheza quanto aos costumes diferentes impostas pelo homem branco. Assim sendo “a população indígena, em contato com os brancos vai sendo progressivamente eliminada”.

²⁶ Prado Júnior (1965, p. 100), faz referência ao costume de algumas nações indígenas de se embriagarem por ocasião de festas e cerimônias, uma espécie de ritual que se repete ocasionalmente, mas “a colonização tornou a embriaguez um estado permanente”.

Em seus estudos sobre o tema esse historiador (1965, p. 100), acentua ainda que a extinção total dos índios não se consumou por força do cruzamento amplamente praticado na colônia, perpetuando o sangue indígena. A conseqüência do cenário desenhado se repete em situações análogas. Dessa forma, em qualquer tempo e lugar onde se configurou a presença simultânea de raças culturalmente diferenciadas, constata-se a destruição das que se encontram em uma conjuntura de inferioridade e de classe dominada.

Com relação aos negros, adotando a linha de estudos de Prado Júnior (1965, p. 101), em princípios do século XIX, teriam sido em número de cinco a seis milhões seu contingente populacional. Desde a chegada à Colônia os negros mantiveram sua condição de escravos e foi como escravos que integraram a formação da população do Brasil. Estabelecidos parâmetros com os índios na formação do povo brasileiro, os negros, além de não se sobreporem àqueles, ainda são responsáveis por deixar considerável descendência. Deve-se isso não apenas por resistirem mais à presença dos brancos, como, por contradição, por manterem contato mais íntimo com eles.

Anote-se mais o número elevado do elemento negro na população brasileira, em que, na leitura de Prado Júnior (1965, p. 101), “só os escravos constituíam um terço da população total, segundo os dados mais prováveis para os primeiros anos do século”.

Por outro viés, alude esse historiador (1965, p. 62, aspas do autor), à mestiçagem das três raças que formam a etnia do Brasil, para dizer que é resultante da capacidade do português branco em se “cruzar” com outras raças.

Trilhando ainda pelo argumento étnico instrumentalizando a vitimização social, volta-se o olhar por sobre a mestiçagem brasileira, como fruto da atividade sexual do colono branco, dominante, sobre os dominados, negros e índios²⁷. Prado Júnior (1965, p. 106-107), alerta para o fato da ascendência sexual que se reduz quanto à miscigenação do branco com o negro. O ideal branco de raça

²⁷ Observe-se, quanto a esse aspecto, que a mulher não branca termina vitimizada, no período da ocupação. E vítima da concupiscência dos colonos, que emigraram desacompanhados de suas mulheres. Aqui chegando, se apropriavam do corpo das mulheres de outras etnias, aproveitando-se da condição de submissas dos colonizados. Não escapa a Prado Junior (1965, p. 103) essa realidade da vida sexual dos colonos.

vai influenciar na etnia brasileira, a seleção sexual para o branqueamento, ou seja, no sentido de “**limpar o sangue**”. (grifo nosso)

Essa característica étnica no Brasil mantém a situação já vivenciada, significando para Prado Júnior (1965, p. 107), que “o preto e o índio afluirão para as camadas inferiores; o branco, para as mais elevadas”.

E continua o historiador para revelar que a visão de conjunto da formação étnica do Brasil e o contorno distributivo dessas etnias configura-se em um quadro no qual “o preto e seus derivados dominam nas regiões de grande atividade econômica, presente ou passado”. Isso se explica porque “o negro se incorpora à população da colônia como escravo e trabalhador; fixar-se-á, portanto onde se procura mão-de-obra e se pode pagá-la a bom preço”.

A propósito do escravismo, deve ser realçado que o pensamento de Prado Júnior não pode ser encarado como hegemônico. Houve quem pensasse de modo oposto, mesmo encontrando resistência, sobre a história escravista do país. Traga-se ao debate a referência de Freire (2000, p. 11), prefaciando Clóvis Moura para quem “o eixo fundamental da luta de classe se concentrou entre os senhores brancos e os escravos negros”.

Fato que a história não nega, a revestir-se da maior importância, é o distintivo proporcionado por cada grupo e povo cuja diversidade cultural tinge a formação étnica do Brasil.

A respeito desse aspecto multicultural Prado Júnior (1965, p.79) evidencia a postura dos africanos, para lembrar “o caso tão conhecido da particular insubmissão dos escravos baianos”, que atribui ao servilismo a que eram obrigados e às peculiaridades próprias do povo africano.

1.2.2 O modelo econômico

Vale lembrar que este estudo se inspirou em Marés para o debate sobre o objetivos da colônia no sentido de prover o mercado externo. Essa informação é confirmada pelo diálogo com a história no sentido de denunciar os verdadeiros componentes que formataram a economia e a sociedade brasileira. Dessa forma,

[...] se vamos à essência da nossa formação, veremos que na realidade nos constituímos para fornecer açúcar, tabaco, alguns outros gêneros; mais tarde, ouro e diamantes; depois algodão, e em seguida café, para o comércio europeu. Nada mais que isto. É com tal objetivo, objetivo exterior, voltado para fora do país e sem atenção a considerações que não fossem o interesse daquele comércio, que se organizarão a sociedade e a economia brasileiras. Tudo se disporá naquele sentido: a estrutura bem como as atividades do país. (PRADO JÚNIOR, 1965, p. 25-26)

Não bastasse, outro argumento o historiador adere à disposição mercantilista do colonialismo, quando revela que:

Virá o branco europeu para especular, realizar um negócio; inverterá seus cabedais e recrutará a mão-de-obra que precisa: indígenas ou negros importados. Com tais elementos, articulados numa organização puramente produtora, industrial, se constituirá a colônia brasileira. (PRADO JÚNIOR, 1965, p. 25-26)

Esse início de caráter dominante permanecerá ao longo dos séculos, até o período em que Prado Júnior analisa a história do país.

1.2.3 O *locus* anunciado de uma vítima criminalizável

À evidência do modelo social e econômico praticado no Brasil, desde o colonialismo até a modernidade (e pós-modernidade), ressalta a necessária

indagação sobre o **lugar onde** ficaram sitiados o índio, o negro e o branco pobre, agora enfileirados na via de acesso à condição de vítimas e sujeitos criminalizáveis da Justiça Criminal.

As circunstâncias favoreciam a irresignação, fato trazido a debate no diálogo com Prado Júnior, quanto aos episódios dos movimentos insurretos baianos. As manifestações beligerantes eram a resposta daqueles que sempre foram subjugados.

Aos índios, o Estado aplicou a medida de **confinamento nas reservas**. Aos negros, a natureza ofereceu a cumplicidade de seus espaços mais íntimos, para a gestação dos quilombos. Aos brancos pobres o sistema consagrou a indigência. A todos, com exceção dos confinados indígenas, a sociedade tecnológica e o mundo globalizado apontaram as sobras dos espaços públicos, as ruas, as praças, as pontes e viadutos. Assinalaram ainda os morros, as favelas, as beiras de estrada, e, por fim, a lona preta, refúgio da resistência dos Sem-Terra.

Desse movimento vitimizante à condição de selecionado pelo sistema penal, para sujeito criminalizável, a linha de ultrapassagem tornou-se tênue, nebulosa, difusa, até se fundir, dando corpo e essência a uma única fronteira: a de vítima-criminalizável.

A escolha do subitem, **O lócus anunciado de uma vítima-criminalizável**, sugere o propósito de realçar o processo de vitimização dos Sem-Terra, construído pelo sistema social, sob as rédeas colonialistas, mercantilistas e capitalistas. Tais agentes, de modo individual ou conjuntamente, edificaram a química estimuladora das ações dos milhares de trabalhadores e trabalhadoras (índios, negros e brancos pobres) que o sistema penal incrimina e pune.

O discurso justificador da repressão aos Sem-Terra, portanto, foi engendrado no percurso da história, da mesma história que formatou a vítima agrária. Ambos, portanto, vítima Sem-Terra e sujeito-criminalizável Sem-Terra, resultaram da amálgama entre os sistemas (social e penal), como um anúncio do esquema de controle das agências penais sobre o MST e seus integrantes.

Não é demais relembrar a resposta penal á ocupação de terras sem concessão. Era assim que o Estado reagia á mais distante ameaça de ocupação de terras livres. Com o aparato policial, com a repressão, com a punição. E continua a se utilizar desses métodos todas as vezes que os trabalhadores rurais se organizam e resolvem adotar medidas de resistência e enfrentamento contra o Estado e o latifúndio opressores.

1.3 O CAMPO SE MOVE, SANGRANDO EM BUSCA DA TERRA

1.3.1 As lutas indígenas

Conflitos pela posse da terra sempre houve e sempre haverá, pela mais óbvia das razões: dominar e possuir grandes extensões de terra é sintoma natural das classes sociais, políticas e econômicas do país.

A narrativa histórica das lutas dos oprimidos pela posse da terra no Brasil, seguindo estudos de Araújo (2005, fls. 44), se apresenta em quatro momentos históricos. O primeiro teria início em 1500, com a chegada dos europeus, até o ano de 1800, quando ocorreram as lutas de resistência dos indígenas contra os colonizadores e bandeirantes. Nesse mesmo interregno, os negros se insurgiam contra a escravidão, constituindo-se, naquele momento, a fase dos Quilombos.

Ao final do século XX se destacaram as denominadas lutas messiânicas (Canudos, Contestado, Cangaço), a título de exemplo, considerando que serão objeto de debates em item posterior.

As décadas de trinta e vinte foram marcadas pelo terceiro momento da luta pela terra, em que os posseiros espalhados pelo país se movimentavam em defesa de suas áreas, tendo em vista, a esse tempo, que a grilagem se afirmava como processo de aquisição arbitrária de terras.

Apropriar-se de terras, portanto, não é uma configuração nova. Ao contrário, desde a ocupação do Brasil pelos portugueses que a Coroa, na sua condição de dona, agraciava os amigos com vastas áreas de terra, através das Sesmarias²⁸, prática já examinada nesta pesquisa.

Não é demais reafirmar que, enquanto se apropriava da riqueza e de tudo que continham as terras ocupadas, a Coroa portuguesa submetia e massacrava seus legítimos proprietários, os indígenas.

As práticas arbitrárias da colonização portuguesa, conforme análise de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 16-17), são abalizadas pelo massacre aos indígenas e pela insurgência dos negros que terminavam por ocupar áreas livres, os quilombos, em razão de se recusarem à condição de escravos. Os quilombos terminavam por proteger os negros, em razão das dificuldades enfrentadas pelos brancos e proprietários de escravos para terem acesso ao local.

De acordo com referências de Moura (2000, p 81), o povo indígena oferecia resistência diante da expulsão de suas terras, já no momento em que os portugueses chegaram ao Brasil e tentaram escravizá-lo. Os índios eram caçados e massacrados e até hoje continuam na luta pela demarcação das terras invadidas em 1500²⁹.

²⁸ Conforme se observou anteriormente, Portugal transplantou para o Brasil o regime sesmarial que vigia para a posse da terra. A esse respeito, vem à tona o que comenta Martins (1997, p. 13-14), quando alude às sesmarias, em que o direito de posse era reconhecido ao agricultor, enquanto o rei (o Estado), mantinha o domínio (propriedade eminente). A norma régia era que, por cerca de dois anos, se não fosse dado uso produtivo à terra, caducava a concessão e as terras caíam em comisso (tornavam-se realengas), voltando ao domínio do rei, que poderia concedê-las a outra pessoa, sem que subsistisse direito territorial ao antigo ocupante. Por sua vez, as benfeitorias eram pertencentes a quem fez ou mandou fazer.

²⁹ Moura (2000, p. 84-85), relembra a Confederação dos Tamoios (1554-1567) e a Confederação dos Guerans (a “guerra dos bárbaros” que teria perdurado por quase cem anos) como episódios que atestam a luta indígena em defesa da terra e pela reconquista dos espaços que foram tomadas pelos portugueses (2000, p. 83). O alinhamento crítico de Moura conduz à denúncia do genocídio étnico praticado na modernidade do governo de Fernando Henrique Cardoso, exemplificando com o fato ocorrido ao índio Galdino, em 1997, queimado vivo na Capital Federal, por jovens da elite. Estabelece em parâmetro com a mesma prática dos bandeirantes contra índios. Aqui, no Brasil-Moderno, tanto quanto ali, no Brasil-Colônia, a impunidade é a resposta penal do Estado aos autores.

Nessa pugna pela conquista da terra, os portugueses “mataram e cativaram os índios sem piedade cristã, roubaram-lhes a terra e repartiram-na entre si, ficando a melhor e a maior parte para o chefe da quadrilha”. (MOURA, 2000, p. 82)

O relato de Moura (2000, p. 83), permite enxergar o cenário de violência sofrida pelos habitantes da nova terra. Vitimizados pelos colonizadores, disseminados sob o argumento de que eram bárbaros, antropófagos e geneticamente maus, os índios pagaram com a vida o gesto de resistência à conquista. De indivíduo livre, o índio “passa a ser considerado o canibal, o primitivo, o perigo à fé”. Era premente e justificável, portanto, que o “processo civilizatório” tratasse de exterminá-lo.

Fato integrado ao debate emergente da leitura de Moura (2000, p. 85, aspas do autor), é o resultado desse genocídio, cujos sobreviventes “ou estão lutando atualmente pelas demarcações das suas terras, ou foram destribalizados nesse processo e ocupam os espaços do interior do Brasil, constituindo o campesinato pobre, camponeses sem-terra ou ‘bóias frias’, sujeitos a um nível de vida de semi-escravos”.

A respeito dessa brutalidade contra os indígenas, a fala dos acampados de Rosa do Prado rompe a distância física e ultrapassa o fosso intelectual para se alinhar ao discurso científico do sociólogo. A versão do Sem-Terra sobre o modo truculento de apropriação de terra é de indubitosa semelhança com o relato de Moura. Assim é o expressar do acampado:

Aqui no Brasil o processo foi diferente. A terra aqui foi anexada à Coroa Portuguesa por muito tempo, depois passou à Coroa Brasileira, mas quem sempre teve acesso foi a elite, que sempre se apropriou dessa terra sem pagar um centavo. Pelo contrário, **foi expropriando os índios, foi violentando os índios nos seus direitos de acesso à terra. Então, a história de concentração de terra no Brasil é uma história de violência contra o povo, contra os nativos, depois contra os negros.** (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316, grifo nosso)

Utilizando-se da estratégia da oferta de terras, por volta de 1825, a Coroa Portuguesa deu início ao processo de colonização, atraindo para áreas livres,

concentradas na região sul e sudeste do Brasil, agricultores pobres europeus. Esse mecanismo, entretanto, ainda não bastava. Era preciso disciplinar o uso da terra.

Assim é que surgiu a Lei de Terras, cuja referência compôs subitem anterior, primeiro Diploma legal em torno da matéria, cujo conteúdo trazia mais riqueza à Coroa, no momento em que ensejou a propriedade privada da terra, mediante o pagamento de certo valor. Esse engenho permissivo terminou por favorecer os conflitos pela posse e registro cartorial das terras.

Nesse ínterim, o poder político e econômico crescia com aqueles que, tendo dinheiro, podiam adquirir grandes extensões de terra. Na linha de pensamento de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 16-17), é certo que a Lei Áurea concedeu alguma autonomia aos trabalhadores negros, mas a liberdade relativizada não incluía o acesso à terra, mesmo porque os negros libertos não eram dotados de recursos para aquisição de bem de tal natureza.

Dentro desse contexto, buscando imprimir um alinhamento mais didático à questão, é que se recupera a memória histórica do processo de criminalização-vitimização dos Sem-Terra transitando por uma certa cronologia épica. Avise-se não ser ambição da Tese proceder a um aprofundamento histórico sobre as lutas pela terra, de modo a desvirtuar a temática vitimal. Mas é certo que importa à discussão referenciar as mais significativas dessas lutas, mencionando algumas outras que compõem o panorama nacional dos conflitos fundiários.

1.3.2 Messianismo?

Alternativa buscada para esse subitem é cursar a trilha recomendada por Stédile e Frei Sérgio quando aludem à existência de um quadro cronográfico costumeiro dentre os historiadores que estudam as lutas pela terra no Brasil. Por essa trajetória, os indicadores históricos apontam distintas fases nas ações que marcam os conflitos de terra, a partir de 1850, mais exatamente por ocasião do decreto real da primeira lei sobre o uso das terras.

Por essa perspectiva cronológica, os historiadores costumam atribuir à primeira fase o título de **lutas messiânicas**, as quais se estendem pelo

período de 1850 a 1940. A denominação se explica pelo princípio de confiança religiosa depositado em um líder, uma espécie de **messias**, cuja bandeira de luta era a fé. (STÉDILE, FREI SÉRGIO, 1993, p. 11)

A Bahia, nessa conjuntura, é apontada como palco de um dos mais significativos movimentos de luta pela terra, no período de 1870 a 1877. Sob a liderança de Antonio Vicente Mendes Maciel, historicamente reconhecido por Antonio Conselheiro, a Guerra dos Canudos se constituiu um dos mais dramáticos embates em torno dessa questão.

A importância de Canudos na luta pela terra exige que se proceda a comentários sobre a análise dos historiadores mais ajustados ao tradicionalismo. Não só quanto a Canudos, mas também no que concebe aos movimentos sociais.

Vale registrar, à guiza de introdução, que no cenário onde atuam os movimentos sociais latino-americanos, cabe especial destaque para a guerra de Canudos, por sua capacidade de resistência, apontado como a maior guerra civil do país, depois da Cabanagem, no Pará e do Contestado, em Santa Catarina.

Ainda que a Tese se aproprie do alinhamento cronológico indicado por Stédile e Frei Sérgio, optou-se, quanto a alguns aspectos, pelo olhar crítico de Moura, quando desvela recintos não visitados por grande parte dos estudiosos de das lutas camponesas. Com isso se quer evidenciar a perplexidade diante de alguns historiadores, senão da maioria deles, quando negam a Canudos o conteúdo social e político de sua luta, reveladora das contradições nas relações sociais da época, a persistirem na atual conjuntura.

Explica-se a pertinência da discussão sobre Canudos atravessar alguns estágios que interessam ao tema. Primeiro por ser um antecedente de luta pela terra. Em outro momento, porque significou um espaço de resistência contra o latifúndio, contra a estrutura agrária herdada do colonialismo, intacta na República recém-instalada, mantidos os mesmos instrumentos de repressão. (MOURA, 2000, p.53)

Alinha-se, ademais, a guerra civil de Canudos, ao processo de vitimização dos camponeses, conseqüência da omissão do Estado, ignorando o arraial de Belo Monte, mais tarde, Canudos. Moura critica a análise dos relatos sobre Canudos, quase todos optando pelo enviesamento por uma identidade que se apóia no texto de um movimento de “fanáticos, messiânicos, religiosos, místicos e mesmo

pré-político³⁰, mas nunca ou quase nunca, como sendo um protesto radical da massa camponesa por melhores condições sociais”. (2000, p. 22-23)

A exclusão de Canudos do processo de mudanças sociais ruma em direção a uma via transversal que se bifurca e assume duas diretrizes: a uma, Canudos é qualificado como um movimento atípico, marginal, divergente de normalidade evolutiva da história do Brasil. A duas, Antonio Conselheiro é (des)qualificado “como pessoa exótica louca³¹, delinqüente ou dominado por complexos patológicos”. (MOURA, 2000, p. 22-23)

De acordo ainda com esse sociólogo pode-se desfibrar um outro recorte na avaliação de Canudos, agora quanto aos camponeses seguidores da orientação de Conselheiro, “composta de ignorantes, fanáticos e possuídos de fantasias alucinatórias”. Para o autor (2000, p. 22-23), esse modo de abordagem em torno de Canudos é característico dos adeptos das Ciências Sociais clássicas ideologicamente atreladas aos padrões das elites preconceituosas que iriam à cata de outros moldes através das quais explicassem o movimento.

Com essa visão, expressa Moura (2000, p. 25), movimentos sociais revelariam feição política desde que “tivessem condições de elaborar um programa de ações e de governo de acordo com os postulados da Revolução Francesa e que desembocassem, como conclusão, em um projeto liberal”. Nessa linha de compreensão, acolhe-se o entendimento do autor, no sentido de considerar que o critério de validade e configuração dos movimentos sociais, em síntese, “é o nível de consciência social de cada um e as propostas subseqüentes para a mudança projetada”.

Essa conotação política dos movimentos, segundo Moura, (2000, p. 25-26-27), é descaracterizada pelo Estado, pela literatura, pelo mundo jurídico e também pelo espaço acadêmico. Se é verdadeira a constatação da inexistência de estrutura partidária e de projeto de nação em Canudos, não é menos verdade que

³⁰ O conceito de movimentos pré-políticos, na opinião de Moura, não obstante seu mentor de linhagem marxista, “é eurocêntrico, elitista e uma forma neoliberal de analisar e interpretar a dinâmica social” (2000, p. 25). Sua aceitação implicava em negar aos movimentos do Terceiro Mundo (zapatismo, sandinismo, por exemplo) o caráter político, e “todos seriam englobados genericamente sob o título de milenismo, salvacionismo ou banditismo social”.

³¹ O crânio de Antonio Conselheiro foi examinado no Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues, em Salvador, com o objetivo de identificarem no líder de Canudos os sinais do tipo de criminoso nato da Escola Antropológica de Lombroso, cuja abordagem será feita no Capítulo 2.

se criou um plano comunitário para a educação, a moral, a religião, o trabalho, a defesa. “O que se pode analisar são os limites da utopia, mas, não negá-la enquanto proposta política”.

Em suma, o que se pode verificar é a impropriedade do conceito de messianismo na análise histórica de Canudos, enquanto movimento de luta pela terra. Desse modo, a experiência camponesa de Conselheiro, além de ter sido capaz de promover uma conjuntura evolutiva distanciada do capitalismo, também significou a chance de inspirar outros camponeses a buscarem na luta a solução da questão agrária.

À evidência do projeto social de Canudos, Moura (2000, p. 28), ressalta a inadmissibilidade da comparação entre esse movimento e o do Padre Cícero, em Juazeiro do Norte. É certo ser usual a prática de identificar o conteúdo social dos dois movimentos. Mas na verdade eles se repelem, quer pela composição, quer pelos agentes sociais; quer pelas contradições que buscavam resolver, quer pelos projetos de ação.

Não se compatibilizavam os ideais sócio-políticos de Conselheiro e do Padre Cícero, apesar da forma **messiânica**³² em que ambos atuaram. Tanto é que na interpretação de Moura (2000, p. 28-29), enquanto Antonio Conselheiro “estava contra a ordem latifundiário-oligárquico (embora sem plena consciência disso), o Padre Cícero ordenava os seus adeptos a seguirem-na, condicionando-os à obediência dos seus valores e interesses”.

Outro embate ocorrido na Bahia, no longo espaço de tempo entre 1917 a 1938, foi o de Lampião, estigmatizado pelo sistema como um bandido sanguinário. Apesar dessa etiqueta o movimento do cangaço foi incluído por alguns historiadores entre os que tiveram por motivação a disputa pela terra.

Com efeito, um diálogo com Chandler (1980, p. 37), em suas pesquisas sobre o cangaço, pode ser confirmatório de que a invasão de propriedade

³² Moura (2000, p. 29), critica a análise puramente formal do messianismo, isenta, desconectada de uma discussão dialética, para que se possa entender o aparecimento dos movimentos que se incluem no viés messiânico. De acordo com o sociólogo, a dinâmica desses movimentos se oculta na aparência com que é demonstrada, “vista através das formas de pensamento abstrato desligado da sua base material, como epifenômeno e por isto mesmo historicamente inexplicável”.

foi uma das causas do movimento de Lampião. O cangaço, que para esse historiador se pauta em dados históricos “fragmentários, confusos e, geralmente, contraditórios”, foi o resultado da briga entre a família de Virgulino Ferreira da Silva, o Lampião, de origem humilde e a família de José Saturnino, seu vizinho de terra, considerada elite local.

A perseguir-se a linha de estudos de Chandler (1980, p. 38), as brigas entre as famílias Ferreira e Saturnino conduziram as partes à justiça em busca de um acordo. Essa era uma forma comum de solução de conflitos, em uma terra “onde as instituições públicas eram fracas e geralmente corruptas”. Ocorreu que por essa via da justiça a família de Lampião (Ferreira), por ter menos prestígio, perdeu a demanda. Dessa forma, Lampião e seus familiares, além de serem obrigados a vender suas terras, foram proibidos de pisar na região.

Chandler (1980, p. 242), argumenta que “a independência dos cangaceiros representava liberdade das fadigas da vida: o cansaço físico, as secas e a falta de justiça”. As conclusões do historiador colocam os cangaceiros na condição de **vítimas** das circunstâncias com as quais eram obrigados a conviver:

Se eram culpados de crimes, como muitos o eram, ninguém apareceu para acusá-los. Em geral, as autoridades, e a maior parte do povo, sentiam pena deles, ponto de vista este que se originava da idéia de que o cangaço era reflexo da ignorância, pobreza e injustiça da sociedade sertaneja: os cangaceiros eram, portanto, criminosos comuns, porém, **vítimas** das circunstâncias”. (CHANDLER, 1980, p. 263, grifo nosso)

Em Santa Catarina, o monge José Maria lidera outro movimento, o Contestado, que perdurou por quatro anos, de 1912 a 1916.

Moura aponta o MST como o ressurgir, não obstante por modo distinto, “de um conjunto de unidades camponesas autônomas através das ocupações, mas que se constituirão em uma unidade maior capaz de neutralizar ou fazer desaparecer o latifúndio através de uma reforma agrária auto-sustentada pelo próprio Movimento Sem Terra”. (2000, p. 53)

Fato a se realçar é a repressão do Aparato Estatal, coadjuvado pelas elites e pela mídia, comprometidos com a manutenção da estrutura de desigualdade, aos movimentos sociais que rescrudescem nas suas ações de resistência às injustiças sociais e de busca por direitos que estão garantidos na Constituição Federal de 1988, mas que ainda não foram objeto de concretização. Daí as lutas dos movimentos por seu efetivo exercício. Lutas, muitas vezes, que descambam para o radicalismo,

Colha-se aqui a lição de Moura, de que só o radicalismo é capaz de abolir as estruturas de poder³³ instalados no Brasil, e “articular politicamente um novo ordenamento social no qual os oprimidos e excluídos poderão ser os atores dinâmicos de História”. (2000, p. 54)

1.3.3 O radicalismo localizado

Perseguindo ainda o vértice cronológico de Stédile e Frei Sérgio envereda-se agora pelo período de 1940 a 1955. A alternativa esquadrinhada para esse subitem é cursar a trilha recomendada por Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 11), quando aludem à existência de um quadro cronográfico costumeiro dentre os historiadores que estudam as lutas pela terra no Brasil. Por essa trajetória, os indicadores históricos apontam distintas fases nas ações que marcam os conflitos de terra, a partir de 1850, mais exatamente por ocasião do decreto real da primeira lei sobre o uso das terras.

Sobre esse tema, recolhe-se o comentário de Marés (2003, p. 77), no sentido de que os conflitos pós-proclamação da República marcam a insatisfação com a ordem fundiária. Constituídos por mestiços, negros, índios, filhos de imigrantes pobres, esses movimentos se fundamentavam na ocupação da terra para sua sobrevivência.

³³ A análise de Moura reconhece três momentos na história do Brasil, representativas do rompimento com o sistema dominante e com propriedade para provocar abalos na estrutura do país: no Brasil Colônia, Palmares; no Brasil Império, a Cabanagem e Canudos, na República. (2000, p. 54)

É importante acentuar que em todos esses enfrentamentos, de acordo com Marés (2003, p. 78), a consequência era a repressão do Aparato Estatal. Todos os conflitos “terminavam em massacre, o exército republicano agiu contra eles com uma violência inusitada e desmedida”. A resposta penal dada aos insurretos foi “a morte e a perda de bens”.

Essa forma truculenta de reação ainda é praticada pelo Aparato Repressivo, coadjuvado pelas elites e pela mídia comprometidos com a manutenção da estrutura de desigualdade. Nota-se maior rigor na punição que recebe a classificação de **fase das lutas radicais localizadas**. Caracterizada por múltiplas revoltas populares em diferentes Estados, todos esses conflitos giravam no circuito das contendas de terra. A maioria deles ocorria por força do processo de urbanização e rodovias que atravessavam regiões em que os posseiros, destituídos de títulos de propriedade, já viviam há tempos na área.

A valorização resultante desses programas urbanísticos e viários terminou por suscitar a ganância dos grandes fazendeiros ou das empresas, estabelecendo conflitos, por força da luta pela posse, luta sangrada pela violência.

Apenas a título de registro, seguindo o rumo de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 18-19), merecem apontadas as lutas dos posseiros de Teófilo Otoni, em Minas Gerais, (1945-1948); revolta de Dona Nhoca, no Maranhão (1951); revolta das Trombas e Formoso, em Goiás (1952-1958); a revolta do sudeste do Paraná, em 1957 e em São Paulo; a luta dos arrendatários em Santa Fé do Sul, em 1959.

Os conflitos referenciados surgiram do contingente populacional Sem-Terra que já estava instalado no país, paralelamente a grandes áreas ociosas de terra. A reação dos posseiros e parceiros diante da insatisfação dos proprietários com propósitos de aumentar suas áreas era de forma armada.

Vale comentar que o fato dessas lutas acontecerem em locais específicos, não destituía sua característica de movimento de massa em que participavam milhares de famílias.

1.3.4 O campo se organiza

No itinerário cronológico de Stédile e Frei Sérgio (2000, p. 20), em 1950 a história da luta pela terra envereda por sua terceira etapa. Os camponeses se organizaram, nasceram os movimentos de campo batalhando pela terra. O Partido Comunista Brasileiro influenciou a criação das Uniões de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil, as ULTABS, que operavam na esfera municipal, estadual e federal, afirmando-se mais nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

Em Pernambuco, por volta de 1954, surgiram as Ligas Camponesas, fruto das lutas dos engenhos de açúcar. Organizações de massa das mais reconhecidas na época, fincavam suas bases no nordeste e o lema já denunciava a força de seu radicalismo: “**Reforma Agrária na Lei ou na marra**”. As Ligas conquistaram engenhos, influenciaram na eleição do governo Miguel Arraes, em Pernambuco e exerceram forte pressão sobre o presidente João Goulart para implantação da reforma agrária.

No Rio Grande do Sul, o Partido Trabalhista Brasileiro de Leonel Brizola contribuía para a concepção de um novo movimento organizado pelos gaúchos, o Movimento dos Agricultores Sem-Terra, MASTER. Essa organização que se afirmava na tática de ocupação de terra, conseguiu obter sucesso junto ao governo que terminou por efetivar diversas desapropriações.

Ressalte-se que essa fase da luta pela terra culminou, em 1964, com o golpe militar, iniciando-se então um violento esquema de repressão contra os movimentos camponeses, sob o argumento de que essas formas organizadas de luta constituíam uma ameaça ao sistema político. A justificativa para isso era de que seus integrantes professavam o comunismo.

Nesse período a vitimização individual e coletiva alcançou números expressivos, com perdas irrecuperáveis para as lutas populares. O país foi marcado por um cenário que repercutiu negativamente na área dos direitos humanos. A esse

respeito Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 21), denunciam que “as principais lideranças foram presas, muitos tiveram que amargar o exílio, centenas de lideranças foram assassinadas³⁴”.

Por essa conjuntura em que as forças coercitivas riscaram do país as liberdades públicas fluiu a década de sessenta como uma fase que

[...] terminou com a ‘paz’ nos campos. Mas uma paz de cemitérios. Milhares de trabalhadores rurais do nordeste e do sul, que antes sonhavam com a aplicação da reforma agrária e preocupavam-se em organizar-se em movimentos para alcançá-la, **viram seus sonhos amassados pela bota militar.** (STÉDILE; FREI SÉRGIO, 1993, p. 22, aspas do autor, grifo nosso)

Nessa época e em consequência dessa frustração, os camponeses buscaram alternativas de sobrevivência na região amazônica, suscitados pelo discurso oficial de terras doadas às margens das rodovias Transamazônica, Cuiabá-Santarém e Cuiabá-Porto Velho. Vale anotar que as estratégias de colonização propagadas pelo governo militar não confirmaram seus intentos. Ao invés disso, a ausência de infra-estrutura e o abandono social dos migrantes gerou problemas a partir das promessas governamentais de incentivos, atraindo fazendeiros e empresários à compra de títulos de terra na região amazônica.

Ocorre que as terras já estavam ocupadas pelos posseiros, que, mesmo sem título de propriedade, ali construíram, produziram e dali tiravam o sustento. Dimana do panorama descrito uma nova forma de luta, protagonizada, de um lado, pelos fazendeiros e empresas; do outro lado, pelos posseiros que resistiam, individualmente ou agrupados, à expulsão da terra que trabalharam.

³⁴ Em síntese, lembram Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 22), o regime de força conseguiu desbaratar todas essas organizações, sobrevivendo alguns sindicatos de trabalhadores rurais, que tiveram suas características fundamentalmente travestidas para o perfil assistencialista. O governo militar de Médici, em 1971, transformou estes sindicatos em um gabinete burocrático, destinado a cuidar da previdência rural, institucionalmente identificado por FUNRURAL.

Essa foi uma etapa em que os conflitos elevaram seus índices de ocorrência, com letalidade e destruição pelo fogo, de tudo aquilo que representasse a permanência dos trabalhadores na área, ou seja, suas casas, sua produção, sua própria existência.

E é nesse momento histórico que os trabalhadores contariam com uma instituição das mais sólidas na construção da história humana: a Igreja Católica, de tantos equívocos na sua trajetória ao lado do poder, e pelo poder, mas também responsável por parte expressiva na afirmação dos direitos dos povos. Dessa instituição, em 1975, nascia a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que daquela época até aqui vem exercendo papel decisivo na história dos movimentos sociais, particularmente na história da formação do MST.

1.4 O NASCER E O VIVER DO MOVIMENTO SEM-TERRA

1.4.1 Vir ao mundo como Sem-Terra

Afinal, o que é ser Sem-Terra?

Quem são esses sujeitos exaustivamente noticiados na grande mídia, quando o tema é conflito de terras, ocupação de latifúndios?

Vagabundos, agitadores ou heróis?

Diria o poeta,

São os filhos do deserto
 Onde a terra esposa a luz
 Onde voa em campo aberto a tribo dos homens nus...
 São os guerreiros ousados
 Quem com os tigres mosqueados...
 Combatem na solidão...
 Homens simples, fortes, bravos
 (CASTRO ALVES, 1997, p. 281)

Como funcionam esses sujeitos simbolizados na sua luta empunhando um boné, uma bandeira vermelha e um chinelo de couro, com os quais caminham horas, dias, semanas, meses até, mobilizados em nome de um sonho do qual não pensam desistir?

A resposta a essas perguntas não se esgota em uma só e única interpretação. Se questionado a Stédile e Frei Sérgio (2003, p. 13), sobre o conceito de Sem-Terra, certamente diriam que “para alguns são vagabundos, agitadores. Para outros são heróis. Para tantos, talvez, tragicamente, tudo isso seja indiferente”.

Sem-Terra, um significante composto, denotando uma só categoria, um só sujeito: o sujeito Sem-Terra. Uma etiqueta, um nome, um rosto na perspectiva de ser-cidadão, pressupondo, no expressar de Garcia (1999, p. 5) “um cidadão cuja face estivesse obscurecida nas sombras e clamasse por visibilidade, por identidade, por reconhecimento”.

Os Sem-Terra se incluem na categoria dos sujeitos sociais emergentes enquanto

[...] sujeitos históricos que, na prática cotidiana de uma cultura político-institucional e um modelo sócio-econômico particular, são atingidos na sua dignidade pelo efeito perverso e injusto das condições de vida impostas pelo alijamento do processo de participação social e pela repressão da satisfação das mínimas necessidades. (WOLKMER, 2005, p. 9)

Sem-Terra e camponês, camponês e Sem-Terra constituem o mesmo *corpus*, carregam em sua essência o mesmo significado. Os estudos de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 25), dão notícia de que Sem-Terra “foi um apelido dado a uma classe social que vive no campo que os sociólogos chamam de camponeses, que trabalham a terra sem ser proprietário dela”. Classificados de acordo com sua forma de participação na produção, os Sem-Terra se apresentam sob diversas configurações³⁵. Identificadas por Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 27-29),

³⁵ De acordo com as informações extraídas do relato da luta pela terra, da lavra de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 26-28), o parceiro trabalha com a família, arrenda a terra de terceiro com ele fazendo parceria, participa com trabalho, ferramentas e sementes, ficando com o proprietário a responsabilidade da terra, sementes, adubo, dividindo a produção durante a colheita. Arrendatário

como parceiros, arrendatários, posseiros, assalariados rurais, pequenos agricultores e filhos de pequenos agricultores.

A inclusão dos posseiros da Amazônia pelo MST na categoria Sem-Terra não é pactuada por Martins (1997, p. 52). Na opinião desse autor, estudioso do Movimento, por esse mecanismo abrangente o MST estaria manipulando esse conceito. Isso porque entende que os posseiros não são Sem-Terra e sim, trabalhadores que ocupam a terra, mas não têm direito legal sobre elas.

Apenas a título de registro, deve ser acentuado que o conjunto das categorias anunciadas de acordo com Stédile e Frei Sérgio, conforme anotado neste item, representa as famílias de trabalhadores rurais denominadas Sem-Terra.

1.4.2 Estar no mundo em constante movimento

Como surgiu o MST?

Quais os fatores que impulsionaram homens e mulheres do campo a se organizarem e se mobilizarem em defesa de um pedaço de chão para produzir?

Os acampados de Rosa do Prado por vezes estabelecem monólogos sobre as razões que compulsionaram tantas pessoas a um movimento de ir e vir sem pensar em outro limite estacionário que não seja a busca pela cidadania. E

trabalha também com família, arrendando terra com preço previamente fixado, pago em dinheiro ou produto. Quando o arrendamento se perpetra sobre grandes áreas de terra, para cultivo com máquinas, denominam-se arrendatários-capitalistas não identificados como Sem-Terra. Os posseiros e suas famílias trabalham em áreas como se suas fossem, mas não têm título de propriedade. O assalariado rural, apesar do desejo de possuir terra e de lutar pela reforma agrária, para manter sua sobrevivência, vende seu serviço a um fazendeiro. O pequeno agricultor possui pequena área de terra, menos de 5 hectares, na qual trabalha com a família, sem conseguir, todavia, manter-se, daí, buscar mais terra e ser também Sem-Terra. Os filhos de pequenos agricultores descendentes de pequenos proprietários são possuidores de até 50 hectares, mas como não conseguem se reproduzir como pequenos proprietários, passam à condição de Sem-Terra, no instante em que constituem novas famílias. Somadas essas categorias, os Sem-Terra constituem cerca de 4.8 milhões de famílias, segundo dados de IBGE.

dessa auto-arguição marcham para as respostas que aparecem na fala de uma das lideranças do MST, participante do episódio que gerou o Acampamento, em 1993:

As pessoas se mobilizam por quê? Claro que uma ocupação como essa, as pessoas não passam por todo esse processo de sofrimento porque acham bonito; ou porque alguém chamou, porque alguém convidou para que a pessoa participe. É claro que há toda uma vida em jogo, há toda a motivação da própria sobrevivência humana, dessas famílias que ali estão e, acima de tudo, uma esperança, uma esperança de melhoria de vida, uma **esperança de conquistar a cidadania que lhe foi negada**. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls 292-316)

O MST é um movimento social?

Que papel o MST exerce no cenário político nacional?

Essas perguntas realçam os fatores elencados por Stédile e Frei Sérgio, (1993, p. 32-33-34) cuja versão histórica se acolhe neste trabalho, quando apontam uma pluralidade de fatores convergentes para a formação do MST. Trazer à tona que a questão agrária e as lutas camponesas no Brasil remontam ao colonialismo é repetir o óbvio. Identificar o recrudescimento das lutas agrárias já foi objeto de discussão.

Para responder à questão formulada a respeito do surgimento do MST e das causas que incentivaram a mobilização desses trabalhadores é importante, aqui e agora, visualizar a década de setenta aguçando os fatores econômicos, apontados como os primeiros na cronologia da trajetória do Movimento, quando a mecanização da lavoura se expandiu nas grandes concentrações de propriedade de terra marcantes naquele decênio.

As máquinas substituíram o homem, expulso do campo por consequência lógica dessa nova forma de trabalhar a terra. A esse evento se alinham dois outros, todos conjuntamente operando uma compressão na mão-de-obra das propriedades. Um deles se bifurcava no estímulo à monocultura da soja e do algodão, produtos exportáveis e na redução de produtos a exemplo do café. O segundo acontecimento a contribuir para a diminuição da mão-de-obra nas fazendas foi a criação do Proálcool.

Ao término da década de setenta, fatores sociais eclodiram significando reforço para a formação do MST. O processo de exclusão sofrido pelos trabalhadores rurais aponta para duas alternativas. Enquanto alguns migraram para a Amazônia, deparando-se com a frustração da inviabilidade das promessas de colonização com as quais o governo tentava conquistar esse contingente populacional, outros caminharam em direção às metrópoles, sonhando com as oportunidades de ocupação também esvaziadas, em razão da crise de desemprego acirrada pelo ocaso do milagre brasileiro da industrialização.

Um terceiro fator, agora de cunho político, veio se agregar aos dois anteriores, consolidando o processo genético do MST. A Igreja Católica professava uma nova teoria e com ela provocava alterações significativas no comportamento dos trabalhadores: instigava a capacidade de experimentarem uma nova realidade, distanciada dos dogmas de submissão e conformismo ao qual estavam habituados e ainda despertava na consciência dos camponeses o significado e o sentido da aglutinação sistemática.

A leitura de Huberman (1986, p. 45), sobre essa docilidade é de que os camponeses se resignavam à sua sorte. Nascidos em um mundo dividido em classes sociais aprenderam que “o reino de Deus só seria seu se cumprisse com satisfação e boa vontade a tarefa que lhe havia sido atribuída numa sociedade de sacerdotes, guerreiros e trabalhadores, cumpria-a sem discutir”.

Interessante registrar que uma leitura menos racional e mais metafísica de Locke (1995, p. 84), deixa visível o que a um primeiro enxergar pode não ser claro. Melhor explicando: essa submissão que ancorava (e continua a aportar) o pensamento da igreja tradicional está ressaltada no discurso de Locke, quando acata a teoria criacionista, para atribuir a invenção humana a um Ser todo-poderoso e que estão “todos servindo a um único senhor soberano, enviados ao mundo por sua ordem e a seu serviço”, sendo, portanto, propriedade desse Criador, “que os fez e que os destinou a durar segundo sua vontade e de mais ninguém”.

Feita essa observação, retomem-se os comentários sobre a formação histórica do MST para registrar que se configura como um processo de cidadania em construção, emergente em muitos sítios e de variadas circunstâncias. Inscreve esse Movimento, em sua trajetória, o acúmulo de experiências e

enfrentamentos. O armazenamento histórico desses acontecimentos, no expressar de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 28), data de 1978, marco temporal a partir de quando as lutas de agricultores despossuídos se espalharam pelos Estados, impulsionando esses sujeitos a se aglutinarem para discutirem seus problemas e buscarem, de modo coletivo, a conquista de um pedaço de terra para que pudessem manter a sobrevivência.

As lideranças dos movimentos que estouravam vitoriosos nos Estados se reuniram nos Estados, a princípio. Em janeiro de 1984, articulados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), aconteceu em Cascavel, no Paraná, o 1º. Encontro Nacional dos Sem-Terra. Nascia ali uma organização de cunho nacional, constituída por múltiplos movimentos de trabalhadores Sem-Terra. As bandeiras de luta eram a terra e a reforma agrária.

E foi assim e por esse caminho da ação política, da atividade em lugar da submissão, do apascentado substituindo o invisível social, do ativo em lugar do passivo, do sujeito substituindo o objeto que os Sem-Terra se multiplicaram e surgiram as ocupações de terra em regiões diversas do país³⁶.

À indagação sobre o MST se incluir na concepção de movimento social a resposta é no sentido de que não existe unanimidade quanto a esse aspecto. Discorda-se, neste trabalho, do posicionamento de Martins (1997, p. 52), quando afasta do MST a qualificação de movimento social. Na linha de argumento desse autor, sua natureza se compatibiliza com a das organizações sociais, com estrutura e pessoal. Entende que a dinâmica dos movimentos sociais é a autofagia, a auto-eliminação, paralelamente à solução da causa pela qual lutam.

³⁶ Nessa dinâmica, merecem referência as ocupações apontadas por Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 29), como as primeiras no país, que teriam ocorrido no Rio Grande do Sul. As famílias ocupantes teriam sido expulsas pelos índios kaingang, na reserva Nonais. Em Santa Catarina as primeiras ocupações teriam ocorrido na Fazenda Burro Branco, Município de Campo Erê. São Paulo teve como expressiva a ocupação da Fazenda Primavera, em Andradina. No Mato Grosso do Sul também surgem conflitos entre fazendeiros e famílias Sem-Terra que viviam como parceiros. No Paraná, a Barragem de Itaipu provocando a inundação de terras de milhares de famílias foi responsável pela retomada da luta pela terra. Bahia, Rio de Janeiro e Goiás compõem o cenário das ocupações de terra.

Ora, se é verdadeira a hipótese de que alcançados os objetivos visados os movimentos sociais desaparecem, percebe-se certa nesga contraditória no discurso de Martins, quando nega a qualidade de movimento social ao MST. O que se quer dizer é que essa natureza tanto mais se afirma quanto mais se admite a continuidade e a permanência de luta dos integrantes do Movimento.

Isso porque tanto a reforma agrária quanto as demais reivindicações dos Sem-Terra (cidadania, função social da terra, qualidade de vida, mudanças sociais), não foram ainda atingidos. Pelo menos, nos percentuais que, antes de desanimarem, recrudescem as razões dos Sem-Terra, por cada um ou em forma de agrupamento, para revitalizarem suas ações, e do MST, enquanto movimento coletivo, para materializar a cara dos excluídos da terra.

A natureza do MST é ainda motivo de especulação sobre se seria parte do movimento sindical ou um partido político camponês disfarçado. É dos autores que contam a história do MST, no entanto, que se extrai seu conceito, distanciado das mais clássicas modelagens dos movimentos sociais, quando se autodefine:

O MST se considera um movimento social de massas cuja principal base social são os camponeses sem terra, que tem caráter ao mesmo tempo, *sindical* (porque luta pela terra para resolver o problema econômico das famílias), *popular* (porque é abrangente, várias categorias participam, e porque luta também por reivindicações populares, especialmente nos assentamentos) e *político* mas no sentido que quer contribuir para mudanças sociais)". (STÉDILE; FREI SÉRGIO, 1993, p. 38, grifos dos autores)

Outro aspecto a merecer debate é o papel que exerce o MST na construção social. Para tanto, o Movimento organiza sua luta orientado por princípios que se assentam em três diretrizes: a terra, a reforma agrária e uma sociedade mais justa.

A fala dos acampados de Rosa do Prado é sintomática desses objetivos do MST, quando expressa a necessidade da inclusão do debate sobre a questão agrária na ordem dos discursos da sociedade brasileira. Para esses trabalhadores Sem-Terra, sua forma de luta significa a possibilidade de escancarar para a sociedade brasileira a condição vitimizada em que vivem e o caráter

imperativo da revelação de que a terra que sobra para o latifúndio é o mesmo chão que falta ao trabalhador para prover sua subsistência e dessa própria sociedade.

No dia que a sociedade brasileira tiver a compreensão, a consciência de que é preciso mudar a estrutura agrária brasileira, aí nós vamos mudar. O que nós estamos fazendo enquanto Sem-Terra é justamente evidenciando essa estrutura agrária brasileira perversa para que a sociedade tenha consciência, de que quando a gente faz uma ocupação, quando a gente faz uma caminhada, quando a gente faz uma pressão, nós sabemos que essas ocupações, ou essas caminhadas, por si só não resolvem o problema. Mas elas, por si só, fazem com que a sociedade brasileira possa enxergar esse povo que existe no campo, enxergar essa luta e saber que existe muita gente precisando de terra. Saber que existe muita terra sobrando à disposição para poder ser cultivada, para poder produzir alimentos. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

É preciso deixar claro em uma análise ético-política, que a luta pela terra discrepa da especulação, da reserva de mercado, do enriquecimento. O Sem-Terra luta para sobreviver. Sua necessidade da terra tem o significado de manutenção da vida de milhares de famílias alijadas do mercado de trabalho, sem prognósticos de absorção por esse mercado. O problema econômico é assim a alavanca da luta do MST.

A reforma agrária se coloca na condição de um macro objetivo para o MST, na medida em que sua concepção ultrapassa os limites de simples medida burocrática. Nas ponderações de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 36), “se entende por reforma agrária um conjunto de medidas a serem tomadas pelo governo para alterar a estrutura fundiária do país, e garantir terra a todos os agricultores que quiserem trabalhar”.

No dizer desses autores (1993, p. 37), a luta pela reforma agrária inclui profundas alterações na agricultura brasileira, com alcance social não só para os Sem-Terra, mas para os trabalhadores do campo e da cidade. O MST insere nos seus objetivos a luta por uma sociedade mais justa imprimindo, nesse princípio ético, também o cunho político fundamental a uma reforma agrária apta a operar mudanças sociais e políticas na estrutura da propriedade da terra e na forma de organização da produção agrícola.

Na esteira ainda de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 37-38), acolhe-se o argumento de que a reforma agrária se atrela à vontade e força política do governo. Não de qualquer governo, mas daquele capaz de interagir com as massas, principalmente, com os trabalhadores urbanos e rurais. “Dessa forma, lutar por reforma agrária no Brasil é também lutar por mudanças sociais e políticas no país”.

1.4.3 Construir-se na luta para Ser-Cidadão

Indague-se a um Sem-Terra sobre suas bandeiras de luta e a resposta virá no sentido de que pensa em transformar o tipo de sociedade em que vive e lutar pela reforma agrária. A estratégia política do MST se pauta em ações concretas que atinjam tais objetivos. Stédile e Frei Sérgio anotam (1993, p. 49) que à constatação de resultados concretos de algumas lutas e da conquista de latifúndios, os trabalhadores “passam a produzir, deixam de passar fome e melhoram suas condições de vida, outros se animam a tomar o mesmo rumo”.

Adiantou-se que nem sempre as formas de luta desenvolvidas pelo MST estão em consonância com os padrões de lei e ordem planejados pelo Aparato Estatal, para o exercício do controle sobre a sociedade. Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 50) informam que a audiência de negociação³⁷ com as autoridades constituídas é a primeira tentativa dos Sem-Terra em direção a uma resposta para seu problema. Ouvem sempre das autoridades que o assunto será objeto de cuidadoso exame. Mas a experiência do MST é que este exame pode perdurar por anos.

A demora do governo em responder à demanda, o descaso, a negativa, a ausência de vontade política na solução do problema instiga os trabalhadores a utilizarem instrumentos de pressão que coloquem as autoridades em frente às questões pautadas. Por conseqüência, obriga o sistema a agilizar recursos administrativos e políticos-jurídicos ajustados às reivindicações dos Sem-Terra.

³⁷ Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 50), relatam que as audiências entre o MST e o governo contam com grande número de agricultores, daí serem mais conhecidas como “negociações massivas”. A cobrança insistente por parte dos militantes do MST é utilizada também como estratégia de pressão.

Dentro dessa linha da ação, surgem as ocupações (de terras, de prédios e praças públicas,), as marchas, os acampamentos, o bloqueio de rodovias e também as vigílias, os eventos pontuais, as manifestações que contam, muitas vezes, com o apoio popular, de intelectuais, de artistas, das igrejas, principalmente, da Igreja Católica. Enfim, expressivas instituições de controle social informal³⁸ se conglomeram no sentido de dar apoio às ações dos trabalhadores e ao MST.

Afinal, o que significa ocupação, para o Sem-Terra, para o MST?

O que é ocupação para a mídia e para o sistema de controle social?

Qual a reação social diante das ocupações de terra?

É fato notório que a ocupação de terras tem se apresentado como a mais recorrente e vigorosa estratégia de resistência na luta do MST. É importante apontar, no entanto, que esse mecanismo tão marcante na peleja dos trabalhadores rurais só é exercitado a partir do momento em que se exauram todas as possibilidades de negociação pacífica tentadas e minimamente toleradas pelo Aparato Estatal. Aí então é que os Sem-Terra decidem ocupar latifúndios, qualquer que seja sua natureza, de propriedade privada ou pública.

Para a mídia e o Aparato Estatal, a ocupação se configura uma violência contra a propriedade, contra os valores do capital, contra a fidelidade às regras postas para a manutenção da lei, da ordem pública, afrontadas e ameaçadas pelos trabalhadores ocupantes. É sob esse vértice que ocorre a reação punitiva estatal. Porque diante da ação desses milhares de sujeitos vitimizados, despossuídos e fragilizados o sistema perde sua credibilidade, debilita seus dogmas, vê ruírem suas prerrogativas de autoridade autoritária.

Vale comentar, de início, o sentido ideológico do termo. Cada intérprete, ao examinar essa forma de ação política do MST, termina por imprimir ao significativo o sentido que sua formação político-ideológica é capaz de sustentar. A

³⁸ A exemplo desse apoio popular e eventos pontuais, merecem citados o Grito dos Excluídos, as Audiências Públicas, os Júris Simulados. Em dezembro de 2000, a autora teve a oportunidade de coordenar um desses júris pedagógicos, na cidade de Porto Seguro, no Estado da Bahia. Sob o título de "Brasil 500 anos", o evento mobilizou cerca de três mil delegados do MST, que assistiram ao julgamento simulado do qual participaram representações de movimentos populares, políticos,

imprensa, principalmente, exerce função notadamente ideológica, quando se refere às ocupações de terra. A linguagem, aqui, é de crucial relevância, porque vem traduzir o pensamento do sistema sobre determinados significantes.

Dois efeitos interessa pontuar, quanto à ocupação de propriedade de terras. Um deles é a resposta civil às ocupações. O outro, passa pela criminalização dos ocupantes, portanto, pela consequência penal.

Fato a interessar no debate que se estabeleceu nesta pesquisa é o resultado desse mecanismo do MST. As ocupações terminam por revelar, sem qualquer retoque próprio dos discursos da oficialidade, a situação de desamparo em que se encontram milhares de homens, mulheres, jovens, crianças. Isso porque o governo, que na verdade já tem inteiro conhecimento do drama, porque responsável por esse quadro social e a sociedade, por suas camadas mais conservadoras, conseguem, através das ocupações, enxergar a vitimização que submete os Sem-Terra.

A ocupação chama a atenção da imprensa, a polícia militar cerca para evitar que cheguem mais famílias, o proprietário recorre à Justiça (Poder Judiciário) para exigir a retirada das famílias, alegando que houve uma **invasão** de sua propriedade particular". (STÉDILE, FREI SÉRGIO, 1993, p. 53, grifo nosso)

O cenário redesenhado por Stédile e Frei Sérgio é robustecido pela resposta do Código Civil, cuja aplicação é fielmente acolhida pelos juízes cíveis, concedendo liminares de despejos, e pela preposta penal, punindo as vítimas ocupantes.

Convém argumentar que, se de um lado, as ocupações supostamente constituem um ato de desobediência civil, um confronto com a norma posta, reconhecido pelos próprios historiadores da luta do MST, do outro lado, para os Sem-Terra, de acordo com o anúncio de Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 55, grifos nossos), "**a lei que protege a propriedade particular de um latifúndio** que concentra a terra, produz pouco e impede o acesso de milhões de pessoas a uma

vida digna, **é uma lei injusta, e [...] nenhum ser humano está obrigado a obedecer leis injustas**".

Essa lei injusta à qual se referem Stédile e Frei Sérgio significa para os acampados de Rosa do Prado um mecanismo produzido pelas elites burguesas em benefício pessoal. Assim é o entendimento de Pires (ENTREVISTA, 2005, fls 330-342), quando argumenta que "as leis são feitas para os ricos. Quem planeja essas leis é a burguesia. E com certeza vai ser para beneficiar a própria burguesia, que faz sua própria lei".

Traga-se ao debate, para dialogar com a preleção do senso comum que é o Sem-Terra inculto de Rosa do Prado o discurso de Thoreau (2002, p. 23), que importunava o sistema francês com a energia de sua argumentação revolucionária: "leis injustas existem: devemos contentar-nos em obedecer a elas ou esforçar-nos em corrigi-las, obedecer-lhes até transformarmos ou transgredi-las desde logo"?

A essa provocação o sistema penal francês reagiu aprisionando Thoreau. De modo idêntico responde o sistema penal indígena com relação ao Sem-Terra. Ainda assim, o trabalhador rural Sem-Terra, acampado ou não, rebate que vai transgredir, por ser esta a única forma com a qual conta para realizar a reforma agrária:

Muitas vezes os políticos não admitem que nós temos que fazer a verdadeira reforma agrária. E para nós conseguirmos fazer a verdadeira reforma agrária nós temos que fazer lutando. Se a gente não lutar, não ocupar a terra, nós temos certeza de que a reforma agrária não sai do papel. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

É por esse discurso insistente que Moura (2000, p. 53), aponta o MST como o ressurgir, não obstante por modo distinto, "de um conjunto de unidades camponesas autônomas através das ocupações". A perspectiva é no sentido de que tais unidades se constituirão em uma só, de maior dimensão, "capaz de neutralizar ou fazer desaparecer o latifúndio através de uma reforma agrária auto-sustentada pelo próprio Movimento Sem Terra".

A legalidade das ocupações é defendida por juristas mais inclinados a uma teoria crítica do direito, alinhados ao pluralismo jurídico, ou seja, ao

entendimento de que o direito não é produto apenas do que o Estado determina, mas que pode ser construído por sujeitos sociais que lutam em busca de cidadania.

Dentro dessa linha de pensamento, pode-se estabelecer uma analogia entre a defesa de um direito que emana de instâncias outras que não o purismo científico e o conhecimento dimanado do senso comum. Sobre esse tema traga-se a debate o pensamento de Santos (1997, p. 55-56-57), quando expressa que a ciência pós-moderna sabe que nenhuma forma de conhecimento é em si mesma, racional; só a configuração de todas elas é racional. Tenta, pois, dialogar com outras formas de conhecimento deixando-se penetrar por elas.

A mais importante de todas é o conhecimento do senso comum, conhecimento vulgar e prático a orientarem cotidianamente as ações e imprimirem sentido à vida. Enquanto a ciência moderna construiu-se contra o senso comum que considerou superficial, ilusório e falso, a ciência pós-moderna procura reabilitar o senso comum por reconhecer nesta forma de conhecimento certas virtualidades enriquecedoras da relação do homem com o mundo.

Para o sociólogo, se é certo que o conhecimento do senso comum tende a ser mistificado, mistificador e conservador, tem uma dimensão utópica e libertadora que pode ser aplicada através do diálogo com o conhecimento. O senso comum faz coincidir causas e intenções. O senso comum é prático e pragmático, transparente e evidente, superficial porque desdenha das estruturas que estão para além da consciência. É indisciplinar e metódico, é retórico e metafórico, não ensina, persuade.

Essas características do senso comum têm uma virtude antecipatória. Deixado a si mesmo, o senso comum é conservador e pode legitimar prepotências, mas interpenetrado pelo conhecimento científico pode estar na origem de uma nova racionalidade. Na ciência moderna a ruptura epistemológica simboliza o salto qualitativo do conhecimento do senso comum para o conhecimento científico; na ciência pós-moderna o salto mais importante é o que é dado do conhecimento científico para o conhecimento do senso comum.

O conhecimento científico pós-moderno só se realiza enquanto tal na medida em que se converte em senso comum. Só assim será uma ciência clara

que cumpre a sentença de Wittgenstein (1995, 4116), “tudo o que se deixa dizer deixa-se dizer claramente”.

A linguagem desse senso comum que é o acampado Sem-Terra dá conta de que a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, já avisa sobre a necessidade da reforma agrária e a exigência de que a terra cumpra sua função social. A atitude judicial diante de uma ocupação deveria se pautar por critérios de mais comedimento e menos compromissos com o discurso dos latifundiários. Era preciso, como recomendam Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 55), que o sistema judiciário tivesse a acuidade de “ordenar uma avaliação técnica na área ocupada e, se confirmado que se trata de latifúndio, declarar a desapropriação da mesma, conforme entendem alguns estudiosos da lei”.

“Preferimos morrer lutando a morrer de fome”. Esta fala de resistência dos camponeses, retransmitida por Stédile e Frei Sérgio (1993, p 56), é o reflexo da decisão dos Sem-Terra diante da intransigência do Estado e de suas agências de controle social formal. Os trabalhadores não têm escolha diante do aparato policial. Não transgridem por atavismo. Não resistem por opção, mas por contingência do momento. Consoante argumentam Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 56, grifo nosso), “como foram espancados gratuitamente, muitas e muitas vezes, quando saíram das ocupações sem resistência e sem solução alguma, **decidiram fazer da resistência uma atitude pública coletiva, um instrumento de luta**”.

É pertinente ao debate indagar qual o material bélico de que dispõem os Sem-Terra para o enfrentamento com a polícia. Isso significa entender a disparidade de forças entre os trabalhadores rurais e os agentes de controle penal.

Esta resistência tem sido feita com o próprio corpo e com as ferramentas de trabalho. Uma luta desigual entre a metralhadora, o fuzil, a bomba de gás, o helicóptero etc, contra pessoas, corpos famintos, portando enxadas, foices, pedaços de paus e velhas espingardas de caça nos momentos de desespero”.(STÉDILE; FREI SÉRGIO, 1993, p. 57, grifo nosso)

A exposição aqui trazida cobiça garantir a Tese da condição dos Sem-Terra de vítimas-criminalizáveis do sistema penal. Com isso perguntar, diante desse contexto, qual a solução buscada pelo sistema penal para responder às reivindicações dos Sem-Terra. Solução, registre-se, que poderia permear pela

alternatividade, pela prática dialogal, pela busca de estratégias que se movimentassem em direção à reforma agrária mais que pela criminalização dos trabalhadores rurais Sem-Terra.

1.5 A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL E NA BAHIA: UMA NECESSÁRIA REVOLUÇÃO

Os debates precedentes evidenciaram a trama ideológica em que os Sem-Terra foram expropriados não só da terra como ainda de bens e direitos que garantissem a todos a possibilidade de uma vida digna. Vitimados pelo colonialismo, pela modernidade e pelo contexto que se intitula pós-moderno, sofrem ainda estes sujeitos sociais, além da violência estrutural que os coloca à margem da sociedade, o estigma de autores de esbulho possessório, de danos patrimoniais, de furto, de roubo e de formação de quadrilha.

O direito que travestiu a terra de bem comum em propriedade privada é o mesmo que se confunde com a lei. O latifundiário que se oculta por trás do modelo capitalista da modernidade não diverge dos sesmeiros, dos conquistadores, dos colonizadores. O Brasil da pós-modernidade convive com as contradições do Brasil-Colônia, do Império e da República. São os mesmos protagonistas no comando; se outros assumem, o sistema permanece e com ele, a vitimação dos oprimidos. Como expressa Corrêa (1998, p. 39): “De vez em quando mudam o motorista do Brasil, mas o povo continua na mesma lata velha”.

A luta pela terra pode permear por todas essas instâncias históricas transitando por cada uma delas como se pertencessem a uma só fase. A história sancionou a vitimização social e penal dos Sem-Terra. A história prenunciou de modo aberto qual o lugar reservado aos trabalhadores que constituiriam os sujeitos sociais Sem-Terra. A história confirma, sem qualquer ocultação, qual o espaço destinado aos Sem-Terra pelo Estado, pelos proprietários de terra, pelo capitalismo.

E é na história que se resgata a reação do Aparato Estatal para solucionar os conflitos decorrentes das lutas dos trabalhadores rurais pela reforma

agrária. E a solução escolhida pelo sistema foi sempre a obstrução ao acesso à terra. A Lei de Terras, anteriormente cogitada neste trabalho, cristalizou esse sistema fundiário colonialista.

Nesse quadro conflituoso e desigual se organizaram os Sem-Terra e os acampados de Rosa do Prado. Dessa forma, o sentimento que une os trabalhadores é o da exclusão, o da rejeição social, o da (des)apropriação, de terras para a reforma agrária e de direitos, reafirme-se. Ao mesmo tempo, o sentido de solidariedade recrudescer em dimensão igual (ou em extensão mais larga) à das dificuldades que enfrentam estes camponeses para manter elevado o viés político motivador de suas ações. É também na condição de destituídos de possibilidades que os Sem-Terra buscam recuperar seu papel como sujeitos de sua história combinando todas as formas de luta: a política, a ideológica, a jurídica.

Para entender esse movimento dos trabalhadores rurais é imperativo trazer à discussão aspectos que marcaram a reforma agrária e o modo como o capitalismo pensou realizá-la. A esse respeito retome-se o diálogo com Marés (2003, p. 88), para denunciar a estratégia de compatibilização da melhoria de consumo e da redução do preço de mão de obra com a integridade de seu patrimônio, para consecução do objetivo reformista do capitalismo. Dessa forma, arruma-se um modelo de reforma agrária com a desapropriação recompondo o patrimônio individual, mesmo com o uso da terra confrontando a lei.

Na visão de Marés (2003, p. 88), o capitalismo projetou uma reforma agrária que utilizava o dinheiro público para garantir os negócios dos latifundiários. Isso significava transformar a terra improdutiva em produtiva, liberando recursos para os donos da terra investirem em seus negócios.

Por essa via transversal, o enriquecimento com o dinheiro público permitia aos proprietários gastar com produtos ou investimentos que favoreciam o capital. A conta de tais investimentos “era passada ao povo pagador de impostos, porque a indenização dos proprietários ilegais seria paga com o aumento do preço do pão dos trabalhadores urbanos”. (MARÉS, 2003, p.88)

As lutas camponesas contestavam esse modo capitalista de fazer a reforma agrária, redistribuindo as terras ociosas em favor da produção e da

circulação maior do capital. Diversamente os protestos do campo anunciavam propostas do retorno da terra como “fonte da vida e da cultura de cada povo, e, desta forma, garantir a segurança alimentar e a felicidade dos trabalhadores”.(MARÉS, 2003, p. 87-88)

As leis de reforma agrária eram sempre interpretadas a favor das elites³⁹. Sob esse tema colhe-se a visão de Martins (1997, p. 26), para quem as elites que foram beneficiadas com a riqueza recebida pelo monopólio da terra não foram competentes para administrar esse patrimônio recebido não só pelo monopólio da terra, mas também com origem na miséria e na exploração. Essa elite foi incapaz de construir alternativas sociais de reincorporação dos excedentes populacionais, visualizando apenas seus privilégios e poder pessoal.

Uma questão preliminar deve ser colocada, exigindo que se transite pelo entendimento da questão agrária, para chegar à compreensão de reforma agrária. Martins (1997, p. 26), empresta à questão agrária a face social ruim, fonte básica dos grandes problemas sociais do Brasil. A questão agrária, para esse sociólogo, nega a possibilidade de ser-cidadão, de civilização a uma sociedade com grande contingente sem chance de inserção no mercado de trabalho, enxergado por esse autor como única entrada para gerar e sustentar a cidadania .

Ao prosseguir na sua análise esse autor acrescenta que a outra face social é a contrapartida da miséria que é parte da questão agrária. O contrapeso expressando a continuidade da produção de excedentes populacionais que o país não tem estrutura para absorver.

Sob essa linha de entendimento o significado de reforma agrária assume diferente conotação, a depender de qual sujeito está na ordem do discurso sobre a questão. Martins (1997, p. 51-52), alude a essa apropriação ideológica do que denomina **conceito-chave** na luta social. Com isso, diferem os discursos do MST e do governo sobre reforma agrária, ou seja,

³⁹ Marés argumenta que as leis de outros países da América Latina ou foram decorrentes de impulsos externos ou das lutas camponesas. Mas todos reconheciam que cabe ao proprietário cumprir certa função social. A nota diferencial fica por conta da reação do desacato à lei, que permeia entre desapropriação indenizada, ao não-reconhecimento ao direito de propriedade ao infrator.

quando o MST exige reforma agrária, exige uma coisa. Quando os governos dizem que estão fazendo reforma agrária, estão fazendo outra coisa [...] que ambos usam o mesmo rótulo, reforma agrária, para falar de coisas diferentes já é indício da manipulação ideológica a que me refiro⁴⁰. (MARTINS, 1997, p. 51-52)

Fato a ser destacado, conforme análise de Martins (1997, p. 22-23), foi a percepção de construir o universo da reforma agrária, no século XIX. E isto pelos próprios políticos e grandes proprietários de terra e escravos ao perceberem a necessidade de extinguir a escravidão, mudar as relações de trabalho e o direito de propriedade.

Ocorre que nos anos 60, já no século XX, quando a revolução tecnológica exigiu radicais mudanças nas relações de trabalho, os proprietários de terra refutaram esse necessário câmbio que se adaptaria ao direito de propriedade e se exoneraram de fazer a reforma agrária. Com tal recusa condenaram o país a uma incompleta modernização, a um excludente desenvolvimento econômico e a um modelo de democracia precária e não participativa.

Apesar da evidência da imprescindibilidade da reforma agrária, principalmente para a classe trabalhadora, Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 99), noticiam questionamentos adversos motivados pela modernização, sobre o cumprimento desse projeto constitucional e político.

Stédile e Frei Sérgio (1993, p. 97-98-99-100), rebatem os argumentos de que, não obstante a concentração da propriedade, ocorreu aumento na produção agropecuária inexistindo, no Brasil um problema agrário “que leve à necessidade da divisão da terra como forma de viabilizar a aplicação de capital na agricultura”.

Para esses autores continua a existir um problema agrário que se revela por múltiplos aspectos. Ao tema interessam o êxodo rural, vitimizando, pela exclusão de milhares de trabalhadores que se deslocam para o centro urbano

⁴⁰ Pesquisas colocavam o MST em 5º lugar dentre as instituições confiáveis. Sobre este dado, Martins (1997, p. 50), refuta a idéia de que algum efeito possa advir pelo fato deste fenômeno colocar o MST no imaginário popular alegando que “o grande problema de tudo que entra no imaginário, é que o imaginário é manipulável”.

enfrentando graves problemas sociais e os direitos dos cidadãos Sem-Terra, vitimados pelo poder econômico concentrado nos grandes latifúndios.

Retome-se o debate para confirmar o imperativo da reforma agrária, no diálogo com Martins (1997, p. 12), ao comentar sobre o surgimento da questão agrária no Brasil. Esse autor identifica a origem dessa demanda no instante em que a propriedade de terra deixa de ser atenuada para favorecer o livre fluxo e reprodução do capital e se enrijece para oportunizar a sujeição do trabalhador livre ao capital proprietário de terra.

A questão agrária recrudescer e ganha visibilidade simultaneamente às escassas alternativas de reinclusão dos expulsos da terra. O problema da questão agrária, nesse contexto, flui para uma única solução: a reforma agrária.

A luta pela terra no Brasil sangra desde 1500, permeando pelos conflitos que se agravavam de norte a sul do país. Os títulos emitidos sobre terras ocupadas pelos camponeses, negros libertos, índios, mestiços, de acordo com Marés (2003, p. 104-105), eram garantidos pela milícia privada ou pública “armadas sempre, agressivas e violentas”.

A luta pela reforma agrária, no caso do Brasil, tem sua gênese no século XVI, com as sesmarias, atravessando as terras devolutas. Sempre enfrentando um clima de coibição aos negros e pobres de sobreviverem do que a terra pode oferecer.

Na Bahia, a luta pela terra e pela reforma agrária não caminhou por rumos diferentes dos que explodiram no país.

1.5.1 No Extremo Sul da Bahia brota uma rosa entre espinhos dos prados: Rosa do Prado, um símbolo de resistência na luta pela terra

Nós estamos reconquistando o nosso direito de ter acesso à terra que nos foi negado. A terra no Brasil não está relacionada simplesmente a produzir; ela está relacionada a poder, está relacionada a *status*. Então tudo isso gerou que a luta pela terra sempre foi uma luta muito violenta, mas violenta da parte dos grandes. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Rosa do Prado é um parâmetro na luta pela terra na Bahia e no Brasil. Mas é, sobretudo, uma atitude de confiança, “na capacidade que tem o povo de ser firme na resolução da conquista de seus direitos, na resolução da conquista da Reforma Agrária”.(ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

A estratégia metodológica nesta Tese é ouvir e interpretar os dizeres dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado. Isto porque, mais importante que a narrativa da autora é o expressar dos sujeitos que protagonizam a história da luta pela terra. Com essa explicação, evita-se subtrair aos trabalhadores o direito que a Tese quer conceder: o de se fazerem ouvir e de se significarem.

A palavra dada aos acampados, dessa forma, não será analisada como quer a filosofia tradicional que, no dizer de Carmo (2004, p. 95), encarava a linguagem como “tradução de um pensamento que buscava a expressão adequada àquilo que tencionava revelar”. O Sem-Terra se expressa para além desse conceito encapsulado de linguagem.

Acentue-se, entretanto, que essa escolha metodológica não se contrapõe a uma prévia explicitação sobre a história de Rosa do Prado, no intuito de identificar um referencial de luta pela terra e de capacidade de resistência de centenas de trabalhadores e trabalhadoras acampados. Além do mais é necessário que se recuperem os conflitos que desde 1993 perseguem os Sem-Terra e se abram espaços para conhecer as dificuldades, o sofrimento e a luta das famílias que decidiram ocupar a fazenda de eucaliptos onde foi montado o Acampamento de Rosa ou Rosinha do Prado, como alguns denominam a ocupação.

Para os acampados a possibilidade de recontar os fatos que orbitaram em torno da ocupação de Rosa do Prado traz à memória instantes de dor e constrangimento diante da conduta do aparato policial durante as ações precedentes à que culminou com a desse Acampamento. Ao se manifestar, o Sem-Terra assume o papel do sujeito falante entendido por Carmo (2004, p. 96), porque “carrega consigo uma força pré-pessoal, involuntária [às vezes] e só revela o seu segredo quando fala”.

[...] aquilo me marcou muito. Eu fiquei por muito tempo sem falar sobre isso, porque é muito difícil para a gente. Às vezes as pessoas perguntam, a gente fala, mas nunca é bom lembrar. Quem passa por essa situação não gosta de lembrar. A gente, às vezes, até tenta esconder isso. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Essa marca de violência psicológica com a qual o acampado tem de conviver durante sua existência tem um valor. Ela significa a memória política de fatos determinantes para a luta pela terra, acontecimentos que terminaram por estimular a resistência dos acampados de Rosa do Prado ao longo de quase quinze anos, produzindo na área o que é necessário e vital para manter a vida.

Explica-se, nesse contexto, a menção ao Acampamento FIBRASA, uma fazenda de grande extensão, quase dez mil hectares de terra, com sede no Município de Itamaraju. Ali começou a história de Rosa do Prado. Antes, foi necessário um trabalho de ampla discussão com as famílias participantes do ato (cerca de quatro meses), em um período que era muito difícil o trabalho de ocupação de terra.

A vigilância da polícia se fazia por cerco nas estradas, nas saídas das cidades. Era preciso evitar que os Sem-Terra ocupassem as áreas, impedir que lutassem pelo que julgavam ser direito seu. Ainda assim foi possível uma articulação na cidade de Itamaraju, no Seminário dos Padres Capuchinhos. Dali, as famílias se deslocariam a pé ao local onde iriam ocupar. As que viriam de longe se utilizariam de outros meios de transporte.

Durante três meses, os Sem-Terra ficaram abrigados no Seminário. Em novembro de 1993, enfim, conseguiram entrar na Fazenda FIBRASA.

De acordo com Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316), a Fazenda FIBRASA teria sido uma das maiores ocupações de terra na Bahia, nesse período, superado mais recentemente pela ocupação da Fazenda Veracel. Além disso a ocupação contou com “um contingente muito grande que divulgou o MST, envolveu muita gente. Divulgou o Movimento aqui na cidade, em Itamaraju. As pessoas e a sociedade começaram a ter conhecimento da luta do MST a partir desse Acampamento”.

Acionada a justiça pelos proprietários da FIBRASA, a consequência foi o despejo das famílias acampadas, “um despejo dos mais violentos que aconteceu, com prisões, com espancamento [...] um período sofrido para quem estava acompanhando”. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

A ocupação da FIBRASA, desse modo, compõe a história do MST na Bahia, como um antecedente da Rosa do Prado, dando origem a este Acampamento. Isso em razão das famílias que participaram da ocupação retornarem ao Seminário onde estavam abrigados e por ali permanecerem por um período até que em janeiro de 1994, decidiram entrar em Rosa do Prado.

Em 16 de agosto de 1993 nós ocupamos a Rosa do Prado. O conflito começou cerca de 12km de Itamaraju, na Fazenda Fibrosa, em direção a Teixeira de Freitas, na BR 101. Aqui foi a maior repressão. Naquele tempo, atuava o Capitão Berlink, da choque de Salvador. Foi quando o Sem-Terra foi mais humilhado, foi massacrado. [...] O Acampamento foi aproximadamente aqui em cima, a 1 km mais ou menos. Qual foi a estratégia da polícia? A gente tinha roçado para fazer o Acampamento. A polícia chegou por volta da madrugada e colocou fogo ao redor do Acampamento. Não teve como o pessoal fugir. Ninguém conseguia fugir. Teve que enfrentar o fogo para poder sair e correr da polícia. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

A ocupação contou com um número aproximado de oitocentas famílias; Muitos resistiram enquanto puderam à repressão; outros, esgotados, iam desistindo a cada despejo sofrido, cerca de dezenove, segundo relato dos acampados.

Quando falam sobre suas lutas os discursos desses sujeitos sociais são coerentes, uniformes, carregados de tons inequívocos, embrenhados na certeza de que o movimento de seus corpos físicos **significa** a identidade do MST, a própria animação (renovada a cada momento) vivenciada pelos acampados de Rosa do Prado. Essa identidade no discurso flui na cicatriz da fala de Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360) quando também agarra o direito que entende como seu, como pertencente à sua classe: “O direito, [às terras ocupadas na fazenda Rosa do Prado] eu acho que o direito, a Belgo [a empresa que se apresenta como proprietária] ela tirou da gente. E nós estamos apanhando o que é nosso direito”.

As razões que motivaram as centenas de trabalhadores a se mobilizarem e a ocuparem Rosa do Prado (e outros locais por todo o país), conforme já discutido, passa pela necessidade da busca por um lugar de onde possam subtrair o alimento para si e para suas famílias. Não é só isso. Também transitam pela certeza de que têm um crédito diante do sistema e de suas forças aliadas. Daí as lutas e os mecanismos de resistência se afirmarem como bandeiras fincadas em redor da área acampada, tanto quanto os eucaliptos perfilados ao longo das trilhas de acesso à área onde construíram os barracos da resistência.

[...] quando nos juntamos e procuramos nossos benefícios é porque quem pode dar são eles. E eles prendem e então não distribuem para a gente. Agora nós juntamos os companheiros para reivindicar o que é nosso o que nós precisamos: é saúde que nós melhoremos nas áreas; é educação para nossos filhos, para não criar vagabundo. Aí nós procuramos, é isso que nós procuramos. **Não somos de quadrilha, procuramos nossos direitos, nossos objetivos.** (SEU FERREIRA, ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329, grifo nosso)

Nessa linha de interpretação o Direito aparece como o detentor dos discursos jurídicos de compulsiva manutenção da ordem. A propósito do papel que exerce o Direito,

Predomina um pensamento jurídico nada propenso à aceitação do Direito como um instrumento apto para criar o terreno histórico e político da transformação social. Pelo contrário, o Direito e suas crenças secularmente consagradas estão hoje favorecendo a desintegração do tecido social e as identidades fragmentárias. (WARAT, 2004, p. 357)

Esse discurso não é simples retórica a convir apenas aos debates nos rígidos recintos dos cursos de Direito. Nem serve à trama do sistema político-jurídico alojado na conjuntura que decide sobre a vida e a liberdade de milhares de sujeitos sociais destituídos de direitos. O talhe ético-filosófico do autor da fala transcrita não deixa dúvida quanto à criticidade com que lida no ato de interpretar.

A referência a um Direito que desintegra e fragmenta é aqui confirmada, quando se traz a esta pesquisa as informações a respeito dos processos que correm na Justiça, há mais de dez anos, tendo por objeto a

desapropriação das Fazendas Reunidas Rosa do Prado, onde estão acampados os Sem-Terra.

Com efeito, o que se constatou é que o espírito de solidariedade, a organização, a disciplina e a esperança se constituem os únicos recursos com que contam aquelas famílias para manter viva a vida de cada um deles e a do Movimento. O Direito, enquanto construção doutrinária, tem sido um ingrediente a fermentar o bolo ideológico preparado pelo sistema penal para aprisionar os Sem-Terra. E isso, tanto nas representações físicas repressivas desse sistema (prisões), como nos espaços de confinamento e ausência de direitos (Acampamentos).

Para o acampado o mundo jurídico significa uma luta na qual perde sangue e suor para sair com vida.

Rosa do Prado, eles sobrevivem mesmo, eu diria, do sangue e do suor daquela gente, porque os acampados, eles só recebem apoio financeiro, eles só recebem assistência a partir do momento em que o Assentamento é reconhecido legalmente, o que não ocorreu ainda na Rosa do Prado por conta dessa briga jurídica que tem, então eles, tudo que eles fizeram até hoje, foi pelo seu próprio esforço. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Para o Ministério Público, órgão de controle penal, o mundo jurídico significa a possibilidade, inclusive, de propor a **morte** dos Sem-Terra. Essa, pelo menos, foi a postura do Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri de Porto Velho (Ro), Tarcísio Leite Mattos, em discurso durante o julgamento em que pediu a extinção do MST e a absolvição de dois oficiais da Polícia Militar que comandavam o Massacre de Corumbiara:

O Presidente não acaba com os sem terra porque não quer. Era só ele mandar um projeto de lei para o Congresso transformando as invasões em crimes hediondos. **Ou o Brasil acaba com os sem terra, ou os sem terra acabam com o Brasil. Se eu fosse policial e fosse recebido com barulhos das motosserras, também atiraria contra os sem terra.** (MATTOS, 2002, p. 270, grifos nossos)

Essa é a conjuntura político-ideológica do sistema penal enfrentada pelos acampados de Rosa do Prado e pelo MST na Bahia e por toda a extensão nacional. O texto verbalizado por um protagonista desse sistema, membro do Ministério Público, se contextualiza nas práticas de uma violência aparentemente

não revelada, que aparentemente não se deixa ver porque não respinga sangue. É ainda pior.

Seguindo a linha de interpretação de Galtung (1990, p. 344), a violência manifesta, pessoal ou estrutural é observável, mesmo indiretamente, enquanto a violência latente é qualquer coisa que não está ainda presente, mas que pode prontamente surgir. Referente à violência pessoal, poderia visar uma situação na qual um ato provocador, por mais simples que seja, é capaz de provocar massacres e atrocidades.

Com efeito, a indagação que se coloca neste momento tem inteira pertinência e adequação aos argumentos de Galtung: quem pode garantir que o grito do Promotor de Justiça de Porto Velho não tenha ultrapassado a linha do tempo e provocado os parlamentares defensores da proposta de incluir as ocupações de terra no rol de crimes hediondos?

A resposta a essa questão pode até ser negativa de qualquer vínculo entre as duas situações; mas com certeza afirma a atrocidade que se cometeria contra os trabalhadores rurais a aprovação de tal projeto, sugestivo do alinhamento a uma sociedade organizada na lei e ordem e em um sistema repressivo que não significam a consumação da paz. No expressar de Galtung (1990, p. 355), sociedades com tais características aparecem como ordens sociais em que se foi compelido a proceder a uma escolha entre o mal da violência direta e o da injustiça social. Para erradicar o maior deles seria deixado o menor; se possível, seriam fulminados os dois.

Os Sem-Terra não têm escolhas. Sofrem, em dimensão congruente, a violência direta e a injustiça social. Para os acampados de Rosa do Prado os dois males correm em sua direção. Nenhum, entretanto, é capaz de deter sua marcha:

Nós, da Rosa Prado, já estamos prejudicados, podemos sair a qualquer momento. Agora, estamos preparados para sair e preparados para retornar. Já sofremos dezenove despejos, aguentamos vinte. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls.330-342)

E é por esse discurso e por causa dele que o sistema penal atua contra os Sem-Terra. É por esses dizeres e pelo que não dizem os Sem-Terra na

sua nacionalidade e os acampados em Rosa do Prado que o sistema penal investiga, denuncia e pune as vítimas que ele próprio gerou. A linguagem dos Sem-terra por vezes comporta silêncios e lacunas e com eles, como expressa Carmo (2004, p. 116), ela “nos diz algo mais devido a esses desvios. Essa linguagem silenciosa pode igualmente ter voz”.

Pelo que fala e pelo que silencia o Sem-Terra é punido. Na linha de raciocínio de Maingueneau (2000, p. 59), por suas ações e pela imagem que o sujeito que fala (o Sem-Terra) transmite “implicitamente, de si mesmo, através de sua maneira de falar: adotando as entonações, os gestos”. (MAINGUENEAU, 1998, p. 59)

Por esse viés, a vítima social Sem-Terra é transformada em vítima-criminalizável Sem-Terra. O MST é desqualificado como movimento de luta pela implementação dos programas grifados no Texto Político de 1988. Nessa contradição, os acampados de Rosa do Prado se renovam a cada momento tanto quanto restauram suas ações políticas em busca da cidadania.

A solução encontrada pelo Aparato Estatal para congelar os conflitos do campo emerge do texto repressivo para ingressar no contexto das lutas pela terra. E essa solução passa pelo sistema penal na medida em que criminaliza e pune os trabalhadores rurais por sua condição de protagonistas dessa luta.

Finaliza-se este capítulo com a (re)afirmação da trama socioeconômica engendrada no colonialismo e consolidada na atual conjuntura compilando o texto da história para revelar o contexto em que o sistema alocou os despossuídos vitimados e criminalizados que hoje compõem os Sem-Terra e sua identidade coletiva, o MST.

A partitura político-ideológica da questão agrária permeou por toda a história desses trabalhadores e continua a ser executada, agora com maior requinte e muito mais amplitude, graças às inovações tecnológicas permissivas de informações distorcidas mais velozes que as asas das fantasias que habitam o imaginário popular a respeito dos Sem-Terra. E sempre ali implantadas pela cultura do preconceito que o sistema penal se incumbe de cristalizar na sociedade.

Com isso, o que se pretende no segundo capítulo da Tese é re(construir) a história da vítima e de sua concepção, a partir de sua condição de vítima do sistema social até o de vítima-criminalizável que se sustenta ser o Sem-Terra. Para tanto é forçoso que se examine, a princípio, o que significa o sistema penal, os atores que protagonizam suas ações e a função que tal sistema exerce nos conflitos do campo.

Vale acentuar que o rito adotado nessa recuperação histórica da vítima se escoima, tanto quanto nesse primeiro capítulo, no diálogo entre a o discurso teórico e o discurso do senso comum emergente dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado.

CAPÍTULO 2

OS PROTAGONISTAS DA LUTA PELA TERRA: DE VÍTIMA SOCIAL A VÍTIMA CRIMINALIZÁVEL

[...] nós já somos vítimas do sistema capitalista que foi implantado há quinhentos e cinco anos e nós estamos vivendo até hoje. [...] somos vítimas dos meios de comunicação, a mídia manipula as pessoas sobre o que está se passando. [...] nós somos vítimas tanto do sistema capitalista como da burguesia e principalmente da polícia e da política de alguns políticos. [...] Somos nós, os trabalhadores que somos a real vítima. [...] Somos nós que somos presos, somos nós que somos espancados pela polícia, às vezes, por milícias armadas. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, ffs.. 330-342)

2.1 UM ENFOQUE DE CONJUNTURA: O CAPITALISMO GLOBALIZANTE

2.1.1 Os efeitos sociais do projeto neoliberal do pensamento único

É ilusão (e temeridade) abordar qualquer tema isolado da conjuntura onde se movem as questões sociais, políticas, econômicas, determinantes dos comportamentos criminalizáveis ou não. Por esse entendimento sistematizou-se o estudo a partir da análise histórica da conjuntura colonialista em que ocorreu o processo de formação do MST, (re)construído no Capítulo 1 da Tese. Apesar da abordagem se apresentar mais estreita que a real dimensão do tema, ali se revelou a condição de vítima social dos Sem-Terra. Por outro lado, identificou o *lócus* em que essa vítima Sem-Terra foi assentada no contexto socioeconômico do país.

Mais ainda, procurou deixar evidente que essa vítima social emergiu do modelo fundiário praticado desde o colonialismo, renitente no Império, persistente na República e consolidado na atual conjuntura, cujo carimbo é o da sociedade globalizada. O critério metodológico escolhido para se aproximar dos mecanismos e do desempenho do sistema no processo de construção das vítimas Sem-Terra foi (re)visitar a história do colonialismo do Brasil.

Não é só. A apreciação dos referenciais teóricos que consubstanciaram o roteiro trilhado no Capítulo precedente demonstra que as circunstâncias sociais, políticas e econômicas nas quais o sistema segregou a parcela populacional que hoje constitui o Sem-Terra, são as mesmas que permitem ao Aparelho Repressivo de Estado selecionar, estigmatizar, criminalizar e aprisionar as vítimas que esse mesmo Aparato ajudou a construir ao longo da história de supressão social que agenciou.

Seguindo a linha de raciocínio de enveredar pelo tempo, portanto, o momento agora é de caminhar com o tempo (e dentro dele), contextualizando a

realidade com a qual vivem os Sem-Terra, na sua condição de sujeitos em movimento buscando a cidadania em meio às intempéries com as quais o sistema penal trata essa parcela vitimizada do conglomerado social que forma o Brasil. Importante nesse item é recuperar o *lôcus* em que o sistema penal colocou a vítima. A partir desse rastreamento espacial será momento de reconhecer, nesse lugar, os acampados de Rosa do Prado, na condição de vítimas-criminalizáveis, ou seja, sujeitos vitimizados pelo sistema e passíveis de criminalização pelo mesmo sistema que os construiu.

Dentro desse contexto, a apreciação pura e simples do significado de vítima, enquanto sujeito interativo (e operativo) da realidade social, antes como agora, perderia significativa parcela de dados reais fáticos, se desconectada de fatores conjunturais/estruturais fomentadores dos conflitos que tensionam o mundo hodierno. E isso significa, de modo categórico, proceder a uma prévia (embora concisa) análise sobre algumas categorias, a exemplo de globalização, neoliberalismo, exclusão social, sistema penal, estratégias do controle penal, criminalização e vitimização, para exemplificar.

Expressão consolidada no século XXI, a globalização, no mesmo passo que aproxima os povos, supera fronteiras políticas possibilitando a internacionalização das práticas ilícitas segundo consignam os signatários da Carta de São Paulo⁴¹ quando constatarem que

A globalização, responsável pela aproximação comercial entre os países, foi aproveitada por empreendimentos criminosos que estenderam sua atuação sem qualquer limitação territorial, tornando superadas as fronteiras políticas dos estados e internacionalizando as práticas ilícitas. (CARTA DE SÃO PAULO, 2000, p. 12)

Em diagnóstico sobre o Direito na atual sociedade, Campilongo (2000, p. 131), assevera que “a globalização econômica enfraquece não apenas o

⁴¹ O Brasil sediou, no ano 2000, o I CONGRESSO MUNDIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, onde mais de 1.200 promotores e procuradores de justiça de todos os continentes discutiram “O Ministério Público e a criminalidade contemporânea”, afirmando, na Carta de São Paulo, que o objetivo principal das constatações e propósitos declarados no documento “é a manifestação do ideal de uma atuação que reconhecem deva ser harmônica e com respeito aos direitos humanos, tal como consagrado na Declaração Universal de Direitos do Homem”. (CARTA DE SÃO PAULO, 2000, p. 12)

Estado, mas todo seu. aparato de garantias da esfera pública e, principalmente, seu direito”.

Ao olhar atento desse autor (2000, p. 118), no mundo globalizado o esvaziamento do Estado significa, para a democracia, o enfraquecimento da capacidade do sistema político para: a) regular o trabalho (daí a flexibilização dos direitos trabalhistas, a volatilidade do capital em busca de trabalhadores menos onerosos; b) promover o bem estar social (expansão dos serviços privados, guerra fiscal); c) garantir a segurança pública e o controle da violência (crescendo aí a impunidade, violação dos direitos humanos, descrédito na política e na justiça).

À indagação sobre os estragos decorrentes do capitalismo globalizado nos homens e na natureza não se pode negar que a resposta passa pela exclusão e a marginalização a que estão submetidas gerações inteiras. Com efeito, dispensa teorias a verdade sobre os efeitos do neoliberalismo globalizado, quando a realidade deixa transparente sua face de desigualdades,⁴² de injustiças, de privilégios, de desumanização, individualismo, de um lado, e no outro pólo, o acúmulo de riquezas nas mãos de poucos, só compartilhada com os poderosos.

Essa avaliação crítica merece especial cuidado, na medida em que se traz à luz a afirmação de um dos arautos do neoliberalismo, o **megaespeculador** George Soros (ENTREVISTA, 2000, p. 20), ao admitir, no Fórum Social Mundial que a globalização “cria um campo de jogo muito desigual”. Na opinião de Bissio (2001, p. 20), entrevistadora do empresário, Soros “teve que admitir que o neoliberalismo provoca desajustes humanos em âmbito mundial para atender apenas aos interesses de poucas pessoas, como ele, de poucas empresas e de poucos países”.

A concepção globalizada dos movimentos sociais participantes do Fórum Social Mundial, movimento iniciado em Porto Alegre, no ano de 2000, se distancia da visão dos ideólogos e adeptos da globalização, na medida em que pugna, a primeira, por uma democracia na globalização ou, no expressar de Santos (2001, p. 3), “uma globalização contra-hegemônica em que caibam vários mundos e várias concepções de emancipação social”.

⁴²“Vivemos em sociedades repugnantemente desiguais. Mas a igualdade não nos basta. A igualdade, entendida como ‘mesmidade’ acaba excluindo o que é diferente”. (SANTOS, 2001, p. 3, aspas do autor)

Enquanto isso, os mentores dos ideais do mundo capitalista usam a mídia para afirmar a impossibilidade alternativa à globalização, criticando os que contrariam esse discurso chamado já ditadura do “pensamento único”, como expressa Bissio (2001, p. 15), para concluir que “como demonstram tantos exemplos nenhuma forma de organização humana baseada na injustiça e no poder da minoria é eterna”.

Fato confirmado é que a globalização evidencia ser um projeto construído às custas da sobrevivência de muitos. Os governos de países pobres ou em desenvolvimento que não se definem por critérios de dignidade, soberania e espírito de luta se submetem, sem qualquer prurido, às imposições do Fundo Monetário Internacional, (FMI), provocando a renúncia dos povos à sua identidade e soberania.

A dívida externa, resultante de governos cujo descontrole econômico repercute nas massas excluídas, além de ter por consequência elevado custo social, se traduz em benefícios apenas para os países ricos. Os princípios do FMI, do Banco Mundial e da Organização Mundial do Comércio, OMC, privilegiam apenas os poderosos, tornando insuperáveis as diferenças entre pobres e ricos.

A propósito, os efeitos da política neoliberal globalizante não é objeto de repúdio apenas dos sujeitos sociais que militam nos movimentos. Um membro do Ministério Público de São Paulo, não obstante sua qualidade de agente de controle social formal, sujeito ativo do Aparato Repressivo de Estado, expressa:

O fenômeno trágico da desigualdade social é fruto da absurda concentração de renda: no início da década de 90, a soma das pessoas miseráveis (sem renda) e das pobres (com renda de até três salários mínimos) alcança no Brasil cifra correspondente a mais de 80% da população (82,72%). O poder político e econômico, assim, está concentrado nas mãos de uma minoria restrita, que freqüentemente usa esse poder para si própria, acentuando a desigualdade. (CAMARGO FERRAZ, 1997, p. 35)

Nesse ambiente desigual, afirmativo da reprodução das estruturas dominantes manipuladas pelo poder econômico, pergunta-se qual o papel do

sistema penal e se as instituições vão cumprir um dia os compromissos políticos anunciados no Texto Político de 1988.

Colhe-se aqui, uma vez mais, um dos princípios inscritos na Carta de São Paulo quando afirma:

A busca da paz e do desenvolvimento harmônico das sociedades, repudiando-se todas as formas de beligerância, exclusão e dominação, deve constituir ideal dos vitimizados pelo sistema social e penal, pois a promoção da justiça compreende a incessante luta pela igualdade e a solidariedade entre os seres humanos. (CARTA DE SÃO PAULO, 2000, p. 13)

2.1.2 Brasil: realidade de contradições

O latifúndio e a injusta distribuição das terras não são um escárnio à população pobre e sim a todo o povo brasileiro, pois constituem um atraso para o País e conseqüente para todos nós. (TOURINHO NETO, 2001, p. 12)

Em comentários à situação do Brasil, Tourinho Neto (2001, p. 12), enxergou o País estagnado, privatizado, com um patamar de desemprego ameaçador, o número de excluídos aumentando e o povo com prognóstico de extremo estado de miserabilidade por força do modelo político adotado pelo governo. A fala do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª. Região (2001, p. 12), estabelece severa crítica ao País que optou por adotar uma política econômica alinhada às lições neoliberais. E conclui o jurista: “o que se vê é o empobrecimento da pobreza. Uma política altamente exploradora e perversa do governo”.

A exprobração procedente de um membro da Corte de Justiça, analisando as contradições e as desigualdades sociais no Brasil, sob o viés do Direito, consegue diagnosticar sintomas graves em um paciente de elevado risco para a saúde social, no caso específico, o Brasil, desvitalizado por insistente concentração de rendas, por um Poder Legislativo moderadamente preocupado com as questões sociais, mais inclinado à elaboração de leis repressivas, por um Ministério Público pontualmente ativo, institucionalmente tímido, ainda neutralizado

pelo Executivo, por um Poder Judiciário inacessível, elitizado e distanciado das reais necessidades dos destinatários das leis.

As contradições sociais fluem deste ambiente cravado com o sinete de profundas desigualdades, de total exclusão, de absoluta expropriação de bens, de ruptura com a ética, de inequívoca injustiça para com uma população que cresce na **miséria**, no **abandono**, no **despreparo**, na **desqualificação** para o enfrentamento com o mundo globalizado, na medida mesmo em que se reduzem, se comprimem, se fulminam de morte seus valores e suas mínimas chances de sobrevivência e de cidadania. Liderança dos Sem-Terra e representação política do MST, junto à Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, comenta:

Boa parte da nossa população que mora nas periferias das cidades, que mora também no campo, que trabalha como bóia fria, essas pessoas não têm capacitação técnica para poder disputar um emprego. Logo, essas pessoas só sabem trabalhar na roça, só sabem trabalhar na terra. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls.266-291)

A violência explorada nas telas dos aparelhos de TV, anunciada nos programas de elevados índices de audiências é obra desse descompasso emergente de uma economia globalizante que só enriquece os setores acoplados ao poder. No espaço mais amplo da esfera global permanece uma execrável política excludente, dando margem a países como o Brasil, em que

[...] a violência cresce em proporções geométricas, em que homicídios, latrocínios, seqüestros e estupros estão numa crescente ascensão, não só nos centros urbanos como no meio rural; em que as organizações criminosas se aperfeiçoam cada vez mais, criando, nas favelas, um governo paralelo; em que houve um aumento dos crimes dos respeitáveis, dos criminosos do colarinho branco, com uma criminalidade sem sangue, difusa, de pouca visibilidade, mas tão bárbara quanto a outra. (TOURINHIO NETO, 2001, p. 12)

Esse campo minado propicia a desagregação social, o aumento da criminalidade, o contraste gritante entre os centros e as periferias, o aperfeiçoamento das grandes organizações criminosas, o descrédito nas instituições, o sentimento de impunidade. Por via oblíqua ouve-se a grita social, incentivada pela mídia e acolhida pelo Poder Legislativo, por leis mais rigorosas e

penas mais exacerbadas, que terminam por incidir sobre um contingente triplamente vitimizado pelos efeitos neoliberais globalizantes, pelos agentes do próprio Estado e pela violência denominada marginal⁴³.

Dentro de tal conjuntura movem-se os sujeitos Sem-Terra e o MST. Os enfrentamentos com o latifúndio são despolitizados e remetidos à instância repressiva, em que são denunciados como autores de crimes, de infrações, de delitos, de fatos puníveis, qualquer que seja a nomenclatura que a doutrina sugere, as leis definem e o Aparato Repressivo de Estado aplica e executa.

Sobre essa forma institucionalizada de vitimização dos Sem-Terra, punidos pelas ações que praticam em defesa da vida é expressiva a fala dos acampados de Rosa do Prado, reveladora de consciência crítica no sentido de saber distinguir as consequências para os trabalhadores, quando decidem ocupar terras

Nas ocupações, nesse enfrentamento, **sempre levamos a pior**, como diz no popular. Porque aí **vem o Poder Judiciário**, que restabelece a reintegração de posse da propriedade, em detrimento à vida, para os proprietários; **vem a polícia para cumprir a determinação judicial**. (ASSUNÇÃO, 2005, fls. 266-291, grifo nosso),

Visto isso, é momento, a partir de agora, de estabelecer uma relação dialógica com o sistema penal, para compreender sua função, suas agências e seus mecanismos de enfrentamento com as questões agrárias e com as vítimas que evoluem em torno do tema.

⁴³ Em pesquisa levada a efeito em Salvador, Estado da Bahia, as estatísticas apontaram mais de 4.200 homicídios entre 1996 e 1999, aumento de mortes por armas de fogo, em 1999, cerca de 5.644 mortes violentas entre 1988 e 1991. A maioria de vítimas se constituía de pessoas negras, com idade entre 14 e 17 anos, não-moradores de rua, sem antecedentes criminais, não usuários de drogas e todos pobres. (CARVALHO, 2001)

2.2 O SISTEMA PENAL: SUA FUNÇÃO, AGENTES E DISCURSO NA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS AGRÁRIOS

A abordagem sobre sistema penal antecipando os comentários sobre a fala dos Sem-Terra merece esclarecimento. De início em razão de ser o instrumento opressor que assume postura definida na luta de classes. É o sistema penal que traz no seu núcleo o discurso da repressão, logo, é o responsável concreto pelas ações criminalizadoras contra os Sem-Terra. Sofrem os acampados de Rosa do Prado, portanto, as consequências do sistema penal por via dupla: uma dessas passagens é a da criminalização a outra, a da vitimização dos integrantes do MST em sua individualidade com especial *persecutio* das lideranças e do MST na sua configuração de movimento coletivo.

Enfrentada a questão justificadora da prévia análise do sistema penal e antes de transitar pelo que dizem os doutrinadores a respeito da vítima é forçoso que se demarque a idéia do próprio sistema penal. O objetivo não é de expandir uma discussão sobre essa categoria, o que escaparia ao eixo de tema, que é entender o significado de vítima na experiência vivenciada pelos Sem-Terra acampados em Rosa do Prado, no Extremo Sul da Bahia.

Contemplado esse ponto apriorístico é momento de se dialogar com as concepções sobre o sistema penal, sua função no controle penal, suas agências e o papel que cumprem na solução dos conflitos com ênfase nos que ocorrem no campo. Com isso o que se anuncia é a interação com as instituições de **poder** referidas pelos acampados de Rosa do Prado ou seja, o Aparato Estatal (juiz, promotor de justiça, polícias) que, “comprovadamente eles estão do lado dos fazendeiros [...] a fala é dos fazendeiros”. (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360)

A abordagem sobre esse Aparato Estatal é atraída pela estruturalismo especulativo⁴⁴ de Althusser quanto ao Aparelho Repressivo de Estado

⁴⁴ Em seus estudos sobre a análise do Discurso em Foucault e Pêcheux, Gregolim (2004, p. 25) faz menção às tendências estruturalistas anunciadas por Pavel, dentre as quais se inclui o estruturalismo especulativo de Foucault, Althusser, Lacan, (como exemplos) cujos trabalhos se caracterizam por “fortes matizes ideológicas e filosóficas, reincorporando às Tese estruturalistas problemáticas de Freud e de Marx, em relação ao sujeito e à História”.

e Aparelho Ideológico de Estado (AIE), sobre os quais é oportuno discorrer. Registre-se portanto que a partir desse momento a citação ao Aparato Estatal significa também referência aos organismos de controle social formal, institucionalizado, ou ainda, de acordo com Althusser, ao Aparelho Repressivo de Estado.

Em sua Tese sobre Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado, Althusser (1996, p. 114), dialoga com a teoria marxista sobre o conceito de Aparelho de Estado que “contém o governo, os ministérios, o exército, a polícia, os tribunais, os presídios”, os quais, na sua investigação, Althusser identifica por Aparelho Repressivo de Estado. Sugere o autor que esse Aparelho (Repressivo) “funciona pela violência” ainda que nos seus limites, tendo em vista que a repressão pode se apresentar por “formas não físicas” de que é exemplo a repressão administrativa.

Alinhado a essa idéia, Althusser (1996, p. 115), constrói a concepção de Aparelhos Ideológicos de Estado (AIEs) identificados enquanto “certo número de realidades que se apresentam ao observador imediato sob a forma de instituições distintas e especializadas”. Exemplifica com o AIE religioso (sistema de diferentes igrejas), o AIE familiar, O AIE jurídico, o AIE político, o AIE de informação, (imprensa, rádio, televisão), o AIE cultural (literatura, artes, esportes etc), o AIE escolar (sistema de diferentes escolas).

Enquanto o Aparelho Repressivo de Estado é uno e pertencente ao domínio público os Aparelhos Ideológicos são plurais e na sua maioria situam-se no espaço privado. Assim, para Althusser (1996, p. 115), a distinção fundamental entre as duas categorias reside no fato de que o Aparelho Repressivo de Estado funciona “pela violência”, ao passo que os aparelhos Ideológicos de Estado funcionam “pela ideologia”.

Argumenta ainda Althusser (1996, p. 117-118), que “todos os Aparelhos de Estado funcionam pela repressão e pela ideologia ao mesmo tempo”. Quanto aos Aparelhos Ideológicos de Estado “podem ser não apenas o **alvo**, mas também o **lugar** da luta de classes e, frequentemente, de formas encarniçadas de luta de classes”. Têm sua atuação assegurada pela repressão. E essa atuação

garante “em grande parte, a reprodução das relações de produção, por trás de um escudo fornecido pelo Aparelho (Repressivo) de Estado”.

Acolhe-se também na discussão sobre o sistema penal a análise de Azevêdo (1999, p. 38, aspas do autor), quando argumenta que “a história do sistema penal é a história da sua ‘crise’ que se traduz [...] na implosão, agora, da contradição entre a programação normativa e a operacionalidade real”.

Andrade (1997, p. 181), discorrendo a respeito do sistema penal, argumenta que sua legitimidade e (auto)legitimidade exige a harmonia entre suas duas dimensões, ou seja, da dimensão operacional em relação à dimensão com que se dispõe a se justificar. No expressar da criminóloga essa legitimidade requer “não apenas sua operacionalização no marco da programação normativa (exercício racionalizado do poder), mas também o cumprimento dos fins socialmente atribuídos ao Direito Penal ⁴⁵, e à pena (programação teleológica)”.

Dessa forma, argumenta Azevêdo (1999, p. 35), o Direito penal como núcleo do sistema penal teria caráter programático, e a normatividade penal se configura em um “dever-ser”. Ao poder legislativo cabe a incumbência de programar o sistema, cuja operacionalização é executada pela Justiça, pelas Polícias e o sistema de execução das penas e medidas de segurança.

Constituído pelos organismos que compõem as forças de controle social do Estado esse sistema, à luz do raciocínio de Andrade (1999, p 29-30), se apresenta com um discurso protecionista, garantístico, defensivo e preventivo. Utilizando-se do Aparato Estatal opera no combate à criminalidade que encarna o “mal”, com o desígnio de defender a sociedade aqui entendida como o “bem”. Sua política preventiva geral é intimidativa e ressocializadora. Além disso, o sistema penal se credencia através dos limites de sua atividade penal repressiva.

No aspecto referente à imersão do público no sistema penal aqui valem os comentários de Zaffaroni (2004, p. 60, 61, 68) sobre as formas de controle social exercido de acordo com “a estrutura de poder”. Esse controle pode se

⁴⁵ O Direito penal, na leitura crítica de Azevêdo (1999, p. 37), é desigual e configurador, na medida em que é parte constitutiva da ideologia dominante que define o ‘cidadão’, tanto em termos formais com o seu negativo, o ‘anticidadão’ (o que ousa transgredir).

apresentar de forma explícita “como é o sistema penal (polícia, juízes, agentes penitenciários etc)”, ou pode se valer de “meios mais ou menos ‘difusos’ e encobertos” a exemplo dos meios de comunicação de massa, da família, da educação.

Na interpretação do argumento de Zaffaroni sob o viés da linguagem Althusseriana o Aparelho Repressivo de Estado significa o sistema penal, enquanto os Aparelhos ideológicos de Estado se identificam com os meios “difusos” de controle.

A respeito da necessidade de controle social Mézaros (1987, p. 16), prognostica a ruptura do *status quo* global, “num mundo constituído por uma multiplicidade de sistemas conflitantes”, restando apenas a indagação sobre a forma como essa cisão será viabilizada: “Romperá através de meios militares devastadores, ou haverá válvulas sociais adequadas para o alívio das crescentes tensões sociais, que estão hoje em evidência mesmo nos cantos mais remotos de nosso espaço social global”?

A análise marxista procedida por Mézaros (1987, p. 17), sugere resposta condicionada ao sucesso ou fracasso na “criação das necessárias estratégias, movimentos e instrumentos capazes de assegurar uma efetiva transição para uma sociedade socialista”. Com isso edifica-se um conglomerado social “na qual a humanidade possa encontrar a unidade de que necessita para a sua simples sobrevivência”.

Ao final de seu texto (1987, p. 67), quando aponta o fracasso das medidas e instrumentos manipulatórios construídos para o enfrentamento dos “distúrbios e disfunções” emergentes da esfera social, deixa claro a generalidade da crise estrutural provocada pelo modo capitalista de controle social. Isso, enfim, para sugerir a necessidade de “um controle social adequado, que a humanidade necessita para sua simples sobrevivência”.

Vale ainda acentuar a argumentação de Mézaros (1987, p. 68, aspas do autor), ao invocar a tese marxiana da “reestruturação radical ‘de cima para baixo’ das instituições sociais, das condições industriais, políticas e ideológicas da existência atual”. Com isso, a reorganização “de ‘toda a maneira de ser’ de homens

reprimidos pelas condições alienadas e reificadas da 'commodity society'. Excetuada a realização de tal 'impraticabilidade' não há saída para a crise da existência humana”.

Feitas essas observações, resta indagar se um sistema penal com as características alinhadas, conseguiu solucionar a questão da prevenção e do controle da criminalidade denominada comum. Se negativa a resposta não disfarça que esse controle é exercido mais prontamente sobre as categorias vulneráveis, dentre as quais se incluem os Sem-Terra.

Essa macroindagação deve se antecipar a qualquer tentativa de abordagem sobre o modelo punitivo que persegue os Sem-Terra, como autores de crime, enquanto se coloca ao lado do latifundiário, a quem protege como vítima de delitos praticados pelos trabalhadores.

A resposta a essa pergunta foi elaborada tendo por marco teórico o abolicionismo penal, enquanto movimento construído a partir da análise crítica do contexto histórico do sistema punitivo, de seu funcionamento e conseqüências no pluralismo político-social-econômico da sociedade contemporânea, desmistificando paradigmas recrutados da ideologia da dominação, para enviesar, como entende Hulsman (1993, p. 143), por um cenário de mudanças estruturais “aplicadas ao ambiente físico e social”, oxigenando as instâncias “legitimadas como punição”.

De outra vertente, responder à questão formulada exige perscrutar, ainda que de modo fugaz, para não escapar ao tema, microcompartimentos históricos por onde escoaram idéias que congelavam as estruturas incapazes de buscar o novo ou se transformavam em ações que, praticadas pela sociedade da época, ousaram romper com sistemas cristalizados. E através dessa ruptura, abriu sulcos por onde puderam florescer novos paradigmas, capazes de impactarem a ordem opressora instalada, e, em seu lugar, como sonha Hulsman (1993, p. 140), abrir, “num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça”.

Por esse perfil inclui-se também a irrupção nos paradigmas da criminologia da reação social, entendida como a resposta formal ou informal que a sociedade pratica, nas hipóteses dos sujeitos que o sistema convencionou etiquetar de **desviantes, problemáticos, perigosos, indesejáveis**. Em outros termos, **os**

excluídos, os negros, os pobres, as minorias, os Sem-Teto, os favelados, os “invasores”, os Sem-Terra.

Dentro desse propósito, revelando-se esta Tese bastante contida na contemplação dos meandros por onde correm as inovações abolicionistas aponta-se, como objetivo das reflexões, proceder ao exame dos argumentos críticos sobre o sistema penal, com o objetivo de identificar os agentes que atuam em nome e por conta desse sistema. A recuperação dos movimentos que antecederam o abolicionismo importam à sua compreensão e principalmente ao debate sobre a vitimologia, como ciência que nasceu no contexto criminológico.

Necessário esclarecer de início não ser este, seguramente, um espaço para debates aprofundados sobre criminologia. Trata-se apenas do anúncio de um tema, pontuando aspectos históricos, políticos e jurídicos, de uma idéia revolucionária, e de sua respectiva evolução, que veio influir no surgimento da vitimologia. Configura-se no permear através de uma metodologia histórico-descritiva com viés crítico, por instâncias pretéritas, revelando aspectos capitais de pensamentos que construíram a história do sistema penal e de sua (des)legitimação, a ponto de ser deslustrado enquanto mecanismo de controle social.

Ainda que pontual a reflexão se obedeceu a certa ordem metodológica no seu escoamento, no sentido de objetivar o confronto com a questão posta e, bem assim, de visualizar a construção das idéias que se movem em torno do sistema punitivo estatal. Assim, dentro dessa linha de desafetação literária, a abordagem se fará por episódios.

Na primeira parte, a busca é por apreender os movimentos cujos paradigmas continuam a influenciar a (des)construção e (re)produção do sistema penal. Sob esse olhar, o estudo se animou ao exame do controle social exercido pelo sistema punitivo, em instâncias históricas diferentes para capturarem imagens afetadas pelo suplício que, não obstante se visualizem como longínquos, se agitam na contemporaneidade, em especial contra os integrantes dos movimentos sociais, particularmente do MST. Controle social que confirma a impotência do mundo tecnológico para enfrentar a violência que se espraia na mesma medida em que se ampliam mecanismos repressores sociais e estatais.

Emergiram ainda desse primeiro instante, breves vislumbres sobre pensamentos motivadores dos princípios que se transmutaram em escolas, cujos seguidores freiriam na expectativa de oxigenar as reflexões que orbitavam em torno do modelo punitivo cristalizado. Tais paradigmas ocultaram a vítima, porque elegeram como foco de sua atenção, o evento criminalizável (crime) e o sujeito criminalizável (o criminoso).

2.2.1 Os atores do sistema penal em ação

Não bastam ao estudo posturas críticas ao sistema penal. Seriam insuficientes para enfrentar o processo de vitimização concreta que os protagonistas do controle penal conseguem implementar quando se trata dos excluídos, e, no caso em exame, quando coloca no pólo passivo da vitimação o proprietário de terras, o grupo empresarial, o poder econômico. A situação vivenciada pelos acampados de Rosa do Prado desnuda um Aparato Estatal célere no atendimento às reivindicações dos proprietários tanto quanto moroso quando se trata de escutar a voz (e o silêncio) das famílias Sem-Terra que aguardam solução político-jurídica (e administrativa) há mais de dez anos.

A denúncia do tempo excessivamente longo se comprova não só pelas informações administrativas e processuais anexas, como também pela fala dos acampados. Alguns deles ainda crianças no período da ocupação, **“já são velhos”**. É o que garante Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360, grifo nosso), participante da ocupação de Rosa do Prado, em 1993, referindo-se a um de seus filhos: “[...] o menino também estava comigo nessa época. Era garoto ainda e hoje **já é velho**, porque nós já estamos aqui há 12 anos ou 13 anos”.

A espera por doze anos se estende pelos campos de Rosa do Prado, mas a cada manhã que nasce renovam-se esperanças nos acampados que não se desanimam. Ao contrário, vivem no cotidiano a perspectiva de obter do governo a propriedade da terra que buscam desde o colonialismo. É esse o sentimento expressado na fala de Pires (ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342), ao

referir-se ao pessoal de Rosa do Prado como “símbolo da resistência do movimento aqui na região e no Estado, que é onde há 12 anos o pessoal ainda vive acampado, esperando pela propriedade da terra”.

Dentro do contexto de pensar a ação (e a omissão) desse sistema, é momento de se aproximar dos organismos que constituem o Aparelho repressivo (e o Ideológico) de Estado e o papel que exercem esses protagonistas da coerção penal. As atividades do sistema refletem a ideologia que permeia as agências de controle penal, que funcionam a partir de estruturas de poder, vinculadas aos interesses dos grandes proprietários, quando o caso é de conflitos de terra.

Sobre essa discussão, já se antecipou que o Estado soube oferecer as armas de que dispunha para manter o direito de propriedade dos concessionários. E para este objetivo ser exitoso, se utilizava, como ainda agora se vale, da polícia, dos tribunais, dos presídios que cumprem sua função pela violência.

2.2.1.1 O Poder Judiciário: distância e inacessibilidade

Para os acampados de Rosa do Prado, o Poder Judiciário é pleno de significados; impõe não só temor, como também demarcação difícil de ser removida. A postura distanciada dos magistrados com os quais se defrontam nas Comarcas onde ocorrem os conflitos não escapa à experiência desses trabalhadores, ao falarem sobre a relação do Sem-Terra e do MST com os juízes:

O Poder Judiciário vive distante do povo, então as pessoas, na sociedade, às vezes têm medo até do juiz, que não é diferente com o Sem-Terra. [...] Muito Sem-Terra tem a preocupação até de como se dirigir a um juiz, se intimida. E não é só o Sem-Terra, na sociedade brasileira é isso, as pessoas não sabem nem como se dirigir a um juiz porque **existe um distanciamento do juiz que em muitos municípios se torna o dono da cidade**, que manda e isso cria uma situação difícil de relacionamento com o juiz. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifos nossos)

Em suas preleções a respeito dos setores distintos do sistema penal, Zaffaroni (2004, p. 70), coloca o judicial, o policial e o executivo entre os segmentos básicos desse sistema, os quais interagem em algumas instâncias enquanto em outras exercem certa predominância em cada etapa cronológica do sistema. Na hipótese do judicial o exemplo dado é o do controle da execução das penas. O penalista argentino acentua a tendência da América Latina para o reducionismo ou a neutralização do Poder Judiciário, ampliando com essa estratégia a ingerência do Poder Executivo, desestabilizando a tripartição de poderes do Estado democrático⁴⁶.

Na linha de raciocínio de Zaffaroni (2004, p. 71), o discurso judicial é construído a partir de uma cultura própria e se apresenta pragmático, legalista, regulamentador, burocrático e voltado á análise estrita da lei. Na hipótese da relação com os sujeitos camponeses, essa postura cultural do Judiciário termina por levantar uma divisória entre o sistema e os acampados, que não contam com mecanismos iguais aos dos proprietários para transpor a muralha institucional que os juízes erguem nas Comarcas onde os conflitos explodem.

Registre-se, quanto ao discurso judicial o que expressa Voltaire (2004, p. 112): “Um magistrado deve ter por primeiro dever o ser justo antes de ser formalista”.

2.2.1.2 O Ministério Público: ausência e disfuncionalidade

É preciso explicar a razão do destaque ao papel do Ministério Público no exercício do controle penal e por conseqüência, no processo de vitimização dos Sem-Terra. Em primeiro lugar a autora da Tese foi Promotora de Justiça, logo, sua argumentação tem fundamento naquilo que experimentou por si mesma, imprimindo ao seu discurso o caráter de significativo conhecimento do tema.

⁴⁶ Relembra Zaffaroni (2004, p. 70), o inquérito policial como mecanismo de intervenção do Poder Executivo no processo penal brasileiro, o Ato Institucional No 5 e o processo de *fujimorização* do Peru, dissolvendo o Congresso e a Suprema Corte de Justiça do país.

Sob outro vértice é fato que o Ministério Público desenhado na Carta Constitucional de 1988 é compelido a exercer uma função social que, no caso dos Sem-Terra, implicaria em uma intervenção menos repressiva e mais mediadora e defensiva dos direitos assegurados constitucionalmente e perseguidos no cotidiano de lutas dos trabalhadores do campo. Outro Ministério Público, então, seria de se ansiar, inclusive, a partir das expectativas dos próprios integrantes do MST e de suas lideranças, consoante se notará na análise da falas dos acampados de Rosa do Prado.

Em terceiro lugar, a experiência na Promotoria de Justiça em Comarcas do interior do Estado da Bahia deixou marcas impossíveis de serem deslocadas, quanto às injustiças emergentes do modelo socioeconômico do Estado brasileiro, com repercussão notadamente no domínio da Justiça Criminal.

Por fim acredita a autora que o Ministério Público foi a instituição a obter maiores conquistas no Texto Constitucional de 1988. Acentue-se que sua crença ultrapassa o discurso meramente teórico, mesmo porque participou dos debates em torno das atribuições do Ministério Público e de sua função social a partir do arquétipo construído pela nova ordem constitucional a ser implantada no país. Desse modo, a qualidade de membro da instituição naquele momento histórico evidencia que a crítica não é mera figura de retórica, mas sim, a análise consciente e conseqüente de um perfil institucional que ainda não se afinou com o conteúdo ético, político, jurídico e filosófico do art. 127 da Constituição Federal de 1988.

Por conta desse retrato constitucional, tem o Ministério Público não só a responsabilidade, mas ainda e muito mais, o compromisso ético-político de corresponder às esperanças da sociedade na instância macro e essencialmente nos microconglomerados sociais, como é o caso dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado. Naquele espaço de luta e resistência o Ministério Público poderia exercer plenamente a função social atribuída pelo legislador constituinte como bem interpreta uma das lideranças em Rosa do Prado ao dizer que:

O Ministério Público dentro desse arcabouço judicial, ele tinha um papel para nós, muito importante. No momento que o proprietário requisitasse a reintegração de posse, eu acho que nesse processo **o Ministério Público podia nos defender, seguindo a Constituição Brasileira, sem nenhum problema.** Mas isso não acontece.(ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifo nosso)

A atuação do Ministério Público, não obstante o comando constitucional de “**defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis**” (Art. 127, CF/1988), tem se revelado pouco convincente, sem uma intervenção compatível com o discurso oficial com que se apresenta na mídia e com o que está impresso na Carta Política.

A propósito dessa postura institucional é oportuno lembrar sua fisionomia de instituição que se estabeleceu por vínculos estreitos com o poder. Das discussões sobre suas origens, alguns modelos podem ser capturados no mundo antigo, quando atuava como observador atento a serviço do rei e tinha por função, por exemplo, castigar os insurretos, reprimir a violência, manter a prevalência da vontade real, papel exercido em paralelo ao de oferecer proteção a cidadãos.

O final da Idade Média desvela um acentuado crescimento do poder real, confrontante com a fragilização crescente da acusação privada, que se faz substituir pelo discurso acusatório oficial. De acordo com Salles (1999, p. 19), o Ministério Público demonstra sua desenvoltura a partir desse clima publicista, consolidado na era napoleônica, mais precisamente na pós-revolução francesa, com o aparecimento do *gens du roi*, projetando nova face distinta do contorno institucional do antigo regime.

Em abordagem, sobre o Ministério Público do chamado Estado Moderno, Salles (1999, p. 17-19) entende que teria se constituído na relação com o Estado e a administração da justiça. A doutrina aponta um novo perfil institucional como espécie de reação ao Estado absolutista, onde o poder era centralizado nas mãos do magistrado, que exercia, ao mesmo tempo, as funções de juiz e de acusador, condenando ao alvitre de sua própria vontade. A função jurisdicional do Ministério Público suplanta o mero caráter repressivo, de satisfação pura e simples do poder real, para um mecanismo solucionador de contendas, propiciador da reta aplicação da lei aos réus.

No Brasil, o tratamento constitucional dado ao Ministério Público deixa perceptível a instabilidade de suas atribuições e a influência do poder político a determinar qual o espaço físico-existencial da instituição. Em retorno ao colonialismo, quando predominavam as Ordenações do Reino, o assento ministerial

se firmava na Casa de Suplicação, onde o Promotor de Justiça tinha por função requerer tudo que se relacionasse à Justiça.

A Constituição do Império (1830), bafejada por fluidos iluministas, cometia ao Ministério Público o mister de denunciar crimes políticos e policiais. O Brasil Império impunha juramento ao Promotor Público, mas não faz qualquer referência explícita à instituição, que diluía as atribuições da acusação por um órgão do Estado.

A Constituição da República, (1892), já sob os auspícios do pensamento republicano, imprimiu ao Ministério Público o cunho de judiciário, quando incluiu a instituição dentre os membros do Supremo Tribunal Federal. O Ministério Público da República se situava nas suas atribuições e estrutura, dentro do âmbito federal, na Justiça Federal, como imprescindível à ordem democrática. Também nessa fase a instituição se ressentia de tratamento especial, encravada que estava no rol dos Ministros da Justiça.

A Carta Constitucional de 1934 se limitava à previsão organizacional do Ministério Público por lei federal, enquanto a de 1937 apenas faz alusão ao Procurador Geral da República. No seu percurso histórico, um Ministério Público desconectado de qualquer dos poderes, com título próprio, é o que se revela à leitura da Constituição de 1946.

Em 1967, o Ministério Público passou a ocupar sede constitucional no Poder Executivo. A Emenda Constitucional de 1969 manteve esse critério. Era uma dura fase, onde os direitos e garantias constitucionais estavam sob forte limitação. O sistema precisava manter amarradas as instituições, ainda que se tratassem de Aparatos Estatais a serviço dele próprio.

A Constituição de 1988 se credencia como marco histórico para o perfil institucional do Ministério Público, por provocar significativas conquistas políticas que atribuem à instituição o caráter de permanência, de órgão imperativo para a democracia e defesa de direitos coletivos e individuais, E ainda mais, com possibilidade jurídica de fazer valer, mediante sua intervenção, os direitos constitucionais garantidos, zelando para que as autoridades cumpram tais imposições.

Para o desempenho de tal cátedra, o Texto Constitucional oferece mecanismos aptos a essa intervenção, de modo a autorizar aos destinatários das funções do Ministério Público, ou seja, **as grandes massas**, a oportunidade de serem sujeitos de sua própria história, decidirem sobre seus interesses e necessidades, terem acesso à justiça e garantirem, elas próprias, seus direitos.

Os acampados de Rosa do Prado, partes substanciais dessa **grande massa**, têm consciência da função social do Ministério Público e por ela vivem a clamar, como expressamente faz Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifo nosso), quando diz que “O Ministério Público, dentro desse processo que deveria defender a sociedade, **e essa sociedade seríamos nós**, ele **quando não se omite no processo, dificilmente ele nos defende**”.

O Ministério Público de 1988, definido pelo art 127, se revela democrático de modo transparente. Mazzili (1999, p. 97), entende que o Ministério Público pode coexistir e ser forte em qualquer regime político, quer seja autoritário, quer se apresente como democrático. Todavia, ressalta, “só será verdadeiramente independente num regime essencialmente democrático”. Democracia entendida como “caminho em construção”⁴⁷, onde sejam visíveis a divisão dos poderes, o reconhecimento de direitos e garantias, o respeito à liberdade e à dignidade, o acesso aos direitos mínimos, básicos e plurais, além de se expressar em caráter pluripartidário.

O art. 129 da Constituição Federal de 1988 responde à conclamação dos Sem-Terra de Rosa do Prado, quando alinha as atribuições institucionais. Dentro dessa visão constitucional a perspectiva é de que se coloque enquanto órgão agente, não mero interlocutor.

O Ministério Público social exige um protagonismo que o torne sujeito do processo de cidadania, sujeito político-jurídico, não apenas técnico-jurídico. Um Ministério Público intimamente entrelaçado com as questões mais profundas dos valores humanos, não apenas “a língua e os olhos do rei do país” ou simples perseguidor da criminalidade.

⁴⁷ Na lição de Mazzilli (1999, p. 97), “a existência de uma democracia legítima pressupõe longo caminho a ser trilhado, um caminho de efetivo exercício da própria democracia”.

O art. 129 expressa o conteúdo definidor do papel e das razões político-jurídicas da existência institucional do Ministério Público enquanto sujeito das ações que tenham efetiva importância, nas questões que interessam à sociedade, no âmbito social político, econômico, jurídico. Das funções afirmadas na Constituição de 1988 dimanam as que se inscrevem nos Códigos e nas Leis Especiais, referendando, dessa forma, o significado que habita no imaginário dos acampados de Rosa do Prado e do MST no âmbito coletivo.

Fundamentado no sistema legal-racional⁴⁸, de acordo com Salles (1999, p. 19), o Ministério Público exerce o monopólio da ação penal pública. Intervém com ações de inconstitucionalidade, de controle de constitucionalidade de leis violadoras de princípios constitucionais. Ouve representações da sociedade civil mediante audiência pública oportunizada pela própria instituição. Exercita mais, o inquérito civil, a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos, coletivos, de idoso, adolescentes, crianças, indígenas, portadores de deficiências, minorias, direitos transindividuais, ações de consumo, econômicas, igualdade de acesso a recursos sociais.

Para a consecução destes fins utiliza-se o Ministério Público de estruturas colocadas à sua disposição, no Texto Constitucional e legislação ordinária, Exerce ainda o Ministério Público, dentro de seu papel, o controle da legalidade, em casos como investigações de paternidade, alimentos; o controle externo da atividade policial para cumprimento de deveres e coibição de abusos contra liberdades, e, no mesmo passo, mobiliza diligências garantidoras de cumprimento e do respeito das autoridades a princípios e direitos constitucionais, no plano social, individual.e político.

É importante esclarecer que o elenco de atribuições trazidas acima se desprende de qualquer sentido protelatório das discussões subseqüentes. O que se quer pontuar é o descompasso e a contradição entre o discurso legal e a prática desse discurso. Os acampados de Rosa do Prado enxergam essa incoerência institucional quando se defrontam com situações em que necessitam dialogar com o

⁴⁸ A esse respeito, Salles (1999, p. 19), faz referência ao “**sistema legal-racional**” com que Max Weber qualificou determinada forma de organização política, cujo sistema, segundo Salles, se colocaria como “altamente diferenciador (autônomo em relação a outros centros de poder), conscientemente construído, geral (não dirigido para situações concretas) e universal (aplicável para todos).

Ministério Público e se dirigem à sede da Instituição. É o que expressam sobre a experiência de confronto a teoria e a prática em uma tentativa de encontro com o Ministério Público no Estado da Bahia:

Isso leva a gente a perceber que **o que diz o discurso, de que o poder é democrático, isso joga por terra tudo isso**. Todo esse discurso, **quando a gente se defronta com essas situações, [de ir ao Ministério Público] a gente vê que esses espaços não são espaços para o povo, não são espaços para os trabalhadores**, não são espaços que a gente possa ser ouvido. Então, **normalmente a gente escuta um discurso contrário**: “que é a casa do povo, que é o espaço, e tal”. **Mas, quando você vai lá**, que você se defronta com essa situação, **esse discurso cai por terra. Cai a máscara**. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316, grifos nossos)

2.2.1.3 O sistema policial: violência autorizada

Foi preso uma terceira vez, após um assalto. Apanhou até ficar desacordado. Os policiais avisaram: ‘nós vamos te matar’. [...] Uma roda de policiais juntava-se em torno de Pedro, em socos, pontapés e golpes de cassetetes.[...] Pedro da Silva foi morto no Jardim Marajoara, periferia de São Paulo. Em um suposto tiroteio com a polícia. Seu cadáver tinha 14 perfurações a bala. Os jornais populares disseram tratar-se de um ‘perigoso elemento’ ligado ao tráfico de drogas. (CALEIRO, 2002, p. 23-24, aspas do autor)

[...] eu fui presa, espancada, e conduzida até o Complexo. Na verdade eu cheguei perto da morte, eu diria assim, porque naquele momento, quando eu fiquei sendo espancada, eu acreditava, com as palavras que eu ouvia. Eu não conseguia ver o rosto dele, porque ele estava montado sobre mim, me batendo, então eu já esperava que aquele momento fosse o último para mim. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls.292-316)

O depoimentos confirmam a tese de Althusser: o Aparelho Repressivo de Estado (no caso, a polícia) age sempre com violência. A ferocidade policial não escolhe espaços, e sim, sujeitos, para praticar sua truculência.

Os discursos transcritos se distanciam nos espaços tanto quanto se aproximam na categoria social dos sujeitos que falam. Pedro da Silva era um baiano que teve de buscar aliviar a fome e o desemprego na carona em um caminhão até São Paulo. Ali, a residência passou a ser a Febem. Depois, a morte.

Araújo, também baiana, liderança dos Sem-Terra e dos acampados de Rosa do Prado, teve de buscar a terra através da luta, da ocupação e da resistência. E quase perdeu a vida para a violência policial.

De todos os segmentos que compõem o sistema penal a polícia se apresenta como a instituição com a qual os acampados de Rosa do Prado mais se defrontaram. Mesmo porque, o distanciamento do Poder Judiciário e a ausência do Ministério Público terminam deixando arestas para que o aparato policial intermedeie os conflitos, a maioria das vezes com a violência que é sua característica mais denunciada pelos grupos que militam na área dos Direitos Humanos.

Em abordagem sobre os discursos do sistema penal Zaffaroni (2004, p. 71), identifica uma pluralidade tanto ideológica quanto de discursos. Dentro desse contexto, “o discurso jurídico ou judicial é, como regra geral, garantidor, baseado na retribuição ou na ressocialização; [...] o discurso policial é predominantemente moralizante”.

2.2.1.4 O sistema legal: começo e continuidade do suplício

A Constituição Federal de 1988, acompanhando a tradição das Cartas Políticas precedentes, impõe limites à atividade punitiva estatal. O princípio da legalidade se inclui entre esses limites, o que significa, em matéria penal, o veto à responsabilização por crime não definido em lei, bem assim, a aplicação de pena que não esteja previamente prescrita. O sistema legal não resiste a uma análise mais crítica a respeito do conteúdo de algumas dessas regras, quer estejam no Código penal, quer se coloquem na legislação extravagante.

Em discussão a respeito da ideologia penal dominante emergente do século XVIII e princípios do século XX até hoje persistente, Andrade (1999, p. 30) revela que além de intervir na Dogmática Penal e nos operadores de direito a ideologia penal também age no senso comum sobre a criminalidade, o criminoso a pena e o Direito penal. Dentre os princípios dessa ideologia, inclui o da legalidade,

enquanto legitimador da atividade repressiva estatal para coibir a criminalidade imputada a determinados indivíduos.

Na hipótese das leis penais, fato a considerar é que não obstante terem endurecido sob o argumento de enfrentar o crescente avanço da criminalidade, não têm demonstrado ser um fator dissuasório das práticas delitivas. Não é só isto que desautoriza a crença na lei. Sua repercussão na política preventiva tem se revelado inócua.

Cabe razão a Thoreau (2002, p. 9), quando questiona que “a lei jamais tornou os homens mais justos, e, por meio de seu respeito por elas, mesmos os mais bem-intencionados transformam-se diariamente em agentes da injustiça”.

Com efeito, a força da lei não é capaz de se traduzir em critério de justiça porque dependente de quem interpreta seu comando. Na hipótese dos acampados essa interpretação da lei é afirmativa de que não cometem qualquer afronta ao sistema legal, ainda que algum dispositivo afirme o contrário. Pires, um acampado, (ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342), responde à pergunta que ele próprio se faz, com a interpretação que tem o significado de sua necessidade de terra para plantar: “É um crime ocupar uma terra improdutiva? Nas leis fala que é crime. Agora, nós temos a plena certeza de que não é crime”

A interpretação desse acampado segue seu rumo agora para explicar o conteúdo de sua afirmação:

Por que eu falo que não é crime? Nós não estamos roubando nada de ninguém. Nós estamos ocupando as coisas que são do Governo Estadual, do Governo Federal, onde centenas de trabalhadores vão trabalhar para tirar o pão para os seus filhos. Para que? Para seus filhos não irem para a cidade roubar, viciar na droga. Hoje se pode ver o Sistema como está aí. Os filhos da gente, se forem criados na cidade, uma boa parte vai para o mundo do crime e eu acredito que nenhum pai de família quer ver o seu filho entrar no mundo do crime. Já no campo, as chances são muito poucas para as pessoas se viciarem na questão da droga. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

O que se pode constatar na fala do acampado é que o discurso da lei como crítica Thoreau (2002, p. 9), pode agenciar injustiças. Assim, para o

acampado, a criminalização de ocupar terra improdutiva tem o significado de incluir seus filhos em um sistema que facilita o vício na droga e o ingresso no mundo do crime.

A propósito dessa característica da lei e dos modos de sua interpretação, traga-se ao diálogo com o Sem-Terra de Rosa do Prado a manifestação da cultura jurídica, quando expressamente aduz:

Mais do que ambíguo ou impreciso, o discurso da lei é enigmático. Ele joga, estrategicamente, com os ocultamentos para justificar decisões, disfarçar a partilha do poder social e propagar, dissimuladamente, padrões culpabilizantes. Conceitos ideologicamente condicionados encobrem práticas de terror racionalmente banalizadas. Utopias perfeitas explicam, com razões, a produção institucional de um sujeito de direitos sem direito à transformação autônoma da sociedade. Enfim, uma enorme carga ideológica que atravessa todo o processo de interpretação da lei. (WARAT, 2004, p. 351)

2.2.1.5 A doutrina: as bases teóricas dos discursos do sistema

O enfrentamento da Tese quanto à doutrina se deu na identificação do *locus* onde deveria ser incluída.

A doutrina seria fermento do Aparelho Repressivo ou dos Aparelhos Ideológicos de Estado? Sua função dentro do sistema penal seria de controle informal, difuso ou de controle formal, institucionalizado?

O desafio encontrou como resposta a alocação da doutrina no espaço que se denominaria parcialmente repressivo. Explica-se.

O que é a doutrina, senão a fonte na qual o sistema penal (o poder, a ideologia dominante) vai buscar subsídios teóricos para executar seus programas?

A visão de mundo de cada teórico é determinante em todas as instâncias de atuação dos atores do controle penal. As construções teóricas são fios condutores dos segmentos aos quais se refere Zaffaroni (2004, p. 70), quando

assinalam caminhos para que os órgãos de controle social (difuso ou institucionalizado, formal ou informal) coloquem em prática suas ideologias

A tradição positivista, no expressar desse penalista (2004, p. 62-64, grifo nosso), caminha em direção ao falso enunciado de que “quanto maior o saber, maior é o poder”, ou seja, quem detém mais conhecimentos científicos se apropria mais do poder. Essa tradição foi substituída pela constatação de que **“é o poder que condiciona o saber”**. E esse poder se vale de ideologias manipuladas de acordo com a utilidade que podem oferecer ao poder.

Quando o processo tem por **réu** os Sem-Terra ou o MST a Justiça tem reação imediata e sua resposta se sustenta na legalidade e também na doutrina. E se dá exemplo concreto do paradigma doutrinário a se cumpliciar (ainda que em tese) com o Aparelho Repressivo de Estado.

A Juíza de Direito da 2^a. Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga (CADERNOS RENAP, 2002, p. 6), (o poder), em ação possessória requerida pela Merlim Indústria e Comércio de Óleos Vegetais S/A contra o Movimento dos Sem-Terra (MST) (Processo 25782), deferiu pedido liminar de reintegração de posse em favor da Empresa requerente determinando que “os integrantes do Movimento dos Sem Terras terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do deferimento da liminar, para procederem a desocupação voluntária da Fazenda Primavera”.

A decisão comentada buscou fundamento no art 499 do Código de Processo Civil Brasileiro e no art. 926 do Código de Processo Civil Brasileiro. Mas não foi só a legalidade a respaldar o ato do juiz. Para fortalecer a deliberação contra o MST a magistrada glorificou a doutrina. Pontes de Miranda (o saber) foi a fonte teórica a servir de argumento para a liminar concedida. Sua lição sobre a posse é a referência na qual a autoridade judicial se arrima:

Segundo Pontes de Miranda “a posse é estado de fato em que acontece poder e não necessariamente ato de poder... Rigorosamente, a posse é estado de fato de quem se acha na possibilidade de exercer o poder como o que exerceria quem fosse proprietário, ou tivesse, sem ser proprietário, poder que foi incluso no direito de propriedade”. (CADERNOS RENAP, 2002, p. 5)

Foi a partir da concepção de posse elaborada pela doutrina que juíza (CADERNOS RENAP, 2002, p. 6, grifo nosso) consolidou sua convicção: “Assim, a empresa autora, na condição de arrendatária da área invadida, exercia o poder fático sobre o imóvel descrito na inicial e **tem legitimidade para postular sua reintegração**”.

Não se diga, todavia, que a doutrina se presta apenas a servir de base para que o sistema em qualquer de suas representações (civil, penal, administrativo) revele sua face contrária aos interesses populares. Também na doutrina são arregimentadas as forças argumentativas de cunho crítico com as quais se dialoga nos trabalhos científicos. E se dá novo exemplo.

O capítulo referente à (re)construção histórica do MST foi sendo tecido no diálogo com teóricos afinados à revisão crítica do direito de propriedade, à formação socioeconômica do país, à sociologia crítica, à história, à doutrina social da igreja (Carlos Frederico Marés, José de Souza Martins, Caio Prado Júnior, Clóves Moura, João Pedro Stédile, Frei Sérgio, Dom Tomás Balduino).

O colóquio do Capítulo 2, referente aos protagonistas do sistema penal recorreu às teorias críticas e à criminologia crítica em seus referenciais minimalista e abolicionista (Louk Hulsman, Nils Christie, Lola Anyar de Castro, Eugenio Raul Zafaroni, Elías Neuman, Louis Althusser, Istvam Mészáros, Nilo Batista, Jackson Azevêdo, Paulo Queiroz, Juarez Cirino, Vera Regina Pereira de Andrade).

No momento da análise dos sujeitos que protagonizam o sistema penal, até mesmo os discursos de integrantes do Aparato Repressivo trazidas ao debate, a exemplo dos dizeres do Ministério Público sobre seu compromisso político-institucional foram selecionados a partir de um critério visualmente crítico-constructivo dos autores das falas.

O Capítulo 3 procedeu à análise das falas dos Sem-Terra do Acampamento Rosa do Prado e pelo cunho transdisciplinar da Tese, também se socorreu dos historiadores, sociólogos, filósofos, filósofos da linguagem atrelados a uma consciência crítica sobre a realidade. (Baktin, Michel Miaille, Michel Foucault, Eni Orlandi).

Com essa explicação o que se pretende é confirmar o que adverte Zaffaroni (2004, p. 62), no sentido de que o poder contempla e manipula as ideologias que lhe são úteis. O Sem-Terra confronta esse poder. Por isso, tem que ser reprimido pelo sistema penal que o mantém e sustenta.

2.2.1.6 Os Aparelhos Ideológicos de Estado: o “alvo” e o “lócus” das lutas de classe

A recorrência a Althusser (1996, p. 121), se torna exigência na análise desse subitem dispensando comentários suas argumentações sobre o significado de Aparelhos Ideológicos de Estado que convergem todos para consolidar a reprodução das relações capitalistas de exploração.

Na linha teórica de Althusser (1996, p. 121), o AIE político objetiva impor aos indivíduos a ideologia política do Estado: a democracia direta ou indireta, o parlamentarismo; o AIE de informação canaliza para a sociedade doses diárias de idéias nacionalistas, moralistas, utilizando-se, para tanto, dos meios massivos de comunicação; O AIE cultural atua mediante o esporte, as artes, por exemplo; O AIE religioso impõe dogmas que remontam a recuados sítios históricos. Por ocasião do pré-capitalismo, por exemplo, a igreja era o AIE dominante tanto na instância religiosa quanto na escolar e na cultural.

Na esteira do pensamento de Althusser (1996, p. 121), no concerto regido pela partitura da atual classe dominante “um Aparelho Ideológico de Estado certamente detém o papel dominante, embora ninguém dê ouvidos à sua música – ele é tão silencioso! Trata-se da escola”. No mapeamento do filósofo marxista, a escola insere, por métodos novos ou antigos, certa quantidade de “saberes” ditados pela ideologia dominante em crianças em idade vulnerável, que ficam comprimidas entre o Aparelho de Estado familiar e o Aparelho de Estado escolar.

Através do aprendizado de tais saberes envoltos no discurso da ideologia da classe dominante são reproduzidas parte das relações de produção da formação social capitalista. Nesse contexto, conforme expressa Althusser (1996, p.

121-123), coloca-se a ideologia da escola "universalmente dominante por ser uma das formas essenciais da ideologia burguesa dominante [...] representa a escola como um ambiente neutro". A escola substituiu a igreja e hoje "desempenha um papel decisivo na reprodução das relações de produção".

Com efeito, no âmbito da escola, e aqui se entenda por escola todos os níveis de ensino, se cristalizam as ideologias engendradas pelas classes dominantes. Em preleção a respeito do sistema escolar como aparato seletivo e marginalizador entende-se que

O sistema escolar, no conjunto que vai da instrução elementar à média e à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através dos mecanismos de seleção, discriminação e marginalização. (BARATTA, 1997, p. 172)

Essa afirmação reflete uma aderência à tese de Althusser e pode ser confirmada na prática, inclusive com a política de cotas que se fez necessária para reduzir essa verticalidade à qual se refere Baratta e permitir o acesso das categorias excluídas às Universidades públicas.

A propósito do cunho ideológico da instância superior de ensino Zaffaroni (1991, p. 231), expressamente aduz que: "A nível acadêmico debemos recordar que la universidad es parte del sistema penal, porque es la usina de reproducción ideológica del mismo". E acrescenta ainda que "em este sentido jamás puede depreciarse el discurso académico, precisamente porque **es discurso** y, por ende, **es poder**".

Traga-se também para confirmar esse modo de se conduzir do ensino superior o discurso de Buarque (1990, p. 11), em alusão ao distanciamento que a universidade construiu entre ela própria e a sociedade, vaticinando que "ao longo de muitos séculos, a universidade tanto se dedicou à tarefa de ensinar as coisas que sabia que se esqueceu de aprender coisas novas". E acrescenta: "ao acreditar apenas nos saberes que ensinava, acreditou que só ela sabia. Que era a única fonte de saber".

É fato que a instituição escolar exerce função crucial na reprodução do sistema. Mas é preciso atentar para um outro modelo de Aparelho Ideológico de Estado identificado por Althusser: o referente aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa). Com efeito, a mídia ocupa lugar de destaque até mesmo servindo de fundamentação para os decisórios judiciais.

Tome-se por exemplo a decisão anunciada antes, da juíza de direito que concedeu liminar de reintegração de posse contra o MST. O esbulho possessório que motivou a ação é comprovado.

[...] pela comunicação de ocorrência policial [Aparelho Repressivo de Estado], pela notícia da invasão vinculada (sic) no jornal Correio do Povo de 05 de setembro de 1998, (fls. 76 e 77) e tornou-se fato público e notório em todo o Estado do Rio Grande do Sul. (CADERNOS RENAP, 2002, p. 6)

Discorrendo sobre a mídia Batista (2002, p. 271), anota que “uma especial vinculação entre a mídia e o sistema penal constitui, por si mesma, importante característica dos sistemas penais do capitalismo tardio”. Na opinião do penalista carioca (2002, p. 273), a imprensa, “cujos órgãos informativos se inscrevem, de regra, em grupos econômicos que exploram os bons negócios das telecomunicações”, comprometida com o neoliberalismo “é a chave de compreensão dessa especial vinculação mídia-sistema penal, incondicionalmente legitimante”.

Os acampados de Rosa do Prado identificam esse pacto entre o sistema penal e a mídia. Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360) ao ser indagado sobre a relação dos Sem-Terra com a Rede Globo (que representa a grande mídia no Brasil) tem consciência sobre qual o lugar em que se coloca a emissora de TV: “Esse povo lá não está do nosso lado. São contra. É um povo que [...] leva aquela propaganda no ar, que diz que nós somos isso, somos aquilo. [...] Esses daí são contra nós”.

Não basta essa enumeração, que não é taxativa apenas exemplificativa. Ainda outras categorias podem ser incluídas no espaço dos AIEs. A leitura de Zaffaroni (2004, p. 70), anuncia esse compartimento de controle social difuso como habitação do público e de sua importância na seletividade “pois com a

delação tem em suas mãos a faculdade de pôr em funcionamento o sistema. E prossegue o autor: “Quando o público se retrai, as denúncias diminuem e o sistema se vê impedido de criminalizar mais pessoas”.

Vem a calhar sobre essa influência midiática no sistema penal e na opinião pública o discurso de estréia do Programa Linha Direta da Rede Globo de Televisão, no dia 27 de maio de 1999:

Boa noite. Medo. Impotência. Desamparo. São sentimentos cada vez mais presentes no cotidiano de todos nós. Nós que vivemos no dia-a-dia cercados por uma violência cega, que nos oprime. A partir de hoje você está em linha direta com seu direito, em linha direta com a cidadania. (MENDONÇA, 2002, p. 333)

Essa arenga amedrontadora é também utilizada pela imprensa para se referir ao MST, mesmo quando desenvolve projetos legais, reconhecidos pelo sistema, voltados para a educação. Em matéria publicada sobre as escolas do Movimento, a jornalista atrai os leitores com a manchete: “MADRAÇAIS DO MST” e com um texto revelador do preconceito midiático:

Assim, como os internatos muçulmanos, as escolas dos sem-terra ensinam o ódio e instigam a revolução. Os infiéis, no caso, somos nós. [...] Da mesma forma que os internos das madraçais, as crianças do MST são treinadas para aprender aquilo que os adultos que as cercam praticam: a intolerância. (WEINBERG, 2004, p. 43)

2.3 CRIMES E PENAS ENTOADOS, IDÉIAS “SILENCIADAS”, VÍTIMAS ESQUECIDAS

Elaboradas as anotações sobre o sistema penal, sua função e os atores que atuam na execução de sua programação, a coerência metodológica exige que se faça também aqui uma breve homilia sobre a necessária invasão na história do pensamento que se construiu a respeito de crimes, penas e do silêncio sobre as vítimas. O comentário atalhará possíveis arguições sobre desvio de objetivo na Tese. Ocorre que a recuperação histórica do que o sistema reconhece como

crime, delito, infração, fato punível, ilícito penal, interessa não apenas ao eixo temático do estudo, **vítima**, como também à análise das falas dos Sem-Terra.

Isso porque o contorno dialógico adotado no estudo sobre as “**vítimas**” de Rosa do Prado transita por categorias que interagem com as concepções de **sistema penal, crime, criminoso, penas**. Justifica-se assim que a análise dos dizeres dos acampados e de suas lideranças seja precedida pela compreensão de significados trazidos pelo sistema que irão colidir ou conjugar com os significados dos Sem-Terra.

Sob esse viés histórico é que se desvendarão os discursos teóricos sobre o crime, o criminoso, as penas, ou na linguagem hulsmaniana que se vem acolhendo na Tese, sobre os “**eventos criminalizáveis**”, “**situações problema, sujeitos criminalizáveis**”⁴⁹. Assim entendendo, o caminho é o de perscrutar idéias que formaram escolas em uma luta por métodos com o objetivo de explicar teoricamente as categorias que compõem o cenário da criminalização, da vitimização, do discurso do sistema penal e de sua prática pelas agências de controle formal, ou seja, pelo Aparelho Repressivo de Estado.

O que se procura nesse esforço histórico-evolutivo é alcançar a vitimologia e constatar a presença da inquietação vitimária nos diversos marcos teóricos constitutivos da história do direito penal (e da criminologia).

Com as explicitações metodológicas assinaladas é interessante observar que o estilo de punição predominante nas sociedades protagonistas da história da construção das penas se apresenta pouco distante da contemporaneidade. Na verdade não é tão longínqua a adoção da prisão, como instrumento penalizador. Antes, o sistema se utilizava sempre de métodos punitivos

⁴⁹ Hulsman (1993, p. 157), defende a idéia da supressão da linguagem penal. E o *locus* ideal para esse mecanismo é a Universidade. Sua alusão é a uma instância abolicionista onde não é revogada a justiça penal, mas o modo de olhar esta justiça. Nesse ponto alerta para as Universidades, os Departamentos de Direito Penal e Criminologia, enquanto organizações subjacentes da justiça penal. Afirma a necessidade de suprimir a linguagem sobre a justiça penal e substituir por outra possibilitadora de comprovação de que a justiça criminal é construída e não natural. Validada essa forma seria o caso de enxergar o abolicionismo como uma hipótese crítica vetada pelos discursos dominantes. Dentro dessa idéia, rejeita o termo **crime** para sugerir em seu lugar “**eventos criminalizáveis**”.

perversos e abjetos como forma de exercer o controle sobre a sociedade, e principalmente sobre os grupos mais fragilizados social e politicamente.

As marcas da violência corporal e moral transcenderam os séculos e se perpetuaram nas imagens descritas pela história e por homens que se preocuparam em denunciar as atrocidades e os suplícios vivenciados pelos que ousavam afrontar as regras de controle ditadas por quem exercia o poder. O suplício ao qual se refere Foucault (1984, p. 46), “não restabelecia a justiça, reativava o poder”. Tortura, humilhações, castigos corporais, refletiam minimamente a requintada pedagogia do terror e da intimidação implantada no século XVII e início do século XVIII, e se explicavam enquanto táticas da penalidade, nos meandros político-jurídicos da época.

O rito de passagem para o século iluminado fluiu do humanismo dos enciclopedistas (Voltaire, Montesquieu, Rousseau) que inspirariam Cesare Bonesana, o marquês de Beccaria, na elaboração de sua obra **Dos delitos e das penas**,⁵⁰ marco consagrador dos gritos de protesto contra a ordem cruel estabelecida e pedra angular da movimentação dos insurgentes do sistema penal, que, atentos aos gemidos das vítimas do modo capitalista de organização social, pregam, alguns, a busca por sistemas alternativos substitutivos das penas de prisão, enquanto outros, mais radicais, o desaparecimento mesmo do próprio sistema punitivo estatal.

Na extensão da obra de Beccaria, Francesco Carrara consolida em seu **Programa do Curso de Direito Penal**, o Direito penal como ciência social e normativa, e, no mesmo passo, expressa o perfil da Escola Clássica, com respeito à pessoa humana. Comentando esse aspecto da obra de Carrara, Lins e Silva (1991, p. 24), é de opinião que ali se insere um conteúdo provocativo no sentido de questionar a prisão como método penal.

O final do século XIX despontou na Itália a Escola Positivista italiana, substituindo o livre-arbítrio clássico pelo determinismo. Surgiam a antropologia criminal, a criminologia, a sociologia criminal, a penologia e a política criminal.

⁵⁰ Zaffaroni (1987, p. 88), considera a importância filosófica, teórica e política de Beccaria, a quem atribui a gênese de todas as reformas penais conseqüentes à sua obra “Dos delitos e da penas”, e responsável pelo desenvolvimento contemporâneo do Direito penal.

Lombroso, Ferri, Garofalo expandiam o painel doutrinário com suas construções teóricas de individualização da pena, periculosidade, medida de segurança e exame da personalidade do autor do fato delituoso mais valorado que o próprio ato em si. Abriam-se arestas para o movimento de defesa social.

Von Liszt, Prins, Van Hamel fundam a União Internacional de Direito Penal, restringindo a pena como forma de luta contra o crime. O advento da Primeira Guerra Mundial fulminou a instituição, cujo progresso sofreu solução de continuidade, por regimes autoritários que feriam de morte princípios garantidores do respeito aos direitos humanos. O fascismo deificou o código Rocco, modelo sobre o qual assentaram bases numerosos estatutos penais, inclusive, o Código Penal Brasileiro de 1940.

Nova escola surgia, denominada técnico-jurídica, de inspiração do Código Rocco, dando fôlego ao dogmatismo que se caracteriza por impor uma distância abissal entre o direito penal e a realidade humana e social⁵¹.

O Direito penal técnico ou o tecnicismo jurídico, produto do Código Rocco se ressentia de avaliações sócio-criminológicas e tem provocado elevado número de debates sobre questões dogmáticas, pelas agências estatais. Seguindo a linha de entendimento de Santos (1997, p. 49), inexistia a preocupação em elaborar interpretações filosóficas insurgentes da existência do Direito penal, do *ius puniendi* estatal.

Acabada a Segunda Guerra, o tecnicismo cedeu a investidas humanistas, que resgatavam o direito penal ao viés beccariano. As idéias arejadas de Felippo Gramatica, advogado e professor italiano, inspiraram a formação de um Centro de Estudos de Defesa Social⁵², em 1945, traduzida por um Estado garantístico da ordem social, por vias que terminariam por abolir o direito penal e os sistemas penitenciários. O traço moderador do radicalismo de Gramatica foi dado por Marc Ancel que, não obstante entusiasmado pelos prognósticos da Defesa Social buscou aparar o que entendia como excesso.

⁵¹ Lins e Silva (1991, p. 3), lembra Nelson Hungria e suas críticas aos dogmáticos, que denominava “pandetistas do direito penal”.

⁵² No expressar de Araújo Junior (2000, p. 67), a Defesa Social significou “o movimento de maior destaque e permanência” dos conhecidos na história (evolutiva) das correntes de pensamento sobre o Direito penal.

Ciclo novel se instalava, com a formação de duas linhas de pensamento: em uma, Gramatica propunha o abolicionismo do Direito penal e sua conseqüente substituição por um direito de defesa social; no outro curso, subsistia a aderência a parâmetros menos radicais, mantendo a defesa do estado de direito, da legalidade, do processo judicial e das garantias individuais, paradigmas do *Programa Minimun* aprovado no Congresso de Anvers, em 1954.⁵³ O Programa sofreu modificações em 1985, através do *Addendum ao Programa Minimum*, da Sociedade Internacional de Direito Penal.

Sem alinhos teórico-filosóficos a qualquer pensamento, o Movimento de Defesa Social avalia criticamente o fenômeno criminal, postulando o respeito à dignidade da pessoa humana, rebatendo o tecnicismo positivista e a lei, a qual não reconhece como fonte única do direito, apontando medidas de reforma na conduta punitiva estatal⁵⁴.

A violência prisional, a deformação de seus critérios, a dissolução da integridade física e moral do preso incentivaram propostas de abolição do próprio direito penal, como sugerem Felippo Gramatica e a corrente inspirada em seu ideário, denominada Política Criminal Alternativa.⁵⁵

Araújo Júnior (1991, p. 70), expressa que um viés moderador viria se instalar a partir do *Adendum ao Programa Minimum*. A Novíssima Defesa Social, sem conotação revolucionária, fincava raízes no humanismo, preferindo táticas mais amenas e reformistas do sistema penal a escolhas radicais que poderiam fissurar ou até mesmo sepultar conquistas historicamente alcançadas.

A Novíssima Defesa Social, segundo alinha Araújo Júnior (1991, p. 67), se embasa em três fundamentos: Trata-se *a priori*, de movimento antidogmático, caracterizada pela multidisciplinariedade. Tem como segunda faceta, expressiva marca de: variabilidade e mutabilidade temporal, ajustando-se à realidade social. Por

⁵³ O *Programa Minimun*, consoante estudos de Lins e Silva (1991, p. 31), foi elaborado por Comissão constituída por Marc Ancel, Hurwitz e Strahl.

⁵⁴ Marc Ancel, conforme anotação de Lins e Silva (2000, p. 32), foi dos nomes mais expressivos do Movimento de Defesa Social e sua obra, *A Nova Defesa Social*, examinou criteriosamente as questões político-criminais da atualidade.

⁵⁵ Comentando a esse respeito Lins e Silva (1991, p. 31), observa que o consenso obtido na aprovação do *Programa Minimum* contou com Felippo Gramatica, “com a ressalva de não abdicação de suas convicções pessoais”, o que interpreta como manutenção de suas propostas abolicionistas.

fim, afirma-se em seu caráter de universalidade, de crítica e de pluridimensionalidade⁵⁶.

Os traços norteadores da Novíssima Defesa Social, na trilha de entendimento de Araújo Júnior (1991, p. 69), não se cristalizam nesses princípios, apenas. Permeiam ainda pelo princípio da legalidade, pelo fenômeno da vitimização, por um tratamento diferenciado para delitos diferentes, pela descriminalização, quando de pequena significância o bem violado, criminalização, quando ulcerados bens jurídicos relevantes (direitos difusos, economia) ou para a criminalidade estatal (abuso de poder, corrupção etc). Inscreve-se ainda o repúdio à pena de morte e aos exageros nas práticas de segregação da liberdade e o aconselhamento à despenalização como medida profilática dos efeitos nocivos do aprisionamento.

Propostas se apresentavam no processo (des)construtivo da solução punitiva penal, traumatizando ainda mais sua fissurada estrutura. Dessa feita, a versão é mais crítica, abrindo espaços para confrontos em um sistema inclinado para a manutenção das classes dominantes, em detrimento dos grupos sociais submetidos à exploração dos meios de produção capitalista. Surge a Nova Criminologia e, com esta, espaço para a construção de um pensamento nevrálgico, discrepante do convencionalismo positivista da Criminologia Tradicional.

A respeito desse tema acolhe-se o argumento de que

A Criminologia Tradicional positivista parte de pressupostos fundamentais não comprovados: a existência de comportamentos considerados maus, em si, apenas em virtude de normas que são produto de um consenso coletivo. Deduz-se disso um interesse lógico em conhecer o homem que infringe estas normas, porque se é certo que a generalidade das pessoas selecionam só estes comportamentos, como ilícitos mais graves (e, portanto, merecedores de sanção penal), quer dizer que quem as viola é, pelo menos, diferente e possivelmente, anormal. (CASTRO, 1983, p. 62)

⁵⁶ Sobre os postulados do Movimento, Araújo Júnior (1991, p. 69), alinha os seguintes: a) Exame crítico permanente das instituições, buscando aprimorar a atividade punitiva, reformando ou mesmo abolindo tais instituições; b). Multidisciplinariedade, como forma de contribuição de outras áreas do conhecimento na apreensão do fenômeno criminal na sua totalidade, a partir da compreensão de que o Direito Penal não encapsula o combate a criminalidade; c) Política criminal garantidora dos direitos humanos e agente de valores essenciais da humanidade, pela esguelha da crítica científica das instituições e dos conhecimentos apreendidos das ciências humanas.

Ares renovados oxigenavam o cenário histórico dos movimentos penais. A Política Criminal Alternativa (Nova Criminologia)⁵⁷ era campo aberto para novas tendências, de orientação marxista⁵⁸, dando fôlego à Criminologia Crítica, ou ainda, Criminologia Radical, Criminologia da Reação Social, Economia Política do Delito⁵⁹, liderada por Alessandro Baratta.

O pensamento crítico emergente da Nova Criminologia confrontava a Criminologia Tradicional, formatada no positivismo, e teria explodido no movimento estudantil de 1968, insurgindo-se contra o que Araújo Júnior (1991, p. 74-75), denomina de “submissão universitária aos interesses e preceitos do capitalismo”.

Para esse autor (1991, p. 75), a Nova Criminologia assenta suas bases na idéia da sociedade de classes, e enxerga o sistema punitivo sob a ótica da ideologia das elites dominantes às quais serve, pelos canais dos aparatos de controle social disponibilizados para “manter dóceis os prestadores de força de trabalho, em benefício daqueles que detêm os meios de produção”.

Afirma o caráter seletivo e elitista do Direito penal, sancionador das categorias mais vulneráveis e omisso quanto aos que contam na elaboração das leis. Certifica o aspecto fragmentário do Direito penal, quando pune sistematicamente os grupos marginalizados e, no mesmo passo, tolera as práticas delituosas das classes economicamente fortes. Nega, por outro lado, a marca igualitária e a função protetora do bem comum do Direito penal.⁶⁰

⁵⁷ De acordo com Castro (1983, p. 6), a Nova Criminologia “iniciou uma volta de 90° de retorno à Escola Clássica, colocando-a dentro de seu contexto ideológico”, além de “introduzir a unidade do método de estudo da sociedade”.

⁵⁸ Marx “não se dedicou de forma expressa a fazer Criminologia”, segundo argumenta Castro (1983, p. 153). À luz do pensamento da criminóloga venezuelana, afirmar uma orientação marxista seria considerar o propósito de construção de uma criminologia a partir de certos princípios diretivos do marxismo, a exemplo da concepção de crime, como “fenômeno dependente do modo de produção capitalista, ou da lei penal legitimadora da violência econômica, ou ainda do Direito como ideologia.

⁵⁹ Araújo Júnior (1998, p. 140-141), reconhece os méritos da linha político-criminal da Política Criminal Alternativa e pondera a respeito da possibilidade efetiva da abolição da prisão.

No mesmo sentido, Barbero Santos (1987, p. 9-10), quando reconhece o valor das concepções abolicionistas, mas considera a impossibilidade de sua execução no atual momento histórico. Lembra o penalista espanhol que o próprio Felippo Gramatica realinhou seu pensamento, acolhendo o princípio da legalidade.

⁶⁰ O estudo sistemático dos teóricos ajustados à proposta abolicionista do direito penal traduz uma postura de uso decrescente da pena de prisão, articulada com mecanismos alternativos. Não advoga, como poderia equivocadamente ser entendido, a imediata extinção do sistema. Para a criminologia radical, segregar é medida extrema, utilizável em casos dramáticos, de caráter transitorial, até que se operem mudanças intestinas no sistema político governamental. As penas alternativas se inserem

As críticas formuladas pela Nova Criminologia ao Direito penal, consoante expressa Araújo Júnior (1991, p. 76-77), resultaram em tomada de posição radical no alvitre de medidas redutivas da atividade punitiva do Estado, a serem adotadas na expectativa de transformar o *status quo* concebendo alcançar alguns objetivos elencados por Araújo Júnior.

a) A principal reivindicação da Nova Criminologia é a abolição da pena privativa de liberdade, negando à prisão o caráter utilitário e reintegrador apregoado, e afirmando sua característica estigmatizante e marginalizadora. A abolição se efetivaria em níveis graduais, por programas de descriminalização, despenalização e desjudicialização, inclusive, oportunizando a interação e a cooperação entre aprisionados e sociedade.

b) A criminalidade seria agrupada de acordo com a classe social de origem: classes proletárias, conflitos decorrentes do modo capitalista de produção; classes dominantes, pela relação entre processos legais e ilegais de acúmulo/circulação de capital, e entre esses e a esfera política.

c) O controle de condutas desviadas de natureza leve seria transferido para o Estado e para a sociedade, via desjudicialização, de maneira transitória, até o abolicionismo do sistema penal se concretizar, através do processo de socialização alternativo.

d) Outra proposta do movimento seria a descriminalização de condutas que impliquem dano ou ameaça a interesses fundamentais das maiorias, ou seja, os denominados interesse difusos e coletivos.

e) Divulgação sistemática das estratégias programadas, denunciando as desigualdades do sistema e buscando apoio popular aos postulados da Política Criminal Alternativa, como redução da atividade punitiva estatal mediante a interação com os órgãos de comunicação de massa.

“A política criminal humanista”, em que se constituiu a Novíssima Defesa Social, de acordo com Araújo Júnior (1991, p. 69-70), se afirmava em base

neste contexto, substituindo a prisão, condenada como método penal, pelas macro-estruturas (instituições sociais, políticas, ideológicas, científicas etc) ou micro-estruturas (família)

científica “que dá ao Direito penal caráter preventivo e protetor da dignidade humana”.

Essa visão explícita do Estado de Direito, na expressão desse autor (1991, p. 70), firma propósito “que garanta os direitos do homem e promova os valores essenciais da humanidade não foi hegemônica”. Outra linha de orientação viria se instalar, reagindo à criminalidade, pugnando pela prescrição de um “remédio milagroso”, ou seja, “a ideologia da repressão, fulcrada no velho regime punitivo-retributivo, que recebe, agora, a denominação de Movimento de Lei e Ordem”, (MLO).

O apotegma dos movimentos liberais não foi consensual. Houve dissenso. As reações não tardaram, sacudidas por ventos oriundos da propaganda, pela mídia⁶¹ por pensamentos políticos conservadores e por regimes autoritários, de aumento da criminalidade, de práticas de violência exibidas ao cotidiano da população.

Isso espalhava insegurança, e, por conseguinte, induzia a opinião pública a vincular tais fenômenos, gerados dos conflitos sociais determinados pelo modo de produção capitalista e pela distribuição injusta e desigual de bens, a mecanismos menos perversos de tratamento legal dado aos criminosos, que, por isto, desrespeitavam a lei⁶².

No cenário armado pelo Movimento de Lei e Ordem⁶³, a ideologia da repressão ocupa o palco das discussões em torno de maior e mais vigorosa intervenção do sistema na realidade social, retribuindo, com leis severas, pena de

⁶¹ Silva Franco (1992, p. 29), abordando a questão da criminalidade violenta recrudescida nos últimos anos, atingindo categorias sociais até então isentas lembra o papel dos meios de comunicação exacerbando a realidade dos fatos, levantando a idéia do confronto exaustivo com “determinadas formas de criminalidade ou determinados tipos de delinqüentes, mesmo que tal luta viesse a significar a perda de tradicionais garantias do próprio Direito Penal ou do Direito Processual Penal”. Manipulada por interesses políticos a mídia teria influenciado “manifestações em favor da *law of order*”.

⁶² Karam (1997, p. 70), examina a questão das informações sobre crimes, divulgados de modo dramatizado, o “enfoque globalizante” a que são submetidos, a concentração em casos de maior crueldade, aproximando os fatos das pessoas, superdimensionando e criando “riscos imaginários em detrimento de riscos verdadeiros”.

⁶³ Zaffaroni (1999, p. 354-355), examina a Nova Direita Penal, a que intitula de ideologia de ultra direita, acolhida na Europa e Estados Unidos como Novo Realismo Criminológico, para identificar princípios que conotam a ordem como utilidade, defesa da pena de morte, enquanto poder dissuasivo, visão normal da seletividade, necessidade de golpear mais duramente os setores sociais

morte e penas privativas de liberdade mais prolongadas, as práticas terroristas, de banditismo e de violência urbana que se estava a vivenciar. A esse respeito, Araújo Júnior (1991, p. 71), expõe que a pena teria sua justificativa nas idéias de retribuição e castigo, enquanto instrumento reconhecido da sociedade, por ela temida, respeitada, por seu conteúdo igualitário, justo, proporcional à gravidade do crime praticado.

Perfila o autor os rumos político-criminais desse pensamento forjado diante da derrota da ideologia do tratamento⁶⁴, que não poderia ser recepcionada pelos países da América Latina, incapazes política e economicamente de lhe dar sustentação.

a) A justificação da pena é a retribuição e o castigo, não se confunde com a retribuição jurídica;

b) Penas severas e duradouras devem atingir os crimes atrozes;

c) Penas privativas de liberdade aplicadas a crimes violentos cumpridas em estabelecimentos de segurança máxima, regime de severidade e tratamento diversificado;

d) Resposta imediata ao crime pela ampliação da prisão provisória;

e) Redução do controle judicial na execução das penas, que ficarão a cargo das autoridades penitenciárias.

Azevêdo (1999, p. 83), em alusão a tais paradigmas do Movimento de Lei e Ordem aponta para a consolidação da seletividade do sistema “não só quanto aos bens merecedores de proteção, como quanto clientela do sistema penal”. Fato inconteste é que as idéias do MLO servem aos que pugnam por exacerbção nas penas, por severidade maior na solução punitiva. Na opinião de Araújo Júnior (1991, p. 71), “têm sido alimentadas por regimes políticos autoritários baseados na ideologia da segurança como foi o caso brasileiro, durante a ditadura”.

mais inferiorizados, mais tentados à violação das leis, de caráter retributivo. Neo-retribucionismo penal”, simples renovação da pena retributiva pura. A ordem é o único valor, neste contexto.

⁶⁴ Conforme Zaffaroni (1999, p. 320), nem mesmo a Europa obteve sucesso na generalização da pena como terapia, destacando a Suécia como a experiência mais avançada, mas já denotando exaustão diante do insucesso parcial do sistema.

A confirmação desse quadro é exemplificada com a “existência tolerada de grupos de extermínio”.

“Simbólico, promocional, excessivamente intervencionista e preventivo, com fundamento na infusão do medo na população e na sugestão de suposta garantia da tranqüilidade social”, como assinala Hassemer (1994, p. 41) o Movimento de Lei Ordem apontado como “responsável pela funcionalização do Direito Penal e da perda da forma deste e do Direito Processual Penal”.(DIAGNÓSTICOS DO SPB, 2000, p. 3), impregna o conteúdo político-jurídico do sistema penal pátrio. Basta, para aferir o que se observa, identificar as posturas legais incriminadoras que se alastram, como resposta à violência experimentada pela sociedade.

É no paradigma do MLO que o sistema penal lida com os Sem-Terra. De uma forma, na qualidade de sujeitos criminalizados, com as conseqüências que o modelo punitivo aplica aos autores de infrações penais. Sob outro viés, na categoria de vítimas-criminalizáveis gestadas na matriz do próprio sistema pela intimidade com o descaso e a omissão (do Estado) que submeteu (e continua a conter) os trabalhadores rurais acampados em Rosa do Prado há doze anos à espera de uma resposta político-jurídica (e administrativa) aos problemas decorrentes do conflito agrário ali estabelecido.

2.4 ABOLINDO O SISTEMA PENAL RUMO À VITIMOLOGIA

Dentro dessa movimentação teórica é que surgiu o abolicionismo que tem em Louk Hulsman um dos mais expressivos defensores. E foi esse abalo nevrálgico o inspirador da análise precedente sobre os sintomas que expõem a debilidade do sistema penal. Em razão de tais fragilidades Hulsman (1993, p 91), defende uma forma nova de olhar o funcionamento do sistema sugerindo sua abolição, com o significado de

[...] romper os laços que, de maneira incontrolada e irresponsável em detrimento de pessoas diretamente envolvidas, sob uma ideologia de outra era e se apoiando em um falso consenso, unem os órgãos de uma máquina cega cujo objeto mesmo é a produção de um sofrimento estéril.

De acordo com Hulsman (1993, p. 141), o ano de 1983 foi o marco inicial da divulgação dos ideais abolicionistas, a partir da Conferência Internacional Sobre Abolição Penal - ICOPA, realizada na América Latina, em São José, na Costa Rica. Hulsman enfatizou especialmente os equívocos sobre sua posição quanto às alternativas construídas no enfrentamento com o sistema penal.⁶⁵ Lembra o abolicionista penal (1993, p. 144), o recrudescimento da justiça criminal, nos países centrais, a partir de 1982, com visível alargamento das soluções mais rígidas, sob liderança dos Estados Unidos, que apresentava quadro sugestivo de aumento da população carcerária.⁶⁶

Sob a ótica de Hulsman, o discurso oficial justifica a intensa atividade criminal como resposta ao recrudescimento da criminalidade. Só isto, em alguns países, respaldaria a abordagem abolicionista, considerando que não se registram mudanças significativas nos aparatos que sustentam os sistemas. Por outro lado, recursos desses aparatos são mais direcionados ao combate ao crime organizado, com ênfase na questão das drogas.

Acrescenta a seus argumentos (1993, p. 145), o resultado da Conferência de Hamburgo, em 1988, quando a criminologia crítica e o abolicionismo

⁶⁵ Antes de examinar as propostas abolicionistas, é interessante aludir a relato do próprio Hulsman (1993, p. 142), referindo-se ao prólogo de Juan Bastos Ramirez, na obra de Maurício Martinez, *“La abolicion del Sistema Penal”*, versão espanhola de Penas Perdidas, quando Ramirez indaga sobre se é real o programa que o abolicionismo propõe como substitutivo da justiça criminal. Hulsman afirma não ter proposto um programa, mesmo porque isso implicaria em permanecer na organização cultural da justiça criminal. A pretensão acadêmica é de mostrar o funcionamento das instituições, as consequências de seu funcionamento nas diferentes categorias sociais e os sistemas de pensamento que lastreiam essas instituições e suas práticas. A opinião de Hulsman, por outro lado, é de que só os protagonistas (locais) devem desenvolver novos programas, desvinculando-se, antes, de equívocos quanto a laços comuns entre situações criminalizáveis diametralmente opostas, cuidando de redefinir os campos problemáticos, para identificar a necessidade de mudanças estruturais que podem ser aplicadas ao ambiente físico e cultural, como reafirmam, ele e seus adeptos, nas discussões literárias abolicionistas.

⁶⁶ Hulsman (1993, p. 144) denuncia que a quarta parte da população negra masculina, nos Estados Unidos, de algum modo, está sofrendo a intervenção do sistema.

sofreram fortes ataques, inclusive, alertando sobre a ameaça de desemprego e de identidade dos criminólogos, proporcionados pela criminologia crítica.⁶⁷

A alocução sobre o abolicionismo traz à memória o registro do termo historicamente vinculado à luta contra a escravidão. Com efeito, expressão originária do inglês *abolitionism*, define-se enquanto “doutrina que pregava a abolição da escravatura” (FERREIRA, 2004, p. 12). Abolir, segundo versão dicionarista de Ferreira (2004, p. 12), vem do latim *abolere*; é o mesmo que “acabar com”, “fazer desaparecer”, “extinguir”, “eliminar”, “suprimir”, “banir”.

E no contexto penal, qual a acepção de abolicionismo?

Em estudos sobre o abolicionismo penal Costa (1999, p. 344), aponta origens remotas no Iluminismo através da obra *Dei delitti e delle pene*, de Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria. Registra, além disso, (1999, p. 346-347) duas correntes abolicionistas contemporâneas: o abolicionismo teórico-ideológico que se volta ao exame histórico das “estruturas e práticas repressivas, a genealogia das instituições baseadas na coerção e também nos discursos que legitimam este modelo” e a corrente abolicionista ancorada em argumentos morais, com propostas alternativas de solução de conflitos não-punitivas.

Em sua manifestação sobre o tema Zaffaroni (1991, p. 97), fala de “diferentes abolicionismos”, com possibilidade, inclusive, de referenciar um remoto “abolicionismo anárquico”, fincado em um jusnaturalismo que vota pelo caráter dispensável do direito positivo. O abolicionismo em questão é o “abolicionismo radical do sistema penal, ou seja, sua radical substituição por outras instâncias de solução dos conflitos”.

Na interpretação de Passetti e Silva (1997, p. 11), o abolicionismo significa “um estilo de vida”, “uma forma de interrogar o significado das punições e suas instituições⁶⁸, de sinalizar outras possibilidades de liberdade e de buscar justiça”. Interage aqui com a essência do discurso abolicionista quando enuncia:

⁶⁷ Os ataques à Criminologia Crítica e ao Abolicionismo teriam partido de J.V. Dijk, da unidade de pesquisa do Ministério da Justiça da Holanda e um dos mentores da nova extensão da política criminal da Holanda, que triplicou a população carcerária. (HULSMAN; CELIS, 1993, p. 145)

⁶⁸ Na compreensão de Costa (1999, p. 345), a incursão do abolicionismo na ciência penal teve o objetivo de “indicar as posições político-culturais e os movimentos contra a pena de morte e o uso do

Se afasto do meu jardim os obstáculos que impedem o sol e a água de fertilizar a terra, logo surgirão plantas de cuja existência eu sequer suspeitava. Da mesma forma, o desaparecimento do sistema punitivo estatal abrirá, num convívio mais sadio e mais dinâmico, os caminhos de uma nova justiça. (HULSMAN, 1993, p. 140)

O horizonte do pensamento de Hulsman (1997, p. 146), se refere a uma “abordagem abolicionista”, para distinguir dois tipos de “posturas abolicionistas”. Uma delas “nega a legitimidade de atividades desenvolvidas na organização cultural e social da justiça criminal”. Compara essa abordagem a movimentos sociais a exemplo da abolição da escravatura, da discriminação racial, de gênero, de caça às bruxas e hereges.

A outra diretriz (1997, 196, grifos nossos), aponta em direção a uma atitude abolicionista voltada para a universidade, os departamentos de direito e criminologia, que pensa em abolir “uma maneira de olhar para a justiça criminal” Seria a abolição acadêmica, **“a abolição da linguagem prevalecente sobre justiça criminal e a substituição desta linguagem por outra linguagem que permita submeter a justiça criminal à hipótese crítica”**.

Importa nesse percurso trazer à compreensão algumas matizes do abolicionismo de Louk Hulsman, tal e qual apresenta em sua obra, **Penas Perdidas**, uma reflexão profunda e esforço na compreensão dos aspectos críticos da perda de legitimidade do sistema penal. Os debates em torno do tema, construindo críticas ou repudiando o abolicionismo, conduzem a um pensamento reflexivo sobre sua concepção quanto a categorias sacramentadas pela dogmática penal. Zaffaroni

processo de tortura e, mais recentemente, para definir as posições de crítica à pena perpétua de reclusão, ou ainda à pena privativa de liberdade”. Em suas ponderações a respeito da realidade da pena de prisão pelo viés dos conceitos de Crença e Idéia, Carvalho (1997, p. 146), ao rememorar o polo de “horror, exclusão e morte” de Auschwitz e Carandiru, no contexto dos direitos/deveres da Pessoa e da Sociedade, esgrima que “o conceito de abolicionismo penal, no tempo lógico, visa de pronto, como se lhe fora viável arremeter-se contra a cronologia dos eventos trágicos da História, subtrair a Pessoa do extermínio do campo de concentração e do massacre do presídio”.

Em comentários sobre o abolicionismo Sánchez (1991, p. 44), entende ser objeto desse movimento o sistema penal, ou seja, “las actividades de los organismos públicos que en él operan (juzgados, policía, etc.), los vínculos de estos con los medios de comunicación para crear ‘opinión publica’ que los respalde, los productos del sistema como el cárcel, y el conjunto de teoría y categorías cognitivas (concepto de delito, de gravedad, etc) que através del derecho penal orientan y legitiman su actividad”. Para Zaffaroni (1999, p. 77), o abolicionismo pensa em modelos de sociedade com estrutura de poder igualitário, repartido, sem o sistema penal. Filosoficamente, seria um movimento de revalorização da mensagem de todas as grandes religiões, a busca por coincidências entre múltiplas correntes filosóficas, inclinando-se para o espiritualismo.

(1999, p. 356) não obstante considere de difícil extensão periférica, define o abolicionismo como “a mais inquietante proposta ideológica dos últimos anos nos países centrais”.

Para melhor proveito dos argumentos abolicionistas de Hulsman buscou-se agrupar algumas de suas observações cruciais, dentro de uma sucinta pontuação das principais linhas de pensamento que consolidam suas idéias objetivando sistematizar o longo e envolvente discurso com o qual o autor clama por uma nova justiça⁶⁹.

Nessa perspectiva interessam ao tema quatro focos críticos recrutados do universo da análise de Hulsman. O primeiro, quanto ao conceito de crime; um segundo aspecto refere-se à natureza estigmatizante, excludente e ineficiente da solução punitiva; o terceiro item reflexivo e o mais importante a ser examinado é a relação do abolicionismo com os protagonistas dos fatos, com especial destaque para a vítima. No último enfoque, as críticas ao próprio sistema e prognósticos sobre sua oportuna abolição.

Dentro desses limites e rumo ao discurso dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado é importante conhecer o que discorre o abolicionismo sobre as categorias crime, pena, sistema penal, vítima. E não apenas por amor ao debate, mas porque o discurso dos acampados de Rosa do Prado encontra eco no entendimento do movimento abolicionista quanto a essa questão conceitual.

Inclua-se aqui, a título de motivação, a evidência de que as freqüentes ações penais sofridas pelos Sem-Terra e pelo MST se revelam sempre com forte cunho político-ideológico, conforme se demonstrará em sede do Capítulo 3, na construção da análise das falas dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado.

O sistema penal que criminaliza e pune os Sem-Terra ignora sua condição de vítimas que esse mesmo sistema produziu nos laboratórios da história social e jurídico-penal. Por essa ótica vale a interpretação do visível e do invisível que transparece ou se oculta nesse sistema. A crítica abolicionista de Hulsman, ou

⁶⁹ Celis (1993, p. 53), atenta para o fato de que o campo da criminalidade convencional é onde ocorrem os fatos do cotidiano e onde as pessoas presumivelmente estão envolvidas, quer por danos sofrido quer por se sentirem ameaçadas. O encarceramento seria assim atividade maior do sistema e levaria a uma reflexão mais profunda para o “núcleo central de aplicação da lei penal”.

seja, o abolicionismo simbólico ou acadêmico, demonstra a fragilidade e a inoperância dos mecanismos de repressão, e de modo igual, a perversidade contida nos seus protótipos. Dentro desse viés crítico, o abolicionismo enuncia critérios que fraturam o sistema penal, alguns dos quais interessa ao tema destacar.

Por essa linha de entendimento é que são trazidos á luz argumentos abolicionistas que mais impressionam ao estudo, sistematizados a partir da idéia de crime.

2.4.1 Crime não existe por natureza, mas por criação legal

Acentue-se que interessa ao estudo o que pensa o abolicionismo sobre a vítima. Por isso, afastam-se discussões mais dilatadas sobre as teorias do crime. Mas os signos crime e pena compõem o discurso sobre as vítimas, até mesmo porque o impulso processual da denúncia exige a prova do crime e a existência de um autor. Logo, se atraem crime, criminoso e pena.

Na oportunidade da análise das falas certamente surgirão os discursos dogmáticos sobre as teorias do crime. Dessa forma e quando imprescindível para a afirmação da atitude abolicionista o diálogo com tais teorias surgirá naturalmente. A questão que interessa agora é entranhar-se no arcabouço do abolicionismo para indagar, como Hulsman (1993, p. 63-64):

“O que é um crime”?

“O que é um fato punível”?

Quais os elementos distintivos entre uma conduta tipificada como crime e outra conduta não tipificada criminalmente?⁷⁰

⁷⁰ Em referência ao controle social formal materializado na criminalização de certas condutas conflituosas socialmente negativas (crimes) Karan (1997, p. 67), entende que é reducionista, simplificando o enfrentamento com a pena do autor e produzindo violência e dor, pela deterioração moral, encarceramento e morte.

Essa inquirição é de natureza primordial no sentido de que é a partir da concepção de crime, de quais condutas são “escolhidas” para integrar códigos e leis repressivas, que se desencadeiam as ações das agências responsáveis para prevenir e reprimir os que violam tais estatutos. A relatividade do conceito de crime, cunhada pelas ciências criminais, significa sua capacidade de variar no tempo e no espaço.

Condutas tipificadas como crime em determinado contexto social, são absorvidas naturalmente em outras realidades. Nada se destaca na natureza intrínseca de um fato que determine tratar-se de crime ou não. O vínculo entre situações variáveis de condutas agressivas (por exemplo, intrafamiliar, urbana, arrombamento de residência, falsificação) é de caráter artificial. Todos são de competência formal do sistema da justiça criminal, quanto a seu exame.

Por outro viés, a afirmação de Hulsman (1993, p. 64) é no sentido de que uma conduta pode ser descriminalizada a qualquer instante, bastando que a lei assim determine. “É a lei que diz onde está o crime; é a lei que cria o criminoso⁷¹”.

2.4.2 O sistema penal intervém em reduzido número de casos

Os discursos críticos sobre o sistema penal têm feito alusão ao que se identificou por “**cifra negra**” ou “**cifra oculta**” da criminalidade⁷². Não basta assim a crítica pueril quanto ao conceito de crime. É preciso desocultar essa inépcia do sistema penal e revelar que nem todos os acontecimentos criminalizáveis são perseguidos, considerando que expressivo número de fatos definidos como crimes

Scheerer (1997), ao se manifestar sobre a negação do crime enquanto realidade ontológica em Hulsman assinala que “eventos legalmente definidos como ‘crimes’ não possuem nenhuma qualidade inerente que os torne um crime e que nos permita distingui-los de outros eventos, dolosos ou ameaçadores”.

⁷¹ Em exame sobre o crime e a criminalidade como resultantes de construção social Andrade (1997, p. 205), traz a debate que “uma conduta não é criminal ‘em si’ ou *per si*, (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade (patologia). O caráter criminoso de uma conduta e a atribuição de criminoso a seu autor depende de certos processos sociais de ‘definição’, que etiquetam um autor como delinqüente”.

⁷² Nesse sentido, Karan (1997, p. 73).

são ignorados pelo sistema, por múltiplas razões. Hulsman (1993, p. 65), lembra que vítimas não denunciam ao aparato policial; fatos não são conhecidos pelo Ministério Público; crimes não são visualizados pelo sistema que atua em número reduzido de situações efetivamente registradas pela máquina oficial.

O entendimento de Hulsman (1993, p. 66), é de que essa não-intervenção do sistema em situações que deveria solucionar, deturpa seus princípios (ou valores) de sustentação (igualdade dos cidadãos, segurança, direito à justiça), devido ao número ínfimo de situações anotadas. O sistema não funciona no universo de casos de sua competência, o que afirma a expectativa de sua abolição⁷³.

2.4.3 A pena aplicada pelo sistema é ilegítima

Hulsman (1993, p. 86. 87), não rejeita todas as formas coercitivas do Estado. Nem acena para a supressão da responsabilidade pessoal. Discorda do caráter da pena aplicada pelo sistema penal, considerando fictícias, infecundas, traumatizantes as noções de pena e de responsabilidade individual, a nível macro, estatal.

Entende esse autor abolicionista que só a nível micro, nas relações interpessoais, se poderia refletir sobre direito e necessidade de punir. A pena pressupõe a concordância das partes, a inexistência da relação entre quem pune e quem é punido. Isto sustenta sua afirmativa de que sem reconhecimento da autoridade, a pena não é justa.

⁷³ Nesse rumo, Karan (1997, p. 73), preleciona que “sendo o número de crimes não conhecidos infinitamente superior ao de crimes registrados, a criminalidade é um fenômeno de impossível mensuração, não se podendo afirmar, efetivamente, que em um determinado período de tempo tenham acontecido mais crimes do que em outro”. Acrescenta, quanto à cifra negra: “Se o sistema alcançasse todos os casos, todos seriam várias vezes punidos”.

2.4.4 A privação da liberdade é sofrimento estéril, despersonalizante e dessocializador

De acordo com Hulsman (1993, p. 61), o sistema penal considera a privação da liberdade um mecanismo preventivo, necessário à ordem, à segurança pública, ao interesse geral, à defesa dos valores sociais. Anunciando os efeitos positivos da prisão para o resguardo das ações criminosas, deixa na sombra o seu lado estigmatizante, o sofrimento promovido pela perda da liberdade, da auto-estima, da dignidade, das relações interpessoais, do contato com a vida e com a realidade lá fora. A ótica político-ideológica do encarceramento impede que se desvele o processo de completa desestruturação e aniquilamento da personalidade do preso, a perda de sua identidade, sua despersonalização e dessocialização.

Esse confisco da personalidade dos sujeitos criminalizáveis pelo sistema penal, na experiência dos Sem-Terra, se consubstancia na tentativa do Aparelho Repressivo de subtrair aos trabalhadores o que resguardam como identidade cultural, ética, social, política. Assunção traduz essa tentativa despersonalizante quando verbera:

Nenhum órgão do governo federal, ou do governo estadual ou do Poder Judiciário tem prioridade com o Sem-Terra. Todo mundo vê Sem-Terra como pobre coitado. Todo mundo tem que ver Sem-Terra como miserável. [...] qualquer migalha, eles acham que resolve o problema. E eu digo sempre que as pessoas se enganam, que nós, do Sem-Terra, o maior patrimônio que nós temos não é ter um pedaço de terra, não é isso. O maior patrimônio nosso é pegar as pessoas excluídas, as pessoas à margem da sociedade e elas voltarem a ser incluídas e voltarem a ser cidadãos respeitados na sociedade. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

2.4.5 O sistema penal fabrica culpados

A denúncia de que o sistema penal fabrica culpados, no entendimento de Hulsman (1993, p. 67), é consequência lógica da afirmação da inexistência de crime e do número de condutas criminalizáveis que não são objeto de atração para o Aparato Punitivo Estatal. E isso dentro da perspectiva da conduta previamente estabelecida para os sujeitos geralmente das categorias sociais fragilizadas, ou seja, as vítimas-criminalizáveis, categoria que se desvendou a partir da irrupção da Tese no (re)constituição da história do MST.

É verdade que a análise de Hulsman não se dispõe a aprofundar a questão da culpabilidade, mas denuncia o jogo que o sistema penal realiza com essa noção, no instante em que “fabrica culpados”, ainda que por vias que não lhe são exclusivas. Exemplifica com leis civis favorecedoras de simulações que só exacerbam os conflitos, quando solucionam unilateralmente os problemas dos protagonistas de determinada situação. O sistema penal se assenta na culpabilidade de um dos sujeitos, à revelia do sentimento dos interessados.

Para esse abolicionista (1993, p. 67), se ausente a afirmação da culpabilidade ou prevista sua impossibilidade, como nos casos dos imputáveis, ou, se por outra circunstância, a afirmação da culpabilidade for impossível, o sistema não opera. Sua atuação é sempre direcionada para alguém que a lei designa como culpado, para que seja condenado.

2.4.6 O sistema penal é seletivo: cria e reforça as desigualdades sociais

Qual o perfil do prisioneiro?

Ou ainda, quem são os culpados que o sistema penal aprisiona?

A observação mais cuidadosa da clientela do sistema penal aponta para as camadas sociais vulneráveis, expropriadas de bens materiais, sujeitos que

não contam nas decisões político-econômicas, senão como cifras de exploração de mão-de-obra.

Na hipótese dos Sem-Terra fica evidenciado esse caráter de seletividade do sistema penal. O discurso dos acampados de Rosa do Prado é fonte material intensa da denúncia de que, além de sofrerem o impacto das restrições sociais à sua condição de ocupantes, de seus direitos de cidadãos ficarem comprometidos, passam a compor as cifras dos criminalizáveis pela Justiça criminal.

Pires (ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342, grifo nosso), dá âncora à discriminação sofrida no Acampamento quanto a questões fundamentais para o exercício da cidadania dos Sem-Terra, inclusive denunciando práticas lesivas ao princípio constitucional da igualdade. Em referência ao Poder Executivo declara: “No Município do Prado é uma pendência que nós temos com o Prefeito. **Ele já declarou guerra contra nós**, que não vai nos ajudar, **porque** ele alega que **aí é uma área de conflito**”.

Neuman (1994, p. 15, grifos nossos), traduz com pertinência essa estratégia alienante, quando trata da seletividade social e criminalização pelos controles de poder criminalizador e suas vítimas, para expressar sua crítica ao mundo tecnocrático e posindustrial, que “describe al éxito como el resultante del progreso rectilíneo y, si fuera posible, geométrico”. E prossegue, para dizer que isto se trata de “fagocitar al hombre e, irremediavelmente, **despersonalizarlo, alienarlo**”. Mas adverte que “es preciso recordar que el critério de uniformidad les es de más fácil manejo a las classes dirigentes”.

O indivíduo é de pouco (ou nenhum interesse) para o mundo tecnocrático. A vítima social, segundo esse autor (1994, p. 15), é um desses indivíduos que o sistema neutraliza, massifica, dilui, troca por bens materiais, isto é, “em el fondo, para nada importa como se logran. **Compro, luego, existo**”.

Ao examinar a pré-seleção operada pelo sistema nos aprisionamentos, Hulsman (1993, p. 75), denomina de “**casos sociais**” as pessoas que freqüentam as salas dos tribunais. Critica a mídia sensacionalista que poderia prestar melhor serviço se cumprisse seu papel e não desprezasse a rotina forense, onde milhares de pessoas são julgadas e aprisionadas, sempre das camadas

pobres da sociedade, fortalecendo as desigualdades sociais⁷⁴. A propósito desse comentário, já se trouxe a debate o comportamento da mídia quando se refere aos Sem-Terra.

2.4.7 O sistema penal é estigmatizante e excludente

O viés espiritualista do abolicionismo de Hulsman manifesta-se nitidamente nos argumentos que utiliza, ao sustentar que o sistema penal estigmatiza o encarcerado. De acordo com Hulsman (1993, p. 69), o sentimento de culpa interior invocado para justificar o sistema penal e a necessidade de castigar o autor de um crime, não tem relação com a existência desse sistema.

Sem negar a possibilidade de sentimentos de perturbação experimentados por quem praticou certos atos, o sistema penal não é responsável por aflorarem tais sentimentos, nem por possíveis transformações por que podem passar os que refletem sobre suas condutas. Proclamando a necessidade de denunciar tais culpabilizações artificiais, alerta para o perigo de interiorização do etiquetamento legal e social pela pessoa atingida.

Não escapa a Hulsman (1993, p. 69-70), a crítica ao poder repressivo do pensamento burocrático, quanto ao aspecto de rejeição e exclusão. Ao se organizarem, em determinados momentos, as pessoas tendem a utilizarem os mesmos métodos do sistema penal, aceitando a dicotomia “lado bom”, simbolizado por representantes da ordem, (policial, juiz, legislador) e “lado mau”, (delinqüentes, excluídos, anormais sociais).

⁷⁴ Andrade (1999, p 26), enfatiza o intervencionismo do sistema, em processo reativo que “constrói e co-constitui o universo da criminalidade”, apontando como estratégias, dentre outras, “a seleção das pessoas que serão etiquetadas num *continuum*, pela Polícia, Ministério Público e Justiça” e “estigmatizados (especialmente na prisão) como criminosos entre todos aqueles que praticam tais condutas”.

O MST, por sua qualidade de movimento social com repercussão política internacional e os Sem-Terra, sua representação material e espiritual, são partes significativas desse “lado mau” referido por Lusman.

O sistema penal é estigmatizante. A seguir o entendimento de Hulsman (1993, p. 88), “Independente das pessoas que o acionam ele é estigmatizante, ou seja, gera uma perda de dignidade”.

2.4.8 O sistema penal rouba o conflito das pessoas envolvidas na situação conflituosa

Na compreensão de Hulsman (1993, p. 82), a partir do momento em que o conflito é absorvido pelo aparato estatal, é subtraído de seus protagonistas, etiquetados de “delinqüente” e “vítima”. A ação pública desencadeada pelo sistema não pode ser estagnada pela vítima, através de uma reparação, conciliação. O sistema penal congela o fato do modo como aconteceu, não se interessando pela evolução das experiências anteriores, quer dizer, são diferentes as circunstâncias e situação da época do fato e do seu julgamento.

Observa o abolicionista (2004, p. 45), que no modelo de justiça criminal (normativo) praticado não há espaço para participação e direção ativa da vítima. Após a atuação policial, de acordo com os esquemas dessa justiça, o queixoso é afastado e o feito é instruído de acordo com as regras do procedimento legal.

Essa percepção de Hulsman, anote-se, não se ajusta ao modelo praticado no Brasil, no caso da vítima latifundiária. A fala dos Sem-Terra acampados em Rosa do Prado, no momento oportuno, confrontará esta afirmativa.

2.4.9 O sistema penal ignora a vítima

O pensamento abolicionista sobre a vítima e as estratégias que sugere no sentido de intermediar o conflito serão melhor discutidos na instância do terceiro capítulo. No entanto é oportuno acentuar agora, dando seqüência à sistemática da abordagem crítica do olhar de Hulsman (1993, p. 83), que a intervenção do sistema penal agindo sobre o delinqüente termina por atingir a vítima, que às vezes é contaminada por sentimentos de culpa.

Não respeitando as singularidades das pessoas, o sistema trata as vítimas da mesma forma, como se reagissem igualmente às situações vitimizantes. Neutraliza, silencia e ignora a vítima, causando danos quando se dispõe a proteger.

Para esse abolicionista (2004, p. 45), a parte que pediu a intervenção policial (a vítima), termina se tornando “testemunha”, fundamentalmente, um “instrumento” destinado a tornar um sucesso o procedimento penal. A propósito, esse foi um argumento crítico da autora da Tese quanto ao PROVITA, quando encarna o papel de prova no sujeito vitimizado, em detrimento dessa condição.

A crítica de Hulsman (2004, p. 45), escoia também em direção ao fato de que esse caráter de “testemunha” convive até mesmo em sistemas penais em que as vítimas foram colocadas em uma disposição especial. Assim, os estudos sobre mudanças nos procedimentos com vistas a consolidar a posição das vítimas na justiça criminal se revelam frustrantes.

2.4.10 Instituições compartimentalizadas inibem ação conjunta na prestação jurisdicional

À leitura das referências de Hulsman (1993, p. 58-59), ao discurso oficial quando alude ao sistema penal, pode-se extrair que as agências oficiais ou de controle social formal (políticas, jurídicas, científicas) que integram o Aparelho Repressivo reverenciam tal sistema como um bloco racionalmente concebido e

controlado pelo homem, para a prestação jurisdicional e a libertação da sociedade de elementos que perturbem sua natural evolução.

A realidade, no entanto, evidencia o trabalho isolado de cada órgão do aparato estatal, cada um com sua própria organização interna, seus regimentos, suas reivindicações, critérios de formação, de operacionalização, de funcionamento.

Na esteira do pensamento desse abolicionista (1993, p. 59, aspas do autor, grifos nossos), a visão de conjunto do sistema “**prestando justiça**” e “**combatendo a criminalidade**”, é desmistificada pela burocracia que impede tais instituições de atingirem objetivos macro para cuidarem de questões micro, relacionadas à sua própria sobrevivência. Com isso, “o processo de burocratização e profissionalização que transpassa o sistema penal fez dele um mecanismo sem alma”.

Essa análise de Hulsman pode ser extraída do contexto de Rosa do Prado, quando os acampados denunciam se ressentirem da presença imediata do Estado, ao reivindicarem ações concretas que viabilizem solução para as questões cotidianas do Acampamento, em caráter micro, e da sociedade, como um todo.

A imersão no contexto de Rosa do Prado traz a contenda sobre essa necessária solução estatal dos problemas cotidianos dos acampados no diálogo com Carvalho (ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401), quando diz: “Nós temos o direito menor que esses benefícios. **Mas só que a gente não toma.** Temos direito e sabemos que nós podemos conseguir, mas ainda não temos, não estamos podendo ainda”.

A fala é plena de construções e desconstruções, de imagens fluidas, inconsistentes, cheia de dúvidas entre **ter direitos** ou **não**. Embora saiba que tem direitos, o acampado também está consciente de que ainda “não pode ter”. Isso significa para o Sem-Terra que o fato de **ter** um direito **não garante o exercício efetivo desse direito**. O Sem-Terra sabe que tem direito a segurança, mas também sabe que essa garantia não significa ainda sua segurança.

Muitas vezes, por haver motivos, procuramos as autoridades elas dizem que são contra nós, porque somos o povo do MST, bagunceiro. Que tem bagunça no Acampamento que fica entregue a nós. Aqui dentro já teve polícia de dizer que nós temos polícia, que nós temos advogado, que nós somos doutor. Eu não tenho dúvida disso, **porque temos que resolver os problemas mesmo da maneira que podemos resolver.** [...] Muitas vezes, quando vemos que está muito pesado, procuramos a direção do MST. Temos as normas da direção que resolvem os problemas. As coisinhas pequenas daqui de dentro nós mesmos resolvemos. (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360, grifo nosso)

2.4.11 O desaparecimento do sistema penal em nada afetaria o Aparelho Repressivo

O sistema penal exige para sua operacionalização que diversos órgãos participem das ações de competência ou atribuição desse sistema. O discurso da fragilização das instituições, advinda como consequência de um possível abolicionismo, não poderia prosperar.

A esse respeito Hulsman (1993, p. 90, aspas do autor), considera o sistema penal “um dos poucos ‘ordenamentos sociais’ que poderiam desaparecer sem maiores problemas”. Com efeito, as tarefas das instituições que formam o sistema penal podem sobreviver sem ele, mesmo porque não dependem apenas do sistema penal. Por essa linha de entendimento, o Aparelho Repressivo de Estado executaria outras atividades, como já desempenha. Aliás, na análise de Hulsman (1993, p, 91), a perspectiva abolicionista pode prenciar até mesmo um timbre libertário para tais Instituições que elevariam seu *status* moral, sem participação no funcionamento de um aparelho com perfil escravagista como é o sistema penal.

2.4.12 Conhecer o sistema penal é exigir o seu fim

A leitura dos objetivos delineados nesta investigação deixa claro não ser pretensão da autora contribuir com acréscimos criminalizantes, exacerbadores de resposta penal mais repressivos do que o cenário estabelecido na justiça criminal. Nem se dispõe a argumentar sobre a necessidade de mais e mais penas. O

escopo é interagir com o sistema e com os Sem-Terra, possibilitar a relação dialógica entre uma e outra categoria sobre o significado de vítima.

Com isso quer dizer que o fato de identificar nos Sem-Terra uma categoria de vítima agrária, que se optou por designar vítima-criminalizável, não legitima uma interpretação inclinada a concordar com um sistema punitivo do qual discorda na teoria e na prática.

É racional que se reconheça como razoáveis os argumentos minimalistas ou mesmo de crítica ao abolicionismo penal e sua dificuldade em conviver com os regimes autoritários que por muito tempo se implantaram (e ainda se impõem) na América Latina. Entretanto, no entendimento da autora da Tese, isso não autoriza nem legitima a sobrevivência de um sistema penal cuja estrutura demonstra esfacelamento, descrédito e, mais grave, pactuado com os princípios de **lei e ordem** determinados pelo radicalismo repressivo.

A propósito desse minimalismo,

Na Europa, quase ninguém fala de um direito penal mínimo. Muito pelo contrário, as pessoas falam de penal máximo. Amanhã elas vão falar do mínimo, dois dias depois eles já falam do máximo. Por exemplo, na França, um certo número de políticos foram presos, então eles descobriram o que significa a prisão e virou um grande protesto. Antes, uma comissão parlamentar foi examinar as prisões francesas, o poder e a oposição, os dois dentro da mesma comissão. Todas as pessoas falam que são horríveis essas prisões que isso não é aceitável. (HULSMAN, ENTREVISTA, 2003)

Em apreciações sobre esse sistema penal sistematicamente agonizante, Hulsman (1993, p. 56), relaciona a ignorância sobre seu funcionamento (do sistema penal) como um dos óbices à formação de uma consciência popular que reivindique sua abolição. Os problemas da justiça criminal são objeto do discurso oficial, da mídia e de alguns intelectuais estudiosos da política criminal, a partir de uma suposta opinião do “**homem comum**”, mera abstração legitimadora do sistema e base de sustentação de suas práticas.

Na ordem de raciocínio do autor (1993, p. 55), diante da incapacidade de construir um perfil distintivo dos sujeitos ativos do crime, esse

“**homem comum**” teria no aparato repressivo o único mecanismo capaz de lhe dar proteção contra os conflitos sociais que conturbam a ordem. Embora intuitivamente perceba o absurdo da justiça criminal, ignora o funcionamento do sistema. Informadas sobre os efeitos desse ancestral modo de punir e excluir, as pessoas concretas por trás do “**homem comum**” postularão o fim desse sistema⁷⁵.

Com essas referências o que se objetivou foi promover o desvelamento do modelo de sistema penal que criminaliza e pune as vítimas Sem-Terra, não só em Rosa do Prado como em todos os recantos por onde a luta pela terra plante ações de resistência aos padrões fundiários executados no país. Desse modo e com respaldo nas críticas estabelecidas como de efetiva importância para esta Tese é momento de discorrer sobre a vítima na sua acepção mais ampla. Com isso, abrir trilhas para a escuta dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado.

2.5 A VÍTIMA: (RE)CONSTRUINDO SEU PROCESSO HISTÓRICO

As reflexões contidas neste item tratam de se aproximar da essência da Tese, que é entender o significado de vítima a partir da fala dos Acampados de Rosa do Prado. Com isso conduzir à confirmação da hipótese de que, nas situações de conflitos decorrentes das lutas pela terra, essa compreensão poderá contribuir na apreciação desse conceito no momento da análise das circunstâncias judiciais inscritas no art. 59 do Código Penal brasileiro em vigor. Isso porque o discurso sobre a concepção de vítima é germinado nos próprios sujeitos que assim se significam.

⁷⁵ “A quem serve a justiça penal no Brasil e sobre quem essa mesma justiça recai”? Esta indagação articulada por Bicudo (1997, p. 86-87), em análise sobre Direitos Humanos, poderia ser dirigida à sociedade, a fim de que, de modo livre e crítico, pudesse atentar para a resposta que, na verdade, se apresenta ao longo da história do País. A resposta poderia ser a afirmação de uma lei penal e de uma justiça criminal que repousam na tradição de “repressão aos segmentos menos favorecidos da sociedade, em benefício das classes privilegiadas”. Era imprescindível informar à sociedade fascinada e estimulada pela mídia, a clamar por mais rigor nas leis penais, que tem o direito de participar das discussões sobre decisões a seu respeito, que um novo Pacto Social de respeito às liberdades públicas e individuais precisa ser adotado e que as leis penais componentes do sistema punitivo estatal, decorrem de “imposições de um modelo político que vem conseguindo com invejável eficácia manter contidas as massas trabalhadoras, para que se preservem os privilégios das classes dominantes”.

O caráter da abordagem desfibra por critérios metodológicos indicadores de um direcionamento que sugere não só um olhar histórico-descritivo sobre a Vitimologia, a partir de concepções clássica e moderna da Criminologia, mas também o assédio a uma (re)avaliação crítica do significado da vítima no contexto do sistema penal.

Desdobra-se o estudo, para atender a tal propósito, em indagações provocativas não de uma resposta conclusiva, mas do descortinar de algumas contribuições teóricas construídas ao longo do tempo em que o pensamento de estudiosos da Criminologia Crítica se deslocou para o (re)exame da vítima, enquanto sujeito de sua própria história, na busca por solução de seus conflitos.

Por esse viés, interessa identificar, no primeiro momento, a sede onde se fincam as bases da ciência que se impôs enquanto instância de afirmação dos princípios ativos da vítima e de seu papel na dinâmica do crime. Isso significa perscrutar a Vitimologia, apropriando-se de sua importância e finalidade, bem assim, do fenômeno vitimológico no cerne do crime. Seria responder à questão: que ciência trata da vítima e de seu papel na prática delitiva?

Como segunda intervenção, importa esquadrihar os horizontes históricos da vítima, transitando pelo âmbito da doutrina vitimológica, com vistas à questão conceitual que se firmou a seu redor. A investigação seria por responder à pergunta sobre a origem do objeto da Vitimologia e qual o conceito desse objeto.

A terceira linha de reflexão confronta posturas criminológicas de relação à vítima, visitando os diversos espaços pelos quais transitou, enfrentando a verdade sobre sua face diante do sistema penal. O objetivo da imersão teórica sobre a vítima é o de provocar um diálogo entre o discurso teórico e o discurso do senso comum, que é o sujeito social Sem-Terra.

Por esse viés crítico, pretende-se dar visibilidade às práticas de atores que interagem nos conflitos agrários, na luta pela terra, dando vida e dignidade ao ser-vítima que se constitui o Sem-Terra e, nesta pesquisa, o acampado de Rosa do Prado. Não como objeto da *práxis*, mas em uma relação de sujeito-sujeito que se significa.

2.5.1 A doutrina vitimológica: perspectiva de (re)politização de um discurso

O fenômeno delitivo tem sido objeto de análise persistente por estudiosos de todas as áreas do conhecimento, interessando não só às ciências que orbitam em torno das questões criminais, como a outros compartimentos do saber preocupados em observar e entender a complexidade das relações interpessoais e sociais, notadamente em um conglomerado humano plural e ávido por novos rumos, como se apresenta a moderna sociedade globalizada.

As instâncias tradicionais que encapsularam sempre as questões da criminalidade, do crime e de seus componentes não encontram alternativa outra, senão ceder às rupturas que abrem espaços cada vez mais largos para outros discursos que impulsionam e alimentam a necessidade do homem, enquanto sujeito de sua história, de intervir na realidade.

É através dessa interferência que os sujeitos sociais conseguem modificar as estruturas dessa realidade utilizando os conhecimentos que adquire para a solução de seus problemas e, através das conquistas obtidas, a partir dos desafios que enfrenta, tornar real a utopia de construir uma sociedade justa, humana e solidária.⁷⁶

Às civilizações remotas escaparam noções mais técnicas do direito, no entanto, conforme estudos de Piedade Júnior (1993, p. 27), princípios vitimológicos podiam ser vislumbrados no senso de justiça dos povos antigos. O Código de Ur-Namur, reconhecido como dos mais antigos, já anunciava certa preocupação vitimal. De modo semelhante, o Código de Hamurabi expressamente previa posturas reparatórias para as vítimas. O Alcorão, livro sagrado do Islamismo, também contemplava regras compensatórias as quais, no entendimento de Piedade Júnior (1993, p. 31), eram substitutivas “do direito de vindita privada”.

⁷⁶ Analisando o enraizamento social da ciência e da tecnologia atuais, Mészáros (1987, p. 28), ressalta que a questão não passa por saber se a ciência e a tecnologia serão utilizadas com fins solucionadores de nossos problemas, mas sim, “se seremos capazes ou não de as redirecionar radicalmente, uma vez que hoje ambas estão estreitamente determinadas e circunscritas pela necessidade da perpetuação do processo de maximização dos lucros”.

Ainda na linha de entendimento desse autor (1993, p. 34), o Direito romano propiciou à posteridade a Lei das XII Tábuas que, em algumas de suas normas, “procuravam coibir a vitimização”, indenizando a prática de danos. A lei mosaica deixou o legado da mitigação das penas com relação a crimes contra a divindade, à moral e os bons costumes. De acordo com Piedade Júnior (1993, p. 42), “a vingança privada era um direito, a vingança divina, um dever. Uma era a reparação do dano, a outra, a expiação sagrada da lesão causada”.

Nesse contexto histórico, a Vitimologia é um novo discurso que desponta, ou, mais corretamente, na lição de Bittencourt (1987, p. 24), renasce, considerando que “Renovação – é sem dúvida a palavra própria, porque a principal crítica à proposta de criação de uma ciência dedicada ao tema (vitimologia) consiste em acentuar que é bem velho, nas ciências penais, o trato dessa matéria”.

Acentua Molina (1997, p. 65), que nos últimos anos a Vitimologia impulsionou processos de revisão científica do fenômeno delituoso e do papel da vítima neste acontecimento. Essa afirmativa é corroborada por Rosa (1995, p. 57), quando lembra que desde a década de 50, centros jurídicos do mundo se preocupam em analisar a conduta da vítima na atividade criminosa.

Exemplo de um desses eventos de significativa importância para discutir, afirmar e impulsionar princípios da Vitimologia e de sua efetiva condição de se considerar ciência, de acordo com Bittencourt (1987, p. 58), foi o 1º. Simpósio Internacional de Vitimologia, realizado em Jerusalém, em 1973, sob direção de Israel Drapkin, do Instituto de Criminologia da Universidade Hebraica.⁷⁷

2.5.2 O significado de Vitimologia

A orientação doutrinária sobre o estudo da vítima investe na necessidade de especial terminologia, que, no expressar de Bittencourt (1987, p. 80), permeia por alguns neologismos. Aponta, para sustentar sua observação, o

⁷⁷ Bittencourt (1987, p 58), lembra ter sido a indenização das vítimas uma das recomendações do 1º Simpósio.

próprio termo com que se designa a doutrina, ou seja, **vitimologia**, bem assim, o correlato qualificativo, vitimológico. Propõe o criminalista (vitimólogo, melhor expressando), que se utilize o vocábulo vitimal, em nítido contraponto a criminal, e, de modo similar, vitimidade, em contraposição a criminalidade.

Assinala esse doutrinador (1987, p. 80), prosseguindo na defesa de especial nomenclatura doutrinária para o estudo da vítima, a expressão vitimário, significando nos léxicos sacrificador, ou ainda qualificativo, no sentido de relativo à vítima. Observa que a concepção doutrinária moderna de vitimário se presta a nomear “aquele que pratica a infração penal contra vítima provocadora”.

Registre-se, nessa esteira de pensamento, a dificuldade sobre imprimir a um objeto a marca verbal de seu significado. Isto porque conceituar um objeto implica em delinear seus contornos, descrever suas formas, identificar de tal modo o objeto que, á sua menção, nenhum outro com ele se confunda.⁷⁸

No entendimento expressado por Rosa (1995, p. 57), a Vitimologia é uma ciência autônoma e um dos mais recentes ramos da Criminologia. Na concepção do penalista, Vitimologia é entendida como a “Ciência que estuda a atividade da vítima e a importância do seu papel, na dinâmica do crime”.

Bovino (1971, p. 418), em seus estudos sobre a matéria, ensina que “La victimologia es una disciplina empirica de corte sociologico cujo objeto de estudio se centra en la victima del delito”. E prossegue com mais uma concepção: “La victimologia entonces, podría ser considerada la contracaso de las disciplinas criminológicas que centran su atención sobre em individuo infrator”.

A respeito da situação da vítima no Código penal vale ressaltada concepção mais elástica da Vitimologia na oportunidade em que é realizado o exame de sua personalidade, os motivos da vitimização e até mesmo o vínculo possível entre vítima e delinquente. Desse modo, para a doutrina,

⁷⁸ “A compreensão do conceito é o conjunto de propriedades características que são específicas do objeto pensado. São os aspectos, as dimensões, as notas que constituem um ser ou objeto, um fato ou um acontecimento, que fazem deste ser ou objeto, deste fato ou acontecimento ele seja o que é e se distinga dos demais”. (SEVERINO, 2002, p. 146-147)

A Vitimologia consiste no estudo sistemático acerca da vítima do delito, estudo esse através do qual se procura estabelecer a relação entre a dupla – delinqüente e vítima – para que se evidencie a relevância do papel exercido pelo sujeito passivo do crime, quanto à mecânica do evento. (SOARES, 1986, p. 321)

É possível inserções analógicas entre o que a Escola Positiva etiquetou de “criminoso-nato” e a doutrina contemporânea rotula de “vítima-nata”? Essa questão é objeto de discurso de Soares (1986, p. 323), para quem é teoricamente possível essa afinidade entre as duas categorias, ou seja, entre o sujeito “que age em função do atavismo, por suas tendências primitivas, agressivas”, (o “criminoso-nato”) e “aquela que cria situações propícias à condição de vítima, quer por esperteza, velhacaria, ou talvez, por um recôndito desejo de inspirar a piedade, a comiseração e atenção complacente da sociedade”(a “vítima-nata”).

Deixa-se evidente não integrar a linha teórica acolhida nesta Tese qualquer infiltração estigmatizante a exemplo da teoria do criminoso nato, geneticamente demarcado e seletivizado pelo sistema penal e pela sociedade punitiva. Mas é preciso que se traga ao diálogo, até mesmo para reafirmar os argumentos que sustentam a pesquisa, idéias que contrariam o viés crítico no qual se ampara.

Deve ser afastada, de pronto, qualquer probabilidade de inclusão dos acampados de Rosa do Prado nas categorias do criminoso ou da vítima natos. A idéia acolhida na Tese desde sua incursão primeira é a de sujeitos excluídos que não se ajusta à delinqüência atávica. Seriam responsáveis pela própria exclusão? A resposta negativa se impõe ao simples reexame do primeiro capítulo. Os Sem-Terra não criaram as condições excludentes a que foram condenados. Não são os acampados Sem-Terra os opressores. Na verdade, foram vítimas de tais condições. O discurso da opressão, não se coaduna com os trabalhadores.

Eu não vejo o excluído como opressor; eu jamais vou enxergar o excluído dessa sociedade como opressor. Eu vou enxergar aquele que tem o poder, que domina, que tem todos os privilégios, que tem todo o sistema que o defende, que o protege, que o privilegia, como opressor, como o violento, porque ele usa o aparato. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

2.5.3 Finalidade da Vitimologia

A Vitimologia tem merecido atenção doutrinária no sentido do reconhecimento de seu caráter finalístico. A discussão gira em torno do instante em que rompe os compartimentos das ciências penais para interagir no âmbito do Direito social atuando na proteção às vítimas e a seus dependentes, instrumentalizando-se contra possíveis lesões que afetem sua subsistência. Na ordem do discurso de Bittencourt, (1987, p. 57), esse aspecto finalístico é a base na qual se assenta a argumentação contrária aos defensores da Vitimologia como parte da Criminologia.

A perspectiva da Vitimologia se direciona também à busca da localização da vítima na sua condição de vítima real, desconectada de responsabilidade na execução delitiva. Não é só isso. Dentro de sua expectativa de ciência autônoma quer estudar a personalidade do indivíduo-vítima, a fim de determinar sua predisposição vitimógena, isto é, sua potencialidade de ser vitimizada.

O traço doutrinário de Rosa (1995, p. 60), inclui dentre os objetivos da Vitimologia a análise das relações criminoso-vítima, em suas qualificações de sujeito ativo e sujeito passivo dos conflitos, elegendo mecanismos oportunistas de encontros e de papel criminogênico, ou seja, por interação com familiares e ambiente de trabalho por exemplo.

Na linha de pensamento de Bittencourt (1987, p 63), a Vitimologia tem como objetivo primordial orientar a cominação de pena e sua aplicação ao infrator.

Em comentários a respeito da finalidade da Vitimologia, Bovino (1971, p. 418), acena para o fato de que ela “intenta explicar las causas de la victimización, las relaciones entre autor y víctima, y, también, las relaciones entre víctima y justicia penal”.

2.5.4 O fenômeno vitimológico na gênese do crime

A doutrina não concebe a vítima como um fenômeno isolado, estrelar, à margem de um contexto compartilhado. O pensamento exposto por Bittencourt (1987, p. 65), inclui como objeto de atenção da Vitimologia a sistematização de princípios já cristalizados e a elaboração de novos preceitos. Integram ainda sua inquietação fatores psicossociais predeterminados ou acidentais. A explicação para isso é o interesse em capturar a sincera motivação da conduta do agente: se resultante de vontade sua, se em cumplicidade com a vítima ou se esta, e apenas esta, praticou a gesto inicial impulsionador da conduta do agente.

Vale acentuar a repercussão desse aspecto no sistema penal, ainda que de forma acanhada. A esse respeito, importante lembrar que no momento político de tipificar condutas o legislador deixa visível a receptividade do fenômeno vitimológico a integrar a gênese do crime. A título de exemplo, podem ser lembrados os casos de rixa, induzimento ao suicídio, aborto consentido, nos quais a doutrina vitimológica acentua a participação e o consentimento da vítima.

De modo semelhante procede o legislador ao disciplinar os casos de aumento de pena (se a vítima é pessoa incapaz, criança ou adolescente), de diminuição de pena (violenta emoção da vítima) e para agravar a sanção (conduta que impossibilita a defesa da vítima). Observa-se igual conduta quando o legislador prescreve a atenuação da pena aplicada concretamente nas hipóteses de crimes praticados sob a influência de violenta emoção, após injusta provocação da vítima.

Desse modo, no momento da aplicação concreta da pena prevista para o crime, o Código penal elenca algumas circunstâncias que devem ser observadas pelo juiz. e que podem agravar ou atenuar a pena. Preocupa-se mais o legislador em estabelecer causas de aumento e de diminuição de pena, se presentes elementos que interfiram no momento consumativo, quer acrescentando um *plus* ao fato principal.

Fato importante a registrar é o reconhecimento do fenômeno criminológico a interferir no processo de solução do conflito penal instalado. Aqui, ao aplicar a pena de acordo com o modelo instituído no art. 59 do Código penal, o

Estado-juiz considera os motivos e as circunstâncias em que se realizou a prática delitiva. Examina ainda os aspectos psicológicos determinantes das condutas do agente e da vítima, a personalidade, o grau de culpa, a intenção dolosa do agente, assim como o comportamento da vítima e seu reflexo no enfrentamento com as reações do agente.

A relevância do que se referencia reside no tratamento dado pelo Aparelho Repressivo de Estado aos conflitos decorrentes da luta pela terra. Nas ações decorrentes de tais eventos a vítima é quase sempre o proprietário de terras, o empresário. O agente é quase sempre o trabalhador Sem-Terra que nesta Tese se defende como vítima-criminalizável construída pelo sistema penal.

Dentro dessa linha de compreensão, instala-se a impossibilidade legal de imputar aos Sem-Terra a responsabilidade pela prática dos delitos que usualmente constituem os processos criminais contra esses sujeitos. Explica-se:

Em primeiro lugar porque a propriedade que não cumpre sua função social não pode postular a tutela jurídica. Por conseqüência, não é bem jurídico penal. Se assim não pode ser considerada, o fato de trabalhadores rurais Sem-Terra ocuparem essas propriedades não pode ser considerado esbulho possessório, logo, crime não existe nas ações de ocupação.

Essa afirmação não é fruto de hipótese construída a partir de um discurso panfletário trazido a debate nesta Tese para patrocinar a causa os excluídos. Sua base teórica se arrima em expressivos estudiosos das questões da terra, valendo citar:

Marés (2003, p. 114), “Uma terra sob o domínio privado que não cumpra a função social não tem as garantias jurídicas do sistema”; (2003, p. 117), “O proprietário da terra que não cumpre a função social não está protegido pelo Direito, não pode utilizar-se dos institutos jurídicos de proteção”; (2003, p. 122), “É protegida pela Constituição a propriedade que faz cumprir sua função social, porque a ocupação que não a cumpre, por mais rentável que seja, incorre em ilegalidade”; (2003, p. 124), “Se a propriedade rural protegida pelo Direito é somente aquela cujo exercício cumpre a obrigação social que lhe é implícita, a que descumpre não pode exigir proteção do estado; (2003, p. 124), “O proprietário que não cumpre a função

social de sua terra não pode gozar da proteção jurídica oferecida às propriedades que a cumprem”.

Retome-se, porque é de crucial importância ao debate, o argumento que considera destituída do significado de bem jurídico a propriedade (a terra) que não cumpre sua função social. Tome-se o raciocínio de Prado (2003, p. 35), para quem o bem jurídico é “ponto central da estrutura do delito”, portanto “constitui, antes de tudo, uma realidade válida em si mesma, cujo conteúdo axiológico não depende do juízo do legislador (dado social preexistente)”.

Para esse penalista (2003, p. 82), “A noção de bem jurídico implica a realização de um juízo positivo de valor acerca de determinado objeto ou situação social e de sua relevância para o desenvolvimento do ser humano”. À pergunta sobre a proteção penal a um bem jurídico a resposta de Prado (2003, p. 104), é clara : “Nem todo bem jurídico-penal requer proteção penal”. Por esse vértice, os critérios restritivos de intervenção penal apontam para a subordinação da tutela a “valorações tipicamente jurídico-penais”. Isto para permitir “selecionar com critérios próprios os objetos dignos de amparo penal e não só *in genere*”.

Essa compreensão de bem jurídico ser aquele relevante para o crescimento humano não escapa aos acampados nem às lideranças do MST.

Todas as terras brasileiras são um bem igualmente ao ar, igualmente a água; são necessários para a sobrevivência humana. Você não vive sem a água, você não vive sem o ar; você não vive sem terra. São bens indivisíveis para o ser humano. Então se nós formos também para esse conceito, do mesmo jeito que o proprietário diz que é dono, nós também somos donos. Porque eu nunca vi dividir o ar. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Vítima é quem tem lesados os seus direitos elementares, que são os trabalhadores. A lei diz que os trabalhadores devem ter direito à educação que é um bem para todos, que devem ter direito ao trabalho, devem ter cidadania, mas isto na prática não acontece. Então, nesse momento, quando a gente se torna excluído desse processo, nós somos vítimas. Alguém está nos roubando, alguém está nos lesando de um bem da sociedade que deveria ser para todos. Significa que alguém está tendo de sobra, enquanto outros estão sendo excluídos. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

A análise do contexto dos conflitos a partir desse entendimento leva ao questionamento sobre a existência de crime. Entende-se que não há crime

porque não há bem jurídico a ser tutelado, desaparecem os protagonistas que o sistema insiste em eleger. Se é verdade que aos Sem-Terra não pode ser imputada a prática de crime, os proprietários e empresários não podem se colocar na condição de vítimas de crimes impossíveis de se consumarem.

2.5.5 Contribuições da Vitimologia à Criminologia

Ampliando seu objeto de investigação, a Vitimologia examina atitudes dos sujeitos vitimizados, as variáveis que intervêm nos processos de vitimização (sexo, idade etc), os danos sofridos por ocasião do delito (vitimização primária) e da posterior intervenção do sistema (vitimização secundária) e, no mesmo passo, estimula programas de prevenção de danos, de proteção e de auto-proteção.

As expectativas orbitam em torno de ações positivas da Vitimologia em múltiplos âmbitos e diversos centros de interesse. Molina (1997, p. 75 a 99), em seus comentários sobre este aspecto, alinha os núcleos nos quais se assentam esses interesses:

a) Etiológico-explicativo: a Criminologia clássica deixava evidente um perfil anônimo, objetivado, alheio, da vítima. A moderna Vitimologia deve explicar a interação delinqüente-vítima e respectivas variáveis, comprovando cientificamente se na decisão delitativa ou na seleção da vítima esta contribuiu para a gênese criminal;

b) Prevenção do delito: a moderna Criminologia aceita a possibilidade de prevenir a delinqüência a partir da observação da vítima, através da “prevenção vitimária”, considerando que o crime é fenômeno seletivo, buscando lugar, momento e vítima certa. Programas preventivos de alto conteúdo social podem ser estratégicos nesta prevenção;

c) Metodológico instrumental: a vítima se revela confiável fonte de informações de criminalidade “oculta”, (cifra negra), não registrada ou detectada pelas deficientes e desordenadas estatísticas do aparato oficial. As pesquisas de

vitimização visualizam a criminalidade real extraída das próprias vítimas dos delitos, e se apresentam como excelentes instrumentos comparativos de índices oficiais da criminalidade.⁷⁹ Esse mecanismo instrumentalizador, que se refuta desde o início, desvirtua o papel da vítima, transformando-a em elemento de prova;

d) Político-criminal: a perspectiva desse critério incide no componente do medo demonstrado pela vítima. O medo é oriundo da desconfiança no sistema e não coincide com a vitimização. Às vezes, as reações de medo do delito demonstram autoproteção e excesso defensivo, à margem da lei e das instituições. Os meios de comunicação, como se exemplificou no texto de Linha Direta, da Rede Globo, contribuem para difundir este medo irracional e difuso de ser vitimizado. Programas comunitários podem ser organizados com objetivos de prevenir esta síndrome;

e) Vítima e política social: os reclames da vítima são por respeito aos seus direitos. A Vitimologia alerta para as conseqüências danosas à vítima, da prática delitiva, da real necessidade de se promover a reinserção e ressocialização da vítima (estigmatizada pela dolorosa experiência criminal), através de programas de assistência, reparação, composição e tratamento de vítimas de delito.

Molina (1997, p. 75 a 99), aponta quatro desses Programas:

a) De assistência imediata: financiados por instituições privadas, sujeitos autônomos oferecem apoio físico, material e psicológico às vítimas de crimes não denunciados aos aparatos repressivos;

b) De reparação ou restituição de responsabilidade do próprio infrator: esse projeto viabiliza a reparação dos danos ou dos prejuízos sofridos pelas vítimas, através do pagamento em dinheiro ou de prestação de serviços, pelo infrator, beneficiando a vítima;

c) De compensação à vítima: de caráter público quanto aos fundos de financiamento, esses programas buscam satisfazer parte dos custos de vitimização;

⁷⁹ Estas pesquisas se realizam por questionários estruturados sobre o crime e suas circunstâncias.

d) Assistência à vítima-declarante (testemunha): direcionados às vítimas que participarão como testemunhas (declarantes) no processo, daí seu caráter de instrumento em proveito da vítima e do sistema. São de recente aparecimento, proporcionam assessoramento jurídico, apoio psicológico e assistência pessoal durante todo o curso do processo no qual as vítimas irão se manifestar. Evitam exposição a público das pessoas vitimadas, bem assim a exploração dos órgãos de comunicação e seus sensacionalismos;

e) Vítima e efetividade do sistema legal: o sistema necessita de declarações da vítima que se coloca, neste momento, como importante veículo de informação, podendo consolidar o controle de efetividade do sistema legal e de seu funcionamento.

Nesse aspecto interessa acentuar a atitude da vítima frente ao sistema. Motivada pelo sentimento de impotência e de desconfiança, presta uma colaboração de escassa ou nenhuma significação às instituições estatais. A propósito desse enfoque, já se firmou opinião, inclusive, embasada na experiência do PROVITA.

2.5.6 Enfoque criminológico da vítima

Mencionou-se em item pretérito a postura positivista com relação ao criminoso. É certo também que já se diagnosticou o rumo das idéias que evoluíram ao longo da história do pensamento a respeito de delitos, sanção penal e também da pouca relevância atribuída às vítimas.

Esse registro remete à localização histórico-temporal dos sinais mais sólidos da cientificidade na Criminologia. Molina (1997, p. 148), traz á lembrança a Escola Positiva de Cesare Lombroso, Rafael Garófalo e Enrico Ferri, que apareceu como alternativa à Escola Clássica e fincou novas bases paradigmáticas. Dessa forma, ao método dedutivo abstrato e silogista dos clássicos, contrapôs o método empírico-indutivo, baseado na observação dos fatos.

De acordo com o pensamento de Piedade Júnior (1993, p. 54), a Escola Clássica tinha atenção para a entidade jurídica do crime “como certo esquecimento pela figura do agente infrator e mais ainda com a pessoa da vítima, essa grande desconhecida do passado”. Na sua opinião (1993, p. 58), a obra de Beccaria, (Dos delitos e das penas), ainda que nenhuma vez tenha inscrito a palavra vitimologia ou vítima, é exemplar em favor da vítima e como precursora da Vitimologia. A defesa da liberdade acenada por Beccaria “afasta qualquer processo de vitimização, de vez que só existe vitimização quando não há justiça e esta só se impõe quando existe liberdade”.

Vale salientado que o eixo de atenção da Criminologia estava mais direcionada (como ainda ocorre) à pessoa do sujeito criminalizável (criminoso) e contra este fluíam todas as medidas de prevenção e de repressão. Conclama-se ainda Bittencourt (1987, p 23), para comentar que a Escola Positiva Antropológica de Lombroso concentrou seus estudos na análise do delinqüente. Nesse período positivista da Criminologia, a vítima não captava a atenção dos criminólogos relegada a categoria esquecida na etiologia do crime.

Em explicitação sobre o assunto, Molina (1997, p. 149), comenta que o positivismo criminológico priorizava o estudo do delinqüente, colocado “acima do próprio fato”, daí a relevância de estudos tipológicos e da própria noção de criminoso, “considerado como ‘subtipo humano’, diferente dos demais cidadãos honestos, constituindo essa diversidade a própria explicação da conduta delitiva”.

Traga-se para integrar o debate sobre o tema o pensamento de Piedade Júnior (1993, p. 59), atribuindo a Lombroso a gênese das ciências criminológicas, defendendo, a prática indenizatória em favor das vítimas. Refere-se ainda o autor (1993, p. 67), à contribuição do Direito canônica na questão vitimológica, apontando, quanto a isso, a reparação do dano inscrita na legislação da Igreja Católica.

A Criminologia moderna vem desconstruindo paradigmas ideológicos da Criminologia tradicional. Para tanto, considera o crime e a pena como instâncias problemáticas, conflitivas, inseguras. Por essa perspectiva, o novo saber criminológico flui no sentido de ampliar conhecimentos sobre o problema criminal e

alargar o próprio objeto da Criminologia. O que antes interessava era o delito e o delinqüente. O momento atual da criminologia se traduz por um alargamento no seu objeto que se espria pelo estudo do controle social e sobre a vítima que se redescobre e se coloca enquanto centro das preocupações da Política Criminal.

Nesse contexto, importa à Vitimologia esta fase contemporânea da Criminologia que resgata sua autonomia científica e se porta como instância crítica do Direito e do sistema penal. Interessa, também nesse momento, indagar sobre o significado desse novo sujeito-objeto que a Criminologia incluiu no seu campo de investigação.

2.5.7 O que é ser vítima?

Perguntou-se em sede do primeiro Capítulo da Tese o que é ser-Sem-Terra. O momento agora é o de jungir os dois significados, para indagar:

O que é ser-vítima?

O que significa a vítima dentro do contexto jurídico-penal?

O Sem-Terra é vítima?

A procura pelo sentido etimológico de vítima conduz a Ferreira (2004, p. 2068), para encontrar sua origem no termo latino *victima* significando: “1. Homem ou animal imolado em holocausto aos deuses. 2. Pessoa arbitrariamente condenada à morte ou torturada, violentada. 3. Pessoa sacrificada aos interesses ou paixões alheias. 4. Pessoa ferida ou assassinada. 5. Pessoa que sofre algum infortúnio ou que sucumbe a uma desgraça, ou morre num acidente, epidemia, catástrofe, guerra, revolta etc. 6. Tudo quanto sofre qualquer dano 7. *Jur.* Sujeito passivo do ilícito penal; paciente 8. *Jur.* Pessoa contra quem se comete um crime ou contravenção.

De Plácido e Silva (1999, p. 870), expressa que por vitima geralmente se entende toda pessoa que é sacrificada em seus interesses, que sofre um dano ou é atingida por qualquer mal. E sem fugir do sentido comum, na imagem penal

designa o sujeito passivo de um delito ou de uma contravenção. É, assim, o ofendido, o ferido, o assassinado, o prejudicado, o burlado.

Na lição de Piedade Júnior (1993, p. 86, aspas do autor), vítima vem “do latim *‘victima’*, *ae*, significando a pessoa ou animal sacrificado ou que se destinaria a um sacrifício”. Lembra ainda o autor o período histórico da Antiguidade em que se comemorava a vitória obtida na guerra, com o sacrifício de uma vítima, que teria sido um animal atado sobre o altar de sacrifício; daí, a palavra também pode ser originada de “*vincire*”, ou seja atar”, amarrar”. Atribui também a possível significado de vítima a expressão “viger”, que significa “um ser vigoroso”. Isso, segundo esse autor (1993, p. 87), porque a vítima “era geralmente um animal forte, em comparação com a ‘hóstia’, que era a vítima oferecida à Divindade, mas de pequeno porte”.

Para o Direito penal, a vítima é o sujeito passivo do crime, o titular do interesse, do bem jurídico protegido, quer seja imediato, o próprio titular do direito, ou mediato, aqui considerado o Estado, na medida em que o evento criminalizável, a situação problema (o crime) viola um interesse que é de toda a sociedade.

Os Códigos Penais do Brasil sempre utilizaram duas expressões, com sentido igual. Assim é que ora se referem a vítima, ora se utilizam do termo ofendido, significando, um e outro vocábulo, o sujeito passivo do crime, a pessoa que teve um bem jurídico violado ou sob ameaça de ulceração. De modo igual se comporta quando se trata do sujeito ativo do crime, ou seja, do autor da infração, a quem designa agente ou condenado, e, em outro momento, réu ou criminoso.

Os estudos elaborados por Bittencourt (1987, p. 79), a respeito da vítima, anunciam a concepção doutrinária mais moderna de significar a vítima como “a pessoa que sucumbe ou que sofre as conseqüências de um ato, de um fato ou de um acidente”. Em conformidade com os estudos desse autor, o conceito de vítima pode ser apreendido sob múltiplos sentidos:

a) Sentido originário: nessa linha de compreensão, a vítima se explicaria enquanto pessoa ou animal que sofre os resultados infelizes dos seus próprios atos, dos atos praticados por outrem ou de fenômenos do acaso;

b) Sentido jurídico-geral: essa acepção de vítima se traduz pelo entendimento da vítima como a pessoa que sofre diretamente uma ofensa ou ameaça de ofensa a um bem tutelado pelo direito;

c) Sentido jurídico-penal restrito: aqui, o significado de vítima se estreita, para identificar o sujeito que sofre diretamente as conseqüências da violação da norma penal;

d) Sentido jurídico-penal amplo: nessa linha de apreensão, o significado de vítima, ao contrário da anterior, se expande, para acolher tanto o indivíduo quanto a comunidade. Com isso, vítimas seriam porque ambas sofrem diretamente as conseqüências do crime.

Essa concepção alargada de vítima que extrapola o indivíduo para se estender ao grupo social também se espraia por categorias abstratas, como enxergam outros pensamentos doutrinários que estudam a o tema:

En el derecho penal al autor corresponde siempre una víctima. Los ofendidos son seres humanos, a menudo también entes colectivos que desfilan antes nosotros como entidades abstractas, como la 'paz pública' [...] el sentimiento de piedad. (HENTIG, 1972, p. 408, aspas do autor)

Seguindo a trilha desse autor (1972, p. 408), quanto ao significado de vítima, que aqui se ajusta ao sentido que lhe empresta Bittencourt (1987, p. 79), ou seja, aquele que “sofre ofensa a um bem jurídico tutelado [a vida], colhe-se ainda que “para la ley la víctima es un blanco fijo al que el autor dirige sus disparos”.

Na doutrina penal clássica indígena Marques (1956, p. 36) encontra distinções entre vítima, significando o sujeito que sofreu um homicídio e prejudicados, constituídos pelo núcleo familiar da vítima, dependendo dela para sua sobrevivência.

Sobre esse tema, a doutrina alienígena inspirada em González (1983, p 3), entende que a princípio, a “expresión es latina y que comenzó a usarse em otras lenguas”. Registra o autor a expressão francesa *victime*, sua versão inglesa, *victim*, a inscrição italiana *vittima* e o termo *víctima*, da língua espanhola. Em sua preleção González (1983, p. 7), reconhece sentidos literários na palavra

“*víctima*”, bem assim reações emocionais e sociológicas, de piedade e simpatia despertadas pelo termo, em oposição a “*criminal*”, que provoca sentimentos de desaprovação e indignação. Para esse autor colombiano (1983, p. 8), a concepção jurídica de vítima deve ser entendida como “la parte lesionada que sufre perjuicio e dano por una infracción”. Na sua opinião, trata-se, neste caso, de “un critério objetivo el que pretende determinar la calidad de víctima o de delincuente: quien comete la infracción o la omisión, es el autor; quien sufre las consecuencias nocivas, es la víctima”.

A doutrina vitimológica tem contemplado a vítima sobre múltiplos enfoques. Não obstante se reconheça o valor de uma abordagem nesse sentido, a classificação vitimária se revelaria exaustiva e terminaria por comprometer o circuito discursivo que se está a vislumbrar sobre o significado de vítima para o acampado de Rosa do Prado.

Desse modo, apenas como registro, revela-se a classificação de Soares (1986, p. 323), que se refere à “vítima-nata”, em oposição ao criminoso-nato, como a vítima que projeta, ela mesma as situações propícias à sua vitimização, compelida por sintomas de “esperteza, por velhacaria, ou recôndito desejo de inspirar piedade, comiseração, atenção, compensação psicológica, infortúnios ou por simples imitação aos sofrimentos dos mártires”.

A preocupação em classificar as vítimas também permeia pelos estudos de Rosa (1995, p. 57-58). Alinham-se, no elenco do autor, os tipos vitimários:

a) Criminoso-vítima: para o autor esse tipo de vítima se aplica ao sujeito que é ativo e passivo, culpado e vítima ao mesmo tempo. Seria a hipótese do homicídio-suicídio, quando a vítima pede, insiste para que outros cometam o crime contra ela própria. Nestes casos, há um firme pacto recíproco de violência;⁸⁰

b) Vítimas do próprio comportamento: nessa classificação estariam incluídas as vítimas que participam voluntariamente de sessões masoquistas, a exemplo dos esportes violentos e das corridas de carro;

⁸⁰ Rosa (1995, p. 57), exemplifica ainda os crimes da máfia, onde ocorrem os ajustes de pena de morte para punir a “violação do silêncio”, a “quebra de honra”.

c) Vítimas confiantes exageradamente na própria sorte: entram em disputas desnecessárias, arrojadas, enfrentando situações que escapariam aos homens de bom senso encarar;

d) Vítimas doentes, neuróticas, histéricas, retardadas: reagem anormalmente às situações, dentro de parâmetros do homem médio. Deflagram uma reação desproporcional ao fato.

Fato a merecer destaque, porque da essência da Tese, é que os significados de vítima elaborados pela doutrina, clássica ou contemporânea, indígena ou alienígena, estão contidos nos significados que os trabalhadores rurais Sem-Terra acampados em Rosa do Prado expressam nas suas falas. E significam muito mais que as teorias e os dicionários expressam.

2.5.8 Caminhando em busca de um lugar no presente: o retorno ao protagonismo

O recorte através do qual se visitou a doutrina vitimológica deixou transparecer, nos paradigmas predominantes nas diversas etapas de construção do saber penal, a ausência de inquietação com o estudo da vítima. O espaço aberto pelas diversas teorias que formaram escolas não demonstraram interesse em colocar no palco de discussões os sujeitos que se encontravam no pólo oposto ao do evento criminalizável (o fato criminoso).

A vítima se manteve em posição marginal se confrontada sua importância para a doutrina que antecedeu a Criminologia. O sujeito criminalizável (delinqüente, criminoso) ocupava todas as instâncias de debate entre os doutrinadores. Molina (1997, p. 52), argumenta a esse respeito que a moderna Criminologia, ao “evoluir na progressiva ampliação e problematização de seu objeto, elege a vítima como objeto de análise”. Essa ampliação tem leitura “qualitativa”, no momento em que desloca o centro de interesse criminológico da pessoa do delinqüente e do delito para a vítima e para a prevenção do controle social.

A história dedica três fases à vítima: a fase do protagonismo a da neutralização e a fase do seu redescobrimento. Durante a fase da justiça privada a vítima experimentou sua “idade de ouro”. Nessa etapa do protagonismo a vítima ocupava o núcleo das atenções dos conflitos. A solução para as contendas ocorria pela composição.

A evolução nas práticas resolutivas das situações conflitantes operou conseqüências na vítima que terminou sofrendo o processo de neutralização. Em comentários sobre esse período paralizador para a vítima Queiroz (1998, p. 53), se refere ao que se denominaria “reificação do conflito (delito)”.

No percurso histórico da persecução penal aparece o sistema inquisitório, surgido a partir do séc. XIII, (e sobrevivente até hoje) que termina por operar modificações nos fundamentos dessa perseguição. O dano ao ofendido já não ocupa o lugar de destaque a exemplo do que acontecia na fase anterior. Agora esse espaço é ocupado pela infração, com lesão a Deus e à pessoa do rei.

Estudos realizados em Bovino (1971, p. 419), apontam em direção a uma vítima alijada do processo de solução do seu conflito. O Estado passa a tomar o lugar até então ocupado pela vítima, fenômeno do qual já se tratou no diálogo com Hulsman. A conseqüência dessa (re)definição de papéis foi a vítima perder sua qualidade de titular de direitos e a faculdade de intervenção no procedimento penal.

A compreensão de Bovino (1971, p. 419-20), quanto a esse fato é de que operada essa inversão a vítima foi desalojada de sua sede e expropriada de suas faculdades, criando-se o sistema de persecução penal pública, que transformou o sistema em instrumento de controle estatal direto sobre os súditos. À necessidade de controle do novo Estado só interessava o vitimizado como testemunha legitimadora do castigo penal, ponderação que já ocupou espaço nesta Tese, nas críticas ao PROVITA. Para esse autor os conflitos entre particulares se redefiniram a partir da dupla autor do fato-sociedade (Estado) subtraindo à vítima seu conflito. O discurso jurídico utiliza o conceito de bem jurídico que não é mais que a vítima objetivada no tipo penal.

Os mecanismos tradicionais de controle não satisfaziam aos interesses da vítima e a deslegitimação do sistema e da pena estavam a exigir

novos paradigmas que, inclusive, resgatassem os direitos da vítima. Novos direitos surgem, reconhecendo à vítima maiores faculdades de efetiva participação nos casos, com objetivo de restaurar a harmonia entre os protagonistas do conflito.⁸¹

Vale anotar, por ser pertinente ao tema, as considerações de Kosovski (2000, p. 23), a respeito das ideologias que permeiam os movimentos de defesa das vítimas. Nessa perspectiva, aponta a ideologia da atenção às vítimas, de acentuada participação comunitária na superação do problema vivido; a ideologia da reabilitação, reintegrando a vítima no meio social; a ideologia da retribuição, priorizando a intervenção penal como discurso da defesa e da vingança pela vítima; a ideologia do direito penal mínimo suas sanções alternativas e a ideologia abolicionista, que se ativou nesta Tese, acenando com a proposta de abolição das prisões e sua substituição por formas não violentas de solução do conflito, inclusive, com a participação dos envolvidos.

Com essas observações precedentes é momento de indagar sobre a possível classificação do Sem-Terra como categoria de vítima-criminalizável do sistema penal.

2.6 O Sem-Terra de Rosa do Prado: sujeito criminalizado ou vítima-criminalizável?

Enfrentada a questão do sistema penal e de sua repercussão nas categorias sociais economicamente hiposuficientes; resgatadas as percepções histórico-evolutivas do significado de crime é momento de perscrutar os horizontes por onde viceja o sujeito criminalizável, que a linguagem jurídica tradicional denomina “**criminoso**”. No campo específico dos conflitos agrários, esse sujeito é o Sem-Terra, o homem e a mulher do campo, a vítima-criminalizável construída pelo sistema ao longo da história.

⁸¹ Bovino (1987, p. 421), acentua que o Direito Penal da Costa Rica se torna um marco na América Latina, pelo número expressivo de disposições reconhecendo novos direitos às vítimas.

Revelou-se importante identificar, de início, a propósito do que se efetivou em item oportunamente discutido no Capítulo 1 da Tese, quem é e o que é Sem-Terra, antecipando a incursão teórica sobre o conceito de “**criminoso**”, “**delinqüente**”, ou o **sujeito criminalizável**, como se prefere nomear, por ser a linguagem sugerida pelo abolicionismo penal, alinhamento crítico adotado nesta Tese.

Para o Aparelho Repressivo de Estado (ou as agências de controle penal formal, institucionalizado), o sujeito selecionado como **criminoso** nos **eventos criminalizáveis** (fatos puníveis, crimes, infrações penais) ocorridos no campo, é o Sem-Terra, acusado, principalmente da prática de crimes de esbulho, formação de quadrilha, dano, furto.

O que acontece quando o Aparelho Repressivo de Estado (polícia) investiga um evento criminalizável (crime) nos conflitos envolvendo integrantes do MST de um lado e proprietários de terra ou grupos empresariais no pólo oposto da relação?

O anúncio sobre a resposta já foi objeto de debate no início do estudo. Ao Sem-Terra é imputada a responsabilidade pela prática do fato tipificado na lei penal, (esbulho possessório, dano, furto, são exemplos mais freqüentes, vale repetido). O latifundiário, o empresário são as vítimas. A dupla penal criminoso/vítima é assim consolidada.

Na seqüência, entram no circuito os diversos organismos que unificam o Aparelho Repressivo de Estado: o Ministério Público oferece denúncia, o Poder Judiciário profere a decisão (quase sempre condenatória), o Poder Executivo se encarrega de tornar exeqüível a sanção penal imposta pelo juiz.

O que se pretende, quanto à questão proposta, é seguir o curso metodológico da interlocução com os acampados de Rosa do Prado, para que possam, a partir do experimento cotidiano da luta pela terra, expressar o significado de vítima.

Para esses sujeitos sociais vitimizados-criminalizados, a compreensão de vítima e o sentido que imprimem ao termo e fazem com que se

signifiquem enquanto tal, não se reduz à compreensão teórica ou enciclopédica, por mais que se reverenciem esses recintos intelectuais. Em sede do terceiro capítulo serão confirmadas as considerações que aqui se anunciam, no sentido de que o significado de vítima, para o acampado Sem-Terra, flui da linguagem representativa de seu modo de viver como extensão de seu corpo e parte do seu mundo de experiências.

CAPÍTULO 3

OS SIGNIFICADOS DA VITIMAÇÃO: INTERPRETANDO AS FALAS DOS ACAMPADOS

Somos vítimas desde 1850, quando foi criada a primeira Lei de Terra no país. [...] Logo, quando nós viemos para o Brasil **no regime de escravidão, nós éramos vítimas**. [...] Se até hoje o Estado brasileiro não resolveu essa equação que seria criar as condições necessárias para quem quisesse trabalhar no meio rural, pudesse trabalhar, lógico que nós **continuamos vítimas até hoje**. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifos nossos)

Mais qu'y a-t-il donc de si périlleux dans le fait que les gens parlent, et que leurs discours indéfiniment prolifèrent? Ou donc est le danger? (FOUCAULT, 1971, p. 10)

3.1 UMA ROSA DESABROLHA NOS CAMPOS DO PRADO

Mas o que há enfim de tão perigoso no fato de as pessoas falarem, e de seus discursos proliferarem indefinidamente? Onde afinal está o perigo⁸²? (FOUCAULT, 1971, p.10)



Figura 1. Vista dos campos do Município de Prado: Estado da Bahia

Município do Prado, Extremo Sul do Estado da Bahia. A geografia desenhada pelo Centro de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia, CEPEDDES/CDH, (1992, p. 9), indica uma região ao sul do rio Jequitinhonha, se espalhando até a fronteira do Espírito Santo. Há cerca de cinquenta anos a região se caracterizava por sua formação colonial, com tabuleiros dominados pela Mata Atlântica ainda sem a nudez que hoje revela.

⁸² Mais qu'y a-t-il donc de si périlleux dans le fait que les gens parlent, et que leurs discours indéfiniment prolifèrent? Ou donc est le danger? (Tradução da autora)

A construção da BR 101, na década de 60, o Extremo Sul assume importância econômica atraente para a exploração de madeira. A década de 70, seguindo o traçado do CEPEDES/CDH (1992, p. 10), expande essa atividade incentivada pelo Distrito Industrial de Itabela, criado pelo governo estadual. Empresas do porte da Aracruz e a Belgo Mineira, esta última, núcleo do conflito de Rosa do Prado, começaram a se instalar como resultado da política de estímulo do governo federal ao grande capital internacional.

Nessa década, consoante descreve o CEPEDES/CDH (1992, p. 10), as plantações de eucalipto se multiplicaram no Extremo Sul da Bahia, favorecidas pelas condições climáticas, abundância de terras a baixo preço e localização interessante ao mercado.

A Aracruz, cuja inscrição se nota na placa proibitiva a ser oportunamente exibida nesta Tese, fica situada ao norte do Espírito Santo e é reconhecida pelo CEPEDES/CDH (1992, p. 13), como a “maior produtora de celulose do mundo”, enquanto a Belgo Mineira, através de sua empresa subsidiária, a CAF Florestal Ltda, tem por atividade econômica original a plantação de eucaliptos, com os quais produz carvão vegetal. Dessa forma,

O Extremo Sul da Bahia não é uma região qualquer. Nela situa-se o **Sítio do Descobrimento**, berço da nacionalidade; seu litoral transformou-se num dos principais pólos turísticos do País, com imenso potencial de crescimento; seus recursos naturais, os remanescentes da Mata Atlântica, o Parque de Monte Pascoal, o Parque Marinho dos Abrolhos, são ecossistemas para o país e o mundo. (CEPEDES/CDH, 1992, p. 10, grifos do texto)

É neste sítio ecológico representativo da beleza natural e da natividade do País que se confrontam, de um lado, os megaprojetos de produção de celulose extraída dos eucaliptos, segundo denuncia o CEPEDES/CDH (1992, p. 11), para atender à demanda internacional de celulose e papel e, do outro lado, os trabalhadores Sem-Terra acampados há doze anos na Fazenda Rosa do Prado.

Nesse local, a Belgo Mineira quer cumprir o que o CEPEDES/CDH (1992, p. 11, aspas do texto), identifica por “destino traçado já no Plano Nacional de

Papel e Celulose, da época do ‘milagre econômico’ dos governos militares”. Um destino, segundo esse Centro de Pesquisas (1992, p. 11, grifo nosso), “para o qual não foi ouvida a população **objeto e vítima**”.

Sem pretensão discursiva sobre os efeitos do eucalipto, vale o registro de que a reação a esse tipo de cultivo não é exclusiva dos Sem-Terra acampados em Rosa do Prado. As pesquisas do CEPEDDES/CDH (1992, p. 17), apontam que se estende pelo mundo a insurgência contra essa monocultura, principalmente na Ásia, África, América Latina, com inclusão da Espanha e Portugal, chegando as reações “até a destruição de mudas destas espécies, nos canteiros das empresas produtoras”.

Com esse exórdio, o que se pretende é abrir espaços para que os acampados de Rosa do Prado possam, como principais atores nesse processo, falar de suas experiências enquanto vitimizados pelo sistema que se nega a escutar seus discursos nos recintos onde penetram apenas como sujeitos que se ocupam **invadindo terras, confrontando a lei e a ordem estabelecidas pelo sistema.**

Sob esse viés, anote-se que esta Tese é ativada por um acúmulo de motivações na escolha do tema e no movimento de falas dos acampados, dos teóricos e do sistema que dialogam entre si e com as imagens, metáforas e poesia que irrompem por grande parte do texto, tanto quanto o mar se derrama pela praia que se alonga à frente da pequena cidade do Prado, com seu casario silenciosamente recuado, mas sempre pronto a conversar com as ondas na sua ininterrupta linguagem de ir e vir.



Figura 2. Vista do Oceano Atlântico: Cidade do Prado

A paisagem do Prado incita uma atitude contemplativa. No céu, aqui e ali algumas nuvens cinzentas escondem o sol. Mas é hora de conversar com os Sem-Terra. A saída para o Acampamento Rosa do Prado é sobre o asfalto novo e brilhante que liga esse Município ao de Itamaraju. A entrada para as áreas acampadas é uma trilha arenosa, que em alguns trechos perde a areia para ser tomada por crateras que dificultam a passagem.

Um vento sopra nos campos e passeia por entre as folhas dos eucaliptos enfileirados ao longo do corredor de areia que dá acesso às áreas ocupadas. O percurso é marcado pelo silêncio. Pouca ou quase nenhuma pessoa se vê pelo caminho. Um andante, outro ciclista e mais ninguém.

A distância da cidade do Prado ao Acampamento é um nada. Não pela quilometragem que separa o urbano do campestre, mas pela expectativa do motivo da viagem. Mesmo sob o olhar daqueles eucaliptos gigantes e ressequidos, a paisagem é majestosa na sua naturalidade e faz suportar os solavancos do veículo dançando sobre as crateras da trilha, nos trechos onde a areia se transformava em barro.

Uma casa aqui, outro casebre ali, os barracos de lona se distanciando, trabalhadores rurais se espalhando por construções de barro, algumas casas de telha. Tudo para garantir a posse da terra conquistada na luta contra a Belgo Mineira.

As casas dos acampados se distribuem pela área dividida por eles próprios após a ocupação da fazenda Rosa do Prado em 1993. Uma dessas casas é de Seu Ferreira, 54 anos, pai de cinco filhos. O apelido se deve ao fato de ter trabalhado como ferreiro em Piragi. O acampado ainda mantém as marcas do ofício nas ferramentas enferrujadas que se espalham pelo oitão da casa e se juntam a um carro envelhecido, estacionado no tempo, servindo de adorno à simplicidade do local.

Componente da Coordenação Regional do MST há três anos, Seu Ferreira discute os assuntos internos da área, além de coordenar grupos. São doze anos morando em Rosa do Prado, “quatro de barraco e oito de casa de barro”. Os ocupantes já saíram da lona preta e se “adonaram” do campo num pertencimento que dali não “arredam pé”.

O diálogo com Seu Ferreira, o primeiro dentro do Acampamento Rosa do Prado, acontece debaixo de uma árvore ao lado da casa. Os filhos do acampado espiam curiosos, por entre as falas gravadas que escorrem do elevado de um banco de madeira que faz parte de um maquinário impossível de identificar.

A primeira fala desse ferreiro e trabalhador rural (ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329), já significa a luta pela terra: “Eu vim para o Movimento porque é o meio que eu achei que dava ‘pra’ eu sobreviver e meus filhos. Porque na rua não dá ‘pra’ gente”. Esse é o significado do Movimento para ele e os demais acampados de Rosa do Prado. Um espaço onde as possibilidades são tecidas no apertado recorte social que sobra para esses sujeitos.

3.2 MST: UM ESPAÇO DE IDENTIDADE E DE SOBREVIVÊNCIA

Por uns momentos os habitantes do Prado se resumem àqueles pés de eucalipto às margens da estrada. Plantações de eucalipto, milhares de eucaliptos, infrutuosos, soturnos, sem biografia; apenas grandes caules apontados em direção ao nada. Nem um pássaro, nem uma vida. Placas amarelas cujas letras e números o tempo se encarregou de apagar anunciam: PROIBIDO CAÇAR E PESCAR – LEIS FEDERAIS (?) 605/98 E 5197/67 – ARACRUZ CELULOS (?) S.A. se esvaziam de significado. A infecundidade dos eucaliptos não possibilita afronta à imposição legal.



FIGURA 3. Placa proibitiva na plantação de eucaliptos: Acesso ao Acampamento Rosa do Prado

Caçar o quê?

Pescar o quê?

O acampado já sabe a resposta a essas indagações. E é Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360), quem vaticina que no meio dos

eucaliptos nada se encontra. “Passarinho, pássaros estão onde está o boqueirão, onde tem os outros matos. Mas dentro do eucalipto não tem não. O eucalipto não aguenta nada. Animal nenhum sobrevive”.

A casa de Zé Barbosa é feita de pau a pique. Uma cortina preta separa os dois únicos quartos. Na parede, um quadro de papelão redondo com o símbolo do MST se junta ao dourado de outro retrato com a ceia de Cristo. A decoração é complementada com uma gravura de Nossa Senhora. O político e o religioso se entrelaçam em todas as ações dos Sem-Terra.

As atividades domésticas são executadas com o mesmo sentimento de solidariedade e organização das marchas e das ocupações: todos contribuem para manter limpa a casa simples.

Assim também se organizam os eucaliptos, embora com outro propósito. Aéreos, esgalgados, eles se aglomeram nas marginais da trilha um após outro e todos como uma coletividade a representar os autores da ação desapropriatória que há doze anos tramita na Justiça da Bahia. Espiões do latifúndio, soldados do sistema, os eucaliptos se conduzem como se estivessem portando armas, em silêncio mais ruidoso que o soar de canhões. Afinal, simbolizam cinco séculos de latifúndio.

A Constituição de 1988 quer que a terra cumpra uma função social. Mas esse comando não pode ser escutado pelos eucaliptos. Carvalho (ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401), mastiga com calma um pedaço de pato do ensopado que Benedita, sua companheira, preparou para compartilhar com os presentes. A entrevista discorre nesse clima de alimentar o corpo e o discurso com a produção dos acampados.

Entre uma e outra colherada, Carvalho lembra que está no Acampamento Rosa do Prado há doze anos e que ali já sofreu dezenove despejos. Mas não vai desistir, porque é a luta e eles estão “em Deus”: Nesse período, (dos despejos), “foram queimadas as coisas da gente, o barraco, criança apanhava, a gente apanhava”. O relato é interrompido por um silêncio mais eloqüente do que palavras que dissesse naquele momento. Respira com força para lembrar que “era a polícia que colocava fogo”.

Carvalho bebe água, como se precisasse molhar a garganta para umedecer o calor do fogo que consumiu suas roupas, o barraco, as suas coisas, “tudo que a gente tinha”. E continua, como se o ato de falar reconstituísse os momentos de tensão e reafirmasse a certeza da luta (ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401): “Essa firma (Belgo Mineira) é muito poderosa, plantadeira de eucalipto. Nós estamos na área, não podemos mais sair, nós não temos mais condições de sair daqui”.

Os olhos de Carvalho ficam umedecidos quando fala sobre os efeitos do eucalipto na terra. Homem e natureza se entrelaçam como se ambos pertencessem a um só tronco de uma árvore que precisa renascer para dar esperança de vida aos acampados. Ao se expressar, o acampado (ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401), alonga o olhar para alcançar as plantações e molhar a terra que vai secando com os eucaliptos. “A área próxima à que eu moro, chegando ao eucalipto ali, quinhentos metros, as nascentes vão secando. Aqui já secou e a de um vizinho meu está secando”.

As falas de Carvalho e de Zé Barbosa se distanciam no tempo e no espaço em que cada um deles se manifesta. No entanto, são simbióticas quando tratam dos estragos ambientais provocados pelos eucaliptos. Dessa forma, o discurso de Carvalho se manifesta como um texto, na expressão de Bittar (2003, p. 347), “onde se encontram cadeias infinitas de práticas textuais emaranhadas e interligadas, que dão origem ao que se chama intextualidade”. Ambos denunciam em seus textos que se juntam a outros textos o cenário que é a plantação de eucaliptos no Prado:

Pode ir dentro de qualquer roça de eucalipto que não vê um pássaro voando, uma caça lá dentro mais. Já estão todos nas beiras onde deve ter um “nascentinho”. Saiu tudo, porque é quentura demais, nenhum animal fica lá dentro. O sol esquenta esse solo aqui, então resseca muito a terra. Os lotes vizinhos à gente aqui, toda essa área aí é tudo já ressecado. (CARVALHO, ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401)

Diante das muitas falas gravadas é forçoso, ainda que por um momento de fugacidade, descer ao interior do homem e da mulher Sem-Terra, conhecer a realidade desse sujeito social na sua verdade. Provar a experiência do interagir com o

Sem-Terra pelo Sem-Terra, mais do que pensar é mergulhar no próprio ser-Sem-Terra; mais do que compor é executar a melodia do existir do acampado.

É preciso observar o movimento e o movimentar-se do Sem-Terra a partir dele próprio para significar o apossamento do absoluto que é ser-Sem-Terra. Em outra ocasião, entretanto, são os símbolos, na percepção ôntica do Sem-Terra e do MST, que motivam a interpretação.

A área de Carvalho é alcançada através da passagem pela origem da ocupação da Rosa do Prado, na Lagoa do Couro, que é onde começou a luta de ocupação e foi montado o primeiro Acampamento de Rosa do Prado. É uma região de acesso bastante difícil, cheia de buracos na pequena trilha construída pelos próprios acampados, destruída até mesmo pelos caminhões em que a Belgo Mineira transporta o eucalipto para fazer carvão. Os lotes que dizem ser deles, os próprios ocupantes é que dividiram.

Os casebres são todos de barro. A conversa acontece exatamente onde os acampados chamam de terreiro. A casa é simples, com portas verdes, roupas penduradas em uma corda amarrada entre um e outro coqueiro. As áreas de Zé Barbosa, de Carvalho e Costa estão situadas no coração do Acampamento de Rosa do Prado, onde a luta dos acampados se iniciou há doze anos atrás.

Este é um espaço de grande significado, como um emblema da resistência e da luta pela reforma agrária no Estado da Bahia. O Acampamento é um lugar em que o silêncio quase não é interrompido, a não ser pelos animais de criação doméstica dando voltas pelo terreiro e que de quando em vez demonstram fazer parte da cena. O lugar é mágico no seu simbolismo. O clima justifica a vontade de respirar muitas vezes o ar que desliza por entre os coqueiros que compartilham do espaço com outras plantações espalhadas em volta da casa.

Costa se senta no sofá da sala e começa a lembrar das ocupações, em uma descrição que demonstra se constituírem de um grande movimento de pessoas:

Tinha muita gente. Tinha umas três mil pessoas. Depois nós viemos, ficamos lá na Jaqueira. Depois foram saindo, foram saindo, ficou também pouca gente. Depois nós saímos daqui. Fomos pra outra área. Aí nós acampamos lá, no Acampamento, depois da Lagoa do Couro. Saímos da outra área, nós viemos pra Primeiro de Abril, pra Patativa, e retornamos. Aqui de novo outra luta, muita luta. (COSTA, ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387)

Para vivenciar esses instantes de abstração desse sujeito social específico, é necessário o acompanhamento do cotidiano dos Sem-Terra, para respirar sua alma campesina, conviver com sua lona e com a militância contínua para a concretização dos seus sonhos. É urgente olhar a mímica acompanhando a palavra, para entender seu discurso, sua fala, o verbal e o não-verbal inscritos nos espaços onde o silêncio é mais eloqüente do que os signos expressados pela voz, pois, como expressa Freitas (2003, p. 197), “embora a fala não seja capaz de dizer todo o sentido, significa que o sujeito fala com outros signos e assinala suas próprias identidades no contexto em que vivem”.

Impossível mesmo é desvincular o pesquisador da trama do pesquisado. Estranho é tratar o Sem-Terra como objeto neutro, com descrições, apenas, por signos trazidos por terceiros. Por isso, estar no Acampamento Rosa do Prado significa, momentaneamente, sentir-se Sem-Terra.

É certo e já se afirmou que o Sem-Terra, como sujeito individual e o MST como a face coletiva dos trabalhadores rurais, podem ser enlaçados pelos símbolos com os quais se identificam e à sua luta, a exemplo da bandeira, do boné, das ferramentas de trabalho; e também da mística, das marchas, das ocupações, dos cânticos e dos poemas.

Mas não é menos verdadeiro que em determinado momento histórico só a coincidência com o Sem-Terra dimensiona seu interior, desnuda seu espectro, revela o terreno ético sobre o qual ergue sua pugna. Só a coincidência com o Sem-Terra permite ser-Sem-Terra.

A experiência do sujeito Sem-Terra pode ser percebida não só na sua fala mas também nas relações sociais cotidianas do Acampamento. É nessa perspectiva que se vai ao encontro desses trabalhadores de Rosa do Prado; não apenas para estar-

Sem-Terra, por alguns instantes, mas para entender e mais que isso, se deixar possuir pelo sentimento de ser-vítima Sem-Terra. Para escutar sua fala, compreender sua palavra, interpretar seu discurso.

Todo discurso, oral ou escrito, supõe um *ethos*: implica uma certa representação do corpo de seu *responsável*, do enunciador que se responsabiliza por ele. Sua fala participa de um comportamento global (uma maneira de se mover, de se vestir, de entrar em relação com o outro). (MAINGUENEAU, 1998, p. 60)

A perda de espaços para o latifúndio impôs aos trabalhadores rurais a busca por uma identidade de caráter individual (Sem-Terra) e coletivo (MST) que significasse o sujeito social despossuído e seu *locus* de resistência. Não o indigente urbano que a sociedade se faz cúmplice para manter na exclusão; menos ainda o sujeito rejeitado por sua etnia, sua sexualidade, por sua diferença de gênero, de crença. O significado que se quer nesta Tese é aquele que revela um personagem que fala através de representações significantes de determinados modos de se mover no contexto social e que marcam sua identidade.

O Sem-Terra significa um indivíduo e um espaço coletivizados. Quando entra na luta, vai com o entusiasmo de cada um e com a energia do todo que se constitui o movimento:

A família Sem-Terra, ela se joga toda. A diferença que acontece, com o trabalhador assalariado, lá no sindicato, lá na fábrica é que é muito difícil a família estar lá. Na luta pela reforma agrária, não. É toda a família que está na luta. Essa que é a realidade. Não adianta tapar o sol com a peneira. **A realidade das nossas crianças é a lona.** (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316, grifo nosso)

O Sem-Terra não consegue se desapegar do **nós**. Está sempre no plural porque não enxerga a conquista da terra (e dos benefícios sociais que resultarão dessa aquisição) como um ato do indivíduo considerado na sua essência de ser-sujeito, mas sim, no dizer de Maingueneau (1998, p. 59), como **“um personagem que fala”** a partir de um contexto.

Nós já estamos ocupando e **nós** conquistamos aqui. Acredito que enquanto **nós** resistirmos aqui, **nós** desfrutamos como donos. **Nós** estamos aqui na terra e a **nossa** proposta é de resistir, porque **nós** somos donos das terras, as terras não são do latifúndio, mas são **nossas**. (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360, grifos nossos)

Esse personagem que fala é responsável por seu discurso. Mangueneau (2000, p. 60, grifos do autor), é aqui conclamado para expressar que a ele [o personagem], se atribui “um *caráter*, um conjunto de traços psicológicos [...] e uma *corporalidade* (um conjunto de traços físicos e indumentários)”. Seguindo-se tal linha de raciocínio, essas características de caráter e corporalidade são indissociáveis, apóiam-se em estereótipos valorizados ou desvalorizados na coletividade, em que se produz a enunciação”.

Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316) ao falar sobre a experiência de se mostrar Sem-Terra, já deixa claro o preconceito com que o sistema enxerga esses sujeitos sociais: “nós fomos para o Ministério Público em Salvador e lá nós não podíamos entrar com nosso boné. Então, já começa aí. Você chega existe um jeito de vestir, de entrar nas repartições”.

Para o Sem-Terra o boné significa não só cada um deles como também a identidade do MST. O boné é uma indumentária que compõe o corpo físico do Sem-Terra e do MST. É como se fosse (significasse) uma parte de sua corporalidade. É mais do que a roupa. É uma extensão de si próprio e do Movimento. Como enuncia Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316): “os trabalhadores andam normalmente assim e aí vão normalmente assim para esses encontros e aí, às vezes são barrados”.

O discurso do Sem-Terra emerge do pensamento que raciocina com a mesma rapidez e intensidade com que ocupa e produz. Poeta, um dos camponeses acampados, tem uma veia prática e alma de poeta que ressaltam na fala. Autor de cordel sobre a situação do Acampamento, acredita ser dono da área e dela promete não sair.

Naquela manhã ensolarada de um sábado quente e luminoso, sob frondosa árvore, saboreando pequenas raízes de batata doce produzida pelos

ocupantes e extraídas do terreiro da casa de Zé Barbosa, regadas a café preto coado na hora, começa a entrevista com Poeta, um jovem poeta de fala rápida, entrecortada por silêncios que se atropelam a outros momentos de um discurso quase impossível de acompanhar.



Figura 4. Entrevista com acampado

Ele tem a posse de uma área de dez hectares adquirida por ocasião da ocupação e legitimada pelos próprios trabalhadores, em Assembléia que dividiu a área para que cada um produzisse no pedaço que lhe coubesse, conforme já informado nesta Tese. Essa é a maneira justa de partilhar a conquista e de prover o sustento da família, enquanto aguarda a decisão da justiça “que leva tanto tempo”, sobre a área ocupada há longos doze anos.

O terreiro limpo da casa é o palco onde esse ator social desvenda sua alma e revela o encantamento por tudo que está ao redor da ocupação: as árvores frutíferas que plantaram, cuja sombra alivia o calor que se derrama de um sol brilhante e quente; os pontos de luz que se refletem nas pequenas poças de água de chuva que antes desceu no Acampamento ao longo das picadas “abertas na enxada” para ter acesso às áreas

Um galo canta insistentemente como que fazendo coro e afirmando ser integrante daquele panorama onde o discurso, se algum perigo revela, é o da denúncia de um processo que se arrasta há doze anos proliferando o enredo da exclusão social.

Poeta começa sua fala poética tentando explicar porque o nome Rosa do Prado.

Eu não posso explicar assim bem Rosa do Prado. Se eu for falar mesmo numa rosa, o momento que estamos agora, não dá para eu falar. Uma rosa, não dá pra explicar isso. Agora eu espero que um dia ela “fosse” mesmo uma rosa, mas uma rosa que desabrochasse. O povo tem um ditado ‘quem planta rosa colhe espinho’, mas aqui não, aqui dentro tem muito é cravo mesmo. Nós vamos ter que desabrochar isso aí. (POETA, ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378, aspas nossas)

As lutas populares se manifestam por todas as formas. A poesia faz parte do cotidiano dos Sem-Terra. Poeta tem alma de poeta. Para ele, o desabrochar da rosa significa a reforma agrária. Rosa do Prado nesse instante se transforma na metáfora da luta pela terra deste lugar. E a metáfora é a figura com que Poeta mais expressa sua forma de amar a terra e de lutar por ela.

Nós temos esse hábito de dizer que a terra é a nossa mãe. Se eu pisar na terra, dizendo que é minha mãe, que coração o meu, que coisa mais gentil! Pedir desculpa por ela, dizer que é uma “coisa” tão bonita. [...] A terra é uma coisa tão gostosa! Não quer dizer que colocasse ele na boca. Nem mesmo quando nós colocamos uma enxada aqui riscando o chão, para poder dar o sustento aos nossos filhos, a nossa missão do pão. (POETA, ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378)

Nesse sentido, a possibilidade de interpretar sob uma ótica diversa, um signo (vítima) calcificado no mundo da linguagem é um desafio. O discurso do senso comum que é o do sujeito social Sem-Terra, é pleno de conteúdos políticos, econômicos, jurídico-penais e também de uma profunda sensibilidade poética.

A análise do discurso do Sem-Terra, sem afastar outros modos de interpretar, permite conhecer melhor e mais profundamente os acampados e o MST. Não contentaria ao escopo da Tese o exame teórico, apenas, do significado de vítima. Suas falas rompem expectativas meramente discursivas da língua e passam a compor formas

de comunicação que se expressam por outros signos e evoluem para campos que orbitam no significado de vítima. A vítima acampada em Rosa do Prado se arrima em figuras metafóricas com as quais convive dia após dia.

Vale lembrar que ao expressar a condição de vítima construída pelo Estado, o Sem-Terra ultrapassa barreiras do (pré)conceito para alcançar a ambigüidade com a qual o sistema penal trata as vítimas que produziu, continua a produzir, criminalizou e persiste nesse mesmo desempenho.

Existem contribuições doutrinárias que tratam com propriedade da análise vitimológica em áreas diversas do conhecimento. No entanto, a intervenção nesta Tese evolui no sentido de captar a interação do sujeito social Sem-Terra com a realidade, através da linguagem.

Com o argumento de Marx (1977, p. 37), na crítica à Ideologia alemã, “que desce do céu à terra”, este estudo se arrima em construção que “ascende da terra ao céu”. E da terra no seu significado real porque se trata da investigação com despossuídos da terra sobre a terra e assim,

Não se parte daquilo que os homens dizem, imaginam ou representam, e tampouco dos homens pensados, imaginados e representados para, a partir daí, chegar aos homens em carne e osso; parte-se dos homens realmente ativos e, a partir de seu processo de vida real, expõe-se também o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e dos ecos desse processo de vida. (MARX, 1977, p. 37)

A escuta dos acampados de Rosa do Prado exige interação com seu cotidiano, estima e respeito por suas crenças, navegar por sua vontade de solidificar seu papel na história, no processo de formação e construção da cidadania que lhe foi negada.

Por isso mesmo, suas falas se assentam em processos de luta pela sobrevivência e não, em um dizer abstrato, fruto da imaginação de cada um desses sujeitos. Logo, deve ser aclarado que a linguagem aqui referenciada quer situar no campo periférico a língua, as regras formais, as normas. Valem a poesia, o canto, a marcha, a ocupação, a resistência, a crítica e a denúncia. Inclusive, a constatação da impossibilidade de produção dos eucaliptos.

No vaticínio de Poeta (ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378), é certa a improdutividade do eucalipto. “Eles [a Belgo Mineira] plantam dizendo que é floresta, que é reflorestamento. Pode ser. É uma indústria trazida de longe. Nós desocupamos uma área dessa aqui, para entrar o eucalipto o que vai acontecer”?

A resposta do próprio acampado (ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378), vem impregnada de sarcasmo: “Mais tarde, vai chegar no Mercado e vai comprar as ‘torinhas’ de eucalipto curtida que nem palmito. Eu quero ver se eles são bons para fazer um pedaço de charque de jabá de eucalipto”.

O discurso dos Sem-Terra de Rosa do Prado é o reflexo do processo de vida que a história reservou para cada um deles. O lugar de onde falam é o da prática, não só o da observação; o da experiência, não apenas da experimentação; o da possibilidade de (re)criar um novo *lócus*, não o de se repetir em ações que trazem tanta angústia e instabilidade.

Costa (ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387), sabe o que é esse sofrer quando lamenta: “Sofrimento, a gente correr de polícia, passamos fome, hora de dormir, hora de almoço, eu não tinha filho pequeno, mas eu tinha um neto que está até hoje comigo. Mas a luta foi desse jeito: sofrida e nós estamos aqui nessa esperança”?

O acampado Sem-Terra significa uma fonte de pesquisa das mais enriquecedoras para qualquer área do conhecimento. As falas desses sujeitos sociais excluídos se revela peculiar.

Nesse contexto, esta Tese não quer reter o estudo da linguagem pela Gramática nem pela Lingüística. A linguagem aqui interpretada é aquela que aponta em direção a um modo especial de se significar e que gestou a análise de discurso, ou seja, discurso que na sua genética, no expressar de Orlandi (2003, p. 15, grifos nossos), traz a idéia de “curso, de percurso, de correr por, de **movimento**”, [...] “**palavra em movimento**” [...] “a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história”.

É o movimento anunciado por Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), quando diz que “essas pessoas saíram do campo, foram morar nas grandes cidades, morando nas periferias da cidade”.

Os modos de interpretar a palavra (e o silêncio) do Sem-Terra acampado em Rosa do Prado, sobre o significado de vítima se ajusta á própria característica do MST, ou seja, aos milhares de homens e mulheres em marcha, em movimento, falando, em alguns momentos, cantando, em outros, silenciando, quando a mensagem quer fluir por outra configuração. A palavra do Sem-Terra, expressada ou calada se mostra plena de historicidade e também de incompletude⁸³, em um ritual em que a ausência dos dizeres significa um mundo de possibilidades de agir e de se construir.

A fala da liderança do MST é expressiva desse ritual referenciado por Orlandi, da palavra em movimento,

Movimento dos sentidos, errância dos sujeitos, lugares provisórios de conjugação e dispersão, de unidade e de diversidade, de indistinção, de incerteza, de trajetos, de ancoragem e de vestígios: isto é discurso, isto é o ritual da palavra. Mesmo o das que não se dizem. (ORLANDI, 2003, p. 10)

Pondera Mialle (1994, p 23-25), que inexistente um ponto zero de conhecimento. “Talvez haja portas que possamos abrir que as doutrinas precedentes e as afirmações de hoje mantêm fechadas”. Acenar para uma concepção de vítima, considerando o discurso dos trabalhadores Sem-Terra pode ser uma aventura, mas também, pode ser a possibilidade de “ir mais longe, ou melhor, por outro caminho, em relação às vias já traçadas”.

Ao optar por um estudo sobre a vitimação e o MST, leva-se a certeza de estar vivendo uma experiência arriscada, que (re)alinhou pistas já aceitas, através das quais o rito de passagem para instâncias teóricas escoaria sem arrojios. Resvala-se também para o espaço da subjetividade, da identificação dos sujeitos que integram o

⁸³ De acordo com Orlandi (2003, p. 52), “a condição da linguagem é a incompletude. Nem sujeitos nem sentidos estão completos, já feitos, constituídos definitivamente. Constituem-se e funcionam sob o modo de entremeio, da relação, da falta, do movimento. Essa incompletude atesta a abertura do simbólico, pois a falta é também o lugar do possível”.

movimento. Não só, mas se transgride, muitas vezes, os limites impostos pela objetividade científica; rompe-se, em outros momentos, com dogmas de suspeita neutralidade.

Explicando a necessidade de uma reflexão epistemológica, Miaille (1994, p. 33), lembra dos discursos, enquanto mecanismos produzidos pelo homem, para a compreensão dos fenômenos que os envolvem e para permitir a comunicação social. Segundo o autor, discurso significa “um corpo coerente de proposições abstractas implicando uma lógica, uma ordem e a possibilidade não só de existir, mas, sobretudo, de se reproduzir, de se desenvolver, segundo leis internas próprias”.

Formulado por noções e conceitos, e pelo raciocínio abstrato, essa produção é própria dos homens que vivem em sociedade e se multiplica em vários discursos, articulados entre si, sem que entre eles possam ser estabelecidas fronteiras. Cada discurso é capaz de “falar de tudo” daí a necessidade de explorar qual o discurso que se quer escutar. (1994, p. 33/34).

Ouvir os Sem-Terra em Rosa do Prado, escutar sua fala, interpretar o significado de cada símbolo que verbalizam (ou deixam de verbalizar) no discurso é entender minimamente o processo de construção do sujeito que, apesar da consciência de sua fragilidade socioeconômica é capaz de partir para a construção de uma identidade que o torne singular, mesmo no plural que é o mundo complexo em que atua.

O discurso que se quer explorar, no caso em estudo, é o discurso da vítima produzida e alimentada pelo sistema social, criminalizada e punida pelo sistema penal, que vive em Holocausto, mas não se deixa imolar porque reage e renasce a cada ato que se entrelaça a outros atos para lhe sugar a essência humana.

O que se descobre nos acampados é um pormenor dentro do “falar de tudo” que certamente vai irromper do ensejo da manifestação de um dizer de “si” para desnudar o “nós”, na trama que é (sub)viver no *lócus* do outro, como forma de garantir a busca pelo seu próprio espaço. No diálogo com os Sem-Terra, não basta a análise pura da linguagem nas restritas fronteiras da simplicidade de suas falas.

O que se pretende nessa travessia dialógica pelo Acampamento é provocar novas irrupções no discurso vitimológico admitido pela Justiça Criminal, quando o conflito

acontece no campo da luta pela terra e o sistema trata de denunciar como sujeito ativo, **autor de crime, sujeito criminalizável**, o Sem-Terra ou o MST. Enquanto isso, o pólo passivo, a vítima, o desafiado é o dono de propriedade, o latifundiário. Logo, o propósito da Tese não se esvai no ato de reduzir a pesquisa à reconstrução do discurso da vítima, mas “interrogar para além deste, estudando e concebendo sempre possibilidade de conexões reais entre textos, signos e contexto”. (FREITAS, 2003, p. 45)

No discurso do Sem-Terra, a vítima se desapega do *lócus* de objeto em que foi confinada pelo sistema penal e flui para o mundo da consciência de si mesmo, enquanto sujeito (individual e coletivo) que transcende, que partilha seus ideais de dignidade pessoal, de liberdade e de justiça social com outros sujeitos também subtraídos do processo de satisfação social⁸⁴.

Mas não só a realidade comanda o discurso sobre vítimas dos Acampados de Rosa do Prado. Suas falas anunciam também uma trilha (re)interpretativa que escapa algumas ocasiões do real. A concepção de vítima apreendida no discurso dos Sem-Terra se assemelha á concepção de fome do faminto,

Segundo análise de Freitas, (2002, p. 53-59), o faminto é também vítima social (e penal) que enxerga a fome “como um fantasma, a rondar sua casa e seu corpo”, ou seja, “no discurso do faminto emerge um texto cujas idéias nem sempre são definidas pela realidade mas são manifestadas pelas interpretações”.

Na explicitação de Wittgenstein (1996, p. 9-15), o significado de uma palavra corresponde ao objeto que ela (a palavra) substitui, dessa forma, significado e objeto se confundem. Esse modo de entendimento, a propósito, se ajusta ao modelo teórico da Tese apresentada, quando se faz referência à idéia de conceito de armas, em capítulo precedente.

Os significados de vítima, no discurso dos Sem-Terra, transpõem os conteúdos teóricos para pousarem em pistas abertas pela experiência adquirida ao longo de história de lutas, de marchas, de caminhadas, de buscas por uma

⁸⁴ Em abordagem fenomenológica sobre a fome Freitas (2002, p. 53-58), argumenta que a subjetividade inerente à experiência desvela horizontes que de modo gradual, apontam a realidade a ser partilhada em um processo de interação de tal modo que “para o faminto, o sentido da fome não é uma construção solitária, pois ele compartilha o fenômeno com seus pares”.

identidade própria e também a partir de sua apreensão do mundo e de sua complexidade.

O MST se configura como essa identidade, esse rosto coletivo e esse espaço onde o trabalhador Sem-Terra encontra fôlego para respirar sua luta.

3.3 SER SEM-TERRA É UMA AMEAÇA AO PODER

Eles nos acusam de crime porque nós ameaçamos o poder deles. Nós ameaçamos o poder. Então, a terra para eles não é necessidade. É diferente. A terra para nós é necessidade de vida. Para a gente sustentar a família, comer, viver dignamente. Para os grandes não é isso. O grande latifundiário, o grande empresário, é poder. É o poder econômico. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

O acampado Sem-Terra, ao praticar as ações de ocupação, tem consciência de que representa uma ameaça ao poder que se construiu ao longo dos anos de opressão no país. Sabe o que significa uma ocupação para os que se colocam no lugar de donos das áreas onde os trabalhadores rurais decidem fincar a bandeira da reforma agrária. Mas também estão conscientes de que o poder econômico termina sofrendo fissuras por conta desse desafio que os Sem-Terra colocam no seu cotidiano de dominação.

O significado de terra não é o mesmo para o acampado e para o grande empresário. A necessidade do camponês não passa pela especulação. O cheiro que a terra exala não é percebido pelo latifundiário de modo igual ao que um trabalhador rural sente quando esse fenômeno atravessa sua área. Para Corrêa (1998, p. 32), “o cheiro da terra molhada desperta no lavrador a vontade de plantar”.

[...] quando o Estado não se preocupa com a função social, se preocupa com a função de propriedade, e a sociedade necessita que a terra cumpra a função social, para produzir alimento, para dar condição de vida às pessoas, logo o que ele está fazendo, é com que as pessoas se tornem vítimas desse processo. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Plantar, para o Sem-Terra significa produzir alimentos, assegurar a sobrevivência, cumprir a função social esgrimida pela Constituição, permitir a construção da cidadania para escapar à vitimização e, por consequência, ao enredamento com a seletividade do sistema penal.

[...] quando o Estado brasileiro não dá as condições para que as pessoas tenham direito à vida e não dá condições no sentido de desapropriar as terras improdutivas, isso faz com que as pessoas que necessitam desse apoio constitucional, dessa defesa institucional, essas pessoas se tornam vítimas. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

A fala do líder nacional do MST e Deputado Estadual encontra respaldo em Martins (1997, p. 25-26) em sua crítica ao direito de propriedade enquanto mecanismo de exclusão econômica, gerando um tipo específico de reinclusão do trabalhador da economia agrária exportadora. Acontece que tais mecanismos não foram compensados por outros mais novos como e por novos padrões de reinclusão econômica. Daí, o direito fundiário obsoleto ter se transformado em fonte permanente de exclusão social.

De acordo com Martins (1997, p. 27), no Brasil, as elites são incapazes de perceber a crise social que criaram, até por omissão.

Nós estamos reconquistando o nosso direito de ter acesso à terra que nos foi negado. A terra no Brasil não está relacionada simplesmente a produzir, ela está relacionada a poder, está relacionada a “status”, então, tudo isso gerou que a luta pela terra sempre foi uma luta muito violenta, mas violenta da parte dos grandes. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

O poder, para a liderança dos acampados de Rosa do Prado, ao contrário da fragilidade sistemática dos excluídos, tem um significado de opressão e de parte integrante de sujeitos premiados pelo sistema, que contam com o respaldo ideológico do aparato do Estado:

Eu não vejo o excluído como opressor, eu jamais vou enxergar o excluído dessa sociedade como opressor. Eu vou enxergar aquele que tem o poder, que domina, que tem todos os privilégios, que tem todo o sistema que o defende, que o protege, que o privilegia, como opressor, como o violento, porque ele usa o aparato. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

3.4 O “CRIME” DE LUTAR PELA REFORMA AGRÁRIA

A fala de Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), é construída na indignação da experiência de liderança perseguida por essa qualidade e por sua condição de Sem-Terra. Não enxerga a luta pela terra como um ato de afronta a qualquer regra penal, e sim, como uma contingência da necessidade de sobreviver do trabalhador do campo. “Quando a gente ocupa uma propriedade, nós não estamos cometendo crime. Isso eu tenho convicção. Quando a gente resiste ao despejo, nós não estamos cometendo crime. Isso eu não tenho duvida”.

Lutar pela Reforma Agrária é crime? Crime é o que os latifundiários fazem. Aí é que é crime. Crime é centralizar a terra. Crime é destruir o meio ambiente, como eles fazem. Crime é destruir a terra, como eles fazem. Isso é crime. Crime é não fazer a terra produzir alimentos para o município para a região. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Crime comete aquele que concentra a terra, crime comete aquele que destrói a natureza, que sempre os fazendeiros fizeram isso, crime comete aquele que desrespeita o Artigo 184 da Constituição Federal, crime cometem aqueles que pegam pessoas inocentes, pessoas que só querem trabalhar, para enquadrar num artigo que eu não sei qual que é da Constituição e ser processado, depois condenado, depois vai pra cadeia. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)



Figura 5. Plantação de Eucaliptos: Acampamento Rosa do Prado

A indagação da liderança do MST tem resposta no sistema penal. E é o Ministério Público quem denuncia o **crime de lutar pela reforma agrária**.

Consta do incluso Inquérito Policial, oriundo da DEPOL local, tombado sob no. 28/2003, que os denunciados supra, **sob a bandeira da “reforma agrária”**, [grifo nosso] na realidade encontram-se reunidos em **societas delinquencium** [grifos do autor] com o firme propósito de praticar crimes no interior do município. A ação do grupo armado, invadindo e depredando propriedades, a mais das vezes produtivas, vem gerando tensão, medo e revolta nas vítimas e comunidade local. (SEMANA DA TERRA, 2005, grifos do autor)

Se crime é fato típico, antijurídico e culpável, admitida sua visão tripartida, a luta pela reforma agrária já traz a negativa de conduta criminosa. De fato, não existe no ordenamento jurídico pátrio o crime de **Lutar pela Reforma Agrária**. Com isso não se está a cometer o absurdo de imputar ao Ministério Público, autor da denúncia por sua atribuição de *dominus litis*, de titular da ação penal pública, a responsabilidade por incorrer em erro técnico de tal monta. O que se aponta é a carga ideológica da peça acusatória.

Ao incluir a expressão “**sob a bandeira da reforma agrária**”, o autor da denúncia imprime à sua fala o significado (invisível) de conduta criminosa por trás das ações de bando, quadrilha, (visíveis) legalmente tipificadas. Afinal, como argumenta Orlandi (2003, p. 83), o discurso não é apenas o dito, mas também se apresenta pelo não-dito, por “formas de silêncio que atravessam as palavras, que ‘falam’ por elas, que as calam”.

É certo que a denúncia não diz explicitamente que reforma agrária é crime. Mas não é incorreto afirmar que o **não-dito** na denúncia também significa. E a ideologia é o mecanismo utilizado para que a **reforma agrária** expressa no texto signifique o **crime** que não foi dito, no silêncio constitutivo a que se refere Orlandi (2003, p 83), no qual “uma palavra apaga outras palavras (para dizer é preciso não-dizer)”.

Ao tecer comentários sobre a persecução penal às ocupações de terra, Figueredo (2000, p. 473), confirma o percentual elevado de denúncias oferecidas contra as lideranças de movimentos de trabalhadores, por prática de crimes de esbulho possessório, resistência, quadrilha ou bando. Para a autora, “o conteúdo dessas denúncias e o conseqüente tratamento dado pelo Poder Judiciário revela um caráter essencialmente ideológico”.

O comentário não se atém apenas à constatação do cunho ideológico de que se impregnam as denúncias contra os líderes dos Sem-Terra. Refere-se ainda à prática nacional das denúncias do Ministério Público contra sujeitos sociais envolvidos na luta pela terra, “mesmo quando a atuação dessas pessoas não estivesse relacionada às ocupações coletivas de terras”.

Na opinião da autora (2000, p. 473), essas denúncias evidenciam também um conteúdo político “eis que, distante da regra penal que determina o sancionamento de quantos concorram para o ‘crime’, busca, ceifando a liderança, reduzir a massa de trabalhadores ao conformismo com a miséria”.

Crime comete aquele que concentra a terra, crime comete aquele que destrói a natureza, que sempre os fazendeiros fizeram isso, crime comete aquele que desrespeita o Artigo 184 da Constituição Federal, crime cometem aqueles que pegam pessoas inocentes, pessoas que só querem trabalhar, para enquadrar num artigo que eu não sei qual que é da Constituição e ser processado, depois condenado, depois vai pra cadeia. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

[...] na luta pela Reforma Agrária, ainda tem as principais lideranças que além de serem vítimas, elas se tornam torturadas nesse processo, que é quando o Poder Judiciário, além de emitir mandatos para poder despejar as famílias, ainda condena as suas lideranças, prendendo as lideranças, encaminhando processo para indenizar o proprietário, se por acaso a gente desrespeitar o mandato judicial. [...] Um exemplo: o caso de Zé Rainha, que está preso até hoje, e não participou da ocupação, só porque ele é uma liderança do Movimento, uma pessoa importante a nível nacional na luta pela Reforma Agrária, o Poder Judiciário se acha no direito de colocar essa pessoa na cadeia, esse líder na cadeia, porque o proprietário questionou o direito à propriedade. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

A respeito dessa indignação verbalizada pela liderança dos acampados de Rosa do Prado, vale comentar que o critério ideológico é indisfarçável nas decisões criminais resultantes de processos envolvendo conflitos de terra. É notória, inclusive como assunto divulgado na imprensa, a decisão do juiz da Comarca de Teodoro Sampaio, no estado de São Paulo, cujo teor merece destaque, para um debate entre o sistema penal por sua agência de controle social e um camponês que tem representação política no estado da Bahia.

Nos autos do processo 275 (ANEXO C), o magistrado prolator da sentença condenou pela prática do crime tipificado no art. 188 do Código Penal, Roberto Rainha, advogado, irmão de José Rainha, a oito meses de reclusão, a ser cumprida a pena em regime inicial fechado. A decisão resplandeceu ao sabor de argumentos que fazem enrubescer a justiça e fulminam de morte os princípios constitucionais que determinam o confinamento da pena ao sujeito criminalizável, ou seja, a pena não pode passar do criminoso.

Nesse caso, a resposta punitiva ultrapassou a barreira da individualização e, atravessando a responsabilidade penal de José Rainha atingiu também o irmão do “líder máximo”, Roberto Rainha, porque praticaram um crime do qual não podem sequer ser responsabilizados: o de serem irmãos de sangue. Diz o magistrado na sentença condenatória:

O réu José Rainha e a ré Diolinda Alves se apresentam na mídia não só como líderes do movimento mas também e principalmente como as pessoas do 'marketing', ou seja os símbolos encarnados. O réu Roberto Rainha é o irmão de José Rainha (líder máximo), sendo que de nada adianta tal acusado negar qualquer vinculação com o movimento (fls 165) pois é óbvio que as tem. Vive junto com o líder máximo (fls. 165), justamente para conseguir a colação de grau em nível superior (fls. 1330). É claro que esse esforço tanto desse réu quanto do principal líder (José Rainha) em lhe dar suporte material é para ter ao seu lado pessoa de mais estreita confiança (irmão) e devidamente instruída. (ANEXO C)

Prossiga-se no comentário para afirmar que não se fixa o discurso ideológico do juiz de Teodoro Sampaio apenas à decisão. Permeia essa fala por todo o texto argumentativo com o qual quer ver garantido seu apotegma. Assim se revela a face ideológica desse membro do Aparelho Repressivo de Estado, exemplar do que anotam os Sem-Terra, quanto a decisões sobre a categoria e o MST.

Diz ainda o juiz (ANEXO C, aspas do autor), que “não se está julgando a dita ‘luta pela reforma agrária’, o que se está julgando e condenando (até mesmo porque se trata evidentemente de crime) são os atos de infração penal cometidos”. E ainda discursa o magistrado:

Sob o manto de “luta por reforma agrária” não se pode permitir que crimes venham a ser cometidos. Para a ocorrência da dita “reforma agrária” não é necessário a invasão de terras (particulares ou devolutas – produtivas ou improdutivas) e cometimento de crimes com (sic) os retratados nos laudos periciais. (ANEXO C, aspas do autor)

Fato a ser confirmado é a vulnerabilidade dos sujeitos Sem-Terra identificados pelo sistema penal como lideranças do MST. Sobre estes são mais contundentes as práticas repressivas e as convicções ideológicas assinalam presença mais vigorosa. Ao exemplo do magistrado se acumula o do Ministério Público, também de Teodoro Sampaio, em sua fala sobre os líderes do Movimento. Na denúncia, diz o promotor de justiça:

Os ora denunciados são integrantes do MST, sendo que José Rainha Junior, Manoel Messias Duda, Cledson Mendes da Silva e Sérgio Pantaleão são alguns dos líderes responsáveis pelas ações do movimento nessa comarca. **Não é possível pensar em ação do MST que seja feita à revelia da liderança.** A liderança age numa mesma linha de ação e num mesmo sentido, visando um mesmo fim, sendo que para a execução das práticas criminosas usam as centenas de integrantes do movimento. (ANEXO C, grifo nosso)

Tourinho Neto (2000, p. 188), em manifestação sobre os Sem-Terra alerta que não se pode considerar sua ação como movimento anárquico. “É gente do campo que não tem onde viver e como trabalhar. Ao ocuparem as terras que não atentam para a função social, não agem contra o patrimônio”.

Para esse jurista (2000, p. 192), O MST é, sem dúvida, um movimento legítimo em luta pela reforma agrária. “A sua bandeira é a bandeira de todo brasileiro: a reforma agrária é uma luta de todos”.

No limiar dessa discussão é pertinente incluir no diálogo com os acampados e com os órgãos do Aparelho Repressivo de Estado (juiz e promotor de justiça) que se expressaram por sua sentença e denúncia contra os Sem-Terra, o que explicita Baratta (1982, p. 18, grifo nosso), sobre o papel do Direito penal (e demais ramos do Direito) que é “não somente o resultado concreto de uma mediação, mas também o resultado do conflito entre interesses materiais e não muito raramente da **preponderância de grupos poderosos sobre os interesses gerais**”.

Dejacira, na condição de liderança e de participante da ocupação de Rosa do Prado, refuta qualquer inculpação que rotule o Sem-Terra de atuar contra o sentido humano que também marca do MST.

Nós, trabalhadores, jamais atentamos contra a vida humana. Pelo contrário, a nossa luta é para resgatar a dignidade humana. A dignidade que está sendo roubada, que está sendo pisoteada, que está sendo oprimida, para que a gente se liberte dessa situação de miséria, de exclusão. A luta social vem para incluir e não para excluir. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

3.5 UM ESTADO A SERVIÇO DO LATIFÚNDIO

Eles os opressores, eles usam o aparato do Estado, do sistema, para se proteger, para manter seus privilégios e para manter a exclusão social. Então, eu olho do lado de quem está excluído, quem está excluído é que é vítima de todo o sistema. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Essa estratégia denunciada por Araújo é apreendida por Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), quando acentua que “tudo isso aí para nós do Movimento é justamente porque o Estado brasileiro está a serviço dos latifundiários. As leis brasileiras estão aí para proteger a propriedade privada”.

A relação do Estado com o direito de propriedade significa para os acampados Sem-Terra uma afinidade que se materializa nas práticas do Aparelho Repressivo contra os camponeses e contra o MST. Essa cumplicidade é uma denúncia contra o Estado e contra o sistema legal quando lidam com a questão da propriedade da terra.

A acusação de que as leis são protetivas da propriedade privada é resultante da experiência dos Sem-Terra, do processo de sua história vivenciada nas ações de reintegração de posse, de formação de quadrilha, de esbulho possessório, de furto, de dano, levadas a juízo, com êxito na sua quase totalidade, contra as ocupações de terra, em âmbito nacional e contra a ocupação da Fazenda Rosa do Prado que é núcleo desse debate.

As denúncias desse jogo se enredam a outras revelações que os Sem-Terra desvelam neste espaço. Sob essa conduta paternalista estatal em benefício dos proprietários de terra Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), expressa: “O Estado brasileiro para nós, é simbolizado justamente no latifúndio”. Na linha de entendimento desse Sem-Terra,

Quando se trata dos processos andarem contra qualquer liderança do MST, eles andam muito rápido. Quando se trata de dar a reintegração de posse a um proprietário, eles fazem imediatamente à solicitação do proprietário. Na hora, no mesmo dia, sem ouvir as partes, sem saber porque houve a ocupação, sem saber qual a situação local, em detrimento dessa situação, ignorando tudo isso eles “imitem” a reintegração de posse. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

O líder do Movimento e dos acampados de Rosa do Prado é incisivo em sua manifestação sobre a forma de empatia entre o Estado e o latifúndio:

O latifundiário tem as polícias, o latifundiário tem o Poder Judiciário, o latifundiário tem o Estado brasileiro na sua defesa. **É a mesma linguagem.** Agora o pior disso tudo é que eles conseguiram uma hegemonia, na sociedade brasileira, em torno desse discurso. O que nós estamos fazendo e lutamos para fazer é para quebrar essa hegemonia na sociedade brasileira. Essa é a nossa luta. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifo nosso)

Os acampados não estão isolados nessa análise sobre a postura do Estado em sua simbiose com a propriedade privada. Um diálogo com Marx (1977, fls. 97), e o discurso do Sem-Terra encontra base teórica. A leitura do pensamento de Marx sobre a propriedade privada pura, seu despojamento de toda aparência de comunidade, excluindo da influência estatal o desenvolvimento da propriedade serve de arrazoado para o discurso que se evidencia.

Isso porque, segundo Marx (1977, p. 97, grifo nosso), “a esta propriedade privada moderna corresponde o Estado moderno, o qual, **comprado paulatinamente pelos proprietários privados [latifundiários], através dos impostos, cai completamente sob o controle destes** pelo sistema da dívida pública”.

3.6 FUNÇÃO SOCIAL CUMPRIDA, POSSE DA TERRA GARANTIDA



Figura 6. Plantação de Abacaxi: Acampamento Rosa do Prado

Antes de dar uma sentença decretando a reintegração na posse, os juízes deveriam analisar se de fato a área cumpre sua função social para poder tomar uma decisão como essa, que é muito rápido. Em oito dias, quinze dias, no máximo, eles dão uma reintegração de posse. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

A fala da liderança do MST participante da primeira ocupação inclui uma exigência de ordem racional. A doutrina crítica interage com essa interpretação, quando se dialoga com Streck (2004, p 33), nas suas apreciações sobre a crise na hermenêutica jurídica. Não duvida esse jurista de que no país “ocorre uma

disfuncionalidade do Direito e das Instituições encarregadas de aplicar a lei”. E isso “sob a ótica do Estado Democrático de Direito – em que o Direito deve ser visto como instrumento de transformação social”.

A cultura jurídica acrítica do Direito brasileiro e da dogmática jurídica alcança reproduzir a injusta e desigual ordem social que instrumentaliza esse Direito arrimada no paradigma liberal-individualista. No plano hermenêutico não é realizada uma filtragem considerando um novo modo de produção⁸⁵ do Direito, representado pelo Estado Democrático de Direito.

O modo de produção ao qual se refere Streck (2004, p 34), “é a política econômica de regulamentação, proteção e legitimação num dado espaço nacional, e momento específico que inclui o modo como a prestação jurídica e seus serviços são organizados”; o *locus* dos papéis no campo jurídico (praticantes, aplicadores de direito, acadêmicos) o papel dos advogados e o modo dominante de legitimação. Isso significa prevalência, no Brasil, do modo de produção de Direito instituído/forjado para resolver questões interindividuais.

A dificuldade surge, para esse hermeneuta (2004, p. 34), quando os juristas têm de responder a questões emergentes da sociedade complexa, na qual os conflitos se configuram pelo viés da transindividualidade. Nestas hipóteses, incluindo-se aí os embates dos acampados do MST, o modelo de Direito dominante nas práticas do Aparelho Repressivo de Estado continua a se orientar por paradigmas confinados nos recintos da interindividualidade, como se a sociedade “transmoderna” se esgotasse nos espaços onde interagem as relações domésticas.

Dentro desse modelo é que os juízes encaram os conflitos no campo.

No momento em que se questiona o cumprimento do preceito constitucional sobre a função social da terra, a doutrina crítica com a qual se dialogou em sede do capítulo primeiro assevera que a garantia jurídica para esse bem só é viabilizado quando o mandamento político é cumprido.

⁸⁵ Em nota de rodapé, Streck (2004, p 34), aponta o conceito de *modo de produção* de direito de Boaventura de Souza Santos como a referencial teórico para seus comentários.

Em Rosa do Prado a questão é agitada quanto a esse aspecto. Isto porque para o Sem-Terra não existe função social se a área, no entendimento de Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316), “não gera retorno social para a população. Trabalho, moradia, produção, alimentação, renda”. Função social cumprem os Sem-Terra, diz Araújo, (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316,) porque “estão colocando produção, estão colocando a mandioca, estão colocando o coco, estão colocando a piscicultura, estão dando uma outra função à terra e resgatando as qualidades naturais das áreas de Assentamento”.

Sob a postura dos trabalhadores rurais diante da função social, Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316), afirma a política de discussão interna sobre a reserva florestal nos Assentamentos buscando “conscientizar o trabalhador nessa alternativa de produção que dá certo com o meio ambiente”.

Em síntese, conclamem-se pensamentos solidificados no cenário jurídico desta e de instâncias que extrapolam os horizontes nacionais para virem em socorro das expectativas dos acampados e do MST de que a proprietário deve obediência irrestrita aos preceitos constitucionais da função da propriedade, pena de perda de direito de tutela jurídica.

Comparato (2000, p. 145), sob esse tema, argumenta que “quem não cumpre a função social da propriedade perde as garantias, judiciais e extrajudiciais, de proteção de posse inerentes à propriedade”.

Grau (2000, p 200-201), responde a consulta formulada sobre essa questão, para dizer que “apenas e tão-somente a propriedade rural que cumpra sua função social é objeto de proteção jurídica”.

Logo, o discurso do Sem-Terra acampado se legitima quando se coloca, ele sim, na condição de vítima, porque eucaliptos, na forma como estão acumulados em Rosa do Prado, sem nítida absorção do comando expresso na Lei Maior, não podem buscar tutela contra os acampados.

Mas há doze anos arrastam um processo de consequências dramáticas para as famílias acampadas em Rosa do Prado. (Anexo A)

3.7 UMA FALA NÃO COMPREENDIDA, UMA VOZ NÃO ESCUTADA



Figura 7. Casa de acampado

“A gente sente sim, que não escuta, não é? A voz da gente não é atendida”. Essa denúncia de Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360), significa a resposta do sistema às suas angústias agrárias. Os acampados de Rosa do Prado (e os Sem-Terra) não arrostam a vitimização apenas pelo processo judicial. Mecanismos outros se agregam ao modelo punitivo, deixando evidentes as diferenças de classe.

Sob esse vértice, cunhando a importância da palavra, segundo Bakhtin (2004, p. 36), esse “fenômeno ideológico por excelência”, o que se quer é entender a palavra como um recurso “a interpenetrar nas relações sociais. Palavra, no expressar desse filósofo da linguagem (2004, p. 14), que significa “a arena onde se confrontam os valores sócias contraditórios”.

A interpretação de Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), sobre o fosso discursivo que separa o juiz do conglomerado social que não faz parte de seu mundo passa pela compreensão filosófica de Bakhtin, quando o Sem-Terra parlamentar expõe: “A linguagem, eu digo sempre que isso é uma pequena parcela

no distanciamento do judiciário com a população brasileira, especialmente nós, Sem-Terra, trabalhadores rurais”.

A linguagem se constitui no mecanismo com o qual o homem se comunica, interage e materializa sua percepção da realidade, sua visão de mundo. No caso dos Sem-Terra de Rosa do Prado, esse instrumento se cobre de significados plenos de subjetividades especificadas a partir da experiência pessoal desses atores sociais nas diversas ações que praticam e sofrem por parte do Aparato Repressivo, no cotidiano do Acampamento.

A interpretação das falas dos acampados de Rosa do Prado se constitui, tanto quando quanto o MST, um movimento em torno de uma linguagem própria, com estruturas peculiares aos camponeses. Uma linguagem plena de simbolismos, de sentidos, de intencionalidades que, mais que uma cadeia de significados, revela os saberes que ultrapassam a perspectiva dialógica relacionada a uma categoria quase desértica de composições gramaticais, lingüísticas.

Uma linguagem enriquecida pela relação de forças que concede ao Sem-Terra autoridade para falar a partir do seu lugar de excluído Sem-Terra, logo, suas palavras significam diferente de outras e podem ter mais validade do que as teorias construídas a seu respeito, ainda que sujeita a equívocos naturais aos discursos que evoluem sempre pela ideologia.

De acordo com Orlandi (2003, p. 40-41), os discursos atuam a partir de determinados fatores, interessando aqui o que se refere à relação de forças, significando que “podemos dizer que o lugar a partir do qual fala o sujeito é constitutivo do que ele diz”. E exemplifica: “[...] se o sujeito fala a partir do lugar de professor, suas palavras significam de modo diferente do que se falasse do lugar do aluno”. “[...] a fala do professor vale (significa) mais do que a do aluno”.

É certo que o Sem-Terra não teve acesso a níveis de ensino que lhe capacitassem a dialogar com o poder, no mesmo patamar de compreensão do discursos do sistema. Com isso, a linguagem formal, jurídica, também vitimiza o Sem-Terra que a ela não tem acesso.

Nós temos feito um esforço muito grande para capacitação das nossas lideranças, para que essas novas lideranças possam compreender um pouco todo ritual de processo do Poder Judiciário, possa compreender o linguajar, possa compreender os principais artigos que porventura eles vão utilizar contra a gente. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

3.8 UMA CERCA CHAMADA SISTEMA

[...] existe uma cerca e não é uma cerca de arame farpado. Existe uma cerca que se chama Poder Judiciário. Existe uma cerca que se chama Polícia Militar, Polícia Civil, e enfim, existe uma cerca que impede as pessoas terem direito à **produção**. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Na luta pela Reforma Agrária é comum a prisão de Sem-Terra. Assunção, como liderança, já foi segregado em sua liberdade por diversas vezes, respondeu a “diversos inquéritos e processos”, contra ele e “contra centenas de militantes desse MST”. Na versão desse trabalhador rural e da política,

[...] em se tratando de Poder Judiciário basicamente, não basta simplesmente despejar, não basta as pessoas serem presas, mas vêm os processos que descaracterizam a gente, como formação de quadrilha, como destruição do patrimônio, eles ainda botam para pagar indenização ao proprietário porque destruiu a cerca ou um pasto, isso eles colocam dentro do processo. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Quando a gente ocupa uma terra, que nós vamos tentar negociar, ou com o governo do Estado, ou com o próprio Poder Judiciário, sobre as questões da ocupação, o primeiro interlocutor que eles gostam de colocar sempre é a polícia pra discutir conosco **e a polícia não discute com ninguém**. Esse é a primeira coisa. Isso não é só no Estado da Bahia, mas em muitos lugares sempre é a polícia que quer fazer o interlocutor. Por quê? Para fazer cumprir a determinação do Poder Judiciário, que é a do próprio Estado. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Para esse acampado (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), o Texto Político de 1988 passa despercebido pelo intérprete judiciário. Isto porque não obstante ali esteja garantida a cidadania, a vida, e, no art. 184, “a desapropriação das terras improdutivas, para fins de reforma agrária. E o Estado brasileiro não cumpre essa legislação”.

E acrescenta que “o Poder Judiciário, acha que a propriedade privada ela é mais sagrada que a própria vida. E a Constituição não. Na Constituição, a vida é mais sagrada”.

As palavras de Assunção (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291), ecoam pelas paredes do Gabinete que ocupa na qualidade de Deputado Estadual e fazem a travessia para ir ao encontro de construções teóricas preocupadas com as escravos que se tornaram livres e que tinham seu trabalho como única propriedade e as ferramentas como único capital. Esses servos livres, conforme leitura de Marx (1977, p. 79), não foram absorvidos pelos “*commerçants*” daí “a conseqüente exclusão de pessoas não qualificadas de tais estabelecimentos [comerciais]”.

Se o Estado desapropriasse as terras e colocasse as terras, para que as pessoas que tivessem necessidade dela pudessem trabalhar, não havia necessidade de ocupação. Ocupação é porque a terra está concentrada. 1% dos proprietários detém 46% das terras. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Que o Aparelho Repressivo de Estado optou sempre pela violência é fato historicamente comprovado, desde o colonialismo. Aliás, ao discorrer sobre a Lei de Terras (601/1850), no Capítulo 1, o diálogo com Marés deixou evidente que o mecanismo estatal utilizado contra o trabalhador que ousasse ocupar terras livres era a repressão. Repressão, ressalte-se, que significa um modo violento de desconstruir a luta pela terra.



Figura 8. Casa de acampado

Por que para nós o que é violência? Tem gente que acha que violência é só quando mata ou violência é só quando bota na cadeia. Violência é quando você tira o direito da pessoa ter dignidade, ter direito ao trabalho. Violência é quando se tira o direito das pessoas se tornarem cidadãos. Violência é quando se tira o direito da pessoa ter uma alimentação adequada, ter direito ao trabalho, ter direito à vida. Isso é violência. E isso acontece todos os dias dentro do nosso Acampamento. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

A violência referenciada na fala de Valmir é o significante polissêmico e polifônico e é parte do cotidiano, do conflito do dia-dia, sem certeza, sem segurança, sem infra-estrutura.

A fala dos acampados ressoa pelos eucaliptos quando falam na violência do sistema e dos proprietários de terra:

[...] latifundiários mandar bater nos Sem-Terra, eu vejo que é um crime, colocar milícia armada, todos nós sabemos que é um crime; [...] existe muita milícia armada ainda na região e no Estado da Bahia, isso aí eu vejo como crime. (PIRES, ENTREVISTA, 2005. fls. 330-342)

O discurso do Sem-Terra de Rosa do Prado, participante da ocupação da Fazenda que nomeia o Acampamento, não é desprovida de respaldo.

Pode-se até argumentar que falece à liderança do Movimento conhecimento científico a respeito do que a doutrina preleciona quanto ao sistema penal. Mas não se pode negar que a doutrina de elevado estatuto acadêmico, por uma de suas vozes mais críticas, de matiz inclusive abolicionista referenda a versão do Sem-Terra.

Sob esse vértice vem a debate o argumento de Andrade (1999, p 35), ao comentar sobre o poder extralegal experimentado no Brasil “que inflige penas extralegais (controle social informal) e pode propriamente ser designado por sistema penal paralelo ou subterrâneo que se dialetiza, funcionalmente, com o sistema oficial”.

O controle social informal, o sistema penal paralelo, subterrâneo ao qual alude a crítica da criminóloga, professora de pós-graduação, autora consagrada de títulos penais que carimbam argumentações dos defensores populares faz parte do discurso teórico construído pela doutrina. Mas é também, o discurso da *práxis* dos acampados em uma outra linguagem, ou seja, **os latifundiários e as milícias armadas** representando o sistema penal paralelo ou subterrâneo.

Deve ser anotado que os Sem-Terra não enxergam apenas a violência que sangra, que espanca, a que segrega. Também significa a que humilha. Certas posturas que se revestem de acentuado preconceito também passam pelo critério da violência. Desse modo, quando Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls), relata a experiência dos trabalhadores com o Ministério Público, em Salvador, consegue apreender um modelo de violência introjetado na sutileza do gesto não permissivo de uma conduta que em outros recintos se incluiria dentro da normalidade.

Diz Araújo: “[...] nós fomos para o Ministério Público em Salvador e lá nós não podíamos entrar com nosso boné. Então, já começa aí. Você chega existe um jeito de vestir, de entrar nas repartições”.

O que se pode subtrair dessa fala também não deixa de ser uma situação de violência, considerando o caráter simbólico do boné para os Sem-Terra. Não se pode deixar de notar que essa é uma atitude ideológica da Instituição e

possui um significado que reflete a realidade para qual o Ministério Público direciona suas ações, ou seja, executar a partitura da coercibilidade.

A propósito dessa postura ideológica⁸⁶ da representação do Ministério Público quanto ao signo **boné**, traga-se a debate o que refere Baktim (2004, p. 31), quando diz que “tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo”. Em outros termos, “tudo que é ideológico é um signo. **Sem signos não há ideologia**”. (grifos do autor)

Na percepção do filósofo, “um produto ideológico faz parte de uma realidade (natural ou social) como todo corpo físico, instrumento de produção ou produto de consumo; mas ao contrário destes, ele também reflete e retrata uma outra realidade, que lhe é exterior” (BAKTIM, 2004, p. 31). Argumenta que um **corpo** físico tem antivalidez e é coincidente com sua própria natureza como símbolo.

Segundo esse filósofo da linguagem, o instrumento por si, não tem um sentido preciso, apenas desempenha uma função específica na produção, sem qualquer reflexão sobre este papel ou sem representação de alguma coisa. No entanto, esse mesmo instrumento pode passar a ter um significado ideológico, a exemplo da foice e do martelo simbolizados pela União Soviética. Neste caso, “a foice e o martelo possuem, aqui, um sentido puramente ideológico”. (BAKTIM, 2004, p.32)

Prossegue ainda Baktim (2004, p. 32), pontuando como exemplo as representações simbólicas os ornamentos, ou seja, os signos utilizados pelo homem pré-histórico, e que “nem por isso o instrumento, assim tratado, torna-se ele próprio um signo”.

A angústia do acampado, de repente, aparece em cada canto do lugar de onde fala. É um sentimento compartilhado com a mulher, com os companheiros com a militância e com a paisagem que rodeia o casebre substituindo a lona preta que deixou de servir de telhado a partir do instante em que as áreas foram divididas pelos acampados.

⁸⁶ Admite-se nesse momento, que o Ministério Público, não obstante sua função de Aparelho Repressivo, atuou como Aparelho Ideológico, ou seja, mesmo se constituindo uma violência contra os Sem-Terra impedir seu acesso ao recinto da Instituição usando uma referência que o identifica, o boné, não se pode considerar que exerceu o papel de instrumento de coação penal.

Zé Barbosa (ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360), reflete a respeito do passaporte fácil que a incriminação tem quando se trata de criminalizar o Sem-Terra: “Pra incriminar é muito fácil, agora defender a gente é muito difícil, é muito difícil. Agora pra incriminar é fácil, fácil mesmo”.

Zé Barbosa não se contenta em afirmar a facilidade com que o sistema “incrimina” o Sem-Terra. A palavra repetida significa a cotidianidade da incriminação, não só reafirma e qualifica esse ação (de incriminar) mas imprime uma etiqueta de intensidade que ultrapassa a fronteira do que é verbalizado. Observa-se uma certa agonia que se agarra a um cálice de exaltação, no tom com que repete o “muito fácil” do ato incriminador. O mesmo sentimento vem à superfície quanto à ausência da defesa que se apresenta com elevação semelhante (ou mais dilatada) que a presença da inculpação.

O dizer do Sem-Terra tem fundamentação teórica na crítica ao sistema penal. Baratta (1997, p 177), em menção à postura judicial quando se trata de analisar situações em que os acusados provêm de estratos inferiores da população aponta pesquisas reveladoras da atitude emotiva e valorativa dos juízes com relação a sujeitos pertencentes a classes sociais diversas. As conclusões do criminólogo são no sentido de que “Isto leva os juízes, inconscientemente, a tendências de juízos diversificados conforme a posição social dos acusados”.

Diz ainda que essa tendência se relaciona “tanto à apreciação do elemento subjetivo do delito (dolo, culpa) quanto ao caráter sintomático do delito em face da personalidade (prognose sobre a conduta futura do acusado)”.

A incriminação a que se refere Barbosa traduz ainda um outro significado: o da criminalização das reais vítimas nos processos emergentes dos conflitos de campo. Essa postura incriminadora contra os Sem-Terra e o MST já está incluída nas práticas do Aparelho Repressivo de Estado. O Sem-Terra verbaliza essa experiência vitimizante quando declara que

[...] na luta pela reforma agrária, ainda tem as principais lideranças que além de serem vítimas, elas se tornam torturadas nesse processo, que é quando o Poder Judiciário, além de emitir mandatos para poder despejar as famílias, ainda condena as suas lideranças, prendendo as lideranças, encaminhando processo para indenizar o proprietário, se por acaso a gente desrespeitar o mandato judicial. Enfim, toda essa situação se agrava mais ainda. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

O exemplo trazido para consagrar essa vitimização pela criminalização faz parte da mídia e das estratégias do Estado punitivo. Trata-se das frequentes acusações e decisões contra José Rainha, liderança nacional do MST. Assunção traz a debate esse exemplo que situa o Sem-Terra na condição de sujeito criminalizável, tendo por argumento maior a qualidade de líder do Movimento.

Em outras palavras o que se comprova é a crítica de Baratta; o que se justifica é a aflição de Zé Barbosa; o que se expande é a denúncia de uma das lideranças dos Sem-Terra de Rosa do Prado ao comentar que

Um exemplo é o caso de Zé Rainha, que está preso até hoje, e não participou da ocupação, só porque ele é uma liderança do Movimento, uma pessoa importante a nível nacional na luta pela Reforma Agrária, o Poder Judiciário se acha no direito de colocar essa pessoa na cadeia, esse líder na cadeia, porque o proprietário questionou o direito à propriedade. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Os relatos de Zé Barbosa e de Valmir sobre a atitude criminalizadora do Estado contra os Sem-Terra significam o ritmo da história dos trabalhadores rurais, a vida de cada integrante do MST e de sua relação com o poder. Significa uma história que em Ricoeur (1989, p. 27), “é a história dos homens que são os portadores, os agentes e as vítimas das forças, das instituições, das funções, das estruturas em que estão inseridos”.

3.9 SEM-TERRA: UM SUJEITO SOCIAL VITIMIZADO PELO ESTADO BRASILEIRO

Nós somos vítimas, nesse processo, e eu digo sempre, que nós somos vítimas não simplesmente de uma pessoa, nós somos vítimas do próprio Estado. O Estado é que faz com que a gente não tenha direito à educação nem à saúde, nem a terra. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Em seus argumentos a respeito da vitimização e da penalização referida pelos Sem-Terra e suas principais lideranças, a análise sociológica de Martins (1997, p. 25), interpreta de modo igual as consequências da subutilização, da não-utilização ou mesmo do uso impróprio de grandes áreas de terra, inclusive, na pior das hipóteses, servindo de objeto especulativo.

Enquanto acontece esse desvirtuamento, grande massa humana é **“vitimizada e penalizada”** pelos processos de expulsão do campo (mecanização moderna e tecnológica). Ou seja, o poder político e econômico aplica os mesmos instrumentos que exercitou no século XIX para excluir uma parcela populacional (os despossuídos) do acesso à terra, sem interagir com outros meios capazes de reabsorverem esses despossuídos.

Como simultânea da modernização tecnológica Martins (1997, p. 22), coloca em destaque a modernização das relações de trabalho. Em 1962 é aprovado o Estatuto do Trabalhador Rural e os vínculos trabalhistas saem do palco da dependência pessoal, do favor, para o contrato.

Com tal mudança, na linha argumentativa de Martins (1997, p. 22), a mesma legislação fundiária, o mesmo direito de propriedade criador de excedentes populacionais pobres absorvidos pela grande propriedade, passa também a criar excedentes populacionais não absorvidos por ninguém. Os excluídos são essa face dos excedentes da população aglomerada nos cantos referenciados ao longo da Tese: favelas, acampamentos, lonas pretas, invasões. Resulta daí também a população que sobra, sem “lugar estável de trabalho e vida”.

Traga-se ao diálogo, dentro desse viés, a recomendação de Hulsman (ENTREVISTA, 2003), a respeito das vítimas em frente à violência criminalizada. Segundo esse autor, querer fazer algo achando que há um problema com relação a violência, de início deveria ser evitado o limite à violência criminalizada. Não se deve pensar que a violência criminalizada faça mais vítimas do que a violência não criminalizada.

A propósito desse estado de vítima que se desenhou e se buscou debater e dialogar com os diversos discursos que inundaram esta Tese desde sua primeira incursão, ninguém mais autorizado que os Sem-Terra para conduzirem a

discussão sobre o significado de vítima, se significando, eles próprios, como tal. Nessa perspectiva, a estratégia é monológica, deixando aos Sem-Terra acampados e às suas representações os espaços abertos para suas falas sobre o que significa vítima para esses sujeitos.

Desse modo, a indagação aos Sem-Terra sobre o significado de vítima para cada um deles, de modo pessoal e na condição de sujeitos coletivizados, se processa na perspectiva de se significarem dentro do contexto da luta pela posse da terra.

Com isso, no entendimento de Assunção, os significados assumem contornos variados. Em uma incursão na história, recupera em sua fala registros dos sujeitos vitimizados pela Coroa portuguesa, emergindo para a escravatura. Flui, daí, para o Texto Constitucional e as garantias ali consubstanciadas, inclusive a desapropriação para a reforma agrária, em que os Sem-Terra cumprem a vitimização em face da delonga dos processos na solução do conflito social.

[...] somos vítimas desde 1850, quando foi criada a primeira lei de terra no país, ela estabeleceu, em grosso modo, que para ter terra precisaria você ter dinheiro para comprar, ou do contrário, você fosse amigo da Coroa do Rei de Portugal. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Nós estávamos vivendo um período de escravidão e nessa escravidão, os Sem-Terra, **que eram os negros**, naquela época, não tinham nem dinheiro pra comprar, nem tampouco eram amigos da Coroa de Portugal. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Nós somos vítimas no processo até porque qualquer cidadão brasileiro ou cidadã brasileira tem que compreender de que a Constituição Federal garante a cidadania às pessoas, garante a vida às pessoas, e garante também, no artigo 184, a desapropriação das terras improdutivas, para fins de reforma agrária. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

[...] quando nós viemos para o Brasil no regime de escravidão, nós éramos vítimas. Quando surgiu a primeira Lei de Terra, nós continuamos vítimas desse Estado brasileiro. Se até hoje o Estado brasileiro não resolveu essa equação que seria criar as condições necessárias para quem quisesse trabalhar no meio rural, pudesse trabalhar, lógico que nós continuamos vítimas até hoje. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Esse proprietário não é vítima. Por quê ele não é vítima? Porque ele tem o Poder Judiciário a favor dele, além de ter a legislação a favor dele. Então, não tem condição dele ser vítima. O Estado é a favor dele. Então, ele tem uma proteção constitucional, ele tem uma proteção dos aparelhos do próprio Estado, ele tem uma proteção do Estado. Então, ele não é vítima de um processo de ocupação. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Vítimas estão sendo aqueles que, por ele não estar cumprindo a Constituição, estas pessoas não estão tendo acesso à alimentação, estas pessoas não têm nenhum acesso às condições mínimas para sobreviver. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Do ponto de vista da luta social, nós somos vítimas; do ponto de vista da luta pela terra, de modo geral somos vítima e do ponto de vista econômico, mais vítima ainda, porque nós fazemos uma luta que precisaria ter condições para poder no mínimo na justiça, brigar, disputar. Nem isto o Estado nos concede. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

À luz da argumentação desse trabalhador e líder do MST, pode-se entender que o processo de desagregação social é vitimizante desde os primórdios da história da colonização do país. Sob essa ótica, (ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291) “[...] quando o Estado brasileiro cerceia, impede o acesso dessas famílias à terra, em detrimento da Constituição, isso cria uma situação de vítima para essas pessoas.

Vítima é quem tem lesados os seus direitos elementares, que são os trabalhadores. A lei diz que os trabalhadores devem ter direito à educação, é um bem para todos, que devem ter direito ao trabalho, devem ter cidadania, mas isto na prática não acontece. Então, nesse momento, quando a gente se torna excluído desse processo, nós somos vítimas, alguém está nos roubando, alguém está nos lesando de um bem da sociedade que deveria ser para todos, significa que alguém está tendo de sobra, enquanto outros estão sendo excluídos. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Vítima é quando a pessoa acusa, quem está sendo acusada é quem está sendo vítima. [...] Porque nós sofremos (COSTA, ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387)

Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316) expressa que “quando os trabalhadores recorrem, eles demoram a ser atendidos”. O processo da vitimização envereda pela indiferença de um sistema burocrático e judicial que significa para o Sem-Terra, a possibilidade da miséria.

Desse modo o Sem-Terra é vítima da omissão do Estado quanto às demandas urgentes e vitais para sua existência. Têm de aguardar, “como se quem está ali passando fome pudesse esperar dez anos para que seja solucionado o problema, como se quem está ali morrendo na miséria pode ficar esperando a vida inteira”.

O Sem-Terra não se sente confortável como vítima. É o que assegura Araújo (ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316): “Nós não queremos ser vítimas nem ser réus. Nós queremos ser cidadãos, com direitos, com deveres iguais. É isso que a gente quer”.

Dentro do Acampamento, a falta de recursos econômicos não é capaz de cercear o espírito solidário e hospitaleiro do acampado. Dessa forma, enquanto se fala com Benedita sobre o significado de vítima, o fogo pipoca no fogão de barro construído no meio da pequena cozinha, enquanto a panela de alumínio brilhante deixa sair o cheiro de pato ensopado para o almoço já se vislumbra com o sabor da luta dos acampados.

Costa (ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387), apesar das idéias se atropelarem no discurso, sabe o significado de ser vítima quando expressa que “Vítimas somos nós. Nós, porque nós sofremos”. Nesse aspecto, a vitimização de Benedita incluindo o sofrimento como um dado na sua significação, é um resgate á concepção de vítima no sentido do ser imolado em sacrifício ao qual esta Tese já se reportou no segundo capítulo.

Na opinião de Seu Ferreira (ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329) vítima significa um correr que não estanca, em busca de um chão para evitar a perda da prole. Para esse ferreiro Sem-Terra, ser vítima “é ser vítima disso. Ver os pobres pais de família, os filhos ficarem atrás de uns pedaços de terra e outros muito perdidos, desperdiçados aqui”.

Esse acampado não se resigna à perda da terra, que para ele tem o significado de um perigo para seus filhos. Com isso, a ausência de solução judicial para o Acampamento pode significar um possível acesso dos filhos ao mundo do crime. E ele diz, irresignado:

Agora nós, que precisamos viver com nossos filhos, se acontece sair daqui, aí nós somos vítimas, não somos criminosos. Criminosos são eles, que botam nós todos pra rua, para os filhos aprenderem a marginalidade. E nós aqui dentro eles vão aprender a trabalhar pra sobreviver, não é? E se nós sairmos, as vítimas somos nós. Os fazendeiros são invasores. (SEU FERREIRA, ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329)

“**Eles**” são os fazendeiros, os donos de Rosa do Prado, a Belgo Mineira, que na versão de Seu Ferreira significam os invasores.

No pensamento de Pires, a vitimização dos acampados e dos Sem-Terra emerge de múltiplos agentes. Dessa forma,

[...] nós já somos vítimas do sistema capitalista que foi implantado há quinhentos e cinco anos e nós estamos vivendo até hoje. [...] somos vítimas dos meios de comunicação, a mídia manipula as pessoas sobre o que está se passando. [...] nós somos vítimas tanto do sistema capitalista como da burguesia e principalmente da polícia e da política de alguns políticos. [...] Somos nós, os trabalhadores que somos a real vítima. [...] Somos nós que somos presos, somos nós que somos espancados pela polícia, às vezes, por milícias arma. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

Poeta se significa no papel da vítima processual. Para esse poeta acampado (ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378), a condição de vítima é sua identificação na luta pela terra: “No meu conhecimento de viver, eu sou vítima. Sou vítima porque, de que forma eu vou me aparecer mais tarde, em que chegar diante de outra forma e falar de que forma eu lutei aqui? Fui vítima de vários processos”.

Carvalho se enxerga no contexto da violência institucional. Massacrado, espancado, glorifica a Deus pela quietude do Acampamento:

Vítimas somos nós, que somos acampados. Somos todos massacrados, não? Hoje, graças a Deus, está quieto, pararam os massacres, mas nós que fomos espancados; a vítima somos nós, os acampados aqui. Somos nós que somos vítimas, são os acampados. (CARVALHO, ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401),

3.10 DIREITO NÃO SE NEGOCIA. DIREITO SE DEFENDE, SE LUTA POR ELE



Figura 9. Plantação de amendoim: Acampamento Rosa do Prado

As famílias daqui, elas foram vítimas do sistema, mas elas ao mesmo tempo estão decididas a não abrir mão de seus direitos. [...] Elas entendem que **aqui é um direito** e que **direito não se negocia**. [...] **Direito se defende, se luta por ele**. [...] a gente parte desse princípio: não há negociação de direito. Não há. **Então, no caso específico da Rosa, seria isso**. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls.292-316, grifos nossos)

Os discursos dos acampados quanto a um direito inegociável significa a impossibilidade prática de solucionarem suas necessidades fundamentais apenas sob o princípio da fé de que os textos garantísticos de tais direitos valem porque são leis.

Afinal, retórica não sacia a fome dos famintos, nem a sede dos sedentos. Muito menos, abriga os que não têm onde morar. Estas necessidades precisam de alimento, água e um teto para se calarem. As lutas pela posse da terra se nutrem desses fermentos essenciais à vida.

O pensamento crítico-jurídico vem a propósito dessa argumentação e se alinha à fala dos Sem-Terra quando expressa que:

Em todos os conflitos possessórios massivos que ocupam processos como este, talvez seja impossível tomar-se o princípio da necessidade, do ponto de vista procedimental, sem referi-lo obrigatoriamente ao da necessidade social que marca aquele, para cuja satisfação, sabidamente nenhum título jurídico é suficiente. Pão para quem está com fome e casa para quem não tem teto são meios de vida que não podem ser garantidos só por previsão desse direito em lei, ou até por uma sentença que os reconheça como devidos. (ALFONSIN, 2002, p. 14)

O direito ao qual se referem os acampados não se confina em conceitos doutrinários nem são entendidos enquanto meros institutos programados pelo sistema legal, mas se espraiam pelos campos de Rosa do Prado agregados a um processo histórico mesclado por princípios divinos, **“as terras eram de Deus”** e práticas humanas de ocupação, de resistência, e de produção. Todo esse aparato político construído a partir de parâmetros de solidariedade.

Vale definir que o direito ao qual se referem os acampados não se confina em conceitos doutrinários nem são entendidos enquanto meros institutos programados pelo sistema legal, mas se espraiam pelos campos de Rosa do Prado agregados a um processo histórico mesclado por princípios divinos, **“as terras eram de Deus”** e práticas humanas de ocupação, de resistência, e de produção. Todo esse aparato político construído a partir de parâmetros de solidariedade.

O rumo abolicionista é questionado quando se trata de mediar os conflitos de campo. Foi discutido que o Estado absolutista se apropriou do conflito das vítimas e assumiu o papel de sujeito da vingança. Hulsman aponta alternativas a essa postura do Aparelho Repressivo e revela novas possibilidades em que a vítima possa dialogar com o sujeito criminalizável a respeito de uma saída para o dilema, diferenciada dos mecanismos repressivos aplicados pelo sistema penal.

Na hipótese dos acampados de Rosa do Prado essa é uma variável remota, distanciada de sua percepção política do direito que têm à terra, por demarcação divina,

As terras, **eu considero que as terras eram de Deus. Deus fez as terras para que a gente trabalhasse.** Deus quando fez a terra ele colocou o homem para trabalhar, a mulher e mandou multiplicar e frutificar e não deu documento de terra nenhum, portanto, **se os documentos andam na mão dos latifundiários, nós precisamos conquistar o que é nosso, que as terras são nossa e de todos os trabalhadores.** (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360)

e porque esse direito resplandece nas garantias instituídas na Constituição de 1988.

A Constituição Federal garante a cidadania às pessoas, garante a vida às pessoas, e garante também, no artigo 184, a desapropriação das terras improdutivas, para fins de Reforma Agrária. E o Estado brasileiro não cumpre essa legislação. Quando o Estado brasileiro não dá as condições para que as pessoas tenham direito à vida e não dá condições no sentido de desapropriar as terras improdutivas, isso faz com que as pessoas que necessitam desse apoio constitucional, dessa defesa institucional, essas pessoas se tornem vítimas. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Os proprietários não têm prejuízo nenhum nesse processo de Reforma Agrária. Nós, sim, aí nós temos prejuízo. Prejuízo, **sacrifício da própria vida, para poder defender a vida de centenas de milhares de pessoas.** (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291, grifo nosso),

Nós gostamos, estamos juntos. Nós temos que **colar** todo mundo junto.[...] nós vamos em mobilização. (COSTA, ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387, grifo nosso)

Sobretudo pela convicção de que a única forma possível para um vitimizado Sem-Terra conquistar seus direitos é a luta de massa. Nunca a negociação.

Uns profissionais que poderiam nos ajudar eram os defensores públicos. A Bahia tem 417 municípios, com 97 Defensores Públicos. Então isso acaba criando uma dificuldade muito grande para todos nós. Os fazendeiros têm condições econômicas de contratar bons advogados em todos os municípios, em todos os lugares, nós não temos. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Hoje, lá na Rosa do Prado, todas as crianças estão na sala de aula. E essa é uma conquista dos trabalhadores, das famílias que ali estão. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

Gostaria de finalizar contando a realidade dos outros companheiros, dos companheiros de resistência, dos companheiros do Acampamento Rosa do Prado, que só a gente resistindo que nós vamos conseguir nossos objetivos. Se fossem companheiros que desistissem nos primeiros momentos, com certeza hoje eles não estavam ali vivendo a vida digna que eles estão passando ali até hoje. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

Ao ser indagado sobre a possibilidade de mediação que viabilize minimizar a situação dos acampados, a resposta envereda pelo desvelamento de uma outra verdade que não se apresenta de pronto, mas que existe. Por isso, seu desejo de contar a realidade que se apresenta como é.

Existe nessa fala o indicativo de que há uma história real que escapa à dimensão do discurso do direito, da lei, da justiça. Há uma veracidade ocultada nos processos e a única verdade apreciada é a não-verdade. Isso significa a verdade que se apresenta na fala das supostas vítimas dos integrantes do MST (os proprietários).

3.11 ACAMPADO DE ROSA DO PRADO: DE VÍTIMA DO SISTEMA PENAL A SUJEITO DE SUA PRÓPRIA HISTÓRIA RUMO À CIDADANIA



Figura 10. Entrevista com acampado

Os espaços abertos aos acampados deixaram claro que suas falas se orientam para a significação de si próprios enquanto vítimas engendradas pelo sistema ao longo da história, com um esboço desenhado pelos portugueses, por ocasião do colonialismo.

Dos diálogos entabulados entre os Sem-Terra e a doutrina mais crítica, inclusive, com os agentes de controle penal, resultou claro que esses sujeitos sociais, em que pese a autosignificação de vítima, conseguem desobstruir os canais da vitimação no seu perceber mais clássico, para evoluir em direção a um contexto onde a vítima constrói novas perspectivas distanciadas da imolação à qual foi historicamente exposta.

Os Sem-Terra não podem ser responsabilizados por qualquer encenação de delito que coloque os donos de terra na condição de vítimas. Dessa forma, o que se concebe ao longo dessa discussão é possibilidade da repolitização do discurso vitimológico. Isto para que no momento de apreciar o comportamento da vítima, o sistema judicial proceda a uma interpretação mais criteriosa com relação aos proprietários de terra e aos Sem-Terra.

Então, é essa esperança de que é possível mudar, que o que é feito, o homem, e quando eu falo o homem, as pessoas, o homem, a mulher também é incluída, são capazes de criar coisas, de transformar o mundo. Então, por acreditar nisso, por acreditar nesse sonho, nós acreditamos que a Reforma Agrária vai ser feita no Brasil. Vai ser feita e vai ser fruto, sobretudo, da luta dos trabalhadores. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)



Figura 11. Entrevista com acampado

A luta nossa do MST, ela cada dia mais cresce e a cada dia mais tende a ter um acirramento, justamente porque as pessoas vão tendo essa consciência e por outro lado, cada um de nós vai se tornar cidadão, não esses cidadãos alienados, mas um cidadão com consciência política, um poder crítico da sociedade, com organização igualmente a nossa, com participação, mas sujeito da sua própria história. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

Eu não acho certo, mas, se for pra sair, fazer o quê? Eu não quero é morrer. Só saímos se for a liminar do juiz que a gente tem de cumprir a ordem, todo mundo. Mas nós voltamos. Resisto até o fim. (COSTA, ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387)

Mas aí, vamos esperar mais um pouquinho porque quem espera o frio de meia noite espera o da madrugada. E aí eu digo que essa luta ela vai prosseguir. (POETA, ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378)

Nós já estamos ocupando e nós conquistamos aqui. Acredito que enquanto nós resistirmos aqui, nós desfrutamos como donos. Nós estamos aqui na terra e a nossa proposta é de resistir, porque nós somos donos das terras, as terras não são do latifúndio, mas são nossas. (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360)

E se tivesse crédito era bom, mas quando as áreas estão em conflito com está essa que nunca deu jeito de ter crédito, a gente vai vivendo de qualquer maneira e vai passando, mas nós queremos mesmo é terra pra trabalhar. Tendo a terra é importante. (SEU FERREIRA, ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329).

Aqui é que nós temos que ficar, nós temos que viver aqui onde nós já vivemos. Não só eu, os outros, vendemos as coisas lá fora e viemos aqui para área e daqui nós não vamos sair e não vamos desistir. E se der o despejo no dia 26 de setembro, no dia 27 nós estamos ocupando, estamos reocupando de novo. (CARVALHO, ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401)

Gostaria de finalizar contando a realidade dos outros companheiros, dos companheiros de resistência, dos companheiros do Acampamento Rosa do Prado, que só a gente resistindo que nós vamos conseguir nossos objetivos. Se fossem companheiros que desistissem nos primeiros momentos, com certeza hoje eles não estariam ali vivendo a vida digna que eles estão passando ali até hoje. (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342)

Pode prender, pode matar, nós vamos continuar lutando. Sabe por quê? Porque se nós ficarmos em nossos barracos, nas periferias, de braços cruzados, nós vamos passar sempre as mesmas dificuldades. Se nós cruzarmos os braços, a sociedade não vai nos enxergar. Então vamos continuar lutando mesmo que algum de nós vá pra cadeia, como Zé Rainha, mesmo que algum de nós perca a vida, como tantos outros, como Zumbi, mesmo que isso aconteça, mas nós estamos lutando para que todos tenham vida, e vida em abundância. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)



Figura 12. Trilha de acesso ao Acampamento Rosa do Prado

CONCLUSÕES

Os caminhos percorridos por esta pesquisa tomaram por horizonte o significado de vítima na prática discursiva dos agentes do controle repressivo estatal, construindo uma análise crítica de tais homilias a partir dos conteúdos capturados nas falas dos trabalhadores rurais Sem-Terra acampados desde 1993 na Fazenda Rosa do Prado, Município do Prado, no Extremo Sul do Estado da Bahia.

As investigações procedidas em torno do assunto se direcionaram à constatação de que nos conflitos fundiários o significado de vítima admitido pelo Aparelho Repressivo se traduz pela colocação, no pólo passivo, do latifundiário e dos grupos empresariais. Enquanto isso, o sistema hegemônico foi elaborando, ao longo da história, a figura do excluído social, transformando-o em uma categoria de vítima, criminalizada pelo próprio sistema que a formatou.

Sob esse vértice, a pesquisa foi atraída pela possibilidade de constatar que essa vítima-criminalizável nasceu com a história do colonialismo e se perpetuou na sociedade contemporânea excludente. O tema foi visitado em instâncias doutrinárias de diferentes campos do conhecimento, no propósito de consolidar a afirmação de que existe um posicionamento marcado pela ideologia dominante a motivar os agentes de controle social formal na solução das lutas no campo.

As hipóteses erguidas em torno da questão se confirmaram na busca por uma construção crítica do discurso praticado pelo Aparelho Repressivo de Estado, representado pelos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Aparato Policial. Esses agentes de controle social e penal, no enfrentamento dos conflitos emergentes da luta pela posse da terra, se confinam em posturas ideológicas compatibilizadas com as proposições mercadológicas dos grandes grupos empresariais.

A pesquisa trouxe à superfície, em um diálogo que se movimentou por todos os capítulos nos quais se organizaram os argumentos sobre o tema,

discursos e posturas críticas de insubmissão à ordem injusta imposta pelo sistema punitivo. No mesmo espaço, manifestaram-se discursos positivistas cristalizados pelos agentes do controle penal, que evidenciaram aptidão para ulcerar direitos dos acampados de Rosa do Prado, na sua identidade de sujeitos sociais Sem-Terra, enquanto indivíduos e por sua representação coletiva, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, o MST.

A fissura constitucional provocada por essa atitude do sistema judicial e penal se configurou nas diversas falas que permearam pela Tese, desvelando a pertinência do Aparelho Repressivo de Estado quanto à responsabilidade social, administrativa e penal pelo estado de vitimização dos acampados de Rosa do Prado, em razão da morosidade na solução do conflito estabelecido em 1993.

A vítima-criminalizável Sem-Terra, dessa forma, foi se desenhando como construção do Aparato Estatal e de seus mecanismos protelatórios de solução da questão agrária no país, que remonta ao colonialismo, onde a Tese iniciou suas investigações arqueológicas e antropológicas em busca do lugar destinado aos sujeitos sociais que hoje constituem os Sem-Terra.

Com essa síntese, procedeu-se à recuperação histórica escavada no primeiro capítulo da Tese que configurou um contexto social em que a terra era um bem coletivo e seus frutos eram pertencentes a homens e animais que de tudo compartilhavam, de modo justo e equânime.

Durante o processo de conquista das terras brasileiras os portugueses se apropriaram das terras pertencentes ao povo indígena e para garantir a ocupação territorial, deram início ao processo de colonização. Adotaram como prática a concessão de grandes extensões, primeiramente por sesmarias, a beneficiários que, escravizando e exterminando índios, promovendo a fome e a escravidão do povo africano no país, transformaram-se, posteriormente nos grandes latifundiários.

O constitucionalismo do Estado moderno, consubstanciado nos dogmas de igualdade, liberdade, segurança e propriedade, se distanciou da horizontalidade prescrita e privilegiou a propriedade, em detrimento dos demais

direitos. Enquanto isso, resultou realçado que as expectativas do rito de passagem para ao século XX foram frustradas por um governo republicano que manteve os paradigmas conservadores dos períodos precedentes.

O modelo social e econômico praticado no Brasil do período colonial até a contemporaneidade promoveu instantes de efervescentes contradições sociais por força do arquétipo fundiário herdado e reproduzido no país, estimulando movimentos insurretos por parte dos índios, negros e brancos pobres colocados no vestíbulo de acesso à condição de vítimas e sujeitos criminalizáveis selecionados pelo sistema penal.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, o MST, eclodiu sob o impulso de fatores econômicos, sociais e políticos enfrentados pelos sujeitos sociais excluídos que se constituíram a partir da mecanização do campo. Expulsos de seu ambiente, não encontraram espaços no mercado de trabalho que pudesse absorver esse contingente populacional excedente e sem qualificação para as novas exigências mercadológicas.

Nesse contexto, a reforma agrária se constituiu a bandeira colocada pelos Sem-Terra como uma das medidas necessárias à construção de uma sociedade mais justa, através de mudanças sociais includentes.

As ações políticas de ocupações de terras, promovidas pelos Sem-Terra e pelo MST, como sua face coletiva, para garantir as reformas sociais, são identificadas pelas agências de controle social formal e informal como condutas que confrontam a lei, a ordem, a paz social e a segurança jurídica.

O Acampamento Rosa do Prado, no Extremo Sul da Bahia, resultou de uma ocupação que perdura há doze anos, conta com cerca de duas mil famílias acampadas, simbolizando a resistência e a capacidade de luta dos homens e mulheres camponeses, pela defesa de seus direitos, elegendo a defesa da vida como principal motivação de sua permanência na área ocupada.

As conclusões extraídas da reconstrução histórica do MST apontaram em direção a um contexto de luta pela terra, ficando demonstrada a trama do modelo socioeconômico que transformou a vítima social em vítima-

criminalizável Sem-Terra, despolitizando os conflitos agrários, para adequá-los aos modelos tipificados no Estatuto Repressivo aplicado aos Sem-Terra e ao MST, como sua instância coletivizada.

A análise do sistema penal enquanto agenciador da punição aos Sem-Terra e ao MST revelou um aparato gerenciado por posturas conservadoras, comprometidas com o formalismo, a legalidade e a manutenção da lei e da ordem a qualquer custo.

O exame dos discursos e da atitude judicial, da promotoria de justiça e das polícias diante dos conflitos coletivos envolvendo trabalhadores Sem-Terra e o MST, evidenciou um cunho ideológico incapaz de conviver com a função garantística do Texto Constitucional, em que restam inobservados, na maioria das vezes, inclusive, os princípios da presunção da inocência e da individualização da pena.

O distanciamento, a inacessibilidade e a morosidade do Poder Judiciário contribuem para a manutenção do estado de vitimização que submete as famílias acampadas em Rosa do Prado.

O Ministério Público não cumpre sua função social nos conflitos envolvendo os camponeses. Sua ausência dos debates e do campo de atuação voltado para os interesses sociais, influi no favorecimento dos mecanismos de exclusão e de vitimização dos Sem-Terra, em geral, e dos acampados Sem-Terra de Rosa do Prado, no particular.

Os integrantes do aparato policial mantiveram sempre uma atitude ostensiva e violenta contra os Sem-Terra acampados, desde o momento da ocupação até a recusa, agora, em se deslocarem até a área do Acampamento quando os Sem-Terra solicitam sua presença, na condição de autoridades responsáveis pela segurança da sociedade. Mesmo não lhes sendo devido estabelecer diferenças entre os sujeitos destinatários desse direito, assim procedem, sob o argumento de que são Sem-Terra.

Os discursos conservadores da doutrina foram identificados como bases teóricas que fermentam o Aparelho Repressivo, na oportunidade em que é instado a intervir para a solução dos conflitos no campo.

A incursão na Vitimologia evidenciou que não se constituindo essa ciência uma solução para os conflitos que se estabelecem nas estruturas sociais, pode, pelo menos, contribuir para decifrar a face das questões reveladas pelas vítimas do crime, buscando, também, assegurar direitos, respeito e tratamento digno aos vitimizados Sem-Terra.

O significado de vítima foi permeado sempre pela idéia de um sujeito imolado, sacrificado, fragilizado, que merece o apoio, a assistência e a proteção do Estado e dos organismos sociais.

Em lugar dessa concepção dos sujeitos vitimizados nos termos consignados pelas diversas falas doutrinárias, afastando a textura puramente dolorosa a necessitar da compaixão social, (re)nasceu um protagonista que impulsiona o sistema penal a encarar a vítima agrária, não a partir do texto que sobre ela se escreve, mas do contexto em que ela (a vítima agrária) emergiu e se identificou na conjuntura sócio-política, inclusive na instância internacional, a ponto de ter proclamada sua condição de sujeito.

A reconstrução histórica da vítima revelou os diversos lugares que ocupou, desde protagonista do conflito à neutralização de sua atividade, resgatando, no contexto jurídico atual, o papel de principal ator que o havia caracterizado na história. O Estado absolutista, ao assumir o papel da vítima na resposta punitiva, o alterou para que esta, antes protagonista, desempenhasse à função de testemunha do fato.

As incursões no percurso histórico da vítima e o diálogo com o sistema penal para responder à questão sobre seu significado doutrinário e qual o *locus* onde o sistema penal sediou essa categoria, apontaram em direção de um sujeito e vítima criminalizáveis.

O Sem-Terra de Rosa do Prado apareceu no estudo como vítima-criminalizável construída pelo sistema penal, categoria que se aplica aos trabalhadores rurais Sem-Terra, na sua conjuntura, por se tratarem de sujeitos identificados por suas lutas.

O objetivo de construir uma análise crítica do significado de vítima a partir das falas dos acampados Sem-Terra em Rosa do Prado foi atingido na interlocução com esses sujeitos sociais, em seu próprio espaço de vida, com eles dialogando e partilhando do seu cotidiano como Sem-Terra acampado.

A luta dos Sem-Terra no Extremo Sul da Bahia é uma forma de resistir aos megaprojetos de celulose e papel, cunhados no governo militar e executados pelas grandes empresas, dentre as quais a Belgo Mineira, autointitulada proprietária da área ocupada em Rosa do Prado, que se instalaram na região, implementando a política de monocultura do eucalipto para atender aos objetivos mercadológicos internacionais.

Para os acampados de Rosa do Prado, o MST significa um espaço de identidade e de sobrevivência por eles encontrado para darem continuidade ao processo de conquista da reforma agrária, em que priorizam a defesa da vida, como um dos principais marcos de sua luta e da permanência na área.

Os acampados de Rosa do Prado afirmaram ter encontrado a área em situação crítica, dominada por grandes plantações de eucalipto, significando, essa monocultura a desobediência da Belgo Mineira, ao preceito de que a propriedade tem de cumprir a função social imposta na Constituição de 1988.

Os discursos dos acampados se constituíram em um libelo contra o Aparato Estatal e a trama dos órgãos de controle social formal e informal quando se trata de solucionar as questões dos Sem-Terra e do MST. O mecanismo protelatório do sistema significa, para os Sem-Terra, doze anos de espera por uma solução viabilizadora da condição de assentados, para que possam dinamizar projetos com recursos do governo, enfim, vejam concretizados direitos constitucionalmente assegurados.

Os Sem-Terra, na lógica dos discursos dos Aparelhos Repressivo e Ideológico de Estado, significam uma ameaça ao poder, identificada pela forma reativa do sistema penal às legítimas manifestações promovidas pelos trabalhadores, por si, e por sua coletividade, o MST. As agências de controle formal e informal traduzem em seus discursos e em suas ações a defesa dos latifundiários, das elites, do poder econômico e dos grandes proprietários.

Os textos das denúncias do Ministério Público, as decisões dos magistrados, a conduta das polícias e os discursos da mídia foram interpretados pelos acampados Sem-Terra como ideológicos. Para esses sujeitos sociais, o Estado brasileiro é um instrumento a serviço dos latifundiários, enquanto as agências de controle social formal e informal traduzem, em seus discursos e em suas ações, a defesa das elites, do poder econômico e dos grandes proprietários.

Essa atitude crítica em relação ao Aparato Estatal demarcou todo o trajeto da Tese e permeou por todas as falas dos acampados, quando se manifestaram sobre as ações que sofrem em decorrência de sua condição de ocupantes e de Sem-Terra. Asseverando que a propriedade que não cumpre a função social nos moldes consubstanciados na Constituição de 1988, não tem garantia jurídica, reafirmaram sua convicção no estigma de que são vítimas e nas construções ideológicas dos pronunciamentos das agências de controle penal quando solucionam os conflitos decorrentes da luta pela terra.

Os acampados não conceberam os proprietários como vítimas. Nos seus discursos enxergaram-se como sujeitos vitimizados e imputaram ao modelo sócio-político e econômico do Estado brasileiro a responsabilidade por sua vitimização. Nas suas falas, recuaram ao ano de 1850 e à Lei de Terras apontando essas instâncias como balizas iniciais desse processo excludente e vitimizador cujo trânsito transcorreu pelo período escravagista e permaneceu na contemporaneidade. Também nessa instância temporal, esse Estado não cumpre o Texto constitucional, garantidor de direitos sociais e econômicos a qualquer cidadão.

Afirmando objetivos de conquista da cidadania, negaram às ocupações o caráter de conduta criminosa. Para eles, essas ações significam afirmação de direitos e condição de sobrevivência digna, justa e igualitária. Entendem, por isso, que não devem aceitar propostas mediadoras de negociação de direitos que julgam ser de todo cidadão, adotando por princípio manter a atitude de lutar continuamente por esses direitos. Justificaram sua recusa em negociar sob o argumento de que, enquanto um Sem-Terra solucionasse um conflito pelo viés de um discurso mediador, outros sujeitos Sem-Terra estariam confinados nas práticas ideológicas e arbitrárias com que o sistema costuma lidar com esses conflitos.

As falas dos acampados se distanciaram da perspectiva de uma negociação sobre os conflitos que se acirram por força das ações que adotam na conquista de seus direitos, principalmente em razão da atitude coletiva e do espírito de solidariedade que inspiram esses sujeitos sociais e que significam sua identidade. Desse modo, argumentaram que a solução construída em redor de uma mesa, seria marcada por uma conotação pontual incompatível com os princípios que orientam os Sem-Terra e com a concepção ético-política do MST.

Por essas múltiplas falas e por esses muitos discursos, pelo que os acampados Sem-Terra de Rosa do Prado e suas lideranças falam; pelo que não falam e deixam que a interpretação de seu silêncio se faça capturando esses espaços onde a voz não se manifesta, mas o calar-se quer dizer tudo, as conclusões a que se chega fluem para um sujeito social que se significa vítima que o sistema construiu. Ao mesmo tempo é o sujeito-criminalizável a quem esse mesmo sistema processa, julga e pune. E esse é um dado histórico a exigir reflexão e atitude dos agentes políticos e de controle social formal e informal, no sentido de abrir espaços para a escuta desses milhares de cidadãos e cidadãs que buscam, no cotidiano da luta pela posse da terra, a cidadania que a história lhe deve.

As expectativas dos acampados de Rosa do Prado fluíram no sentido de que o Poder Judiciário, no momento de exercitar sua função de aplicar a lei quando os fatos envolvem as lutas no campo, ao mesmo tempo em que se desate de posturas ideológicas favorecedoras dos proprietários, se inspire por uma interpretação filtrada no Texto constitucional e na própria história que conduziu os Sem-Terra à condição de sujeito e vítima criminalizáveis.

O conteúdo dos discursos das falas dos acampados não restringiu suas expectativas a Rosa do Prado, mas espera que a possibilidade de uma postura desvestida de ideologia se espraie por toda e qualquer instância em que os Sem-Terra e o MST sejam submetidos às conseqüências que esse sistema punitivo prevê para aqueles que decidiu compor a massa de sujeitos sociais excluídos do processo de cidadania.

O maior patrimônio nosso é pegar as pessoas excluídas, as pessoas à margem da sociedade e elas voltarem a ser incluídas e voltarem a ser cidadãos respeitados na sociedade. É nós pegarmos essa própria vítima, ela continuar sendo vítima, mas uma vítima-cidadã, uma vítima respeitada no Estado, que (é) isso (que) a gente chama de organização e a gente chama de conscientização do seu dever e do seu papel na sociedade. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls. 266-291)

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. *Agravo de Instrumento*. CADERNOS RENAP. Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. No. 2. Ano I. São Paulo. Fevereiro, 2002.

ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e Aparelhos Ideológicos de Estado*. Notas para uma investigação. In: ZIZEG, Slavo. *Um mapa da ideologia*. Theodor Adorno ...[et al] Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto. 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A construção social dos conflitos agrários como criminalidade*. In: SANTOS, Rogério Dutra (Org.). *Introdução crítica ao estudo do sistema penal: elementos para a compreensão da atividade repressiva do Estado*. Colaboradores Vera Pereira Regina de Andrade... [et al]. Florianópolis: Diploma Legal. 1999.

_____. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1997.

ARAÚJO, Clovis dos Santos. *O Judiciário e os conflitos agrários no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito). Coordenação de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília. Brasília. 2005.

ARAÚJO, Dejacira. ENTREVISTA. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. *Pena privativa de liberdade*. O que é que a Bahia tem? I Grupo de Estudos entre o ITEC e a FRB. Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais e Faculdade Ruy Barbosa. Salvador. 2000.

_____. *Temas atuais de Direito brasileiro*. 2ª série. Rio de Janeiro: EERJ. 1998.

_____. *Os grandes movimentos da Política Criminal do nosso tempo – aspectos*. In: Araújo Júnior, João Marcello de. (Org). *Sistema penal para o Terceiro Milênio: atos do Colóquio Marc Ancel*. Rio de Janeiro: Editora Revan. 1991.

A REFORMA AGRÁRIA E A LUTA DO MST. João Pedro Stédile (org.) Petrópolis, RJ: Vozes. 1997.

ASSUNÇÃO, Valmir. ENTREVISTA. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

AZEVÊDO, Jackson Chaves de. *Reforma e “contra” - reforma penal no Brasil*. Florianópolis: OAB-SC ED. 1999.

BAKTIM, Mikail. *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Décima primeira edição. Tradução de Michel Lahud & Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Editora Hucitec. 2004.

BALDUÍNO, Dom Tomás. *O campo no Século XXI: território de vida, de luta e de construção social*. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Marta Inez Medeiros (orgs). *O campo no Século XXI: território de vida, de luta e de construção social*. São Paulo: Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra. 2004.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica ao direito penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Tradução do original italiano por Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan. 1997.

_____. *Criminologia e dogmática penal: passado e futuro do modelo integral da Ciência Penal*. Rio de Janeiro: Forense. 1982.

BARBERO SANTOS, Marino. *A reforma penal – ilícitos penais econômicos*. São Paulo: Forense. 1987.

BARBOSA, José. ENTREVISTA. [out. 2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

BARSTOW, Anne Llewellyn. *Chacina de Feiticeiras: uma revisão histórica da caça às bruxas na Europa*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1995.

BATISTA, Nilo. *Todo crime é político*. Caros Amigos. Ano VII. Número 77. Agosto, 2003.

_____. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia (ICC) Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

BIBLIA SAGRADA. 35ª. edição. São Paulo: Editora Ave Maria. 2002.

BICUDO, Hélio. *Polícia, prisão: Direitos Humanos e sua proteção*. São Paulo: FTD. 1997.

BISSIO, Beatriz. *Soros acusa o golpe*. Cadernos de Terceiro Mundo. No. 228. Jan/Fev. 2001.

_____. *A vez dos excluídos*. Cadernos do Terceiro Mundo. No. 228. Jan/Fev. 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Linguagem jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2003.

BITTENCOURT, Edgard de Moura. *Vítima*. 3a. edição. São Paulo: Editora Universitária de Direito Ltda. 1987.

BOBBIO, Norberto. *O conceito de sociedade civil*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Edições Graal. 1982.

BOGO, Ademar. *Lições da luta pela terra*. Salvador: Memorial das Letras. 1999.

BOVINO, Alberto. *La participación de la víctima em el procedimiento penal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Ano 6. No. 21. janeiro/março. 1971.

BRANFORD, Sue; ROCHA, Jan. *Rompendo a cerca* .[Tradução Rubens Alves Merino]. 1ª. Ed. São Paulo: Casa Amarela. 2004.

BUARQUE, Cristovan. *O saber achado na rua*. In: JÚNIOR, José Geraldo de Souza (org).*O direito achado na rua*. (colaboradores) Alayde Sant'anna [et al.]. Editora Universidade de Brasília. 1990.

CADERNOS RENAP. Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares. No. 2. Ano I. São Paulo. Fevereiro, 2002.

CALEIRO, Maurício de Medeiros. *Um assalto na tarde quente*. In: Instituto Carioca de Criminologia. *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. ICC: Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

CAMARGO FERRAZ, Antonio Augusto Mello de. Revista da APMP. No. 5. abr. 1997.

CAMPANHOLE, Adriano. *Constituições do Brasil*. 9ª.edição. São Paulo: Editora Atlas S.A. 1987.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *O Direito na sociedade complexa*. São Paulo: Editora Max Limonad. 2000.

CARMO, Paulo Sérgio do. *Merleau-Ponty: uma introdução*. São Paulo: EDUC, 2004.

CARTA DE SÃO PAULO. Revista da APMP. Ano IV. No. 34. Ago-set. 2000.

CARVALHO, Adelcino Antonio de. ENTREVISTA. [out. 2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

CARVALHO, José. *Salvador, cidade repartida*. José Carvalho (coordenador). Comissão de Direitos do Cidadão da Câmara Municipal de Salvador, Grupo Tortura Nunca Mais – Bahia e Sociedade Novo Marotinho. 2001.

CARVALO, Pedro Amando Egydio de. *O sentido utópico do abolicionismo penal*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da.(Organizadores). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim. 1997.

CASTRO ALVES. *Obra completa*. In: GOMES, Eugenio (Organizador). Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar. S.A. 1997.

CASTRO, Lola Anyar de. *Criminologia da reação social*. Título original: Criminologia de la reaccion social. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Editora Forense. 1983.

CEPEDES; CDH. *Eucalipto: uma introdução*. Eunápolis, Bahia; Teixeira de Freitas, Bahia. 1992.

CHANDLER, Billy Jaymes. *Lampião, o rei dos cangaceiros*. Tradução de Sarita Linhares Barsted. Título original: *The Bandit King, Lampião of Brazil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1980.

COMPARATO, Fábio Konder. *Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade*. In: STROZAKE, Juvelino José. (Organizador). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.

CORRÊA, Antonio Inácio. *Um lavrador no reino do latifúndio: a luta secular de Davi contra Golias*. Petrópolis: Vozes. 1998.

COSTA, Antonio Luiz M. C. Costa. *Trinta séculos de luta agrária*. CARTA CAPITAL 26-11-2003.

COSTA, Benedita. ENTREVISTA. [out. 2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

COSTA, Sidney Alves. In: KUEHNE, Maurício (org.) *Abolicionismo penal*. Coletânea de Estudos. 1ª. edição, Curitiba: JM Editora, 1999.

DESLANDES, Suely Ferreira. *A construção do projeto de pesquisa*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

DE PLÁCIDO E SILVA. *Vocabulário Jurídico* 16ª. Edição. Rev. e Atual. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1999.

DIAGNÓSTICO DO SPB. *Críticas e Sugestões*. Pena Privativa de Liberdade: o que a Bahia tem? I Grupo de Estudos entre o ITEC e a FRB. Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais e Faculdade Ruy Barbosa. Salvador. 2000.

ESTATUTO DA TERRA, Lawbook Editora: Organização. São Paulo: Lawbook Editora. 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 3. ed. Curitiba: Positivo. 2004.

FIGUEREDO, Suzana Angélica Paim. *As ocupações de imóveis destinados à reforma agrária: da desobediência civil e do estado de necessidade*. In: STROZAKE, Juvelino José (Organizador). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Trad. Lúcia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes. 1984.

_____. *L'ordre du discours*. France: Gallimard. 1971.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma*. Título original: *La cité antique*. Tradução J. Cretella Jr. E Agnes Cretella. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.

FREIRE, Alípio. *Prefácio*. In: *Sociologia política da Guerra Camponesa de Canudos: da destruição de Belo Monte ao aparecimento do MST*. 1ª. Edição. São Paulo. Editora Expressão Popular. 2000.

FREITAS, Maria do Carmo Soares de. *Agonia da fome*. Salvador: EDUFBA; FIOCRUZ. 2003.

_____. *Uma abordagem fenomenológica da fome*. Revista de Nutrição. 15.1. 53-59 . 2002.

GALTUNG, Johan. *Violência, paz e investigação sobre a paz*. In: BRASILARD, Philippe. Teoria das relações internacionais. Traduzido por Pereira Gomes e Silva Dias. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1990.

GARCIA, José Carlos. *De Sem-rosto a Cidadão: a luta pelo reconhecimento dos sem-terra como sujeitos no ambiente constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 1999.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 3ª. ed. São Paulo.: Atlas. 1991.

GONZÁLEZ, Rodrigo Ramírez. *La Victimologia*. Bogotá-Colômbia: Editorial TEMIS Librería. 1983.

GORGEM, Frei Sergio Antonio. *O Massacre da Fazenda Santa Elmira*. Petrópolis: Vozes. 1989.

GRAU, Eros Roberto. *Parecer*. In: STROZAKE, Juvelino José. (Organizador). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.

GREGOLIM, Maria do Rosário. *Foucault e Pêcheux na construção da análise do discurso: diálogos e duetos*. São Paulo: Clara Luz. 2004.

GRZYBOWSKI, Cândido. *Caminhos e descaminhos dos movimentos sociais no campo*. Petrópolis, Rio de Janeiro: FASE: Editora Vozes. 1987.

GUIMARÃES, Alberto Passos. *Quatro séculos de latifúndio*. Rio de Janeiro: Editora Terra e Paz. 1968.

HASSEMER, Wilfred. *Perspectiva de uma moderna política criminal*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 2. nº 8. Out/Dez. São Paulo: RT. 1994.

HENTIG, Hans Von. *El delito: el delincuente bajo la influencia de las fuerzas del mundo circundante*. Vol III. Traducción castellana y notas por José Cerezo Mir. Madrid, Espasa-Colpe S.A. 1972.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Tradução de Waltensir Dutra. 21ª. Edição, revista. Título do original em inglês *Man's worldly goods*. Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan S.A. 1986.

HULSMAN, Louk. *Alternativas à Justiça Criminal*. In: PASSETTI, Edson. *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan. 2004.

_____. ENTREVISTA. [out. 2003]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Gravador Panasonic. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

_____. *Temas e conceitos numa abordagem abolicionista da justiça criminal*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Conversações abolicionistas: Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. IBCCrim. São Paulo: 1997.

_____; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Trad. Maria Lúcia Karan. 1ª. Ed. Rio de Janeiro: Luan Editora Ltda. 1993.

IOKOI, Zilda Márcia Glícoli. *Reforma Agrária e Movimento Sociais: Diferentes alternativas na América Latina*. In: OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de; MARQUES, Marta Inez Medeiros (orgs). *O campo no Século XXI: território de vida, de luta e de construção social*. São Paulo: Editora Casa Amarela e Editora Paz e Terra. 2004.

KARAN, Maria Lúcia. *O processo de democratização do Estado e o Poder Judiciário*. In: *Discursos sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

_____. *Utopia transformadora e abolição penal*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. (Organizadores). *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCCrim. 1997.

KOSOVSKI, Ester. *As novas formas de proteção à vítima*. In: KOSOVSKI, Ester; SÉGUIN, Elida. (Organizadoras). *Temas de Vitimologia*. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris. 2000.

LINS E SILVA, Evandro. *De Beccaria a Felippo Gramática*. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de.(Org). *Sistema penal para o Terceiro Milênio: (atos do Colóquio Marc Ancel)*. Rio de Janeiro: Revan. 1991.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil*. Introdução de J.W. Gough. Tradução de Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994.

LUBISCO, Nídia M. L. *Manual de estilo acadêmico: monografias, dissertações, teses*. Revisão e sugestões de Isnaia Veiga Santana. 2ª. Ed.rev. e ampl. Salvador: EDUFBA. 2003.

MAINGUENEAU, Dominique. Termos-chave da análise do discurso. Tradução Venâncio Barbosa, Maria Emília Torres. Original de Les Termes Clés de L'Analyse du Discours. Belo Horizonte: Ed. UFMG. 1998.

MARÉS, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor. 2003.

MARQUES, José Frederico. Curso de Direito penal. v. 2. São Paulo: Saraiva. 1956.

MARTINS, José de Souza. *A questão agrária brasileira e o papel do MST*. In: STÉDILE João Pedro (org.). *A Reforma Agrária e a luta do MST*. Petrópolis, RJ: Vozes. 1997.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia alemã: I (Feuerbach)*. Tradução de José Carlos Bruni e Marco Aurélio Nogueira. Título original: *Die deutsche Ideologie*. São Paulo: Editorial Grijalbo Ltda. 1977.

MATTOS, Tarcísio Leite. In: *Discursos sediciosos: Florilégio*. Instituto Carioca de Criminologia (ICC). Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Ministério Público e a defesa do regime democrático*. In: Ministério Público II. Democracia. João Marcelo Menezes Vigliar e Ronaldo Porto Macedo Júnior (coordenadores). São Paulo: Atlas. 1999.

MENDONÇA, Kleber. *A não-voz do criminoso: o Linha Direta como crônica moral contemporânea*. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*. Instituto Carioca de Criminologia (ICC) Rio de Janeiro: Editora Revan. 2002.

MÉSZARO, Istiván. *A necessidade do controle social*. Trad. Mário Duayer. São Paulo: Ensaio. 1987.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. *Manual de metodologia da pesquisa no direito*. São Paulo: Saraiva. 2003.

MIAILLE, Michel. *Introdução crítica ao direito*. 2ª. Edição. Lisboa: Editorial Estampa. 1994.

MOLINA, Antonio García-Pablos de. *Criminologia: introdução a seus argumentos teóricos*. 2ª. ed. rev. e. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1997.

MOURA, Clovis. *Sociologia política da Guerra Camponesa de Canudos: da destruição de Belo Monte ao aparecimento do MST*. 1ª. Edição. São Paulo. Editora Expressão Popular. 2000.

NETO, Otávio Cruz. *O trabalho de campo como descoberta e criação*. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (organizadora). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994.

NEUMAN, Elías. *Victimologia & control social: Las víctimas del sistema penal*. Buenos Aires: Editorial Universidad. 1994.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. *Manual de monografia jurídica*. 4. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva. 2002.

ORLANDI, Eni. *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. 5ª. Edição. Campinas, SP: Pontes. 2003.

PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Conversações abolicionistas*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. São Paulo: SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Conversações abolicionistas*. São Paulo: IBCrim. 1997.

PASOLD, César Luiz. *Prática de pesquisa jurídica: idéias e ferramentas úteis para o pesquisador do direito*. Florianópolis: OAB/SC. Editora. 2002.

PIEIDADE JÚNIOR, Heitor. *Vitimologia, evolução no tempo e no espaço*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1993.

PIRES, Edileu Rodrigues. ENTREVISTA. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

PIRES, Uelton de Souza. ENTREVISTA. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 8ª. edição. São Paulo: Editora Brasiliense. 1965.

PRADO, Luiz Regis. *Bem jurídico-penal e Constituição*. 3. ed. rev., atual. e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2003.

QUEIROZ, Paulo de Souza. *Do caráter subsidiário do Direito penal*. Del-Rey. 1998.

RICOEUR, Paul. *Do texto a acção: Ensaio de Hermenêutica II*. Título original: *Du texte à l'action: Essais d'herméneutique, II*. Tradução de Alcino Cartaxo e Maria José Sarabando. Porto-Portugal: RÉS- Editora Ltda. 1989.

ROSA, Antonio José Miguel Feu. *Direito penal: parte geral*. 1ª. Ed. T.2. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1995.

SALLES, Carlos Alberto de. *Entre a razão e a utopia: a formação histórica do Ministério Público*. In: Ministério Público II. Democracia. João Marcelo Menezes Vigliar e Ronaldo Porto Macedo Júnior (coordenadores). São Paulo: Atlas. 1999.

SALVADOR, Arlete. *Sem foice e sem enxada*. Correio Braziliense. Brasília. 16-04-1997.

SÁNCHEZ, Mauricio Martinez. *Sistema penal: el sistema acusado por los abolicionistas*. In: ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo de (Org). *Sistema penal para o Terceiro Milênio: atos do Colóquio Marc Ancel*. Rio de Janeiro: Revan. 1991.

SANTOS, Boaventura de Souza. *O novo milênio político*. Tendências e Debates. Folha de São Paulo. Edição de 10-04-2001.

_____. *Um discurso sobre as ciências*. 9ª. Ed. Porto: Edições Afrontamento. 1997.

SANTOS, Ednalva Maria Marinho dos. *O texto científico: diretrizes para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos*. 3 ed. rev. e atual. Salvador: UNYAHNA/QUARTETO. 2003.

SANTOS, Lycurgo de Castro. *A culpabilidade dentro e fora do Direito penal*. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCrim. 1997.

SCHEERER, Sebastian. *Um desafio para o abolicionismo*. In: PASSETTE, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. (Org.) *Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva*. São Paulo: IBCrim. 1997.

SEMANA DA TERRA 2005. *Casos de criminalização dos movimentos sociais de luta pela terra*. Senhor do Bonfim: Bahia. 2005.

SEVERINO, Antonio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. 22 ed. rev..e ampl. de acordo com a ABNT. São Paulo: Cortez. 2002.

SILVA, Esmeraldino Galdino da. ENTREVISTA. [set.2005]. Entrevistadora: Marília Lomanto Veloso. Aparelho digital USB. Entrevista concedida para Doutorado na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC/SP).

SILVA FRANCO, Alberto. *Crimes hediondos: notas sobre a Lei 8072/90*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1992.

SOARES, Orlando. *Criminologia*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 1986.

STÉDILE, João Pedro. *A questão agrária no Brasil*. Coordenação: Wanderley Locante. São Paulo: Atual. 1997.

_____. FREI SÉRGIO. *A luta pela terra no Brasil*. 1ª. edição. São Paulo: Editora Página Aberta Ltda. 1993.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica (e) em crise: uma exploração hermenêutica da construção do direito*. 5. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2004.

THOUREAU, Henri David. *A desobediência civil*. Tradução de Sérgio Karan. Porto Alegre: L&PM. 2002.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. *Jornal A Tarde*. Edição de 25-05-2001.

_____, *Legitimidade dos movimentos populares no estado democrático de direito*. In: STROZAKE, Juvelino José. (Organizador). *A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.

TORRES, Paulo Rosa. *Reflexos constitucionais no direito civil brasileiro*. In; Revista da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR). Ano III. No. 3. Dezembro. 2005.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Medicina. Serviço de Biblioteca e Documentação. Guia de apresentação de dissertações, teses e monografias elaborado por Annaliese Carneiro da Cunha, Maria Julia de A. L. Freddi, Maria Fozanelli Cristiano [et. al]. 2ª. Ed. São Paulo: Serviço de Biblioteca e Documentação. SBD/FMUSP. 2005.

VOLTAIRE, François Marie Arouet de. *Dicionário Filosófico*. Tradução Pietro Nasseti. Título original: Dictionnaire Philosophique. São Paulo: Editora Martin Claret. 2004.

WARAT, Luiz Alberto. *Epistemologia e o ensino do direito: o sonho acabou*. Cordenadores: (Orides Mezzaroba, Arno Del Ri Junior, Aires José Rover, Cláudia Sevilla Monteiro. Forianópolis: Fundação Boiteaux. 2004.

WEINBERG, Mônica. *Madraçais do MST*. VEJA. São Paulo. 8 de setembro de 2004.

WITTGENSTEIN, Ludwig. *Tratado lógico-filosófico: Investigações filosóficas*. Tradução e Prefácio de M. S. Lourenço. 2ª. Edição revista. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 1995.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELLI, José Henrique. *Manual de Direito penal brasileiro: parte geral*. 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2004.

_____; _____. 2ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 1999.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Tradução Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan. 1991.

_____. *Tratado de derecho penal*. Parte geral. vol II, 1987.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

HUTTON, Ronald. *Neo paganismo & História da Wicca*. Disponível em [\(24nov.2005\)](http://www.heramagica.com.br/hutton_auto02htm). Acesso em: 04. dez. 2005.

CNBB. IGREJA E PROBLEMAS DA TERRA. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. CPT. Secretaria Nacional. Disponível em <http://www.cptnac.com.br>. Acesso em: 03. dez. 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico: novo paradigma de legitimação*. Disponível em <http://mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto302.htm>. Acesso em 04. dez. 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ENTREVISTA: VALMIR ASSUNÇÃO

Somos vítimas desde 1850, quando foi criada a primeira Lei de Terra no país, ela estabeleceu, em grosso modo, que para ter terra precisaria você ter dinheiro para comprar, ou do contrário, você fosse amigo da Coroa do Rei de Portugal. Nós estávamos vivendo um período de escravidão e nessa escravidão, os sem-terra, que eram os negros, naquela época, não tinham nem dinheiro para comprar, nem tampouco eram amigos da Coroa de Portugal. Então essas pessoas continuam sem terra até hoje. Logo quando nós viemos para o Brasil no regime de escravidão, nós éramos vítimas. Quando surgiu a primeira Lei de Terra, nós continuamos vítimas desse Estado brasileiro. Se até hoje o Estado brasileiro não resolveu essa equação que seria criar as condições necessárias para quem quisesse trabalhar no meio rural, pudesse trabalhar, lógico que nós continuamos vítimas até hoje. (ASSUNÇÃO, ENTREVISTA, 2005, fls 266-291)

P Deputado Valmir Assunção, essa entrevista, é para ser analisada a sua fala, como a fala da liderança do MST, em uma Tese de Doutorado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, que eu defendo, e tento fazer um confronto entre o discurso do sistema penal com relação à vítima e o discurso dos integrantes do MST acampados em Rosa do Prado. Isso me interessou por ser baiana e por saber que esse Acampamento é uma área de conflito bastante interessante.

Eu gostaria de ouvir sua opinião sobre algumas categorias, como vítima, invasão, ocupação, Estado, função social da terra, sistema penal, juiz, promotor, para citar algumas. Mas, em princípio como é Rosa do Prado, o que é Rosa do Prado, qual é o significado de Rosa do Prado nessa luta do MST?

R Primeiro, é um prazer para nós, do MST, principalmente para mim, estar fazendo esse depoimento que possa ajudar não só o MST, mas todos aqueles que defendem a causa da reforma agrária e a mudança no país, a compreender um pouco mais do papel nosso enquanto MST, mas, sobretudo, do papel das pessoas de um Assentamento, de um Acampamento, o enfrentamento que se dá, as dificuldades que a gente encara.

Rosa do Prado é um Acampamento que tem 12 anos de existência; a área, quem se diz dono é a Belgo Mineira, tem 25 mil ha de terra, hoje tem 280 famílias acampadas nessa fazenda, que nós consideramos como se fosse um Assentamento, porque nós já dividimos lotes para as famílias. As famílias já estão constituídas dentro desse Acampamento, mas está sendo questionado na justiça o valor da propriedade, porque a empresa não concorda com o valor que foi estabelecido na desapropriação. É uma área da qual saiu a imissão de posse e no mesmo dia foi suspenso e nesses 12 anos nós temos feito um esforço tremendo, sem nenhum investimento, sem nenhuma condição de produção, sem nenhum apoio do Governo Federal, nem tão pouco do Governo Estadual.

Nós temos feito um esforço com todas as famílias para poder produzir de acordo com as condições de cada família e essa produção muito artesanal é que tem feito com que as famílias tivessem se mantido nesses 12 anos na Rosa do Prado, com muito sacrifício, mas com muita vontade de ter essas terras

desapropriadas e posteriormente ter os créditos necessários para poder iniciar a produção.

A Rosa do Prado fica no Extremo Sul do Estado da Bahia, a 750 km. de Salvador, precisamente no município de Alcobaça, divisa com o Prado, uma parte da área pertence ao Prado, a outra parte pertence a Alcobaça,

P Como meu trabalho se concentra nessa discussão entre sistema penal, entendido como Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias, Penitenciárias, leis penais eu queria saber do Deputado, qual a sua visão, como integrante do MST, como liderança inclusive como representação política, como pessoa que enfrenta essa luta há tanto tempo, qual a concepção que vocês têm de “vítima”. Eu coloco aspas nessa vítima, porque nós temos idéia sobre quem é que é colocado como vítima, para o sistema penal. Mas para vocês o que seria vítima, vocês se consideram vítima nesse processo?

R Nós somos vítimas no processo até porque qualquer cidadão brasileiro ou cidadã brasileira tem que compreender que a Constituição Federal garante a cidadania às pessoas, garante a vida às pessoas, e garante também, no artigo 184, a desapropriação das terras improdutivas, para fins de reforma agrária. E o Estado brasileiro não cumpre essa legislação, quando o Estado brasileiro não dá as condições para que as pessoas tenham direito à vida e não dá condições no sentido de desapropriar as terras improdutivas, isso faz com que as pessoas que necessitam desse apoio constitucional, dessa defesa institucional, essas pessoas se tornam vítimas.

Então nós somos vítimas desde 1850, quando foi criada a primeira lei de terra no país, ela estabeleceu, em grosso modo, que para ter terra precisaria você ter dinheiro para comprar, ou do contrário, você fosse amigo da Coroa do Rei de Portugal. Nós estávamos vivendo um período de escravidão e nessa escravidão, os Sem-Terra, que eram os negros, naquela época, não tinham nem dinheiro pra comprar, nem tampouco eram amigos da Coroa de Portugal. Então essas pessoas continuam sem terra até hoje. Logo quando nós viemos para o Brasil no regime de escravidão, nós éramos vítimas. Quando surgiu a primeira Lei de Terra, nós continuamos vítimas desse Estado brasileiro.

Se até hoje o Estado brasileiro não resolveu essa equação que seria criar as condições necessárias para quem quisesse trabalhar no meio rural, pudesse trabalhar, lógico que nós continuamos vítimas até hoje. E o mais perverso nesse processo, é que o Poder Judiciário acha que a propriedade privada ela é mais sagrada que a própria vida. E a Constituição, não. Na Constituição, a vida é mais sagrada.

Mas, por outro lado, o Poder Judiciário estabelece que a propriedade é sagrada, em detrimento do Artigo 184 da Constituição, em detrimento da quantidade de famílias que necessitam do pedaço de terra. Nós somos vítimas, nesse processo, e eu digo sempre, que nós somos vítimas não simplesmente de uma pessoa, nós somos vítimas do próprio Estado. O Estado é que faz com que a gente não tenha direito à educação nem à saúde, nem à terra. Para se ter uma idéia, e eu acho que é importante, hoje se vive num período de grande desemprego no país.

E esse desemprego, quem sofre mais são justamente os trabalhadores rurais, quem sofre mais, são justamente aquelas pessoas que também foram obrigadas a largar o campo por falta de emprego, para ir industrializar o país. Essas pessoas saíram do campo, foram morar nas grandes cidades, morando nas periferias da cidade.

A mão de obra hoje no Brasil é muito qualificada. Boa parte da nossa população que mora nas periferias das cidades, que mora também no campo, que trabalha como bóia fria, essas pessoas não têm capacitação técnica pra poder disputar um emprego. Logo, essas pessoas, só sabem trabalhar na roça, só sabem trabalhar na terra, e o Estado brasileiro não cria essa oportunidade. Então nós somos vítimas do Estado brasileiro.

E o Estado brasileiro para nós, é simbolizado justamente no latifúndio. Porque eles pegam a terra para especulação. Eles pegam as terras para poder fazer com que crie situações que obrigam a nós, trabalhadores rurais, a ocupar, ocupar por uma necessidade. Se o Estado desapropriasse as terras e colocasse as terras, para que as pessoas que tivessem necessidade dela pudessem trabalhar, não havia necessidade de ocupação. Ocupação é porque a terra está concentrada e 1% dos proprietários detém 46% das terras, então a terra

concentrada, muita gente precisando de terra, mão de obra à vontade, isso obriga a gente a enfrentar o latifúndio, que simboliza o Estado brasileiro.

É por isso, que nós, nas ocupações, nesse enfrentamento, sempre levamos a pior, como diz no popular. Porque aí vem o Poder Judiciário, que restabelece a reintegração de posse da propriedade, em detrimento à vida, para os proprietários; vem a polícia para cumprir a determinação judicial, em detrimento da situação que vivem até os próprios policiais, porque ali se encontram parentes, conhecidos, amigos que sabem que são pessoas trabalhadoras, são pessoas que necessitam da terra para sobreviver, mas têm que cumprir a medida judicial, e nós acabamos esperando por um Estado que não responde satisfatoriamente às necessidades dos trabalhadores rurais e do povo brasileiro de modo geral, protegendo somente as grandes propriedades.

Então essa é a situação que nós vivemos hoje no campo. E essa é a situação da Rosa do Prado. Não é à toa que temos 19 despejos, todos eles de uma forma violenta. Por que para nós o que é violência? Tem gente que acha que violência é só quando mata ou violência é só quando bota na cadeia. Violência é quando você tira o direito da pessoa ter dignidade, ter direito ao trabalho. Violência é quando se tira o direito das pessoas se tornarem cidadãos. Violência é quando se tira o direito da pessoa ter uma alimentação adequada, ter direito ao trabalho, ter direito à vida. Isso é violência. E isso acontece todos os dias dentro do nosso Acampamento.

P Você estabelece uma relação entre a luta do MST e sua concepção de vítima? Você coloca uma vítima social. Como eu trabalho com a categoria sistema penal e você já disse aí, como é que o juiz, a polícia atuam para tirar trabalhador das ocupações. Então que relação você estabeleceria entre a luta do MST e o conceito de vítima você colocou?

R O conceito de vítima que eu coloco, é o conceito do MST, que compreende que nós somos vítimas do Estado brasileiro, que tem responsabilidade de criar as condições mínimas de sobrevivência de um ser humano e não cria. Isso é uma posição do MST.

Outra posição do MST que eu acho que é importante, é como se dá essa situação no concreto, entre o sistema e o Sem-Terra? Dá-se por quê? Porque a quantidade de gente que está desempregado, a quantidade de gente Sem-Terra no Brasil, ultrapassa a 4,5 milhões de famílias, que só sabem trabalhar na terra. É a qualificação profissional deles, é o trabalho com a terra. Então, quando o Estado brasileiro cerceia, impede o acesso dessas famílias a terra, em detrimento da Constituição, isso cria uma situação de vítima para essas pessoas. Esse é outro conceito que nós trabalhamos. Porque para nós o fundamental é que a terra cumprisse sua função social. E quando o Estado não se preocupa com a função social, se preocupa com a função de propriedade, e a sociedade necessita que a terra cumpra a função social, para produzir alimento, para dar condição de vida às pessoas, logo o que ele está fazendo, é com que as pessoas se tornem vítimas desse processo. Essa é a realidade.

Agora o outro aspecto que a gente vê muito, são exemplos concretos. Nesse processo de vítima na luta pela reforma agrária, ainda tem as principais lideranças que além de serem vítimas, elas se tornam torturadas nesse processo, que é quando o Poder Judiciário, além de emitir mandatos para poder despejar as famílias, ainda condena as suas lideranças, prendendo as lideranças, encaminhando processo para indenizar o proprietário, se por acaso a gente desrespeitar o mandato judicial. Enfim, toda essa situação se agrava mais ainda.

Um exemplo é o caso de Zé Rainha, que está preso até hoje, e não participou da ocupação, só porque ele é uma liderança do Movimento, uma pessoa importante a nível nacional na luta pela reforma agrária, o Poder Judiciário se acha no direito de colocar essa pessoa na cadeia, esse líder na cadeia, porque o proprietário questionou o direito à propriedade. E um direito à propriedade que se for analisar a cadeia sucessória dessa propriedade, vai chegar à conclusão de que houve, ao longo desses anos, uma apropriação indevida do próprio Estado brasileiro. Então essa é a situação que nós vivemos.

P Isso quer significar o estabelecer de um tratamento dentro desse conflito todo que se estabelece na luta pela terra, pelo que estou compreendendo. Vocês recebem por parte do Estado, o tratamento de vítima mesmo. Vítima de tortura, como você está colocando. Não só a vítima social, como a vítima também do

próprio Estado. Como é que se comportam o Ministério Público, o Poder Judiciário, policiais, as próprias leis, com relação a essa luta de vocês? O que mais? Vocês são despejados, presos como Zé Rainha, que outro tipo de tratamento formal, por exemplo, o Estado dá a vocês em decorrência desses conflitos?

R Em decorrência dos conflitos, além de ter o despejo, posteriormente, as pessoas são detidas e depois desse processo, ainda tem outros, dentro dessa situação.

P Crimes, delitos, por exemplo, acusações contra vocês. De que, por exemplo?

R Aí, dentro desse processo o que é mais que é grave? Não basta despejar, para o Estado. Aí, em se tratando de Poder Judiciário basicamente, não basta simplesmente despejar, não basta as pessoas serem presas, mas vêm os processos que descaracterizam a gente, como formação de quadrilha, como destruição do patrimônio. Eles ainda botam para pagar indenização ao proprietário porque destruiu a cerca ou um pasto; isso eles colocam dentro do processo.

P Vocês sofrem muitos processos de furto, de roubo?

R Isso, acusam de roubo constantemente. Então, tudo isso aí para nós do Movimento é justamente porque o Estado brasileiro está a serviço dos latifundiários. As leis brasileiras estão aí para proteger a propriedade privada. O Ministério Público, dentro desse processo que deveria defender a sociedade, e essa sociedade seríamos nós, ele quando não se omite no processo, dificilmente ele nos defende. Dificilmente por quê? Porque o Ministério Público dentro desse arcabouço judicial, ele tinha um papel para nós, muito importante, que era, no momento que o proprietário requisitasse a reintegração de posse, eu acho que nesse processo o Ministério Público podia nos defender, seguindo a Constituição Brasileira, sem nenhum problema. Mas isso não acontece.

Segundo, é pela quantidade de pessoas que tem no Ministério Público, mais a falta de estrutura, porém eu acho que tanta estrutura, olha a estrutura do Poder Judiciário, de modo geral ela já é deficiente, justamente para ajudar aos proprietários desse país. Essa é a dificuldade que a gente entende.

Porque quando se trata dos processos andarem contra qualquer liderança do MST, eles andam muito rápido. Quando se trata de dar a reintegração de posse a um proprietário, eles fazem imediatamente à solicitação do proprietário. Na hora, no mesmo dia, sem ouvir as partes, sem saber porque houve a ocupação, sem saber qual a situação local, em detrimento dessa situação, ignorando tudo isso eles “imitem” a reintegração de posse.

Isso é que eu acho que devemos rever na estrutura brasileira, essa situação porque acaba fazendo com que as pessoas que lutam pela dignidade, as pessoas que lutam pelo desenvolvimento do nosso país, as pessoas que lutam para terem direito à vida, acabam sendo muitas vezes presas, condenadas em nome de uma propriedade que não existe. Porque o fundamental para nós nesse processo todo, era que, mediante a reclamação do proprietário, no mínimo, pudessem ouvir as partes, no mínimo debatessem a situação. E isso não acontece. Então, a propriedade se torna uma coisa mais sagrada do que os próprios seres humanos.

Como é que a propriedade iria se manter se não houvesse os seres humanos? Como? Então esse debate é importante em nosso país. Por isso que nós defendemos que é preciso limitar o tamanho da propriedade; é necessário determinar um tamanho máximo para a propriedade em nosso país, e, sobretudo, estabelecer de uma vez por todas a função social da terra, para poder ter um respeito maior ao cidadão, às pessoas e que a terra seja para quem nela trabalha.

P Você vê esses proprietários como vítimas de alguma estratégia de vocês?

R De jeito nenhum. Esse proprietário não é vítima. Por quê ele não é vítima? Porque ele tem o Poder Judiciário a favor dele, além de ter a legislação a favor dele. Então, não tem condição dele ser vítima. O Estado é a favor dele. Então, ele tem uma proteção constitucional, ele tem uma proteção dos aparelhos do próprio Estado, ele tem uma proteção do Estado. Então, ele não é vítima de um processo de ocupação. Por quê?

A Constituição diz que todas as terras improdutivas serão destinadas à reforma agrária. Quando a gente ocupa uma terra, é para pressionar o Estado a cumprir a Constituição, que é desapropriar essa terra improdutiva. Se ele não está

produzindo na terra, então ele está desrespeitando a Constituição. Se ele está desrespeitando a Constituição, ele não pode ser vítima, entende? Vítimas estão sendo aqueles que, por ele não estar cumprindo a Constituição, estas pessoas não estão tendo acesso à alimentação, estas pessoas não têm nenhum acesso às condições mínimas para sobreviver. Porque a propriedade é para que? Para produzir alimento.

P Juntando com essa concepção aí, o que é função social de propriedade ou da terra? O que você quer dizer com isso?

R O que eu quero dizer com a função social, é que a terra tem que estar a serviço da sociedade. Que a sociedade que mora no extremo Sul do Estado, ou que mora no Estado da Bahia, ela precisa produzir alimentos, tem que produzir, essa propriedade. Se essa propriedade precisa da produção de carne, tem que se produzir carne. E essa propriedade tem de produzir de acordo com o interesse da população da região. Enfim ela tem de estar a serviço da sociedade. Ela não pode estar a serviço do proprietário. Tem que ser da sociedade.

Hoje em dia, em nosso país, nós temos a necessidade de produzir alimentos para o nosso povo, para sustentar o povo brasileiro. Então tem que estar a serviço da sociedade. Ela não pode estar a serviço do interesse do proprietário. Tem que ser da sociedade. Então a propriedade que tem vocação para produzir alimentos tem que produzir alimentos para o nosso povo. Então tem de estar a serviço da sociedade. Mas, nesses casos, hoje em dia, ele está a serviço da vontade do proprietário. Que a vontade do proprietário hoje é o que? É deixar a terra sem produzir, ou produzir monocultura, para poder exportar. Isso não está cumprindo função social nenhuma.

P Deputado, eu vou entrar no aspecto penal. Vocês usam o termo “ocupação” e a mídia, o proprietário, o sistema jurídico usam “invasão”. Como é que você distingue? Porque na verdade vocês não estão invadindo mesmo? Isso não é para disfarçar, “ocupar”, “invadir”. Porque “ocupar” e não “invadir”? Se vocês vão para lá, dizendo quem é o proprietário, apresentando título de terra, o direito como você colocou, a Constituição defende a propriedade, não é? Aí um recorte do direito

francês ainda, não é?. Então como é que você distingue esses dois termos? Porque vocês acham que não estão invadindo?

R A invasão para nós é você invadir o que não lhe pertence. A invasão pressupõe invadir algo que é de alguém, de outra pessoa. Então é isso que nós entendemos por invasão. A ocupação significa você ocupar aquilo que é seu. E quando nós ocupamos essa terra, nós estamos ocupando porque nós temos convicção e a Constituição nos permite isso, que aquela propriedade é nossa também. É nossa.

P Em nome de que?

R Da própria Constituição. Por quê? Até hoje nós ocupamos terra improdutiva. Apesar de muitos de nós acharmos que deveríamos ocupar terras produtivas. Mas ocupamos terras improdutivas. A Constituição diz que todas as terras improdutivas devem ser destinadas para reforma agrária. Então, se ela é improdutiva, não está cumprindo a Constituição, ela tem de ser destinada para reforma agrária. Quando a gente ocupa uma propriedade desse tipo, nós estamos ocupando, não estamos invadindo. Porque ela é nossa.

E se quiser ir para outro conceito, vamos para outro conceito. Que todas as terras brasileiras são um bem igualmente ao ar, igualmente à água; são necessários para a sobrevivência humana. Você não vive sem a água, você não vive sem o ar e você não vive sem terra. É preciso. São bens indivisíveis para o ser humano. Então se nós formos também para esse conceito, do mesmo jeito que o proprietário diz que é dono, nós também somos donos. Porque eu nunca vi dividir o ar. Você pode muito bem comprar um aparelho para poder melhorar as condições do ar dentro de sua casa, do seu apartamento, de onde quer que seja. Mas o ar é para todos. Assim também é a água. Assim também é a terra. Então, se a gente for para esse primeiro conceito, quando a gente ocupa um pedaço de terra, nós estamos ocupando o que é nosso. Então, não estamos invadindo. Porque a terra é um bem assim, como o ar e a água.

P Apesar do título que ele apresenta e a justiça despejar vocês em nome desse título?

R Isso. Mesmo tendo o título ou mesmo a justiça compreendendo que a propriedade privada é uma coisa sagrada, em se tratando da terra, não pode ser assim, que é bem indivisível criado pela própria natureza. Então como nós também somos fruto dessa natureza, nós temos os mesmos direitos.

P Para você a terra tem mais força do que a propriedade?

R Tranquilo, sem dúvida nenhuma.

P Há uma diferença então?

R Isso. Nesse aspecto, se a gente for nesse conceito, nós estamos ocupando aquilo que é nosso, para poder sobreviver. E uma necessidade para sobreviver é ter a terra. Então nós estamos fazendo isso. Se a gente for para o segundo critério, aí é um critério mais constitucional, nós também temos direito. Então, se nós temos direito, nós estamos ocupando, não estamos invadindo o que não pertence a determinadas pessoas. Mesmo ele tendo o título é ele quem não está respeitando a Constituição. Sendo assim dá o direito a outra parte, que aí somos nós, vítimas nesse processo, a ter direito à terra. Aí o que eles chamam de invasão se torna uma ocupação.

Se quiser ir para outro conceito, quem invadiu o Brasil foram os portugueses, que a terra aqui sempre pertenceu aos índios e eles invadiram. Quando estabelece o artigo 185 da Constituição, aí inicia um processo também de invasão desses chamados proprietários, por quê? Porque a Coroa de Portugal, que invadiu o Brasil, eles doaram grandes extensões de terra para as pessoas. Doaram o que não era deles. Então, quem pegou esse processo de doação, foi um processo de invasão, entende.

Então, qualquer conceito, que qualquer um da sociedade quiser debater, percebe-se que nós do MST, nós estamos reivindicando um direito nosso, que o Estado tem obrigação de resolver. E se o Estado não resolver, nós enquanto Sem-Terra, temos que chamar a sociedade para nos apoiar, para resolver esse problema da estrutura agrária brasileira, que é fazer com que os mais de 4,5 milhões de Sem-Terra possa ter o direito de ter a terra para poder trabalhar, para poder se

alimentar, para poder morar, para poder viver. Então em qualquer conceito, nós estamos ocupando aquilo que nós temos direito, nunca invadindo.

P Que tática, que mecanismo, você como liderança do MST entenderia que estaria desrespeitando um direito de propriedade, tudo bem. O que é que você entenderia, como estar desrespeitando este direito de propriedade? Eu estou fazendo uma pergunta só mesmo para complementar isso aqui, mas me parece que vocês negam logo esse direito de propriedade absoluta. Mas admitamos que esse direito existisse o que a justiça entende que ele existe, que práticas você acha que seriam desrespeitosas?

R Eu acho que seria um desrespeito à propriedade, se nós ocupássemos uma propriedade, uma pequena propriedade produtiva. Aí é um desrespeito. É um desrespeito porque a pequena propriedade ela está produzindo com mão de obra familiar, e tudo aquilo que essas pessoas têm em cima dessa terra, é fruto de seu próprio suor. Se nós ocuparmos uma fazenda dessa, aí eu acho que é um desrespeito à propriedade, e eu acho que é uma invasão, porque aquilo ele produziu com seu próprio suor, com suas próprias mãos. Aí, se o Sem-Terra ocupar uma fazenda desse tipo, eu acho que nós estamos invadindo, eu acho que nós estamos desrespeitando a propriedade, que é o que? A propriedade para mim é aquilo que ele produziu, não é a terra em si. A propriedade é aquilo que ele está produzindo, é o feijão, é o arroz, é a cana, enfim a mandioca, o que ele está produzindo na propriedade dele, não é a terra. Então, se nós ocupamos uma área dessa característica, uma área do pequeno proprietário, produtiva, aí nós estamos invadindo, porque tudo aquilo ele produziu com seu próprio suor, que a propriedade dele é o bem que ele produziu, eu acho isso aí.

P Dentro desse contexto todo aí, que é que você, ainda que seja dito pelos outros, qual seria assim o principal prejuízo, coloque esse prejuízo entre aspas, que a luta do MST, causaria, por exemplo, na propriedade? Que prejuízo vocês estariam causando a esses proprietários, ou pelo menos, qual o principal prejuízo que vocês entendem que possam estar causando a eles?

R Aos proprietários hoje? Eu acho que nenhum prejuízo, sabe por quê? Eu acho que não existe nenhum prejuízo, porque quando o INCRA faz o

processo de desapropriação, o INCRA faz uma vistoria na propriedade, faz uma avaliação do que existe na propriedade e ainda paga para os proprietários. E nós vamos pagar para o INCRA. Então isso ainda acrescenta mais. Olhe, nós lutamos para poder o INCRA desapropriar a propriedade, o Governo paga esse propriedade para o latifundiário e nós vamos pagar para o Governo. Então nós ainda somos vítimas ainda dentro desse processo caracterizando dessa forma. Os proprietários não têm prejuízo nenhum nesse processo de Reforma Agrária que está estabelecido hoje no Brasil. Primeiro, é que eles não vão para lá. Segundo é que o INCRA e o Governo pagam para ele o processo de desapropriação, entende? Então não tem erro, não tem prejuízo. Agora nós, sim, aí nós temos prejuízo. Prejuízo, sacrifício da própria vida, para poder defender a vida de centenas de milhares de pessoas.

P Você colocou aí todas as concepções do MST, de que não causam prejuízos, que ocupam, não invadem, prejuízo quem sofre são vocês. Mas o sistema considera que essas ocupações são criminosas. Tanto é que pune, que prende, que cobra, há uma reação social, por conta das ações de vocês. Se não há crime, se não há prejuízo, se não há essa conduta ilícita de vocês, então qual é a idéia que vocês têm de crime, por exemplo? Isso não seria um crime? E o que é crime? Na concepção de vocês, isso seria crime? Como é que vocês do MST, vêem o crime, já que vocês esbulham, causam dano, e subtraem alguma coisa dos proprietários e vocês dizem assim: “eu não estou praticando crime, eu não estou esbulhando, isso não é crime”. Que idéia vocês têm de crime?

R Essa questão de crime é uma questão, de certa forma, muito genérica, esse processo eu entendo assim. Para explicar o crime, eu acho o seguinte: Quando a gente ocupa uma propriedade, nós não estamos cometendo crime. Isso eu tenho convicção. Quando a gente resiste ao despejo, nós não estamos cometendo crime. Isso eu não tenho duvida. Num processo da reforma agrária, eu não vejo que nós cometemos crime.

P E o que seria crime para vocês? Estão negando todo o direito. O que seria então a idéia sua de crime?

R Lutar pela reforma agrária é crime? Crime é o que os latifundiários fazem. Aí é que é crime. Crime é centralizar terra. Crime é destruir o

meio ambiente, como eles fazem. Crime é destruir a terra, como eles fazem. Isso é crime. Crime é não fazer a terra produzir alimentos para o município para a região. Isso é crime. Entende? Então, crime para mim, se for para gente caracterizar bem, quem comete crime são os latifundiários quando não, respeitam a Constituição Federal, quando eles não fazem as terras produzirem, eles estão cometendo um crime, aí sim. Porque a Constituição diz que tem que produzir. Se ele não produz, isso é um crime. Então, caracterizar o crime do ponto de vista da luta pela terra, eu vejo dessa forma que eles cometem crime.

P Você acha que as ações de vocês são legítimas ou ilegítimas?

R Legítimas, legítimas.

P Mesmo que o sistema puna?

R Mesmo que o sistema queira punir. Mesmo que o sistema, muitas vezes, diga que a propriedade é mais sagrada que a vida. Mesmo que o sistema muitas vezes coloque a gente como bandido comum, quando diz que nós somos formadores de quadrilha de bando e tudo mais. Mesmo que ele trate como se fossemos um nada, como se nós não existíssemos para a sociedade, à margem da sociedade, nós achamos que nossa luta é legítima, que nós estamos defendendo o que para nós é mais sagrado. E a sociedade sabe disso. Que é a vida, que é a produção de alimento, que é preservar a terra, que é dar função à terra, então tudo isso, nós achamos que isso é uma defesa da própria sociedade, não temos dúvida.

Então, crime para nós é isso. Crime comete aquele que concentra a terra, crime comete aquele que destrói a natureza, que sempre os fazendeiros fizeram isso, crime comete aquele que desrespeita o Artigo 184 da Constituição Federal, crime cometem aqueles que pegam pessoas inocentes, pessoas que só querem trabalhar, para enquadrar num artigo que eu não sei qual que é da Constituição e ser processado, depois condenado, depois vai pra cadeia. Crime fazem esses que cometem isso, que fazem isso contra a sociedade. Isso não significa crime contra o Sem-Terra, isso é contra a sociedade, não é contra o MST.

A sociedade é que ainda não se deu conta disso, do mal que é o latifundiário para a sociedade de modo geral, entendeu? Porque quando se tem a

fome no Brasil, 40 milhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza, por que? É só analisar. Essas pessoas estão abaixo da linha da pobreza, essas pessoas passam fome, porque a terra não produz. A quem pertencem essas terras? Aos latifundiários. Essas pessoas passam fome, porque não gera emprego no meio rural. Quem não gera emprego? Os latifundiários. Então, eles é que cometem crime.

P Dentro dessa luta toda, que tipo de estratégia, que tipo de solução, de mecanismo, vocês do MST, pensam, idealizam, pelo menos. Primeiro, vai acabar um dia o conflito de terras? É possível isso? É uma utopia, vocês sonham com isso? E se vocês pensam nessa possibilidade, o que vocês pensam, o que vocês fantasiam, imaginam, sonham como mecanismo para minimizar esse conflito? Que atitude, que gesto, partindo do Estado, partindo do sistema e partindo de vocês?

R Eu estou na luta pela reforma agrária desde 87, e eu não quero passar o resto da minha vida lutando pela Reforma Agrária. Então, eu dizendo isso eu estou dizendo que é possível e a gente sonha, acredita que pode acabar com os conflitos. Nessa luta pela reforma agrária já fui preso diversas vezes, diversos inquéritos e processos contra mim e contra centenas de militantes desse MST. É lógico que isso não deixa a gente feliz, por esses processos, por ser condenado, de jeito nenhum, isso não traz felicidade. Então, logo a gente espera que um dia acabe esses conflitos, porque a gente cada momento faz uma ocupação, cada momento faz uma caminhada, então tudo isso a gente está colocando a vida da gente em risco e é bom demais viver e viver em paz, tranquilo, sossegado, que é tudo que esperamos. Então nós esperamos que a gente possa acabar de uma vez por todas com os conflitos que existem no campo.

Agora, como é que acaba? Para acabar tem que haver mudança na estrutura agrária brasileira. E mudança na estrutura agrária brasileira significa fazer a reforma agrária. Que tipo de reforma agrária? reforma agrária para mim e para o MST, significa terra, significa educação, saúde, significa lazer. Se há mudança na estrutura agrária, significa recursos, significa comercialização.

P Mudança para a própria estrutura do Estado?

R Precisa mudar a estrutura agrária brasileira para acabar com os conflitos. Para você mudar a estrutura agrária brasileira, aí é outra situação. Que aí é preciso o Estado brasileiro sentir a necessidade de que é preciso mudar. E até hoje ele não sente essa necessidade. Então é preciso o Estado brasileiro ter essa compreensão. E quem é o Estado brasileiro que tem que ter essa compreensão?

Eu acho que aí são os governantes, aí desde o Poder Executivo Municipal, Estadual e o Presidente da República. É preciso que o Poder Legislativo tenha uma compreensão e é preciso que as Instituições brasileiras compreendam que a reforma agrária não é uma bandeira simplesmente de campanha política para os governantes. Não pode ser.

É preciso que a sociedade brasileira também esteja imbuída nesse processo de mudança da estrutura agrária brasileira. Eu acho que é preciso. Porque em todas as disciplinas nas escolas, tanto no ensino fundamental, como no ensino médio, como o curso superior, tudo isso tem que ter uma compreensão dessa mudança da estrutura agrária brasileira, até para se discutir, debater, conscientizar as pessoas. Não ser matéria marginal no processo, secundária no processo, de forma nenhuma, tem-se cópias importantes, do mesmo jeito que se discute dois e dois, dois mais dois são quatro, tem de discutir que a estrutura agrária brasileira, do jeito que está ela vai gerar cada vez mais pobres, cada vez mais desigualdade social, cada vez mais excluído, cada vez mais pessoas precisando de trabalho, porque a estrutura agrária brasileira, por si só, do jeito que está não resolve o problema dos excluídos, que existem no Brasil. Então é preciso mudar. Eu acho isso. Então é uma luta que não pertence só aos Sem-Terra. É uma luta que tem que pertencer a toda a sociedade. E todas as mudanças que houve no Brasil, não foram fruto da vontade dos governantes, foram fruto da vontade da sociedade.

Então no dia que a sociedade brasileira tiver a compreensão, a consciência de que é preciso mudar a estrutura agrária brasileira, aí nós vamos mudar. O que nós estamos fazendo enquanto Sem-terra, é justamente evidenciando essa estrutura agrária brasileira perversa para que a sociedade tenha consciência disso.

Quando a gente faz uma ocupação, quando a gente faz uma caminhada, quando a gente faz uma pressão, nós sabemos que essas ocupações, ou essas caminhadas, por si só não resolvem o problema, mas eles, por si só, fazem com que a sociedade brasileira possa enxergar esse povo que existe no campo, enxergar essa luta, e saber que existe muita gente precisando de terra, e saber que existe muita terra sobrando à disposição para poder ser cultivada, para poder produzir alimentos, só que existe uma cerca e não é uma cerca de arame farpado, existe uma cerca que se chama Poder Judiciário, existe uma cerca que se chama Polícia Militar, Polícia Civil, e enfim, existe uma cerca que impede as pessoas terem direito à produção.

P O Ministério Público estaria incluído?

R Tudo. A estrutura Judiciária.

P Você tem falado sempre assim nesse debate, nessa discussão, e vocês promovem, têm promovido realmente. O fato de vocês saírem em marcha, de utilizarem essas estratégias de pressão, já é uma forma de debate. Agora, veja bem, eu trabalho com uma idéia, com algumas teorias que informam o seguinte: primeiro, a questão do crime em si, a inexistência do crime, que é uma teoria abolicionista penal que entende que a pena não resolve a questão dos conflitos, que alguns sociólogos dizem que a sociedade não vai viver sem violência, sem conflito, que essa paz buscada é a paz do cemitério.

E uma das teorias com que eu tenho trabalhado e que eu pretendo aqui, é o discurso da vitimologia sobre a vítima, que é o discurso da vítima dolorida que não é o que se enxerga em vocês, porque vocês são uma vítima com dignidade, que vocês estão tentando mudar a história, mesmo se considerando vítima social e vítima do sistema penal, mas vocês estão tentando mudar uma história através de outras estratégias que colocam vocês no lugar do sujeito e não, de simples objeto.

Mas dentro dessas teorias que eu trabalho, algumas delas propõem que essa vítima, aí sejam vocês, seja o latifúndio, não se interessam mais nem pela vingança ou seja, nessa teoria, a vítima, depois de determinado tempo, ela se esquece do fato. Ou seja, mais uma vez, mais claro ainda, a vítima quer sentar na mesa para conversar. A proposta neste meu trabalho é no sentido de (re)politizar o

discurso sobre a vítima. Da vítima que diz que o Estado tomou para ele o direito de punir, tomou o papel da vítima e afastou a vítima do conflito.

Admitamos que nós estamos trabalhando com o sistema e para o sistema a vítima é o latifundiário. Vocês seriam os autores de agressões contra essa vítima que tem o mesmo discurso do sistema. Seria possível, na sua compreensão, vocês darem solução a alguns desses conflitos, principalmente com relação ao penal, onde vocês serem acusados de bando, de quadrilha?

Seria possível, seria do desejo, do sentimento de vocês, sentarem na mesa de discussões e nessa mesa eu chamo de mesa da conciliação, porque aí então vocês já estão tentando responder ao processo, seja no despejo, mas principalmente por dano, por furto. Passa pela cabeça de vocês a possibilidade de sentarem à mesa para discutir com os proprietários, a Belgo Mineira, por exemplo, o fim desse conflito, de alguma forma que não seja punindo vocês? É possível vocês se sentarem com o latifúndio para conversar, a mesa da justiça penal? Vocês vêem possibilidade nisso?

R Veja bem. Nós já sentamos diversas vezes com determinados proprietários, nós já sentamos muitas vezes com diversos proprietários, que se dizem proprietários, para discutir problema de despejo, de conflitos existentes em determinadas áreas, com a presença do juiz, do promotor, já fizemos muitas negociações neste aspecto, mas não resolve o problema. Por quê? Porque quando você estabelece uma relação com o proprietário, mas naquele Município ou naquele Estado, ou no país, tem centenas deles. Não tem condições de nós estabelecermos com cada fazendeiro, uma relação, um debate, sobre aquele problema localizado. Porque a nossa questão, a questão agrária hoje não é um problema localizado, é um problema do país.

Por isso que eu acho, porque nós sempre fomos abertos ao diálogo, nós sempre discutimos com todo mundo. Nós já sentamos com diversos fazendeiros para discutir para não fazer despejo, com diversos juízes para não dar reintegração de posse, já fizemos isso. Já sentamos com a polícia para não ser violento na hora do despejo. Mas não resolve, porque muitas vezes você pode resolver um caso específico, uma situação específica, mas o contexto não resolve. Porque é uma

coisa que os latifundiários, eles absorveram uma cultura, que eu não chamo de cultura, eles absorveram uma forma violenta de ser, uma forma de achar que tem direito, uma forma de achar que é dono, que manda, de poder, essa forma que eles tentam exercer em nome do Estado brasileiro. Então, nós sempre tivemos abertos a dialogar, a discutir, a debater, mas não resolve. Isto não é a melhor solução.

P Esses órgãos oficiais, quando vocês reivindicam, como é que eles se comportam para atender a solicitação de vocês? Órgãos oficiais aqui eu estou falando juiz, promotor. Quando vocês fazem uma reivindicação, quem é que dialoga mais com vocês; vocês são escutados, entendem a linguagem desse povo? Aqui, reivindicação eu falo até na passeata, não só na mesa de debates, mas também, a reivindicação simbólica que vocês fazem. Quem é que senta na mesa com vocês para resolver isso? Eles escutam esses pedidos, esses gritos? Grito dos Excluídos, mesa de debates, reivindicações na imprensa, trabalhos, enfim. Que tipo de relação que se estabelece? Que resposta? O que vocês pedem o Estado ouve?

R Em se tratando das nossas reivindicações, quem é que se senta conosco? Vou dar um exemplo. Quando a gente ocupa uma terra, que nós vamos tentar negociar, ou com o governo do Estado, ou com o próprio Poder Judiciário, sobre as questões da ocupação, o primeiro interlocutor que eles gostam de colocar sempre é a polícia pra discutir conosco e a polícia não discute com ninguém. Esse é a primeira coisa. Isso não é só no Estado da Bahia, mas em muitos lugares sempre é a polícia que quer fazer o interlocutor. Por quê? Para fazer cumprir a determinação do Poder Judiciário, que é a do próprio Estado. Isso é a primeira coisa.

Segunda coisa, é que todas as reivindicações nossas, que tratem de terra, que tratem da infra-estrutura dos Assentamentos e que se trata essa questão de crédito, e tal, todas as reivindicações ali, tanto do Município, como a nível de Estado, todos os interlocutores escutam de acordo com a pressão que se tem. Escutam. Isso não quer dizer que vai ser atendido. Escutam, do ponto de vista sentar, de ouvir, debater; agora, mediante a pressão. A gente saiu dali, pronto, aquilo se torna letra morta e só com outra mobilização de novo para poder ouvir, para poder discutir, mas isso se engaveta de novo por quê?

Porque nenhum órgão do governo federal, ou do governo estadual ou do Poder Judiciário tem prioridade com o Sem-Terra. Todo mundo vê Sem-Terra como pobre coitado. Todo mundo tem que ver Sem-Terra como miserável. Todo mundo dessa estrutura de poder. Aí, qualquer migalha, eles acham que resolve o problema. E eu digo sempre que as pessoas se enganam, que nós, do Sem-Terra, o maior patrimônio que nós temos não é ter um pedaço de terra, não é isso. O maior patrimônio nosso é pegar as pessoas excluídas, as pessoas à margem da sociedade e elas voltarem a ser incluídas e voltarem a ser cidadãos respeitados na sociedade. É isso que você também dizia agora há pouco. É nós pegarmos essa própria vítima, ela continuar sendo vítima, mas uma vítima-cidadã, uma vítima respeitada no Estado, que (é) isso (que) a gente chama de organização e a gente chama de conscientização do seu dever e do seu papel na sociedade.

Então, a estrutura brasileira de poder, tanto faz o Judiciário, como o governo federal ou o governo estadual, municipal, ou o legislativo, ela vão vê a gente como sujeito, não enxerga a gente como sujeito. Por isso que eu acho que a luta nossa do MST, ela cada dia mais cresce e a cada dia mais tende a ter um acirramento, justamente porque as pessoas vão tendo essa consciência e por outro lado, cada um de nós vai se tornar cidadão, não esses cidadãos alienados, mas um cidadão com consciência política, um poder crítico da sociedade, com organização igualmente a nossa, com participação, mas sujeito da sua própria história.

Então, isso faz com que cada vez mais aumente a nossa luta e isso também, a tendência que eu vejo, é fazer com que os órgãos do governo estadual, federal, municipal, e também a estrutura judiciária no país eu acho que há uma tendência às vezes tentar ouvir mais a gente e atender mais as nossas reivindicações e nos respeitar cada vez mais. Por quê?

Porque no passado eles não estiveram acostumados com isso, as pessoas reivindicarem seus direitos e pressionarem a estrutura. E hoje eles sabem que isso é uma realidade. Então as políticas públicas no Brasil, os políticos de mudança e transformação no Brasil eu acho que há uma tendência de que eles têm que nos ouvir, porque não condições de ignorar quem tem consciência. Não tem condições. E essa discussão que a gente faz na sociedade, acaba sendo um potencial muito grande de pressão, justamente dessas estruturas.

P Volto á questão da linguagem. Uma das críticas que se tem, até mesmo nós, os advogados, é com relação a essa linguagem que o sistema, aí eu coloco juiz, promotor, os próprios advogados têm, quando eles sentam numa mesa, ou quando vão para audiência, uma audiência penal, por exemplo, onde você é réu, é acusado. Vocês entendem aquela linguagem? Tem um advogado do lado, mas vocês entendem aquele discurso todo do juiz, do promotor e que os advogados mesmo jogam? Vocês, eu estou colocando você, um deputado, uma pessoa politizada, mas o MST, enquanto um povo que tem pouco nível de alfabetização, de compreensão, de leitura, tudo isso se abate sobre vocês também nessa exclusão, como é que fica essa compreensão?

R Duas coisas aí para falar que eu acho que é importante. Primeira, nós temos feito um esforço muito grande para capacitação das nossas lideranças, para que essas novas lideranças possam compreender um pouco todo ritual de processo do Poder Judiciário, possa compreender o linguajar, possa compreender os principais artigos que porventura eles vão utilizar contra a gente, entendeu? Esse é um processo que nós tentamos fazer para poder a gente acompanhar essa situação.

Mas na grande verdade é que se tratando do Poder Judiciário, pela dificuldade que tem de acesso ao poder, é que o Poder Judiciário vive distante do povo, então as pessoas, na sociedade, às vezes têm medo até do juiz, que não é diferente com o Sem-Terra, não é diferente, muito Sem-Terra tem a preocupação até de como se dirigir a um juiz, se intimida. E não é só o Sem-Terra, na sociedade brasileira é isso, as pessoas não sabem nem como se dirigir a um juiz porque existe um distanciamento do juiz que em muitos municípios se torna o dono da cidade, que manda e isso cria uma situação difícil de relacionamento com o juiz.

Lógico, tudo isso fruto de uma cultura que existe no Brasil, tanto se tratando das pessoas mais pobres e também do Poder Judiciário, que no passado sempre foi nomeado. Por outro lado, os filhos dos trabalhadores brasileiros, de um modo geral, se for ver, o percentual é muito baixo, não tiveram condições de se tornar juízes, porque, se você consegue se tornar juiz, então isso criaria uma aproximação com as camadas mais pobres. Então como nós temos uma população de analfabetos ou semi-analfabetos, os cursos de Direito sempre foram muito caros

e a disputa nas Universidades para os cursos na Universidade pública é grande. Isso dificultou muito por causa da qualidade baixa de ensino para as pessoas mais pobres, então tudo isso cria uma situação de difícil acesso ao Poder Judiciário. Lógico, que a linguagem, eu digo sempre que isso é uma pequena parcela no distanciamento do judiciário com a população brasileira, especialmente nós, Sem-Terra, trabalhadores rurais.

P Eu já estava colocando uma outra questão aqui. As condições econômicas que vocês têm, de acessar a justiça em defesa de vocês. Eu me reporto não só aos processos de reintegração, com os despejos, mas agora, antes, a gente via que as ações, até mesmo se vê o papel da AATR, aqui na Bahia nisso, elas eram mais individualizadas. Agora formação de bando, de quadrilha, há uma coletivização dessa criminalização que está muito forte. Com relação a profissionais do direito, a atores do direito, advogados, enfim, como é que vocês enfrentam economicamente esse acesso à justiça?

R Então veja bem. O primeiro fato, de modo geral, no Estado da Bahia, só para ter uma idéia, nós temos alguns advogados amigos que apóiam o MST e acompanham esses processos, justamente por amizade. São profissionais que têm outras funções, mas devido à nossa amizade acabam acompanhando, porque defendem a causa, apóiam a luta pela reforma agrária, apóiam o MST, isso acaba nos ajudando. Mas muitos processos, e eu digo isso com toda tranquilidade, não só na Bahia, como no Brasil, acabam correndo à revelia, por falta justamente das condições para ter advogado, para poder recorrer, para poder contestar. Então acaba correndo a revelia, porque nós precisaríamos ter uma quantidade de advogados razoável que pudesse acompanhar esses processos. Muitas vezes não tem, não tem.

E por outro lado, só para acentuar essa situação, no momento do despejo, que nós precisaríamos ter advogado para poder nos defender, que é quando o fazendeiro pede reintegração de posse, nesse processo, nós só vamos tentar responder depois, porque não dá o direito à defesa, porque, como a justiça age, a reintegração de posse é imediata, que o juiz dá. Então, teria que ouvir as partes, então nós não temos direito a defesa, nesse processo e isso dificulta. Mas nós vivemos num Estado que só para ter uma camada, uns profissionais que

poderiam nos ajudar eram os Defensores Públicos. A Bahia tem 417 municípios, com 97 Defensores Públicos. Então isso acaba criando uma dificuldade muito grande para todos nós. Os fazendeiros têm condições econômicas de contratar bons advogados em todos os municípios, em todos os lugares, nós não temos.

Então, do ponto de vista da luta social, nós somos vítimas, do ponto de vista da luta pela terra, de modo geral somos vítima e do ponto de vista econômico, mais vítimas ainda, porque nós fazemos uma luta que precisaria ter condições para poder no mínimo, brigar, disputar na justiça; nem isto o Estado nos concede. Então é a nossa situação.

P No caso específico de Rosa do Prado, vocês têm profissional lá que defende vocês, que acompanha para esses interrogatórios? Como é que é isso, esses interrogatórios onde os trabalhadores são acusados de dano, quadrilha. Vocês têm advogado sempre presente?

R Não. Quanto a Rosa do Prado muitos processos correm à revelia, outros ficam parados. O Inquérito na delegacia, outros para justiça e paralisaram o processo, mas o acompanhamento foi muito pouco nesse ponto de vista. Depois que o Dr. Clóves se tornou nosso advogado, aí ele tem acompanhado mais esse processo. Eles decretaram minha prisão preventiva lá, pela Rosa do Prado e foi justamente Dr. Clóves, aqui no Tribunal, que relaxou a prisão. Mas no dia-a-dia, nos 19 despejos que nós tivemos, nós não conseguimos contestar um despejo. 19 despejos, nós não conseguimos contestar um sequer.

P Então são vítimas também dessa falta de defesa de acesso à justiça?

R Isso. Por falta de defesa, por falta de tempo, porque os despejos foram de um dia para o outro, eles ganham ação de posse, então nesse aspecto, da Rosa do Prado, nós não conseguimos contestar, que é um direito de qualquer cidadão. Nem isso, nos deram o direito.

P Deputado, e em termos de ações penais lá em Rosa do Prado, vocês sofrem muito, muitas ações dessas natureza e ainda tem a ação possessória, com liminar de despejo, de natureza civil. Aí ao lado disso, o Ministério Público,

tendo notícias, denuncia vocês por bando, por quadrilha, por furto, enfim. Tem muito disso em Rosa do Prado?

R Francamente eu não sei. Sabe por quê? Porque como não condenou ninguém, então não dá para saber..

P Como está à revelia, vocês também não têm informações. Vocês não foram citados para interrogatório?

R Não.

P Nós sabemos que o Estado também não tem infra-estrutura para as suas polícias. Afinal de contas, quem paga o preço desse conflito?. Todo o aparato policial para ir fazer o despejo, não sei quantas viaturas, quem é que subsidia o Estado, quando a gente sabe que a polícia está falida?

R Eu acho que a polícia vive uma estrutura de falência é justamente uma estratégia do próprio Estado brasileiro, não tenho dúvida disso. Porque quem precisa de mais segurança, são justamente as pessoas mais pobres da sociedade, os mais pobres precisam de segurança, precisam de polícia. Essas pessoas precisam e não têm. Não têm por quê? Porque a polícia esta desestruturada. Mas na hora que um rico no Brasil precisa de polícia, a polícia tem estrutura. Tem estrutura por quê?

Porque na hora do despejo, quem paga o caminhão lá ou é o prefeito, ou é o fazendeiro quem paga o caminhão para poder ir lá despejar as pessoas. Quem é que bota gasolina pra poder a polícia ir lá? Normalmente é a Prefeitura do Município que coloca a gasolina.

P E tem provas disso?

R Tranquilo. Isso é o que acontece de modo geral. Toda a estrutura acaba sendo ou da Prefeitura ou do Fazendeiro, para poder criar as condições para poder a Polícia atuar nesses processos. Se for ao contrário, aí lógico, o Sem- Terra ou as pessoas pobres do país, não têm condições de botar nem gasolina, nem tão pouco pagar caminhão para qualquer eventualidade.

É lógico que aí a polícia não vai ter condições de agir ou de corresponder à expectativa da sociedade. Então acho que essa questão de segurança, essa questão do despejo, da falta de estrutura da polícia, tanto militar quanto civil, é justamente algo que faz parte de uma estratégia do próprio sistema. Por quê? Se você passar em frente às grandes mansões desse país, tem segurança à vontade, carro blindado à vontade. Quem é que esta a mercê de tudo isso? Somos nós.

P Fechando essa fala sua, eu estou aqui pensando o seguinte. O que você coloca quanto a essa relação estreita entre o proprietário, o latifundiário e o Estado, me pareceu - eu não posso afirmar-, mas eu só quero que você confirme isso, que quando o latifundiário senta numa mesa de audiência, e eu me refiro a qualquer uma delas, de reintegração com despejo, mas principalmente a penal, que é minha área de interesse, como vítima de uma invasão, de um dano de um furto, esse discurso, essa fala desse latifundiário, desse proprietário é a fala do sistema.

Ou seja, o juiz, o promotor e o latifundiário, na opinião do MST são donos da mesma fala? Um se espelha no outro? É isso que você quer dizer? Porque vocês estão ali como agressores. Eu estou querendo ouvir a concepção de vocês como vítima, você já me falou. “Latifundiário não é vítima. Vítimas somos nós”. Eu estou entendendo que é uma coisa diferente, há um discurso diferente, vocês têm uma fala, mas é como se dissessem assim: “Olha, nós precisamos de defensores públicos, nós precisamos de defesa, nós precisamos de advogados. O latifundiário já tem aqui o Poder Judiciário, o Ministério Público e as polícias”. Em suma, a fala desse sistema é igual à fala do latifundiário?

R O latifundiário tem as polícias, o latifundiário tem o Poder Judiciário, o latifundiário tem o Estado brasileiro na sua defesa. É a mesma linguagem. Agora o pior disso tudo é que eles conseguiram uma hegemonia na sociedade brasileira, em torno desse discurso. O que nós estamos fazendo e lutamos para fazer é para quebrar essa hegemonia na sociedade brasileira. Essa é a nossa luta.

P Então deputado, não adiantam pena, punições, que vocês não desistem de lutar.

R Pode prender, pode matar, nós vamos continuar lutando. Sabe por quê? Porque se nós ficarmos em nossos barracos, nas periferias, de braços cruzados, nós vamos passar sempre as mesmas dificuldades. Se nós cruzarmos os braços, a sociedade não vai nos enxergar. Então vamos continuar lutando mesmo que algum de nós vá pra cadeia, como Zé Rainha; mesmo que algum de nós perca a vida, como tantos outros, como Zumbi; mesmo que isso aconteça, mas nós estamos lutando para que todos tenham vida, e vida em abundância.

APÊNDICE B

ENTREVISTA: DEJACIRA ARAÚJO

Vítima é quem tem lesados os seus direitos elementares, que são os trabalhadores. A lei diz que os trabalhadores devem ter direito à educação, é um bem para todos, que devem ter direito ao trabalho, devem ter cidadania, mas isto na prática não acontece. Então, nesse momento, quando a gente se torna excluído desse processo, nós somos vítimas, alguém está nos roubando, alguém está nos lesando de um bem da sociedade que deveria ser para todos, significa que alguém está tendo de sobra, enquanto outros estão sendo excluídos. Eu não vejo o excluído como opressor, eu jamais vou enxergar o excluído dessa sociedade como opressor. Eu vou enxergar aquele que tem o poder, que domina, que tem todos os privilégios, que tem todo o sistema que o defende, que o protege, que o privilegia, como opressor, como o violento. (ARAÚJO, ENTREVISTA, 2005, fls. 292-316)

P A proposta dessa entrevista com vocês, faz parte de um Projeto de Tese de Doutorado que estou escrevendo, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e que eu trabalho com o MST estabelecendo um confronto entre o discurso do sistema penal a respeito de vítima e o que é que o MST entende, pensa, concebe o significado de vítima, o crime, o criminoso, enfim, toda essa sistemática que vocês enfrentam nos conflitos agrários.

Eu gostaria que você descrevesse um pouco Rosa do Prado, que é o lugar onde eu centralizei e pensei em trabalhar esse discurso no Estado da Bahia, considerando ser uma área exemplar em relação ao número de conflitos, ao número de sucessos que tem nessa área. Eu gostaria que você descrevesse como é que começou, o que é que significa Rosa do Prado para o MST na Bahia, para a luta do MST, o que é que acontece lá, onde é que fica esse centro dinâmico de luta e de conflito que é Rosa do Prado.

R Rosa do Prado, é uma referência histórica do MST na Bahia, por conta da capacidade de resistência, por conta dos conflitos que vêm ocorrendo nesse Acampamento que de 1993 até hoje, aproximadamente 15 anos sem solução, 12 anos sem nenhuma solução do conflito. Durante todo esse processo, muitas dificuldades, muito sofrimento, muita luta das famílias dos trabalhadores rurais Sem-Terra.

Agora, é importante colocar que a Rosa do Prado teve seus antecedentes históricos e um dos antecedentes históricos da Rosa do Prado foi o Acampamento FIBRASA, uma fazenda muito grande que tem aqui no Município de Itamaraju, em torno de quase 10 mil ha de terra e que foi feito todo um trabalho de articulação para esse Acampamento. Nós passamos em torno de quatro meses fazendo trabalho de base para levar as famílias para a terra.

Mas nesse período, em Itamaraju, era muito difícil o trabalho de ocupação de terra. Hoje é bem mais fácil, as pessoas já se mobilizam, já conhecem a luta do Movimento, muitos, basta a gente montar um Acampamento que enche de gente, mas, naquela época não era assim. Era um trabalho político mesmo, de discussão com a base, de aglutinação com as pessoas que estão passando necessidade, para a gente lutar pelos nossos direitos.

Então, foi feito todo um trabalho aqui, e, a princípio, por conta de que havia cerco nas entradas, nas saídas da cidade, para que não se realizassem as ocupações, os Acampamentos. Nós éramos vigiados, policiados, para que não acontecesse a ocupação da Fibrosa e outra qualquer. Então nós fizemos um Acampamento aqui na cidade de Itamaraju, no Seminário dos Padres Capuchinhos, que cedeu o espaço lá, e nós saímos a pé com as famílias. As que vieram mais de longe vieram de transporte e conseguimos chegar até esse Seminário, onde permanecemos uns três meses, até entrar na Fazenda Fibrosa.

Na verdade, essa foi uma das maiores ocupações de terra na Bahia, nesse período, só superado agora mais recentemente pela ocupação da Veracel. Mas foi uma das ocupações mais maciças, um contingente muito grande que divulgou o MST, envolveu muita gente, divulgou o Movimento aqui na cidade, em Itamaraju e as pessoas, a sociedade começou a ter conhecimento da luta do MST a partir desse Acampamento.

Foi um despejo dos mais violentos que aconteceu, com prisões, com espancamento e assim foi um período sofrido para quem estava acompanhando, como no caso, na época, eu estava, fui encaminhada pela direção para a área já num momento que tinha sido esgotado o processo de negociação, para que retirasse as famílias. E lá, junto com Frei Vantuir e João Crimário, que era da CUT, que estavam nos apoiando naquele momento e outros companheiros, então a gente terminou sendo preso e a gente sofreu de certa forma, espancamento.

Depois até a gente encaminhou corpo de delito aqui, só que não houve nenhuma punição dessas agravantes que aconteceram à minha pessoa, à de Frei Vantuir, de outros companheiros que estavam lá. No mesmo dia Frei Dilson também foi para esse Acampamento e também foi preso junto. Eu considero que naquele período nós, lideranças do Movimento, tivemos a sorte de estar articulado com a Igreja, com o próprio Movimento Sindical, com a CUT. Por conta de tudo isso que a gente passou, a gente diz que ainda foi pequeno, porque se fossemos só nós sozinhos, isolados, certamente, a repressão teria sido bem maior.

Então, o Acampamento Fibrosa é um antecedente da Rosa do Prado, ele vai dar origem a esse Acampamento Rosa do Prado, porque a partir daí

as famílias voltaram para o Seminário dos padres, permanecem um período, e em janeiro de 94 elas foram para Rosa do Prado.

P E havia quantas famílias mais ou menos?

R Para Rosa do Prado ainda foram setecentos famílias, 700, 800 famílias, mas sempre a cada despejo há uma desistência, mas a gente considera que muitos saíram devido à repressão, que foi muito grande. Mesmo assim, o Acampamento Rosa do Prado, atualmente, tem mais de 300 famílias, e ele consta de uma população em torno de 2600 pessoas. Então é um Acampamento dos grandes.

P Acampamento, ainda?

R É um Acampamento porque, apesar vitória dos acampados para serem imitados na área, a empresa Belgo Mineira recorreu da sentença e esse processo continua na Justiça.

P Você diria o que sobre Rosa do Prado, no contexto da luta pela terra na Bahia?

R A Rosa do Prado é uma referência na resistência, na capacidade que tem o povo de ser firme na resolução da conquista de seus direitos, na resolução da conquista da reforma agrária. Então é assim. As pessoas se mobilizam por quê?

Claro que uma ocupação como essa as pessoas não passam por todo esse processo de sofrimento porque acham bonito, ou porque alguém chamou, porque alguém convidou para que a pessoa participe. É claro que há toda uma vida em jogo, há toda a motivação da própria sobrevivência humana, dessas famílias que ali estão e, acima de tudo, uma esperança, uma esperança de melhoria de vida, uma esperança de conquistar a cidadania que lhe foi negada.

Então, isso que fez e faz com que essas famílias sejam resistentes. E eu lhe digo, sem dúvida nenhuma, que jamais aquelas terras, por mais que a Belgo Mineira ainda continue teimando em não resolver o processo que se encontra na Justiça, jamais aquelas famílias sairão dali. Isso está comprovado pela história e

pela capacidade de resistência humana, a convicção que têm aquelas famílias de lutar por aquelas terras, e até mesmo hoje que está totalmente produtiva.

P Como é que eles sobrevivem ali hoje? Tem auxílio do Governo? As reivindicações de vocês foram acolhidas pelo Governo? Como é que está a dinâmica da Rosa do Prado?

R Na verdade, a Rosa do Prado, eles sobrevivem mesmo, eu diria, do sangue e do suor daquela gente, porque os acampados, eles só recebem apoio financeiro, eles só recebem assistência a partir do momento em que o Assentamento é reconhecido legalmente, o que não ocorreu ainda na Rosa do Prado por conta dessa briga jurídica que tem. Então eles, tudo que eles fizeram até hoje, foi pelo seu próprio esforço. É esforço, assim, sobre-humano mesmo.

É um dos Acampamentos que tem uma grande produção de mandioca, todo mundo lá hoje sobrevive, abastece inclusive a feira do Prado. A produção da Rosa do Prado, parte vai para Teixeira de Freitas. É um dos Acampamentos que tem muita produção, e, com certeza, a vida dessas famílias, apesar de não ser o que a gente espera, porque com certeza o Assentamento, com a infra-estrutura básica e a reforma agrária que a gente quer, ele dá melhores condições a essas famílias, mas, elas estão vivendo melhor do que o que estavam antes, sua condição de vida mudou substancialmente. Elas têm onde morar, onde viver, onde trabalhar, elas estão produzindo e sustentando suas famílias.

P Você falou em violência, em truculência. Você particularmente, está em Rosa do Prado desde o princípio. Você já sofreu alguma espécie de ação penal? Já foi acusada de alguma crime, já sofreu violência física por parte da polícia durante a ocupação. Até este momento você tem uma história dessa para contar?

R Na verdade, no Movimento a gente participou em vários movimentos de luta. Então, eu, como direção estadual, como militante do Movimento, tenho assumido diversas funções. Uma das funções é essa que a gente fala, é a função de trabalho de base, da frente de massa. Então, no primeiro momento desses Acampamentos a gente participou desde os trabalhos de base nas comunidades, de conversar com as famílias, de discutir a questão da reforma

agrária, de discutir a questão da luta pela terra e de discutir a própria ocupação, de se organizar para essa ocupação.

Então, nesse primeiro momento eu participei de todo esse processo até o Acampamento e depois até a ocupação na cidade. A partir de então, quando o Movimento retomou logo, a minha participação nesse Acampamento é mais pontual, mais na questão da educação. O fato de eu ser professora, então eu fui destinada a fazer um trabalho mais de organização na escola, que também teve muitos conflitos até pelo direito das “criança estudar”.

Apesar de ser um Acampamento, lá a gente tem garantido escola para todas as crianças. Com brigas muito grandes com o Município. Nós fizemos várias mobilizações na Prefeitura do Prado, várias ocupações, chegando ao ponto de que a Prefeitura se envolveu para mandar polícia para reprimir. Também tivemos confronto com a própria Prefeitura, por conta dos conflitos, porque nós estávamos brigando pela educação e eles querendo fechar a escola.

Nós terminamos fazendo pressões no Município, então gerou uma marcação política com a comunidade, chegou ao ponto de querer fechar a escola, mas a gente não permitiu, com muita luta, com muita briga, inclusive, levamos as crianças para o Prado. Então, a minha participação foi mais nesse sentido de organização da escola, na luta pelo direito das crianças estudarem. Hoje, lá na Rosa do Prado, todas as crianças estão na sala de aula. E essa é uma conquista dos trabalhadores, das famílias que ali estão.

E na questão dos despejos posteriores que aconteceram, quer dizer, ficou mais o grupo de militantes da frente de massa que ficou acompanhando. Então, eu passei no primeiro momento, mas depois fui exercer outras atividades para o Acampamento.

P Mas você sofreu agressão física?

R Nessa primeira ocupação, que foi a da cidade que a gente foi espancado, eu fui presa, eu fui detida dentro da área, eu fui espancada dentro da área. O próprio comandante da polícia, que na época era o Capitão Berlinque, tinha um preconceito, assim, ele não era aberto. Hoje a gente já conhece outras pessoas

dentro da instituição, que eles conseguem defender o caráter social da luta do MST, mas naquela época o Capitão Berlinque, que era quem comandava aqui, ele tinha uma raiva, uma raiva muito grande e um preconceito com o MST, então isto dificultava as negociações, o diálogo.

Então foi ele mesmo quem comandou esta operação na qual eu fui presa, espancada e conduzida até o Complexo. Na verdade eu cheguei perto da morte, eu diria assim, porque naquele momento, quando eu fiquei sendo espancada, eu acreditava, com as palavras que eu ouvia, eu não conseguia ver o rosto dele, porque ele estava montado sobre mim, me batendo, então eu já esperava que aquele momento fosse o último para mim.

Nós tivemos a maior sorte naquele momento, o Jornal A Tarde chegou, e os jornalistas que viram aquela movimentação e se aproximaram e o fato deles terem se aproximado a polícia se intimidou. A câmera permitiu que eles fossem identificados pelos jornalistas e isso parou com a agressão. Mas aquilo me marcou muito. Eu fiquei por muito tempo sem falar sobre isso, porque é muito difícil para a gente. Às vezes as pessoas perguntam, a gente fala, mas nunca é bom lembrar, quem passa por essa situação não gosta de lembrar. A gente é, às vezes, até tenta esconder isso.

E por conta disso a gente ainda tentou um processo contra abuso de poder, mas esse processo não foi “prá” frente. Eu fiz exame de corpo de delito na época, tive dificuldades porque a gente procurava os peritos na cidade, ninguém queria fazer, então, eu terminei fazendo uma consulta particular para provar que eu estava machucada, que eu fui machucada pelo espancamento. Demos entrada no processo que nunca correu. Iniciamos processo de queixa na Delegacia, mas não andou daí. Quanto a essa questão da ocupação, o próprio comandante da polícia, ele entrou com ação contra nós, envolvendo a mim, ao Raniére, ao companheiro Joelson, por calúnia, difamação, formação de quadrilha e nós fomos responder.

P E o Ministério Público denunciou vocês por isso?

R Denunciou, porque tem processo. Que correu em Itamaraju. Então nós fomos ouvidos nas audiências, no final, a gente pegou, meu caso, eu lembro bem, eu Raniére, nós fomos condenados na primeira instância a pagar a

prestação de serviço na comunidade. Nós recorremos da sentença e aí, com o tempo, terminou que o processo prescreveu, então a gente terminou não pagando a coisa.

Mas eu senti assim, mesmo sendo prestação, para mim não era nenhum problema prestar serviço à comunidade, porque eu acho que a comunidade participa de qualquer coisa, ela merece até que a gente faça isso, quanto ao trabalho voluntário. Agora, para mim era muito duro ter que fazer uma coisa dizendo que eu era agressora, ou que eu era uma pessoa que causava mal para sociedade, então eu fiquei, meu sentimento, como é que eu vou pagar uma coisa que eu senti que eu não deveria fazer, não tinha porque prestar esse serviço, como pena? Coisa que a gente faz independente, mas nessa circunstância é muito difícil.

P Você falou aí, “ocupamos”. A Justiça, o Juiz, o promotor, o próprio sistema penal, a lei intitulam isso de invasão, de esbulho, de crime. Você faz uma distinção, vocês são ocupantes ou invasores? Como é que você distingue ocupação de invasão?

R Para nós é uma ocupação, porque nós entendemos que a sociedade brasileira tem uma dívida com o povo negro, com o povo índio, com os mestiços, aos quais foi negado o acesso à terra. A gente sabe que quando os colonizadores vinham para cá eles distribuíam as nossas terras. E todos os países por aí, que já fizeram a reforma agrária, fizeram isso. Criaram leis e distribuíram as terras para o povo, para o povo produzir e viver. Aqui no Brasil o processo foi diferente. A terra aqui foi anexada à Coroa Portuguesa por muito tempo, depois passou à Coroa Brasileira, mas quem sempre teve acesso foi a elite, que sempre se apropriou dessa terra sem pagar um centavo. Pelo contrário, foi expropriando os índios, foi violentando os índios nos seus direitos de acesso à terra.

Então, a história de concentração de terra no Brasil é uma história de violência contra o povo, contra os nativos, depois contra os negros. A história mostra que em 1850, quando se criou Estatuto da Terra, foi véspera da Abolição da Escravatura. Como é que os negros iam ter acesso à terra se saiam de uma condição de escravos, como o ditado diz, “sem eira nem beira”?

E com a Lei de Terras, a terra era de quem utilizasse, de quem desse uma função, desse uma produtividade. A partir de então criou essa Lei. É claro que essa população foi excluída desse processo. Depois, vem de lá para cá o mais recente que consta no Estatuto da Terra, que reconhece a propriedade privada, e reconhece que existe latifúndio, minifúndio. Nós sempre tivemos muitos conflitos nesse Brasil, todos esses conflitos contra o Governo, nunca tivemos uma política, no país, que desse início a isso. Então, nós ficamos é ocupando aquilo que nos foi tirado, que nos foi negado.

Eles que são os invasores. Nós estamos reconquistando o nosso direito de ter acesso à terra que nos foi negado. A terra no Brasil não está relacionada simplesmente a produzir, ela está relacionada a poder, está relacionada a “status”, então, tudo isso gerou que a luta pela terra sempre foi uma luta muito violenta, mas violenta da parte dos grandes, porque eles jamais querem abrir mão do direito que os pequenos também tenham a posse da terra. Então eles sempre se armaram para impedir que os pobres tenham acesso à terra nesse país.

Nossa luta é porque a terra é um bem da natureza, é um bem natural porque ninguém produziu a terra. A terra é um fator de produção que deve ser repartido entre todo mundo. O que é que justifica, como é que essas pessoas acumularam essa riqueza, e como outros vivem numa situação de miséria e sem nenhuma condição de vida?

Então, nós queremos a terra para trabalhar, para produzir, nós temos mão de obra qualificada nesse país, nós temos muitos jovens, muita gente, trabalhadores, que estão esperando só essa oportunidade para resgatar sua cidadania e viver dignamente.

P Vocês falam em propriedade, nós vamos produzir, e aí a gente lembra da função, do discurso que aparece, que vocês ocupam porque a terra não é produtiva, ou a terra não está cumprindo a sua função social. A propriedade não está cumprindo sua função social. Aquele fazendeiro, aquele latifundiário, aquele proprietário, dono de fazenda, não estão cumprindo isso. Que significado tem essa categoria para vocês? O que é cumprir com a função social, na percepção do MST?

R A lei já estipula a área acima do módulo, módulo mínimo, então, nós temos módulo da pequena propriedade e da grande propriedade. Essa região aqui, as áreas acima de 600 ha são áreas grandes e que podem ser passíveis de Reforma Agrária, desde que elas não cumpram a função social. O que é não cumprir a função social? É uma área que não gera retorno social para a população. Trabalho, moradia, produção, alimentação, renda. Então, quando ela está com capital especulativo, porque muitas dessas fazendas são destinadas a capital especulativo e hoje, no Movimento a gente já está indo um pouco mais além no nosso debate.

Eu estou antecipando isso porque as pessoas questionam: “Ah, mas o Movimento ocupou área da Veracel, aqui na Bahia”. E nós não ocupamos área da Veracel. Porque a Veracel criou aqui um contingente de miséria muito grande. Pelo contrário, a Veracel apresenta para a sociedade que ela é a solução, mas no extremo sul da Bahia ela criou um contingente de miseráveis, porque expulsa os trabalhadores e muitos vieram para cá no primeiro momento, até com a promessa de emprego, com essas grandes fazendas tanto que chega a um certo ponto que eles desempregam todo mundo e aí não tem mais alternativa nenhuma, as terras estão com uma monocultura.

Você vai fazer o quê? Vai para onde? Hoje a gente já aponta o debate que é preciso ir mais além. É preciso discutir o que é que nós queremos com a terra, o que queremos de fato produzir, para quem produzir. Porque você produz só para o mercado externo. E como é que fica o mercado interno? E como é que fica a produção de alimentos nesse país? Você produz, com uma fazenda, uma terra dessa, você transforma numa grande fazenda de monocultura, você destrói tudo, agride todo o meio ambiente, acaba com a biodiversidade que é a riqueza. É o caso dos eucaliptos do Prado e de outros locais, que acabaram com a biodiversidade. Nossa floresta, nossa fauna, eles estão destruindo completamente o meio ambiente. Isso também merece uma reflexão. Tudo isso é a função social da terra.

P E vocês pensam que ocupando, cumprem?

R Nós cumprimos a função social. Nós chegamos aqui nessa região, o Movimento tem dezessete anos, essa região está toda devastada. Agora,

vá a outros Assentamentos, nos poucos Assentamentos do Movimento para ver como é que vive. Porque eu gosto de dizer isso? Porque muitas vezes dizem assim: “Não, foram os Sem- Terra que agrediram o meio ambiente”.

Primeiro, quem faz uma leitura dessa, está fazendo uma leitura muito equivocada, porque principalmente aqui na região do extremo sul, quem chegou para cá e desmatou toda essa região foram os madeireiros que vieram do Espírito Santo, os capixabas que se fixaram aqui e passaram a explorar madeira. E depois veio a pecuária extensiva. Você vai aqui, essa região toda é região de pecuária extensiva, que não é pecuária de Assentamentos. É pecuária extensiva. Arrancaram as matas e jogaram tudo no chão e colocaram gado. E onde não colocou gado, colocou eucalipto.

Os Sem-Terra estão colocando produção, estão colocando a mandioca, estão colocando o coco, estão colocando a piscicultura, estão dando uma outra função à terra e resgatando as qualidades naturais das áreas de Assentamento. Nós mantemos sempre internamente a discussão da reserva florestal. Todas as áreas de Assentamento têm reserva florestal e procuramos conscientizar o trabalhador nessa alternativa de produção que dá certo com o meio ambiente.

O fazendeiro não está preocupado com isso. A grande empresa, o grande capital está preocupado com investimento. Eles estão preocupados com o mercado externo. Então, para eles pouco importa se está agredindo, se está desmatando. Amanhã eles vão para outra área, amanhã eles vão para outro lugar. Então é esse círculo de exploração das terras, da exploração dos recursos naturais, que nós sempre temos.

Explorou ouro, explorou todo o pau-brasil, agora, explora toda madeira da região Atlântica. Aí estão só degradando a nossa fauna, a nossa flora local. Então, eu penso que o Movimento tem dado uma grande contribuição nesse sentido, de repensar o modelo de agricultura desse país, para que ela (a propriedade) cumpra essa função social.

P Nesta discussão toda, eu quero entrar na área penal, porque é para direcionar exatamente o objetivo do meu trabalho. O que eu quero é confrontar

o discurso do sistema penal nesta questão do conflito agrário e o discurso de vocês, do MST com relação a uma categoria. O sistema penal, que é o Ministério Público, o Poder Judiciário, a polícia, a lei, o próprio Estado, afirma que vocês são criminosos, delinquentes, invasores, formadores de bando, de quadrilha, praticam furto, praticam dano, tudo isso contra o proprietário.

No discurso desse sistema vocês se organizam em bando ou quadrilha para invadir. Invadindo, subtraem objetos, causam danos à propriedade, queimam, enfim, todas essas acusações contra o MST, transforma o outro lado, o “polo passivo”, nas grandes vítimas, que são os proprietários, os empresários, no caso de Rosa do Prado, a Belgo Mineira.

Enfim, essa é concepção de vítima, e essa vítima é sempre o fazendeiro, o dono da terra. Aqui, a Belgo Mineira. Eu gostaria que você me falasse sobre isso. Na percepção de vocês quem é vítima nesse processo de conflito de terra: são vocês ou os proprietários, os grandes empresários, aqueles que vocês acusam de serem os verdadeiros invasores, de estarem se apropriando da terra? Quem é a vítima? O que é que vocês entendem por vítima? Qual é o pensamento de vocês sobre vítima? E nesse processo de conflito quem é que é vítima mesmo nisso tudo?

R Primeiro, crime é atentar contra a vida humana.

P Então complementar a resposta. O que é crime? Quem é criminoso nessa história?

R Para nós seria isso, atentar contra a vida humana. E nós, trabalhadores, jamais atentamos contra a vida humana. Pelo contrário, a nossa luta é para resgatar a dignidade humana. A dignidade que está sendo roubada, que está sendo pisoteada, que está sendo oprimida, para que a gente se liberte dessa situação de miséria, de exclusão. A luta social vem para incluir e não para excluir. Então, eu vejo que através da luta do Movimento milhares de trabalhadores têm novas oportunidades de ter acesso aos direitos elementares do cidadão.

Então, vítima é quem tem lesados os seus direitos elementares, que são os trabalhadores. A lei diz que os trabalhadores devem ter direito à educação, é

um bem para todos, que devem ter direito ao trabalho, devem ter cidadania, mas isto na prática não acontece. Então, nesse momento, quando a gente se torna excluído desse processo, nós somos vítimas, alguém está nos roubando, alguém está nos lesando de um bem da sociedade que deveria ser para todos, significa que alguém está tendo de sobra, enquanto outros estão sendo excluídos.

Então, eu não vejo o excluído como opressor, eu jamais vou enxergar o excluído dessa sociedade como opressor. Eu vou enxergar aquele que tem o poder, que domina, que tem todos os privilégios, que tem todo o sistema que o defende, que o protege, que o privilegia, como opressor, como o violento, porque ele usa o aparato. Eles são os opressores, eles usam o aparato do Estado, do sistema, para se protegerem, para manterem seus privilégios e para manterem a exclusão social. Então, eu olho do lado de quem está excluído, quem está excluído é que é vítima de todo o sistema.

P Inclusive do sistema penal?

R Inclusive. O sistema penal porque embora a lei reconheça a função social da terra, quando o Juiz vai e decreta a reintegração de posse para o proprietário, ele não pergunta se a área é ou não produtiva, se cumpre ou não a função social. Com base simplesmente na alegação da propriedade privada ele decreta a reintegração de posse, então, ele não questiona se essa área cumpre ou não a função social.

Em geral, os Juízes não fazem isso. Só que deveria ser feito. Antes de dar uma sentença decretando a reintegração na posse, os juízes deveriam analisar se de fato a área cumpre sua função social para poder tomar uma decisão como essa, que é muito rápido. Em oito dias, quinze dias, no máximo, eles dão uma reintegração de posse.

P E quando vocês fazem uma reivindicação a esse Juiz, a esse Estado, vocês têm esse retorno rápido?

R O processo é muito lento. Prova disso é que a partir do momento em que nós, o INCRA, inclusive, nos imitimos na posse da Rosa do Prado,

a Belgo Mineiro recorreu e até hoje a sentença não foi dada. O INCRA contestou, mas até hoje não foi resolvido esse conflito.

P Quantos anos?

R Em torno de uns dez anos que esse conflito está em causa jurídica. Então prova que é muito lento para resolver. O interesse que se tem pelos problemas sociais é pequeno, principalmente por parte do Poder Judiciário, de se preocupar com isso, de procurar enxergar esse lado social, então, permite esse processo. Quando os trabalhadores recorrem, eles demoram a ser atendidos. E não tem intenção nisso, para se agilizar rápido, para resolver e jogam tudo na vala comum da Justiça, se trata tudo da mesma forma, como se quem está ali passando fome pudesse esperar dez anos para que seja solucionado o problema, como se quem está ali morrendo na miséria pode ficar esperando a vida inteira.

E é claro que as vitórias, a história nos ensinou isto, as vitórias são fruto da luta. Quem não se mobiliza não conquista nada, não tem vitória, porque não há interesse público de resolver as questões. E mesmo com a mobilização, com a organização, ainda é muito difícil, é um problema muito difícil, que é preciso, que é necessário definir.

P Nós estamos falando em situações e você abordou aí uma questão interessante. Na percepção de vocês os fazendeiros têm o sistema a favor deles. Quando vocês se sentam numa mesa de audiência tem sempre lá um juiz, um promotor, o Ministério Público está lá presente – que idéia vocês têm, inclusive do Ministério Público – e nessas discussões vocês sentem que há uma proteção, ou há uma preferência, uma linguagem, entre o sistema, Juiz, promotor e o fazendeiro, que é a mesma e que é diferente da de vocês?

Ou seja, estão ali, dono de terra ou dono de empresa, como é o caso da Belgo, está ali um Juiz, não sei se vai estar um promotor e do outro lado estão vocês. Como é que você se sente essa relação? Aqueles que estão ali têm um discurso só, uma fala só, contra vocês, ou vocês se sentem protegidos ao ponto de dizerem – “Nós estamos na Justiça e nós estamos protegidos” ou de dizer “Nós estamos na Justiça, mas a fala do juiz, do promotor, do fazendeiro, da polícia e do Estado é a mesma”. Qual é o sentimento de vocês com isso?

R Quem é o Juiz? Os juízes, em geral, são pessoas que não têm sensibilidade para a causa dos excluídos, porque eles sempre tiveram uma situação de vida do outro lado, que sempre tiveram privilégios, sempre estiveram nesse meio, então suas amizades, seu círculo de amizade, seu círculo de influência é esse círculo dos grandes latifundiários. Em geral, os Juízes são até mesmo os próprios latifundiários ou filhos de latifundiários. Então, eles têm o mesmo sentimento do seu grupo, isso é o processo que eu diria lógico da coisa. É lógico, eles se sentem pertencentes a esse grupo e muitos são proprietários de terra.

Existem muitos juízes donos de terra. Existem terras aí que já foram ocupadas pelo Movimento, que são terras pertencentes a juízes que são latifundiários. Então, eles têm essa mesma visão.

Por outro lado há todo um aparato que protege a propriedade, mas não protege o trabalhador. Não tem leis que assegurem o direito de que a família que está em estado de necessidade, ela possa ocupar aquela terra. Não existem leis que garantam isso. Mas, existem leis que garantem e que defendem a propriedade privada acima de qualquer coisa. Acima da vida humana. Eu vejo uma inversão aí de valores, e acredito que as pessoas são levadas por esses padrões de valores, que cada um adota. Então, se nós colocamos a vida acima de qualquer coisa, nós não vamos colocar a propriedade. E no caso, a lei assegura e defende, a lei, o sistema que está montado, assegura a defesa da propriedade privada que é a dos fazendeiros.

P Vocês se sentem isolados nessa luta?

R É uma luta difícil. A gente sabe que é um caminho muito lento e que é preciso fazer mudanças, inclusive, do ponto de vista jurídico. Se não houver mudança do ponto de vista jurídico se torna mais difícil. Veja agora a “tal” da Medida Provisória que terra ocupada não será desapropriada para a reforma agrária. Ora, o Governo não se antecipa. Relembrando aqui. Existem quatro milhões de famílias Sem -Terra nesse Brasil. É muito pouco. É muito pouco família Sem-Terra.

Existem no Brasil oitocentos milhões de hectares de terra improdutiva. A população são quase trezentos milhões. E quatro milhões de Sem-Terra. No Brasil existem cem mil hectares de terras devolutas que estão griladas nas

mãos dos grandes latifundiários. Então, se houvesse o empenho de testar que a alternativa para o Brasil, para diminuir as favelas, para diminuir o êxodo, é a Reforma Agrária, com certeza, terra é o que não falta nesse país, recurso é o que não falta e gente com coragem para trabalhar, fazer suas terras produzir é o que não falta nesse país.

Então, você veja, voltando à questão, a gente percebe que há poucos profissionais dentro do Poder Judiciário que têm sensibilidade do ponto de vista do trabalhador, porque, alguns que vieram nessa história de muito esforço, de luta para chegar aí, no geral, não há regra. No geral, são filhos de latifundiários, são filhos de grandes proprietários, ou são os próprios latifundiários, que também estão sendo Juízes, e aí, eles têm um discurso comum. Eles têm um discurso comum e eles têm, inclusive, uma articulação comum. Porque, quem é a UDR? De quem é a UDR? Quem são a Tradição, Família, Prosperidade? Quem são? Eles estão juntos para defender seus interesses.

Eu quero lembrar e colocar aqui que ontem nós conversávamos um pouco sobre isso e eu falava que o que eles nos acusam de crime porque nós ameaçamos o poder deles. Nós ameaçamos o poder. Então, a terra para eles não é necessidade. É diferente. A terra para nós é necessidade de vida. Para a gente sustentar a família, comer, viver dignamente. Para os grandes não é isso. O grande latifundiário, o grande empresário, é poder. É o poder econômico.

P Você inclui o Juiz, você inclui o promotor, você inclui as polícias, você inclui o sistema nisso?

R As polícias, geralmente elas são classes desfavorecidas economicamente. Mas, ideologicamente, elas são coniventes. Eu diria que elas foram trabalhadas para defender esses interesses. A gente sabe que entre as polícias existem muitos Sem-Terra que são parentes, que têm filhos, que têm irmãos, que estão na polícia. Mas, no geral, eles dizem, “nós somos mandados”.

Eles falam isso: “Nós somos mandados. Aqui não existe o que nós pensamos. Nós somos mandados. Se a Justiça determina, nós vamos cumprir, independente de qualquer coisa”. Então, esse é o discurso que a polícia faz. A polícia não vem com um discurso de tentar negociar, ou ver o lado humano, ou ver o

lado social. Ela vem com o discurso seguinte: “Nós somos mandados. Houve uma imissão de posse. Houve um mandado de despejo e nós vamos fazer cumprir”. Esse é o discurso que a polícia tem. Então, não dá para contar que eles não estão fazendo, que estão procurando entender as nossas razões, porque eles têm esse posicionamento. É um posicionamento de quem tem que obedecer as regras do jogo.

P E o Ministério Público? O que é que o MST pensa do Ministério Público e qual a relação de vocês com essa Instituição?

R São omissos. Não aparecem. Então, para nós, lá, não existem ações do Ministério Público no sentido de tentar minimizar os conflitos, não existe mecanismo para tentar debater mais internamente até com o Poder Judiciário essa questão da reforma agrária. Então, no processo o Ministério Público é omissos. E numa situação dessa quem se omite termina favorecendo a quem está impondo seu posicionamento.

Então, nessa situação, nós temos pouco diálogo. Eu me recordo que na Bahia foram poucos os momentos que nós tivemos acesso a poder conversar, a tentar dialogar com o Ministério Público, para discutir essas questões, essas causas. Então, é preciso que a gente contagie um pouco esse lado social dessas Instituições, para ver se a gente consegue avançar um pouco mais.

No momento a situação é essa, foram poucos. Mas eu recordo que há dois anos atrás nós tivemos uma audiência com o Juiz da 7ª Vara. E que nós já procuramos em outro momento também o Ministério Público e levamos uma pauta de reivindicações, inclusive, para ver problemas que são demorados, como esse da Rosa do Prado, problemas aqui que envolvem índios, aqui nessa região, de famílias assentadas, mas que não tivemos um posicionamento que favoreça aos trabalhadores.

P Quando vocês dialogam, nas poucas vezes que vocês dialogam, como você está dizendo, ou quando vocês vão para audiência, vocês entendem a linguagem? É acessível ao MST aquela linguagem que o juiz usa, que o promotor usa? Porque a linguagem da polícia vocês entendem, que é a linguagem da arma. E a linguagem do juiz, do promotor de justiça com vocês? Vocês são escutados? A

fala, o grito de vocês, as reivindicações são escutados por esse Juiz, promotor, pelo sistema?

R Em geral não, inclusive é difícil até para a gente penetrar nesse espaço. Eu me recordo que nós fomos para o Ministério Público em Salvador e lá nós não podíamos entrar com nosso boné. Então, já começa aí. Você chega existe um jeito de vestir, de entrar nas repartições.

P Proibiram vocês de entrar com o boné?

R É. Nós tivemos que tirar os bonés para poder entrar no Ministério. Então, são questões que já dificultam, criam um distanciamento dos trabalhos. Os trabalhadores, eles têm medo de se aproximar, de discutir, porque nunca são ouvidos, estão sempre sendo acusados, sempre se sentindo violentados, então, os trabalhadores têm esse medo de se aproximar. E essas repartições são assim. Quando você vai, por não conhecer as regras, não que você vá para provocar, é por não conhecer as regras. Os trabalhadores andam normalmente assim e aí vão normalmente assim para esses encontros e aí, às vezes são barrados.

P Qual o sentimento de vocês quando vocês são barrados, quando não podem entrar com o boné? Como é que vocês se sentem como trabalhadores, como pessoas, como cidadãos, diante dessas instituições?

R Isso leva a gente a perceber que o que diz o discurso, de que o poder é democrático, isso joga por terra tudo isso. Todo esse discurso, quando a gente se defronta com essas situações, a gente vê que esses espaços não são espaços para o povo, não são espaços para os trabalhadores, não são espaços que a gente possa ser ouvido.

Então, normalmente a gente escuta um discurso contrário. Que é a casa do povo, que é o espaço, e tal. Mas, quando você vai lá, que você se defronta com essa situação, esse discurso cai por terra. Cai a máscara. Por isso que a gente diz: “Os trabalhadores...” muito é nesse confronto. É nesse confronto que caem as máscaras, que muitas ilusões que a gente tinha, que às vezes a gente até gosta de ser iludido, porque essas verdades são difíceis para a gente aceitar e viver, mas

nesse momento caem as máscaras e a gente se depara que não é nada disso, que esse discurso de democracia, que esses espaços das instituições voltadas para o povo a gente percebe que não é isso.

P Eu trabalho com uma teoria de um holandês, Louk Hulsman, sobre vitimologia e abolicionismo. Primeiro ele discute que o sistema de penas não existe, que o crime não existe, nega a possibilidade de crime, que crime é uma construção social, política e ideológica e ele entende que a vítima não quer se vingar. Ou seja, admitamos o proprietário como a grande vítima nesse conflito de terras. Ele não trata de conflito agrário. Ele trata de vítima de um modo geral, como aquele sujeito imolado, que sofre agressão, que é essa vítima que a gente está tratando aí. Esse proprietário, que o sistema diz que é vítima, e que acusa vocês de agredirem.

Então, ele diz que é possível uma conciliação, uma negociação que restabeleça a paz, que resgate esse conflito sem precisar de pena, sem precisar de vingança, sem precisar de prisão. Você acha isso possível no caso de vocês, no caso de vítima e agressor, o MST acusado de agredir valores, de agredir propriedade, de esbulhar, subtrair, de formar bando ou quadrilha. Você acha possível isso? Vocês sentarem e negociarem com o Estado, negociarem com o proprietário, negociarem com a Belgo Mineira, negociarem com o dono da terra? Você acha que eles querem isso? Vocês querem?

R Olha, eu vejo que essa situação, ela não pode se referir à ascensão à terra, porque, antes, não é uma questão individual que a gente possa resolver assim. Precede indagar quem faz criar esses conflitos. Quem faz criar esses conflitos é a legislação que favorece alguém. Então, a forma de resolver esses conflitos é mudar a legislação. Por exemplo, aqui no Brasil nós não temos limites de propriedade. Se a pessoa entender que ela pode ter a terra que ela abraçar e que ela puder economicamente, muitas vezes até por meio da violência mesmo, até hoje no Brasil a gente vê aí o trabalho escravo, agressões, expulsão de posseiros.

Então, o que precede a isso é essa legislação que precisa ser repensada, não é? E eu não vejo que é uma coisa que os indivíduos vão resolver

sentados numa mesa de negociação. Eu vejo que é uma questão que a sociedade como um todo precisa pensar.

O problema da Reforma Agrária não é um problema dos Sem-Terra. É um problema da sociedade brasileira que tem que dizer qual é o modelo de estrutura agrária e de campo que a gente quer e qual é o modelo de cidade. Porque se nós pensarmos num modelo onde todo mundo está incluído, esse problema não vai existir. Esse problema existe porque essa sociedade exclui. O modelo exclui. Então, sentar numa mesa é resolver conflitos pontuais. Vai acontecer um conflito amanhã, eu vou sentar com os fazendeiros, vamos conversar e vamos tentar resolver aquele conflito pontual.

P É um problema de estrutura, de conjuntura. Tem de mudar a conjuntura?

R É um problema de estrutura. Tem que mudar a conjuntura toda. Tem que mudar a estrutura. Se nós formos ver bem, eu costumo dizer. Atribuir o problema da reforma agrária ao MST é a sociedade enxergar pequeno, no meu ver. É a sociedade enxergar que está tudo bem, que o campo não precisa ser repensado. E eu acho que a sociedade precisa parar e refletir.

P Você acha importante que a sociedade venha para o debate, entenda o processo de vocês e participe disso ou vocês são capazes sozinhos de dizer: que podem fazer essa reforma?

R Nós temos clareza que a Reforma Agrária será fruto desse entendimento da sociedade. Enquanto a sociedade não entender isso, enquanto a sociedade não perceber isso, isso dá margem que a violência e o próprio latifúndio se assegure de uma defesa mesmo que a sociedade não esteja defendendo o latifúndio, mas ela está consentindo, indiretamente é uma defesa.

Então, os latifúndios se asseguram disso para poder permanecer, tanto implantando seu modelo de desenvolvimento agrícola, como impondo as suas formas de dominar, de reprimir e de enfrentar os trabalhadores que discordam desse modelo agrícola. Então, não dá para a gente esquecer dessa questão e tentar

sentar-se à mesa para as partes discutir. Porque também o que a gente espera é que a sociedade participe.

Nós não queremos ser vítimas nem ser réus. Nós queremos ser cidadãos, com direitos, com deveres iguais. É isso que a gente quer. Então, atribuir a mesma situação a uma situação social, não acho que seja conveniente, eu não concordo. Precisa se repensar o modelo, se repensar a história.

P Nas caminhadas que vocês fazem, nas marchas, eu já ouvi acusações de que vocês estariam expondo a perigo mulheres, idosos, crianças. Como é que vocês vêem, como é que vocês enxergam isso? É um crime que o MST estaria praticando contra essas crianças? Quem faz isso, vocês ou o Estado, ou o sistema, ou o modelo? Vocês se sentem “criminosos” com relação a essa exposição? Vocês sentem isso?

R Não, a gente não se sente, até porque na forma como eles trabalham, é como se alguém, a liderança, a responsabilidade com que aquelas famílias estão indo, que marcham, que lutam. Agora, muitas vezes de ver, de querer lutar, de acreditar em alguma coisa. Então, está movida por uma motivação de ordem até pessoal, desse sistema.

P E as crianças, que não têm decisão?

R As crianças, a gente pode dizer, não são os pais, são as crianças. Mas a família Sem-Terra, ela se joga toda. A diferença que acontece, com o trabalhador assalariado, lá no sindicato, lá na fábrica é que é muito difícil a família estar lá. Na luta pela reforma agrária, não. É toda a família que está na luta. Essa que é a realidade. Não adianta tapar o sol com a peneira. A realidade das nossas crianças é a lona.

P Quando sai tem de ir junto com a família?

R Quando sai, sai todo mundo. Quando são violentadas, é todo mundo violentado junto. E aí se pergunta sobre nossas famílias, que estão ali, debaixo da lona. Não é porque querem, porque gostam, que as crianças gostam daquela situação, de que seus filhos estejam ali sem alimentação, passando por toda aquela situação, de privações, de falta de condições humanas mesmo de vida.

Porque viver debaixo de uma lona, viver dentro de um barraco às vezes com o sol quente, o frio, afeta muito a saúde, não é porque se quer.

Então, as famílias estão inteiras, elas estão inteiras na luta pela terra. Então, a mulher, ela vai, ela sabe que a presença dela fortalece a luta, ela sabe que o marido dela corre risco, que ela também está correndo, que suas crianças estão sofrendo.

E as crianças, em determinado momento, elas têm alegria e nossas crianças elas têm uma tristeza, você percebe, que são violentadas e tudo, mas se você conversar com um Sem-Terrinha, você vai ver como eles gostam do Movimento, como eles gostam de participar, como eles imitam os adultos, como eles imitam os pais, como eles imitam a mãe, na luta pela terra, nas músicas, faz parte da cultura desse povo, faz parte.

Hoje, o caminhar, tem companheiros que quando falam assim "é marcha", eles largam tudo, hoje, para ir para a marcha, ele gosta, eles gostam.

Agora, nessa Marcha Brasil, aqui na Bahia, teve um companheiro da Chapada que é um exemplo para nós. Enquanto a gente se coloca muitas vezes com dificuldades, mesmo na liderança para enfrentar uma marcha, para caminhar, para estar na frente daquela situação, ele, que é paraplégico, só com uma perna e sem muleta, ele caminhou, e não tinha quem o convencesse a subir no carro. E ele superou, ele caminhou todos os dias, e puxou a frente, puxando os carros. E se alguém fosse chamar para subir no carro era agredi-lo, porque ele disse "eu vim para caminhar, eu exercitei antes para estar aqui e vou caminhar até o fim".

O que é que faz as pessoas se envolverem? Essa que é a pergunta, não é? O que é que leva a pessoa a tanta convicção, a tanta garra, a tanta determinação de luta? Tem algo que mobiliza? Tem. Mas tem também a própria necessidade humana de dar sentido às sua vida, de encontrar soluções para seus problemas. E esse menino ficou como exemplo para nós. Com várias dificuldades, às vezes não queria ir caminhar, ele superou todo e caminhou, fez toda a caminhada com uma muleta.

P Admitamos que nós estejamos aqui numa mesa de negociação, numa mediação, num debate. O que fazer, como solucionar, o que fazer com relação a Rosa do Prado? Então, admitamos que nós estejamos aqui num grande campo de debate, num fórum de debate, numa audiência pública.

O que é que o MST daria como sugestão, como estratégia, como mecanismo para quem está do outro lado, com relação a sugestões para acabar esse conflito, para resolver esse conflito, ou para minimizar, distribuir terra, chamar a sociedade? Quais seriam as sugestões que vocês dariam a esse poder, a esse Juiz, que era a fala que vocês gostariam de ser escutada na Rosa do Prado e no MST como um todo?

R Olha, no caso, eu vou dividir. Eu vou colocar primeiro o MST como um todo. Para diminuir os conflitos e resolver e a gente conseguir pelo menos minimizar a situação de conflito no campo, é preciso criar mecanismos internos à Justiça, que possam estar fazendo esse debate, que possam estar ouvindo. O INCRA tem o Departamento de Conflitos Agrários, mas ele só é acionado em alguns casos pontuais, quando a situação está mesmo fora de controle até. Aí que se toma alguma iniciativa.

Então, é preciso criar espaços e fóruns internos na própria Justiça, no próprio Ministério Público, que procurassem debater essas questões e buscar alternativas e propor alternativas para tratar os conflitos agrários. Que tipo de tratamento tem que ser dado aos conflitos agrários. Essa é uma das alternativas. A segunda é a demarcação do tamanho máximo da propriedade, que no Brasil não foi demarcado. É preciso ter um limite: “Olha, você só pode ter este pedaço, porque aí vai sobrar terra para que outras pessoas possam ter acesso à terra. Então, nós defendemos essa questão, nós não estamos defendendo a propriedade privada. Nós estamos defendendo a demarcação, o limite. Então, essas seriam alternativas para diminuir.

No caso específico da Rosa do Prado, eu diria o seguinte: hoje, quem produz há doze anos lá, são os trabalhadores, são eles que têm direito à terra. Pode ir lá, pode comprovar, pode fazer relatório, pode olhar como vivem as famílias. Hoje, o seu trabalho justifica a sua permanência ali. Pode se mover tudo, mas jamais

aquelas famílias na área, já criaram laços com a terra, já criaram laços na comunidade, já criaram uma relação cultural entre as comunidades com aquela terra.

É impossível tirar aquelas famílias daquela terra ali. A Belgo Mineira tem um potencial tão grande de patrimônio que aquela fazenda ali não devia fazer muita diferença para eles. Então, é preciso dizer que para os trabalhadores faz muita diferença, muita mesmo. Toda uma vida, toda uma história que está jogada ali, pelos trabalhadores.

Então, para começar uma negociação, se fosse assim, vai começar uma negociação sobre a Rosa do Prado. Eu diria o primeiro passo: Faço ver que as famílias não saem. Já se legitimaram. Isso é o primeiro ponto. Não existe aqui discussão de que as famílias vão se retirar. Existe discussão de como vai reparar, como o INCRA vai desapropriar a terra.

P Vocês inverteriam, então “vítimas” seriam os ocupantes, o MST, e teriam direito a esse retorno por parte do sistema, por essa vitimização?

R Isto mesmo. Então para nós, nós colocaríamos as famílias daqui, elas foram vítimas do sistema, mas elas ao mesmo tempo estão decididas a não abrir mão de seus direitos.

Elas entendem que aqui é um direito e que direito não se negocia, direito. Direito se defende, se luta por ele. Então, a gente parte desse princípio: não há negociação de direito. Não há. Então, no caso específico da Rosa, seria isso. No caso da questão geral eu colocaria que no Brasil se a gente conseguisse caminhar nessa perspectiva de demarcar o tamanho da propriedade, já seria um grande avanço. Existem poucos mais radicais no Movimento e na sociedade que defendem o fim da propriedade. A gente no Movimento está propondo assim a questão da demarcação, da delimitação.

P Teria alguma coisa assim que você gostaria de colocar com relação a um grito, a uma fala, que você fechasse isso? Uma mensagem final que você gostaria de ver consignada assim no trabalho, com relação a essa luta do MST, a essa condição de vítima do MST, que você enxerga no MST, mas ao mesmo

tempo de não ser aquela vítima que se abate, que morre, mas sim que é levada a construir sua história. Tem alguma coisa que você gostaria de deixar?

R Eu reafirmaria a condição de que a luta é o caminho, não é? Porque todas as conquistas que tivemos até hoje, elas partiram de uma mobilização, de uma articulação. E o que está feito, o que está possível, nós somos sujeito, não é, nós já falamos essa palavra aqui, sujeito. Então, acreditar, nós continuamos acreditando que é possível mudar. Se nós perdermos essa esperança, significa que não tem perspectiva.

Então, é essa esperança de que é possível mudar, que o que é feito, o homem, e quando eu falo o homem, as pessoas, o homem, a mulher também é incluída, são capazes de criar coisas, de transformar o mundo. Então, por acreditar nisso, por acreditar nesse sonho, nós acreditamos que a Reforma Agrária vai ser feita no Brasil. Vai ser feita e vai ser fruto, sobretudo, da luta dos trabalhadores.

APÊNDICE C

ENTREVISTA: ESMERALDINO GALDINO DA SILVA SEU FERREIRA

Crime aqui é da parte deles (o sistema e os fazendeiros) que chegam a dar um despejo na gente aqui, aí eles estão praticando um crime, fazendo o que? Tirando um bocado de pai de família, que está sobrevivendo com seus filhos aqui dentro, e mandar pra rua criar na marginalidade, roubar. Isso é crime, aí é um crime da parte deles. **Agora nós, que precisamos viver com nossos filhos, se acontece sair daqui, aí nós somos vítimas, não somos criminosos. Criminosos são eles, que botam nós todos pra rua, para os filhos aprenderem a marginalidade.** E nós aqui dentro eles vão aprender a trabalhar pra sobreviver, não é? E se nós sairmos, as vítimas somos nós. Os fazendeiros são invasores. (SEU FERREIRA, ENTREVISTA, 2005, fls. 317-329, grifo nosso)

P Seu Ferreira, por que o senhor veio para o MST?

R Eu vim pro Movimento porque é o meio que eu achei que dava pra sobreviver e meus filhos, porque na rua não dá pra gente.

P O senhor aqui vive de quê?

R Mandioca.

P O senhor vende este produto?

R Vendo, farinha, vendo a mandioca mesmo, pra sobreviver.

P O que é que o senhor exerce? Que papel o senhor exerce dentro do Movimento? Que função o senhor tem dentro do movimento?

R Dentro do Movimento eu ocupo com a direção aqui dentro é ajudar os companheiros na luta pela terra, não é?

P O senhor já sofreu algum processo do tempo que está aqui?

R Não.

P Há quantos anos o senhor está aqui em Rosa do Prado?

R Doze anos.

P Por que esse nome, Rosa do Prado?

R Olha, eu não sei, eu não estou entendendo. Acho que é um nome mesmo da propriedade, da área que tem esse nome Rosa do Prado.

P E de quem é Rosa do Prado?

R Rosa do Prado é nossa. É nossa.

P Mas, quem é que diz que é dono?

R Nós, os Sem-Terra.

P Sim, vocês dizem que são os donos porque vocês ocuparam?

R Ocupamos.

P Mas, para a justiça, o Juiz, para o promotor, para a polícia, quem é que é o dono?

R Diz eles que “é eles”.

P Eles quem?

R O fazendeiro.

P Quem é o fazendeiro que se diz dono?

R A Belgo Mineira, uma empresa.

P De quê?

R Agora mexe com arame, um “troço” assim; eu acho que invasores são eles, tecnicamente todas as terra são invadidas aqui. Uma parte aqui nem documento tem.

P Invadidas por eles?

R Por eles invadiram essas terras. Caetano, de Itapeba, morava em Itapeba e na época eles vieram aqui e invadiram essa área. Tem onze companheiros mortos aqui por eles.

P Tem gente morta, aqui, Sem-Terra?

R Não. Os proprietários velhos. Onze mortos por eles. E nós chegamos, achamos dessa maneira, tudo bagunçado, entramos e nós, hoje em dia, reconhecemos que somos os donos.

P E eles os invasores.

R Eles invasores.

P Por que vocês se sentem donos?

R Porque estamos cultivando, “topamos” isso aqui tudo em mato, estamos cultivando, produzindo. Nós que somos os verdadeiros donos.

P Nessa história aí o senhor afirma que vocês é que são donos. O senhor fala como um morador, que também ocupou, que tem sua casa, que produz e que, inclusive, ocupa uma função dentro do MST. Mas, para o sistema penal, para a justiça, o senhor é invasor. Então, como invasores, os Sem-Terra seriam os criminosos e os donos dessa terra seriam as vítimas, vítimas de vocês. Quando fala “vítima”, o senhor se sente uma vítima desse sistema todo, desse dono de terra? O que é que o senhor entende por vítima? Como é que o senhor vê uma vítima? Que idéia vem na sua cabeça sobre o significado de vítima?

R Eu acho que eles devem estar acusando a gente. Porque as vítimas somos nós, porque o fazendeiro não, que eles invadiram primeiro. Nós estamos arrecadando o que era nosso. Vítimas somos nós, porque as terras foram invadidas nossas terras de nossa descendência dos mais velhos, pelos índios,. Vítimas aí somos nós. Os fazendeiros mesmo eles são invasores. Eles tomaram tudo. Eles só têm 256 há documentado e o resto é tudo devoluta e terra devoluta é nossa. E nós somos vítimas deles. Agora, dizer que é deles, não é, é nossa. As vítimas somos nós, Sem-Terra.

P Então para vocês eles (os proprietários), não são vítimas?

R Eles não são vítimas. Eles são os invasores.

P Se eles não são vítimas, são vocês as vítimas? Pra o senhor, vocês estão praticando algum tipo de crime quando ocupam essas terras?

R Não.

P E o que é crime? Como é que o senhor vê o crime? Quem pratica crime? Me dê um exemplo. O que é crime para o senhor se vocês dizem que não praticam crime?

R Crime aqui é da parte deles que chegam a dar um despejo na gente aqui, aí eles estão praticando um crime, fazendo o que? Tirando um bocado

de pai de família, que está sobrevivendo com seus filhos aqui dentro, e mandar pra rua criar na marginalidade, roubar. Isso é crime, aí é um crime da parte deles.

Agora nós, que precisamos viver com nossos filhos, se acontece sair daqui, aí nós somos vítimas, não somos criminosos. Criminosos são eles, que botam nós todos pra rua, para os filhos aprenderem a marginalidade. E nós aqui dentro eles vão aprender a trabalhar pra sobreviver, não é? E se nós sairmos, as vítimas somos nós. Os fazendeiros são invasores.

P O senhor tem algum companheiro que tenha alguma ação contra ele? Por exemplo, o sistema diz que vocês formam bando e quadrilha. Diz que vocês praticam subtração de objetos, que vocês causam dano às propriedades. O senhor conhece algum companheiro que tenha sofrido acusação por essas ações?

R Não.

P Quando vocês se organizam estão formando uma quadrilha? Tanto como os traficantes, tanto quanto uma organização outra que se junta pra roubar, pra matar? O senhor entende os Sem-Terra como iguais a essas pessoas?

R Não. Nós, quando nos juntamos é para procurar nossos benefícios, porque quem pode dar são eles e eles prendem, e então não distribuem pra gente. Agora nós juntamos os companheiros para reivindicar o que é nosso, o que nós precisamos que é saúde, que melhorem nas áreas, é educação pra nossos filhos, pra não criar vagabundo. Aí nós procuramos, é isso que nós procuramos. Não somos de quadrilha, procuramos nossos direitos, nossos objetivos.

P O senhor costuma sentar com algum juiz, algum promotor de justiça? Não precisa ser como processado não, mas como coordenador de grupo, o senhor já teve oportunidade de chegar sozinho ou em grupo junto de um juiz e de um promotor?

R Tivemos assim em grupo, já chegamos várias vezes.

P Vocês têm facilidade de conversar com eles, de serem recebidos por eles assim, tranquilamente, com respeito? Como é esse contato de vocês com o juiz, com o promotor?

R Antigamente, eles nem recebiam a gente, a gente quase forçava conversar com eles. Mas, agora quando a gente chega em Salvador um juiz já procurou o Acampamento, pra negociar com a gente.

P Juiz, promotor ou polícia?

R O Juiz de Direito da 7ª Vara Federal em Salvador já esteve em Acampamento para negociar com a gente dentro do Acampamento mesmo.

P Vocês entendem o que eles falam? Aquela linguagem dos juízes e promotores vocês entendem direito? Vocês são capazes de repetir aquilo, de entender o que é que acontece em cada processo daquele?

R Eu mesmo não consigo entender não.

P Quem é que fala por vocês?

R Os advogados.

P Mas, vocês não ficam entendendo aquele diálogo?

R Não.

P E o Governo? Até mesmo o juiz, o promotor, quando vocês fazem o pedido, a solicitação, a reivindicação, por exemplo, e dizem: “nós queremos uma escola, nós queremos mais saúde, nós queremos um posto de saúde, nós queremos estrada, queremos reforma agrária”, como é que eles atendem a essas solicitações? Eles atendem isso?

R Na hora que a gente pede lá fica tudo quite, atende tudo, quando a gente volta pras áreas, nada mais nas áreas chega; só fica no papel mesmo. Só vale na hora. Só fica no papel.

P Então, as reivindicações de vocês não passam do papel?

R Não passam do papel.

P E é por isso que vocês continuam ocupando?

R É por isso que nós continuamos ocupando. As áreas, os pés de coco, tudo que tem dentro, nós ocupamos que é pra poder ver se eles ao menos atendem a gente de uma vez. Se não for na pressão, não vai não.

P Então vocês ocupam apenas por pressão?

R Só por pressão, por isso, por conta disso, que eles “massacram” os acampados e fica tudo no papel. Quando nós saímos, eles sentam em cima e já era, não fazem nada.

P O senhor pensa que é possível sentarem vocês, como agressores, e os que se dizem donos da Fazenda Rosa do Prado, a Belgo Mineira, supostas vítimas de vocês, o senhor acha que é possível vocês sentarem numa mesa e haver um perdão por parte deles e vocês negociarem, mesmo diante de um juiz. O senhor acha possível negociar esses conflitos numa mesa de juiz e promotor, o senhor acha possível isso?

R Não.

P Por quê?

R Conversando e levando longe da conversa melhor a gente resolver os problemas. Pra mim nada é impossível.

P Vocês já tentaram isso algumas outras vezes?

R Já tentamos umas duas vezes, já aí.

P E deu resultado?

R Fica na conversa, praticamente, mas resultado mesmo não tivemos ainda não.

P Nessas vezes que o senhor vai conversar com esse sistema, pra esses juízes, esses promotores, esses policiais, na observação de vocês, quem estaria mais protegido pelo sistema, pelo juiz, pelo promotor, pela polícia?

R Praticamente eu acho que devia ser mais ou menos o dono de terra, não é? Porque se fosse a gente já tinha resolvido o problema. E a gente vai lá e eles prometem que fazem e quando a gente sai eles esquecem. Então eu acho que estão protegendo é o dono das áreas.

P E o INCRA?

R O INCRA joga pro lado do Governo, joga pro lado de um “bocado de coisa” e fica passando por isso mesmo. Não resolve nada.

P Na sua idéia, do grupo, do Movimento, o senhor como liderança não só regional, como de grupo, vocês discutem, além das ocupações, que o senhor diz que é essa expressão de vocês ou nas invasões, como quer dizer o sistema, o senhor vê diferença entre ocupar e invadir? Vocês ocupam ou invadem?

R Nós ocupamos. Invadir, mesmo, eles que invadiram primeiro que mataram nossos companheiros pra poder tomar a área e nós não. Nós entramos “numa boa”, pra trabalhar. Então, nós não invadimos, nós ocupamos. E pronto.

P Se vocês sentarem agora, admita que eu seja uma pessoa que esteja aqui querendo minimizar, diminuir, esses conflitos, querendo reduzir esses conflitos e solucionar isso. O que é que vocês me dariam como proposta? Digamos que a gente esteja em uma discussão, de um lado eu, como mediador ou como governo, que estou representando aqui todo mundo, o dono da terra, o juiz, o promotor, e do outro lado vocês, os Sem-Terra. O que é que vocês diriam de soluções, de idéias, de sugestão pra acabar com esses conflitos? Que programas, vocês apresentariam, que sugestão vocês dariam?

R Pra acabar com o conflito eu acho que depende do Governo. Depende do Governo acertar os problemas da gente diretamente legal, porque aí acabam os conflitos. Vai lá, diz que o INCRA está realizando vistoria em umas terras, joga a gente lá dentro e esquece da gente lá dentro, pode dizer que assim os

conflitos não param. Se eles dessem título de terra e logo procurassem acertar os problemas todo não tinha conflito A responsabilidade é do Governo mesmo que não cuida de fazer o que é necessário.

P E o que é necessário, fundamentalmente?

R É liberar as áreas, acertar com os fazendeiros, que nós não invadimos terra”; nós pegamos a terra e eles acertam lá. Depois que eles acertarem com os fazendeiros, acabou o conflito. Mas fica enrolando, acerta hoje, acerta amanhã Aqui mesmo na Rosinha do Prado não tem conflito nas áreas. O conflito está pelo Governo e o INCRA. Eram cinco mil pela área, agora está por dezoito mil. O fazendeiro diz que não quer mais a área. A Belgo não quer a área, diz que a área não aceita mais de volta. Quer receber e o Governo não paga. Está por dezoito mil reais a área o governo acha que está pesado, não quer acertar. Mas se ele acertasse, acabava o conflito.

P Acabava mesmo?

R Acabava o conflito. Estão aí os conflitos todos por conta deles que não procuram acertar os problemas.

P O senhor pensa que a sociedade, de um modo geral, as organizações, as universidades, o povo, essas pessoas e instituições precisam entrar nesse debate ou vocês se resolvem sozinhos, como Sem-Terra? Vocês precisam da parceria?

R Eu acho que aí, se entrasse uma parceria, seria melhor, porque aí uma força com mais outra força, duas”, aí eu acho que seria melhor.

P E a imprensa, como é que ela é com vocês? A mídia, a Rede Globo, que mostram vocês como invasores?...

R A Rede Globo nem perto de nós encosta. As outras redes até que vão. Agora, a Rede Globo é só mesmo burguesia mesmo.

P Por que eles “não encostam” em vocês?

R Porque mesmo eles não trabalham com a gente não. Dizem que a gente é invasor que eles não dão certo com a gente não. Nunca deu.

P Onde é que o senhor se sente mais vítima com sua família? Onde é que dói mais no senhor que o senhor diz assim: “nós é que somos vítimas”. Nessa relação de terra, nessa briga com o sistema, nessa briga com o proprietário de terra, onde é que o senhor, como MST com sua família, se sente mais atingido na sua luta?

R O que me causa mais raiva nessa luta é eu ver os companheiros, inclusive a gente, lutando por esse pedaço aqui de terra e o Governo travando. Aí dói, porque os pais de família, aí debaixo da lona, preservam um pedaço de terra, enquanto o Governo, tendo condições, deixa pra gastar com outras coisas e não acerta com esse povo. Isto aí pra gente que trabalha dentro desse negócio, desse Movimento, dói ver um pai de família na rua. Isso aí é que dói mesmo o coração da gente mesmo.

P Então, a maior dor de vocês é ser vítima de tudo isso?

R É ser vítima disso. Ver os pobres pais de família, os filhos ficarem atrás de uns pedaços de terra e outros muito perdidos, desperdiçados aqui.

P Dificuldade para alimentar?

R Tudo. Tudo.

P Seus filhos estudam?

R Estudam.

P Estudam onde?

R No Prado e aqui, na área.

P Aqui, na área, tem escola?

R Tem três escolas aqui.

P Como é que funcionam essas escolas?

R Funcionam bem.

P Quem é que paga?

R São os Prefeitos.

P Agora, na sua observação e dos seus companheiros, quando tem um despejo, por exemplo, mesmo que o senhor não tenha passado por isso, quem paga pra polícia se deslocar com tantos policiais, com tanto aparato, quem paga isso é o Governo? O senhor tem informação sobre isso?

R Acho que são os fazendeiros. Aqui mesmo teve um despejo que quem pagou foram os fazendeiro aqui em Rosa.dos Prado, eles ajudaram a Belgo a dar despejo. Sai dos Prefeitos e dos fazendeiros, inclusive, para despejar.

P O senhor já assistiu a um despejo, já participou de um?

R Já. Aqui mesmo. Já tinha de ter o despejo, aí vieram duzentos e setenta (270) policiais, mas não deu despejo não, mas eles vieram.

P Como é que vocês ficam com as famílias, com os filhos pequenos, com a mulher? Qual é o sentimento de vocês quando vêm aquele aparato de polícia todo? Vocês têm arma pra se defender?

R Não.

P Vocês têm dinheiro pra pagar advogado?

R Também não.

P Vocês têm facilidade de chegar ao juiz ao promotor, chegar junto deles assim e conversar?Têm abertura de um Juiz, de promotor, de polícia, pra o senhor chegar lá assim como Sem-Terra e dizer: eu quero falar?

R A gente vai falar com juiz e promotor porque tem coragem, mas fácil não é não. Sempre tem que ir em grupo, porque sozinho não dá pra ir não.

P E se o fazendeiro for sozinho, o senhor acha que ele é atendido?

R Ah, o fazendeiro é fácil falar, não é? Ele manda um ofício que vai e vai mesmo. E nós, mesmo pra ir com o grupo ainda a gente tem de invadir. Agora aí é invadindo mesmo. As Prefeituras são invadidas, não tem esse negócio de ocupar não. É invadir mesmo, porque já vai com raiva. Aí não tem jeito. Já vai qualquer coisa, ou dá ou não. Já estamos no desespero que eles deixaram.

P Vocês já passaram por algum momento assim, de não ter o que comer, não ter o que se alimentar, dos filhos ficarem sem escola, os companheiros todos passam por essa fase?

R Logo quando se ocupa a área, nos dois três meses, é meio perigoso. Mas depois não.

P Vocês vão cultivar?

R Depois de dois, três meses em diante, a gente se vira por conta própria.

P Então, é reforma agrária que vocês querem?

R É Reforma que nós queremos.

P Só isso resolve o total.

R E se tivesse crédito era bom, mas quando as áreas estão em conflito com está essa que nunca deu jeito de ter crédito, a gente vai vivendo de qualquer maneira e vai passando, mas nós queremos mesmo é terra pra trabalhar. Tendo a terra é importante.

P Já está dito que vocês ocupam por pressão. E quando fala assim que ocupam porque a terra não está cumprindo a função social, como é que o senhor vê isso? O que é essa função social na compreensão do senhor? A propriedade tem que cumprir sua função social. O que é isso, Seu Ferreira, cumprir essa função social?

R Tem que cumprir, porque tem cem, duzentos alqueire de terra. Tem coqueiro só dentro dela. O resto todo é terra perdida. E um monte de pai de família com os filhos passando fome. Vai ao fazendeiro pra trabalhar um dia, ele não

quer dá. Fazer um pedaço de roça, ele não quer dar. Então, ele não está cumprindo a função social dele.

P Então, a função social seria dar oportunidade a vocês de trabalho?

R Dar oportunidade ao pai de família fazer ao menos uma roça. Aí ele está cumprindo, mas ele não cumpre. Nós é que cumprimos essa função social. Eles não.

P Seu Ferreira, muito obrigada. Pode ter certeza que eu vou utilizar muito de sua fala importante como trabalhador e como sujeito dessa história de luta pela terra. Espero que eu possa contribuir com esse trabalho pra que se possa entender porque que o que é que vítima. Se vítima é só aquela vítima de homicídio de ou se vítimas são também vocês, porque primeiro foram vitimizados, pra depois serem criminalizados por precisarem ocupar. Muito obrigada ao senhor.

APÊNDICE D

ENTREVISTA: UELTON DE SOUZA PIRES

Nós não estamos roubando nada de ninguém. Nós estamos ocupando as coisas que são do Governo Estadual, do Governo Federal e aonde centenas de trabalhadores vão trabalhar pra tirar o pão para os seus filhos. Pra que? Para que seus filhos não vão pra cidade pra roubar, pra viciar na droga, que hoje a gente vê o sistema como está aí. **Os filhos da gente se forem criados na cidade uma boa parte vai pro mundo do crime e eu acredito que nenhum pai de família quer ver o seu filho entrar no mundo do crime. Já no campo, quando as pessoas têm de ser, acontece. Agora é menos chance, as chances são muito poucas pras pessoas viciarem na questão da droga.** Agora, indo pra cidade o pai não vai ter onde trabalhar, o filho não vai ter onde trabalhar, vão fazer o que? Vai roubar, de roubar vai entrar no mundo do crime e é aí onde vai se perder uma boa parte da família. **Por isso eu acredito que não é crime ocupar terra, nós estamos ocupando uma coisa ali pra gente trabalhar.** (PIRES, ENTREVISTA, 2005, fls. 330-342, grifos nossos)

P Descreva-se, qualifique-se, diga há quanto tempo você está no movimento.

R Eu me chamo Uelton de Souza Pires. Estou no MST desde 94, onde fazia parte do Grêmio Estudantil de Itamaraju. Assumo o setor de comunicação do MST. Morei aqui, na Rosa do Prado, durante três anos e meio. Hoje estou ajudando a coordenar a Brigada junto com a companheira “Mãozinha” e faço parte da direção regional do MST.

P Como você descreveria a região, a distância entre as cidades e o Acampamento, a produção, o clima?

R De Itamaraju à estrada da Rosa do Prado são 42 km e da pista até o Acampamento Rosa do Prado são 22 km unidos pela BR 101. E pela BA Prado a Itamaraju são 55 km de Itamaraju a Prado e mais 35 km do Prado a Rosa do Prado. A vegetação mais forte da região, aqui nessa região, aqui do Prado e de Teixeira de Freitas e Alcobaça é o eucalipto, inclusive da Belgo Mineira com a CAF. Eles têm várias carvoarias aqui na região e nós temos o Acampamento Rosa do Prado e o Assentamento 45. Estamos em círculos e ao redor de nós tudo é plantação de eucaliptos. Acredito que 70% da vegetação é de eucaliptos.

E aqui tem alguns fazendeiros ainda que estão resistindo, que tentam a questão do gado, a questão da pecuária. E tem um fazendeiro próximo da gente ali que é o Chico, que tem umas terras lá, uma boa parte dela ele vendeu pra CAF, pra plantar eucalipto e a outra parte ele produz mamão e pimenta do reino. O clima aqui é bom, chove bastante aqui na região. Aqui a maior produção, a que nós produzimos mais aqui é a mandioca, que é lavoura rápida, que é lavoura branca, mas nós produzimos de tudo aqui. Agora a maior produção são essas, produzimos a abóbora, a melancia, a pimenta. Nós abastecemos o Prado e toda sexta-feira saem dois ônibus com os feirantes daqui da Rosa do Prado pra Teixeira de Freitas.

P Você lembra a data do início da ocupação de Rosa do Prado?

R 16 de agosto de 1993 nós ocupamos a Rosa do Prado. O conflito começou acerca de 12 km de Itamaraju, na Fazenda Fibrosa, em direção a

Teixeira de Freitas, na BR 101. Aqui foi a maior repressão. No tempo, com o Capitão Berlinque, do choque de Salvador, onde o Sem-Terra foi mais humilhado. Aqui foi massacrado, foi quando o atual Prefeito, Dílson, se destacou na vida política pública. Gelson, o Dejacira, Bogo, esses companheiros foram presos. O Acampamento foi aproximadamente aqui em cima, a 1 km mais ou menos, onde qual foi a estratégia da polícia?

A gente tinha “roçado” pra fazer o Acampamento, a polícia chegou por volta de madrugada e colocou fogo ao redor do Acampamento. Não teve como o pessoal fugir, ninguém conseguia fugir, teve que enfrentar o fogo, pra poder sair e correr da polícia.

P Como vocês se sentem com relação à escola das crianças, assistência de saúde? Como é que o Estado, o sistema, trata vocês nessa questão da escola, da saúde, da estrada, da comunicação? O que é que tem de direito de vocês aqui nesse Acampamento?

R A questão da educação no Acampamento Rosa do Prado ainda estamos um pouco pendentes. Nós temos ai dentro do Acampamento de Rosa do Prado, no Município de Prado, nós temos uma Escola, na qual estuda aí por cerca de 150 alunos por dia. Todos do Acampamento Rosinha do Prado. E no Município de Alcobaça nós temos mais duas escolas que funcionam o dia e a noite, na qual nós devemos ter uns 300 a 400 educandos, que estudam nas escolas.

Na questão de Alcobaça é outra realidade. O Prefeito se interessa mais na questão da educação, na saúde. Agora, no Município do Prado é uma pendência que nós temos com o Prefeito. O Prefeito já declarou guerra contra nós, que não vai nos ajudar, porque segundo ele alega que aí é uma área de conflito, é o argumento que ele usa.

P O que mais você tem a dizer daqui?

R Não, o que eu tenho a dizer é que o símbolo da luta é a gente continuar lutando e nem tudo está perdido. Por exemplo, em 88, quando iniciou o movimento aqui no Estado da Bahia, fizemos ocupação na Fazenda Bela Vista e voltamos a reocupar dez anos depois e conquistamos a área e o pessoal da Rosa

do Prado é o símbolo da resistência do movimento aqui na região e no Estado, que é onde há 12 anos o pessoal ainda vive acampado, esperando pela propriedade da terra.

P Você acha que eles saem, ainda tem risco deles desocuparem isso?

R Olha, eu acredito, nós da Rosa Prado, eu passei lá um ano, antes de eu coordenar algum tempo. Nós já estamos prejudicados, pode sair a qualquer momento. Agora estamos preparados pra sair e preparados pra retornar de novo. Já sofremos dezenove despejos, aguentamos os vinte.

P Você acha que tem interesse ainda da Belgo Mineira de recuperar essa área?

R Olha, eu não sei te explicar não.

R Quem é vítima nessa história?

R Com certeza, somos nós. Nós, desde 93, nós estamos ali, tantos pais de família perderam o que tinham através do despejo, da repressão, da polícia. Quem perdeu foram os trabalhadores que estão ali lutando pra conseguir o pão pra alimentar os seus filhos. Dezenove despejos não é brincadeira, vários companheiros já foram presos, outros foram espancados pela polícia e nós estamos aí. A questão é lutar, nós temos certeza que nós somos a vítima nesse ponto de vista, quem é preso somos nós, nós não estamos roubando nada de ninguém, estamos lutando pelos nossos direitos.

P Vocês fazem diferença entre ocupar e invadir?

R Com certeza. ocupar é uma coisa que nós sabemos que nós temos todo direito, qualquer cidadão brasileiro tem direito de ocupar aquilo que ele ache de melhor para ele e pra sustentar a seus filhos. Agora, invadir é outra história, por exemplo, invadir, nós vamos invadir uma terra, eles falam que nós invadimos. Agora uma terra que está lá improdutiva há tantos anos, que quer pra plantar eucalipto, como a prova está lá visível.

Nós temos no Acampamento lá, os vizinhos todos são eucaliptos, até aí qual era o trabalho que essa terra ia dar para os trabalhadores? Esses trabalhadores iam tirar alimentação pra seus filhos como? Através de uma plantação de eucaliptos? Não. Hoje estão ali plantando o feijão, a maniba, tirando alimentação pra seus filhos.

P O que é que você entende por vítima? Que concepção você tem de vítima, considerando que o sistema só pensa como vítima o empresário, o latifundiário, o dono da terra?

R Vítima para mim é o seguinte: nós somos criados no sistema capitalista, nós somos vítima já do sistema capitalista que foi implantado há quinhentos e cinco anos e nós estamos vivendo até hoje e nós estamos lutando contra esse sistema. Em primeiro lugar, a gente tem de dizer isso.

Em segundo momento, somos vítimas dos meios de comunicação que a mídia manipula as pessoas através da comunicação do que se está passando. A outra questão, nós somos vítimas tanto do sistema capitalista como da burguesia e principalmente da polícia e das políticas de alguns políticos.

Hoje, nós, trabalhadores, nós lutamos pelos nossos direitos pra esquecer essa questão que sempre nós ocupamos uma terra. No ditado da burguesia as vítimas são os grandes latifundiários. E eu tenho certeza de que não são esses latifundiários. Somos nós, os trabalhadores que somos a real vítima.

Por que a real vítima? Somos nós que somos presos, somos nós que somos espancados pela polícia, às vezes, por milícias armadas, e muitas vezes os políticos não admitem que nós temos que fazer a verdadeira reforma agrária e pra nós conseguirmos fazer a verdadeira reforma agrária nós temos que fazer lutando. Se a gente não lutar, não ocupar a terra, nós temos certeza de que a reforma agrária não sai do papel.

P O sistema penal, o juiz, promotor, polícia, lei, doutrina, porque também eles se baseiam nisso, jurisprudência, esse sistema criminaliza vocês, diz que vocês são os criminosos, vocês são os agressores. Vocês identificam essa fala com a mesma fala dos fazendeiros, no sentido de dizer que os fazendeiros é que

são vítimas, que vocês é que são criminosos.? Ou seja, quando o juiz fala ele está falando por quem, quando o juiz fala, quando o promotor denuncia, que prende vocês, que bota vocês na Justiça, pra dizer que roubou, invadiu, formou quadrilha?

R Olha, é uma grande preocupação. A gente tem um ditadozinho popular que vai de acordo. O juiz vai de acordo o promotor (Isto é, os valores éticos, ideológicos, morais, políticos) que o pessoal tem um ditado: “cabeça de juiz e bunda de menino, ninguém sabe o que pode sair”. A gente tem que ver o seguinte: que vai de acordo quem vai julgar o processo. Agora eu acredito que tinha de ser, por exemplo, as leis são feitas, quem planeja essas leis, é a burguesia. Com certeza vai ser pra beneficiar a própria burguesia, que faz a própria lei. Nunca um juiz vai julgar um processo pra dar como vítima os Sem-Terra. É uma raridade isso acontecer.

P Tem algum caso que você já tenha visto que o juiz tenha dado razão a vocês, assim, por ocupar a terra e depois se apropriar de uma cabeça de gado, por ocupar a própria terra pra garantir a sobrevivência, tem algum juiz ou promotor que decida por essa análise, da necessidade de vocês?

R Aqui na região, que eu conheço, não. Agora teve um fato há pouco tempo aqui. Nós conquistamos uma terra aqui no município de Itamaraju, a Fazenda Pedra Bonita, onde hoje é o Acampamento Pedra Bonita, e o juiz da comarca de Caravelas deu uma liminar de despejo, nós estávamos com a imissão de posse na mão. É uma prova que já começa por aí. Quem são as vítimas? Nós, com a imissão de posse na mão, do governo federal, do INCRA, que um juiz deu uma liminar de despejo pra um fazendeiro, contrariando o próprio governo, no qual nós sofremos. O juiz) falou que não tinha lido esse processo.

P Quando vocês falam: nós ocupamos, porque a propriedade não está cumprindo a função social. O que é cumprir essa função social da propriedade? Como é isso? Como é que vocês explicam esse “cumprir função social”, quando você vê tanto gado, você vê tanta fazenda bonita igual a essa que nós estamos passando agora, por exemplo?

R Acho que cumprir a função social, em primeiro lugar, é o cara pagar seus impostos, pagar o título de sua terra. Por exemplo: aqui é a Fazenda Colatina de um rapaz de Itamaraju, essa que nós estamos passando aqui. São três

mil e oitocentos hectares. Agora todos nós sabemos, temos plena consciência, que é uma área produtiva, na qual nós já pedimos vistoria, a área deu produtiva, ele paga títulos de terra, tem todos os seus impostos tranqüilo. Ele tem aqui hoje, nessa fazenda aqui, mais de cem funcionários que trabalham aqui, ele cria gado aqui, mexe com apicultura, piscicultura.

Isso é uma coisa que nós, do MST, temos plena consciência qual é a área que é improdutiva e qual é a área que o proprietário paga os impostos e o título. Nós só ocupamos área improdutiva, que é área que não pagaram impostos, nem título de terra, porque essas áreas, na verdade, são áreas do governo federal.

P Quem é que senta na mesa com vocês para discutir as questões que levam vocês a ocuparem terra? Quem são esses sujeitos que sentam na mesa com vocês e como é que eles atendem ao que vocês reivindicam?

R Somos um movimento de massa, um movimento social. É o seguinte: quando nós determinamos fazer uma ocupação de terra, o movimento tem uma direção a nível nacional, a nível regional e a nível estadual. Nós temos uma direção e quando este grupo senta que define, nós trabalhamos, fizemos um trabalho de base na cidade e aí, daí pra frente nós começamos a trabalhar a conscientização do pessoal, qual é o direito deles que ele têm de lutar.

Aí, de acordo com as ocupações que vão tendo, nós pressionamos o Governo do Estado, o Governo Federal e o INCRA e o INCRA se vira pra fazer a desapropriação da terra, principalmente, fazer a vistoria, notificar o proprietário. Tem essa Medida Provisória “terra ocupada não se vistoria”, nós fazemos algumas ocupações, depois nós temos a plena certeza de que a Medida Provisória está aí, essa terra não pode ser vistoriada, mas nós pressionamos pra vistoriar outras, aí, de acordo com o trabalho do INCRA, que a área está improdutiva, espera ser decretada pelo Presidente, depois de ser decretada nós então ocupamos.

P Antes de ocupar, vocês conversam com alguém do sistema pra ver se é possível ocupar ou vocês já têm uma estratégia política que é essa?

R Não. Não conversamos. Nós já temos uma estratégia política nossa que é ocupar, que só assim sai reforma agrária, isso que o companheiro Zé

Rainha falou, que Lula deu entrevista que ia fazer reforma agrária de uma canetada só, mas a reforma agrária só sai se for no facão e na foice, ocupando a terra.

P Você acredita que a lei seja capaz de ajudar vocês de alguma forma?

R De alguma forma eu acredito que sim. Agora, entre aspas, é aquilo que eu terminei de falar antes, vai de quem julga os processos.

P Então é ideológico isso aí, é a cabeça do Juiz quando julga os processos de conflitos de terra?

R Com certeza é ideológica a decisão.

R Vocês têm facilidade de falar com juiz e promotor?

R Olha, eu nunca falei. Eu só falei com um juiz uma vez em Salvador.

P E o Ministério Público como uma Instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais, vocês têm acesso ao Ministério Público? Vocês têm liberdade pra sentar na comarca, discutir a questão da Rosa do Prado, mas vocês têm facilidade de entrar pra falar com o Promotor?

R Na realidade, desde 98 nós nunca conseguimos nem marcar uma audiência com o Promotor Público aqui da região.

P Como é que eles reagem com vocês?

R Aqui é o seguinte: toda vida na Rosa do Prado nós tivemos resistência da parte da Belgo Mineira, como uma das partes políticas do Município, que a Rosa do Prado faz parte de dois Municípios, de Alcobaça e de Prado. Agora, na questão, por incrível que pareça, era o pai, Prefeito em Alcobaça e o filho, Prefeito em Prado, Wilson Alves de Brito Filho e Wilson Brito de Alcobaça.

São pessoas que não têm vínculo nenhum com a gente. São contra nós, inclusive o próprio Wilson Brito, do Prado, tentou montar uma Associação lá

dentro do Assentamento na qual levou polícia ainda, ele bancou, na realidade, a Prefeitura do Prado bancou um despejo no qual prendeu uma liderança da gente, que é o companheiro Edílson. Isso tudo esta no Fórum do Prado e de Teixeira de Freitas.

P Vocês são escutados, a voz, a fala de vocês, o grito de vocês, vocês são escutados pelo sistema? Ou seja, quando vocês dizem: “nós é que somos vítimas”, o sistema respeita vocês? O sistema ouve a voz de vocês? Escuta vocês?

R Não, decididamente não.

P Então, vocês têm dificuldade de falar com o sistema?

R Nós temos dificuldade de falar com o sistema. Por que essa dificuldade? É aquilo que colocamos: o sistema fala que nós somos os réus. Na realidade, nós somos as vítimas. Por quê? É um crime ocupar uma terra improdutiva? Nas leis fala que é crime. Agora, nós temos a plena certeza que não é crime.

P Que idéia você faz do crime? Que concepção você tem de crime? Se o que vocês praticam não é crime, o que é que você entende de crime pra dizer que não é crime?

R Eu falo que não é crime por quê?

Nós não estamos roubando nada de ninguém. Nós estamos ocupando as coisas que são do Governo Estadual, do Governo Federal e aonde centenas de trabalhadores vão trabalhar pra tirar o pão para os seus filhos. Pra que? Para que seus filhos não vão pra cidade pra roubar, pra viciar na droga, que hoje a gente vê o sistema como está aí. Os filhos da gente, se for criado na cidade uma boa parte var pro mundo do crime e eu acredito que nenhum pai de família quer ver o seu filho entrar no mundo do crime.

Já no campo, quando se as pessoas têm de ser, acontece. Agora é menos chance, as chances são muito poucas pras pessoas viciarem na questão da droga. Agora, indo pra cidade o pai não vai ter onde trabalhar, o filho não vai ter

onde trabalhar, vai fazer que? Vai roubar, de roubar vai entrar no mundo do crime e é aí aonde vai se perder uma boa parte da família.

Por isso eu acredito que não é crime ocupar terra, nós estamos ocupando uma coisa ali pra gente trabalhar. Uma coisa para usos e frutos, não é uma coisa pra gente ocupar hoje e vender amanhã, porque aí nós também do MST, nós somos contra, nós pregamos contra isso aí. Nós queremos a terra para usos e frutos, de geração pra geração, para produzir.

P Nesse caso aí, como é que você vê o “criminoso”? E quem é o “criminoso” nessa história?

R A prova está aí. Acho que os verdadeiros criminosos, na maioria são os políticos, que roubam o dinheiro público, que as provas estão aí que a mídia hoje mostra também, é uma realidade que está acontecendo no Brasil, a crise política. E a outra realidade a questão do Maluf e numa boa parte da justiça, o dinheiro que sumiu da Polícia Federal. Eu acredito que isso aí é um crime, que as pessoas foram formadas para proteger a sociedade e como que até hoje o dinheiro não sai.

E a outra questão que eu vejo como crime é o cara matar as pessoas pra roubar, espancar, por exemplo, latifundiários mandar bater nos Sem-Terra, eu vejo que é um crime, colocar milícia armada, todos nós sabemos que é um crime e na região aqui existe muita milícia armada ainda na região e no Estado da Bahia, isso aí eu vejo como crime, e no qual a Justiça tem que ser mais competente nestes fatos. Nós já fizemos várias denúncias, inclusive numa fazenda que nós ocupamos aqui no Município de Mucuri, a Fazenda Canadá, que nós conseguimos uma vez lá pegar três pistoleiros, entregamos à Polícia e no outro dia esse pessoal estava na rua. A outra coisa foi em Itaberaba que conseguimos, tomamos armas e tudo desses pistoleiros e esses caras hoje estão em Itabela, tudo solto, e quem está correndo risco de vida são os trabalhadores que estão naquela terra até hoje e a direção do Movimento, que eles conhecem.

P Tem uma teoria que diz o seguinte que a vítima – e eu vou considerar aqui que as vítimas que o sistema diz – a vítima é o empresário, é o dono da terra, é o latifundiário. Eu vou tomar por base esta concepção de vítima da lei do

sistema penal, do juiz, o promotor, a polícia, enfim, de quem é responsável pela ordem, por garantir a segurança jurídica, que é esse sistema. Tem uma teoria que diz que as vítimas não querem vingança, que as vítimas querem resolver os problemas e que elas podem solucionar os conflitos, que o Estado se apropria do conflito, bota o Ministério Público para se apropriar do conflito e depois tira a vítima da relação.

Você acha que é possível, primeiro, entender que esse Estado está tirando latifundiário e assumindo o papel dele? Segundo, você acha que é possível vocês sentarem à mesa com esse latifundiário, com esse empresário, com esse dono de terra, com a Belgo Mineira e negociar de alguma forma para resolver o conflito?

R Eu acredito hoje na situação que se encontra. Eu acho que a Belgo Mineira não tem mais interesse pela área, que essa área foi desapropriada, eles recorreram e hoje o que a Justiça fala, que é questão de negociações de preço, eu acho que a Belgo Mineira não se interessa. Se os políticos tivessem mais um pouco de interesse, com certeza isso aí já seria um Assentamento legalizado. A Belgo Mineira é uma empresa muito rica no Estado, a nível nacional, isso aí dava pra abater até essa questão dos impostos, depende de quem está administrando o País.

P Se nós estivéssemos agora num grande fórum com vocês, MST de um lado e o sistema do outro, ou seja, se tivesse do outro lado a lei, a representação da lei que diz que vocês agem praticando crime, o juiz, para dar uma sentença, o promotor para denunciar, a polícia para tirar vocês de lá, os estudiosos, a doutrina que escreve os livros e que o Juiz se utiliza do que alguns doutrinadores entendem sobre invasão de terras ser ato contra a propriedade, se vocês estivessem do outro lado, o que é que vocês gostariam de dizer ou de sugerir como solução para esses conflitos? Que estratégias, que mecanismos, que soluções, que sugestões vocês dariam para terminar esses conflitos?

R Em primeiro lugar, eu acho que nós tínhamos que contar a realidade que nós vivemos nessa área e a realidade que nós estamos vivendo hoje. E a situação como nós pegamos a área e a situação que essa área se encontra

hoje. Hoje, nós temos que deixar bem claro, tanto pra Justiça como pra todos que estejam presentes nesse fórum a realidade. Hoje nós temos já duzentos e setenta famílias acampadas. Na realidade, nós já não consideramos mais como Acampamento, nós já consideramos um Assentamento do MST, e hoje, lá, essas famílias não trabalham pra ninguém. Essas 270 famílias que sustentam a feira do Prado, na questão dos alimentos e uma boa parte da feira de Teixeira de Freitas.

Imagine se essas pessoas estivessem na cidade, que tipo de plantação existia hoje nessa área a não ser eucalipto? Nós temos que contar, primeiramente, a realidade que nós vivemos, que nós estamos vivendo e qual é o objetivo que essas famílias estão lá nessa terra (É a pratica social transformadora, é o sujeito, agente, a “vítima” – sujeito de sua reconstrução social, econômica).

P Você tem alguma outra sugestão, alguma outra forma de dizer ao Sistema o que querem para solucionar o conflito, além de contar essa realidade? O que mais vocês sugeririam?

R Nós tínhamos que, primeiramente, chamar a Justiça para visitar a área, fazer uma vistoria na área, pra saber qual é a realidade, como que a área se encontra hoje, nós pegamos lá uma área improdutiva, hoje nós temos uma área produtiva, na qual nós preservamos as matas e os rios até hoje lá da região que passa dentro da área e nós tínhamos que falar pra Justiça o seguinte: que nós somos a verdadeira vítima, que fomos nós que fomos espancados, nós não espancamos fazendeiro, na realidade, em canto nenhum, nós não agredimos fazendeiro, nem verbalmente nem fisicamente, nós estamos ali lutando pelos nossos direitos e queremos que a Justiça tome a paternidade do fato que está acontecendo até hoje.

P O que mais você gostaria de acrescentar na sua fala? Você acabou de dizer que há com relação a Rosa do Prado, apuração de crime. Esta situação de estar ainda na “situação de acampado” há doze anos, vocês aguardando isso, o que você gostaria de finalizar?

R Gostaria de finalizar contando a realidade dos outros companheiros, dos companheiros de resistência, dos companheiros do Acampamento Rosa do Prado, que só a gente resistindo que nós vamos conseguir

nossos objetivos. Se fossem companheiros que desistissem nos primeiros momentos, com certeza hoje eles não estariam ali vivendo a vida digna que eles estão passando ali até hoje.

APÊNDICE E

ENTREVISTA: JOSÉ BARBOSA

ZÉ BARBOSA

As terras, eu considero que as terras eram de Deus. Deus fez as terras para que a gente trabalhasse. **Deus quando fez a terra ele colocou o homem para trabalhar, a mulher e mandou multiplicar e frutificar e não deu documento de terra nenhum**, portanto, se os documentos andam na mão dos latifundiários, nós precisamos conquistar o que é nosso, que as terras são nossas e de todos os trabalhadores. (ZÉ BARBOSA, ENTREVISTA, 2005, fls. 343-360)

P Senhor José Barbosa. Eu queria fazer algumas perguntas ao senhor e gostaria que dissesse seu nome, qual sua atividade aqui, sua idade, filhos, se o senhor tem companheira e há quantos anos o senhor está aqui.

R Meu nome é José Barbosa, tem a minha companheira, Jocélia, tenho cinco filhos, só tem dois aqui. Só tem um e uma neta aqui. Os outros já são casados, já constituíram família, já moram fora daqui. Só tem dois aqui. Estavam aqui, quando a gente produzia as rocinhas de mandioca, feijão.

P Há quantos anos o senhor está aqui?

P Olha, desde 1993 que ocupamos aqui, Nós fomos a Itamaraju para o Seminário, do Seminário retornamos para aqui, e estamos com vários despejos, mas estamos aqui até hoje, a data de hoje.

P Desde a primeira ocupação?

R Da primeira ocupação.

P Como foi isso? O senhor fez parte dessa primeira ocupação?

R Fiz parte da primeira ocupação.

P Como foi isso?

R O MST procurou a gente em Teixeira, fizemos a reunião de base em Teixeira de Freitas, onde iniciamos na Igreja Católica. Depois fizemos reunião também no Sindicato e de lá viemos para a ocupação. Da ocupação fomos para o Acampamento no Seminário de Itamaraju. Ficamos em Itamaraju por uns tempos, depois ocupamos a Fibrosa, depois da Fibrosa nos deslocamos para aqui. Lá na Fibrosa foi um grande despejo. De lá viemos para aqui aí continuaram os despejos. Seguiram a gente, levamos aqui também dezenove despejos; estamos quietos aqui acho que há dez anos; dez anos que estamos quietos aqui, sem haver mais despejo.

P Esse primeiro despejo teve violência, vocês enfrentaram polícia, como é que foi isso?

R Teve muita violência, machucou menino. O primeiro despejo que a aconteceu machucou mesmo.

P Machucou menino? O senhor foi machucado, o senhor sofreu agressão?

R Não, eu nunca fui machucado aqui dentro.

P Enfrentou a polícia?

R Enfrentei a polícia, a gente saiu de saco nas costas; botava dois sacos: um de um lado e outro do outro lado e um na cabeça e menino e mulher. Meus meninos que vivem hoje, mesmo os que já tão casado, eu já tenho neto, já tenho dois netos, os meninos ocuparam aqui comigo com as “trouxinhas” na cabeça. O ia que nós entramos aqui, eles entravam comigo. Tem uma neta que eu crio aqui, e o menino também estava comigo e nessa época era garoto ainda e hoje já é velho, porque nós já estamos aqui há 12 ou 13 anos.

P E como é que está a situação aqui?

R A situação que estamos aqui na luta, trabalhando, mas a gente não tem uma previsão de quando vem a liberação. A gente fica até preocupado. Essa alegria aí esses dias, nessa vinda mesmo do Presidente, se não vai dar um alerta pra gente. Parece que aí não saiu nenhuma proposta de quando que a gente vai ter uma liberação. A dificuldade é muito grande, a gente fica sem recurso, sem trabalhar.

P O que é que produzem aqui?

R Aqui é mandioca, é feijão.

P E sobrevivem disso? Levam para onde?

R Para Teixeira de Freitas, Prado, Itamaraju.

P Dá para se alimentar, dá para o mínimo?

R Dá para tapear. Fazer uma tapeação, não é?

P Estão esperando desapropriar a área?

R Desapropriar, que vem aí o recurso para a gente fazer outros tipos de trabalho, para ajudar também, porque só a mandioca, só o feijão, as coisas assim, é muito difícil dar.

P O senhor já esteve diante de um juiz e de um promotor alguma vez, pelo menos para falar sobre essas questões?

R Nunca estive.

P O senhor já foi acusado de algum crime?

R Não.

P O sistema, ou seja, o promotor, o juiz, a polícia, a lei, eles dizem que vocês são criminosos, que vocês invadem terra, formam quadrilha, causam danos às propriedades, subtraem objetos, vacas e bois. Como é que o senhor vê isso? Acha que vocês do Movimento, realmente praticam estes crimes?

R Não, crime nós não praticamos.

P O que é crime para o senhor?

R Matar ninguém, fazer bandalheira, botar cem pistoleiros em ninguém, isto não existe. É mais propaganda deles e conversa deles. Muitas vezes eu acredito que quando a gente ocupou aqui, muitas conversas que saíram aqui, muitas coisas foram até eles, que usaram muitas coisas que foram desviadas que alguém desviou. Não sei, mas muitas coisas foram eles que fizeram o desvio.

P Eles quem?

R O povo daqui, não lembro que houve o desvio. E se eles, se alguém diz: vocês comeram isso, comeram aquilo, há desvio, foi desvio deles, da gente não. Eu não acredito que Sem-Terra é ladrão, mas sim, que são pessoas dispostas a trabalhar e que querem a terra para trabalho e não para viverem roubando e nem fazendo as coisas.

P Esse mesmo sistema leva vocês para a justiça e tem muita ação. O despejo existe porque alguém foi lá dizer que foi vítima de agressão, da “invasão”. Eu pergunto ao senhor agora o que é vítima, o que é ser vítima. Que entendimento o senhor tem disso, que idéia o senhor tem de vítima?

R Que vem praticando, assim?

P Vítima de alguma coisa, quem é essa vítima, o que é vítima, o que é essa palavra o que ela significa para o senhor?

R É uma palavra que para mim quem fez a vítima foi o que matou aquela vítima quem fez isto, não nós.

P Então vítima é a pessoa que morreu?

R É, vítima é ela.

P Só a que morreu. E no caso de vocês o juiz, o promotor, a lei, levam vocês pra justiça, porque dizem que vocês são agressores e que o dono da terra e a Belgo, por exemplo, é vítima de vocês. Sofreu como se a tivesse “matado” de alguma forma. Não mataram mas vocês “invadiram” o que supostamente é dela, ocuparam o que é dela.”Invadiram”, porque não dizem que vocês ocuparam. O senhor entende que a Belgo é vítima ou vocês que são vítimas?

R Nós que somos vítimas dela, porque nós não fizemos nada de agressão a eles; a terra é nossa, essa terra foi a terra que eu conheci, antes de viver no MST eu conheci essa terra.

P De quem?

R Daqui da Belgo Mineira que eles diziam que tinham comprado, que era de Dr. Nilson. Na época eu trabalhava nessa firma e em 93 eu saí, em março, daqui dessa firma. Essa firma tinha sido comprada na mão de Dr. Nilson, não tinha nada aqui dentro, aqui não tinha um pé de galinha para andar aqui dentro nessa área, que era uma área “voluntária”, uma área que não existia nada. Depois que eu saí foi que eu passei a conhecer o MST, fui convidado pra vir para aqui e aqui vim ocupar essa fazenda aqui, mas aqui não tinha nada.

Assim que demos a entrevista de vir ocupar, que eles (a Belgo Mineira) souberam que vínhamos ocupar aqui, eles botaram gado arrendado. Não tinha gado deles aqui, o gado arrendado era de um povo do Norte, era um povo que vestia umas “calçonas” de couro por lá. Nossos hábitos aqui são diferentes, nossos vaqueiro aqui não vestem uma calça de couro, não é todo “encourado” e lá no Norte por causa do espinho, por causa dessas coisas, eles são todos “encourados”. Então eles vieram de fora, o gado veio de fora e não era nada aqui. Vieram para poder dizer que o gado era daqui, mas não era daqui, não era deles.

P O senhor já falou sua idéia de crime, de vítima que os latifundiários dizem que são e que vocês, realmente não admitem. Dizem que vocês “invadem”. É essa a linguagem que o promotor denuncia vocês porque estão praticando crime de esbulho; o juiz aceita e manda despejar e prender vocês. O senhor “invade” ou ocupa? Vocês dizem que ocupam. Qual é a diferença?

R Eu acho que é muito ao contrário. Nós ocupamos, nós não invadimos, nós estamos ocupando o que é de direito nosso a gente fazer.

P Ocupam o que é de direito? Mas o direito não era da Belgo, o senhor disse?

R Não, o direito eu acho que o direito, a Belgo ela tirou da gente e nós estamos apanhando o que é nosso direito.

P Vocês eram os donos, antes, ou era o povo, de modo geral?

R Era o povo de modo geral.

P De quem eram essas terras todas que vocês brigam tanto no Brasil?

R As terras, eu considero que as terras eram de Deus. Deus fez as terras para que a gente trabalhasse. Deus quando fez a terra ele colocou o homem para trabalhar, a mulher e mandou multiplicar e frutificar e não deu documento de terra nenhum, portanto, se os documentos andam na mão dos latifundiários, nós precisamos conquistar o que é nosso, que as terras são nossa e de todos os trabalhadores.

P Nesse caso, eles (os latifundiários) é que praticam o crime contra vocês?

R Não tenho dúvida, pra mim eles é que praticaram o crime em cima de nós, porque as terras são dos trabalhadores e de quem quer trabalhar e não das maiores empresas de ocupar as terras com tantas pessoas precisando trabalhar e não tem onde trabalhar.

P O senhor já morou na cidade?

R Já morei, e na roça também, comecei minha vida na roça.

P O senhor gosta de ficar aqui?

R Ah! Eu gosto muito.

P E essa área aqui, é sua? O senhor tem registro?

R Nós já estamos ocupando e nós conquistamos aqui. Acredito que enquanto nós resistimos aqui, nós desfrutamos como donos. Nós estamos aqui na terra e a nossa proposta é de resistir, porque nós somos donos das terras, as terras não são do latifúndio, mas são nossas.

P A lei diz assim “quem registra é quem é dono”, para vocês é “quem conquista e produz é quem é dono”. Seria assim?

R Eu acho que sim “quem conquista e quem produz é quem é dono”. Que aqui não produzia nada, não é? E hoje nós estamos produzindo. Olha o que nós já temos aqui, esses cocos foram passados por minha mão. Eu acredito que aqui é meu e não é. Eu acredito.

P Quando o senhor fala que vocês produzem e aí vocês também ocupam dizendo que a propriedade não está cumprindo a função social. O que é cumprir esta função social? Como é que a Belgo, por exemplo, podia cumprir a função social ou outro fazendeiro qualquer que não cumpre?

R Acho que ir ocupar, a gente ocupa pela necessidade da gente.

P Mas tem essa outra razão. Ela não está cumprindo a função social. O que é essa função social? O que a Belgo teria de fazer para cumprir essa função social? O que ela não fez, que vocês dizem que vão fazer?

R O que eles deviam fazer era plantar coisas que todo mundo se alimentasse e que levasse para a rua. O que eles fazem não dá pra gente se alimentar aqui O que fazemos é ocupar mesmo e plantar coisas pra gente se alimentar, porque se a gente for esperar que a firma produza aqui pra gente se alimentar, é difícil.

P O que é que a firma produz aqui?

R Eucalipto.

P O que é que o eucalipto traz de bom pra vocês?

R Eu acredito que é o papel lá para o exterior, de lá para voltar bem mais caro aqui para a gente, porque emprego aqui é muito difícil

P O eucalipto dá espaço para plantar outra coisa junto? É possível produzir outra coisa junto dessa terra que plantou o eucalipto?

R Se tirar o eucalipto do local aí, vai acabar com ele, eu acredito que ele ainda volta a dar alguma coisa, mas perto dele, aqui mesmo perto “onde já tem roça de eucalipto, aqui não está dando mais nada. Ele tira tudo, suga tudo. Está tirando tudo. Aqui nesse canto, aqui mesmo, que é onde eu moro, próximo ao eucalipto aqui nas beiradas, não dá nada. E a gente está fazendo uma pesquisa, tem uma análise, assim. Os eucaliptos estão trazendo até doença, porque onde está morto o eucalipto está morrendo também a mandioca. Como está secando o eucalipto, já está secando as mandiocas que estão aqui perto. As roças de mandioca também estão secando, as manibas morrendo também igual aos eucaliptos.

P Como ficam, por exemplo, os animais da terra, da água, o eucalipto tem alguma influência nisso?

R Dentro do eucalipto, a gente não encontra nada, passarinho, onde está o boqueirão onde tem os outros matos, mas dentro do eucalipto não tem não. O eucalipto não aguenta nada, animal nenhum sobrevive.

P Ainda tem um crime contra a natureza?

R Tem, porque lá dentro não vive nada, como nada convive com o eucalipto.

P Quem dividiu isto aqui para o senhor dizer que tem dez hectares?

R Nós mesmos.

P Tem processo que está em Brasília?

R Tem.

P Quando vier, vocês acham que este lote vai ser seu, de todo mundo que está fazendo isso? Vocês confiam nisso?

R Eu acho que até pode haver uma modificação, acredito que pode até que a gente mude daqui pra ali, mas que a gente vai permanecer na área, vai.

P Se vocês forem obrigados a sair daqui, vocês saem como?

R Nós não vamos sair daqui fácil não, nós já acostumemos a ir e voltar. Se nos levarem novamente, nós vamos voltar.

P O senhor já saiu daqui alguma vez?

R Várias vezes.

P Daqui desse lote?

R Não, daqui desse lote não.

P Mas do Acampamento?

R Do Acampamento já saímos. Se sair, nós vamos voltar novamente.

P Então o senhor se sente dono daqui mesmo, com sua produção?

R Nós temos produção e somos donos disso.

P O senhor já sentou diante de um juiz, de um promotor, já esteve com o sistema para falar, mesmo que seja com o Movimento mobilizado, o senhor já esteve diante de um juiz, um promotor, com o MST para pedir coisas para vocês?

R Eu nunca tive.

P É difícil vocês chegarem junto deles?

R É. Eu acho que é difícil, não é?

P Por quê?

R Eles não vão acreditar na gente, no que vamos falar e se a gente for lá falar numa proposta assim, eles não vão nem aceitar que nós encostemos lá.

P Então eles não vão acreditar no que o senhor vai falar, no que vocês do Movimento vão falar?

R Não, não vão acreditar. Não adianta nada.

P E o que é que vocês falam para eles?

R Eu estou dizendo que nós nunca falamos nada.

P Nas mobilizações, até pelas lideranças, porque o senhor está falando pelo Movimento também, o que é que vocês pedem e a quem pedem?

R Quando a gente se “dedica” assim, que a gente sai, que a gente já sabe, a gente tem que se mobilizar, se mobiliza em grupo, sozinho não adianta ir que não atendem a gente mesmo. Mas quando a gente vai em grupo, chega lá

conversa. Mesmo que converse com o juiz, ele “dedica” só que é aquele problema que tem, aquele, mas só dizem que problema é o que está na justiça.

P Eles dão razão a quem, esses juízes? Eles estão do lado de quem, o juiz, promotor?

R Comprovadamente eles estão do lado dos fazendeiros.

P Então a fala deles é a mesma dos fazendeiros?

R A fala é dos fazendeiros.

P Vocês sentem isso, que quando o juiz está falando, o promotor está falando é como se o fazendeiro, a Belgo, o dono da terra estivesse falando?

R Quando o juiz, o promotor estão falando a gente sente que é o mesmo que o dono da terra, o fazendeiro estar falando, porque aí está tudo “colado”, tudo do lado deles, apoiando o lado deles. Já do lado da gente, a gente sente que a situação está difícil.

P Vocês estão sozinhos nesta luta ou a sociedade está do lado de vocês?

R Eu acho que nós temos bastante a sociedade do nosso lado, a sociedade está bem animada do nosso lado.

P E a mídia, a Rede Globo, esse povo fica do lado de vocês?

R Esse povo lá não está do nosso lado. São contra, É um povo que “dedica” o Movimento, que leva aquela propaganda no ar, que diz que nós somos isso, somos aquilo. Esse povo lá, esses daí são contra nós.

P Então quando a Rede Globo, por exemplo, mostra vocês assim como violentos, o que é que o senhor sente em relação a isso? O senhor se sente vítima disso?

R Nós sentimos, porque aquilo ali é um tipo de acusar, é um tipo de fazer acusação, mais nada.

P O senhor disse a pouco instante que vocês falam, eles não atendem, então vocês sentem assim que a voz de vocês não é escutada por quem está do outro lado? Eles não atendem ao que vocês pedem, reforma agrária?

R A gente sente sim, que não escuta, não é? A voz da gente não é atendida. Até pelos Prefeitos mesmo do Município, que a gente vê que não tem apoio. O Prefeito que apoiasse, dissesse assim: vamos fazer a reforma agrária, vamos dizer que aquele Assentamento vai sair, a gente sente que o Prefeito não dá força, não dá apoio pra gente, porque são de lá da companheira da Rede Globo, que fala a mentira, lá, então, estão com eles lá também.

P Se nós estivéssemos aqui agora, numa mesa, digamos que eu estivesse representando aqui o juiz, o promotor, a Belgo, a polícia, a lei, a Rede Globo, enfim e o senhor estivesse representando o MST, o que é que o senhor gostaria de dizer para mim, de sugerir, de me dar idéia: olha, eu, como Movimento, eu penso que se vocês fizessem isso, vocês solucionariam as brigas pela terra. Que idéia, que sugestão, o que vocês, do MST, poderiam dizer a esse sistema pra acabar com essas brigas de terra e para solucionar isso?

R Eu acredito que é, inclusive, depende de vocês (do sistema) mesmo, se o governo dissesse assim: “vou fazer a reforma agrária de maneira correta, não precisava que ter briga, não precisava ter nada, mas sim, que desapropriasse áreas. Como eles estão vendo que essas áreas são áreas que não produziam nada, não produzem. Tem outras e outras áreas aí que não produzem e o governo, muitas vezes fica tapeando, porque o “cara” tem dinheiro é bonitinho, é isso, é aquilo outro. Quer dizer o apoio lá é onde tem dinheiro e a gente por aqui. Mas se o governo dissesse assim: “vou desapropriar, vou pagar o fazendeiro, acredito que a terra ela era bem melhor para a gente adquirir.

P Então essa seria uma das soluções.

R Desapropriar as terras, mesmo que pagasse ao fazendeiro. O fazendeiro tem “Babilônia” de terras, aí, se ele visse a maneira, visse se é mesmo do fazendeiro e que também pagasse . Não vou dizer assim, que o fazendeiro também não comprou, não tem terra naquele meio, mas sim que desapropriasse a fazenda,

pagasse o que fosse dele e deixasse o que era do governo para que assentasse as pessoas para sair da rua.

P Isso incluía o que, além de desapropriar? Por exemplo, como é que vocês são atendidos no sistema de saúde? Vocês têm atendimento quando adoecem?

R Aqui tem médico, tem médicos aí que atendem, mas na cidade vizinha. Nós temos aí uns “medicozinhos” que atendem pelos postos aqui dentro.

P E as estradas, quem é que faz estas picadas? É muito difícil a gente chegar aqui. Isso dificulta vocês levarem, quando chove, por exemplo, essa mandiocas, essa produção para vender?

R Dificulta. A dificuldade é muito grande porque não temos um transporte, não tem nada.

P Quem faz essas estradinhas para sua casa?

R A gente mesmo é quem faz, de enxada. Sem nenhuma ajuda. E isso aí seria da Prefeitura de Prado. Como aqui é município de Alcobaça, dizem eles que são dois municípios, Prado e Alcobaça. Hoje até que aqui pra dentro, os Prefeitos já foram aí, mas tem já um movimento lá também que é do Prefeito de Alcobaça, que ele já fez duas estradas até boa aqui dentro, melhor deste lado.

P E a Belgo? Porque ela tira coisas aí dos eucaliptos, como é que ela faz com essas estradas que estão aí acabadas? Ela não ajuda não?

R Aqui dentro ela não faz. Ela não fez nada por aqui. Ela só faz dali do “talhão” dela do eucalipto, dali para lá ela conserva. Para cá não conserva não. Para lá ela conserva sempre, porque saem as carretas carregada de carvão, eucalipto; aí ela conserva

P Se o senhor precisasse de um advogado agora, para resolver uma questão sua na justiça, como seria isso?

R É, acho que ficaria difícil. Porque nós não temos acesso à justiça, nem tem dinheiro. Quem manda é o dinheiro, procura adquirir advogado, se precisar de dinheiro, sem dinheiro é difícil.

P Ou um advogado do MST?

R Ou um advogado do MST, porque quando nós tínhamos Dr. Clóvis, nós quando a gente tinha alguma dificuldade assim, a gente procurava e ele atendia .

P O que é que o senhor pensa da justiça? É boa essa justiça do Brasil, é justa com vocês? Como é que o senhor vê essa justiça?

R Eu acho que a justiça para o pobre, para gente trabalhadora, é difícil. A justiça hoje é essa justiça mesmo para o milionário, “pra” gente é difícil.

P Ela é difícil quando se trata de acusar vocês de invasão, de roubo, de formação de quadrilha, como é que é isso? Como é que o senhor vê isso?

R Para incriminar é muito fácil, agora para defender a gente é muito difícil, é muito difícil. Agora para incriminar é fácil, fácil mesmo.

P E vocês não fazem nada disso que ela fala?

R Nada do que falam acontece. Não acontece. Muitas vezes é aqui dentro, aqui, é por assim, por haver motivos assim de às vezes a gente procura as autoridades aí, as autoridade diz assim: “Ah, eu sou contra vocês, porque vocês são o povo do MST, bagunceiro, vocês do MST, uma bagunça danada, lá dentro, lá fica entregue a vocês”. Eu que acredito, aqui dentro já teve polícia aqui de dizer que nós temos aqui polícia, que nós temos advogado, que nós somos doutor. Eu não tenho dúvida disso, porque a gente tem que resolver mesmo na maneira da gente resolver.

P E qual é essa maneira?

R Muitas vezes, quando a gente vê que está muito pesado, a gente procura a direção conversamos com a direção do MST, que a gente tem as normas da direção que resolve os problemas aí então, eles resolvem com a gente,

ajudam a gente a resolver. Coisinhas pequenas daqui de dentro a gente mesmo resolve.

P Outro fato de que vocês são muito acusados é de porte de armas. Essas coisas que vocês nas passeatas, vocês carregam, foices, enxadas, isso é arma?

R É nada. Isso é ferramenta de trabalho, a gente tem ferramenta de trabalho.

P Eles acusam vocês de terem quadrilha aqui dentro. É verdade, isso?

R É nada. Isso é mais a fofoca deles, porque não basta. Pode dizer assim, aqui na minha casa se alguém disser assim, eu vou entrar aí, aqui agora, vou apanhar aqui uma espingarda para matar um passarinho, ali ele não mata. Eu não sei atirar, não sei atirar. Se eu atirar, se eu der um tiro, eu não sei se caiu ou se correu, porque na hora que o tiro sair eu já fechei o meu olho. Então, aqui dentro, tem várias pessoas aqui que não tem uma arma dentro de casa. Agora tem muitas que tem, para matar um passarinho, atirar num gato, porque o gato come as galinhas da gente, se não some com eles, não vai ficar uma galinha no terreiro.

Mas de violência aqui com arma aqui, não tem arma, violência nada, muitas vezes se houver um problema, uma dificuldade aqui, a gente vai lá, amigavelmente, conversa, exige, se for o caso de dizer: assim não dá pra conviver com a gente, vamos dizer, mas não que tenha essa violência, sem ela.

P Espero que este trabalho que estou fazendo contribua de alguma forma para chamar a atenção sobre vocês. Se o senhor tiver de dizer alguma coisa, gritar para ser ouvido, assim, principalmente pelo sistema penal, com relação a crimes, com relação a que vocês não estão praticando, o que é que o senhor diria para este sistema? Se aqui nós fossemos juízes e promotores e o senhor tivesse á frente da gente, acusado de invasão, de formação de quadrilha, de dano, de furto, o que é que o senhor diria?

R Que não existe nada disso, que não existe nada de violência, de coisa de prejudicar de maneira nenhuma, aqui não existe.

P O senhor não considera crime?

R Não, não considero de maneira nenhuma. Nós moramos aqui, está aqui esse Assentamento, nós temos 270 famílias para “labutar”; é bem difícil de “labutar” com 270 famílias, são quase duas mil pessoas aqui dentro. A gente tem os filhos e a dizer que tem violência? Não temos arma, não somos polícia, para prender ninguém, não espancamos ninguém e não há quase problemas aqui dentro, nada, e quando um toma uma “a mais”, porque a bebida lá na rua também sai, se aqui tem problema, lá na rua tem problemas. Os policiais é que fazem isso, fazem aquilo.

Eu até gosto de dizer que não tenho assim medo, assim de dizer que eu já falei assim uma vez com um deputado, político: que eu acho que o problema mais vem das autoridades, porque da gente mesmo, não tem problema nenhum, os perigos mais, o problema mais é autoridade, porque quando tem autoridade gosta de “mostrar as unhas” de que quando não tem autoridade. Porque nós aqui dentro vivemos a autoridade, pode dizer assim.

Então, nós mesmos somos as autoridades um do outro; se um bebe cachaça vamos ter que aguentar o problema do outro, o outro bebeu cachaça, bebeu “todas”, se tiver de bater nele, se tiver a gente vai ter que deixar passar, para depois a gente chamar ele a atenção e conversar com ele. Já ele na rua não, de qualquer maneira ele já é espancado. Aqui dentro não tem violência.

P O senhor acha que é possível vocês receberem da Belgo um tipo de perdão, no sentido de resolver o conflito de forma melhor possível, o senhor acha isso possível?.

R Eu acho que não, que eles, assim como seres humanos, sabem qual é a dificuldade da gente, o trabalho da gente e vêem que somos trabalhadores, queremos trabalhar, queremos produzir, eu acho que não tem nada difícil, está na mão deles.

P O senhor acha que é possível a Belgo negociar com vocês? Coloco além da Belgo todas as outras áreas que vocês têm ocupado pelo Brasil afora. O senhor acha que é possível todas essas áreas, de forma muito harmoniosa,

se sentarem para discutir com o MST, que não querem vingança, que querem dar a terra sem precisar do sistema punitivo?

R Aí é difícil, aí acho que isso seria difícil, mesmo que eles sentem com a gente, que negociem com o governo, que o governo realize esse trabalho, eu acredito que sair assim “bonitinho”, “bonzinho”, vai jogar que sim, que fez isto, que fez aquilo, mas sem querer negociar amarrando mesmo, pode negociar, mas amarrando.

P O senhor, exerce alguma atividade dentro do MST, algum papel, alguma função, além de ser trabalhador, mais alguma função no coletivo?

R No coletivo aqui eu assumo coordenação da Igreja Católica daqui do “Assentamento” e também a Coordenação da Pastoral da Criança.

P Que espécie de trabalho o senhor faz com essas crianças?

R Nós pesamos as crianças, nós damos a multimistura, que é aquilo que combate a anemia, a fraqueza, a doença de desnutrição e fazemos o trabalho de visita de casa em casa.

P Que espécie de lazer elas têm, essas crianças, vocês também cuidam disso?

R Olha aí, é aquilo que eu já trabalhei, já “pelejei” muito pra gente fazer, sempre quis dar assim um divertimento às crianças, mas a Pastoral aqui é no caso da Pastoral, o que a gente trabalha com as crianças aí a gente não tem meios de ajuda, porque da Pastoral o que a gente participa aqui é muito pouca coisa, a alimentação é pouca coisa, pra gente dar no dia de pesagem, é só também no dia de pesagem. A não ser aquela multimistura que a gente faz para as crianças desnutrida, também não são todas que usam.

As crianças não têm divertimento nenhum, não se divertem, até nós criamos aqui pela Igreja Católica, um grupo de jovens, apresentei teatro de jovens, para poder tirar os jovens assim de participar de coisas que não prestam Porque não é só na rua que a juventude usa o que não presta, na roça também a dificuldade é muito grande. Eu acredito que esta é a minha preocupação, o MST se preocupa com

isto também, da gente ter umas coisas, um movimento de divertir os jovens, a juventude, para que tire daqueles caminhos de dificuldade.

P Nisso também o Estado vitimiza?

R É. Não ajuda a gente, não temos assim um local suficiente para levar o jovem a brincar, uma capoeira, divertir, não existe. A gente não tem nada aqui na roça, aqui na roça a gente vê que a juventude se levar em cachaçada, essas coisas que não interessam. Então a minha preocupação é que os jovens ainda tenham com o que se divertir, largar o que não presta.

P O senhor acha que se for para cidade é melhor ou pior? Dizem que a violência é maior porque vocês saem do campo e vão pra cidade, o que o senhor acha disso?

R Na cidade é bem pior do que aqui, aqui na roça é melhor que na cidade.

APÊNDICE F

ENTREVISTA: EDILEU RODRIGUES PIRES

POETA

Nós temos esse hábito de dizer que a terra é a nossa mãe. Se eu pisar na terra, dizendo que é minha mãe, que coração o meu, que coisa mais gentil! Pedir desculpa por ela, dizer que é uma “coisa” tão bonita. Daqui a pouco eu queria que essa mensagem já estivesse aqui, pra mostrar esse lado. A terra é uma coisa tão gostosa! Não quer dizer que colocasse ele na boca. Nem mesmo quando nós colocamos uma enxada aqui riscando o chão, para poder dar o sustento aos nossos filhos, a nossa missão do pão. E aí, se todos entendessem e colocassem as minhas idéias, enfim, se juntavam todos aqui, nós íamos fazer um grande coletivo aqui ia fazer roças sem fim. (POETA, ENTREVISTA, 2005, fls. 361-378)

P Como é seu nome?

R Edileu Rodrigues Pires.

P Há quantos anos você está aqui?

R Quatorze anos.

P Você é casado, solteiro, tem filhos?

R Eu sou solteiro. Agora tem um momento assim, porque dessa luta que eu convivo aqui, não comecei ela aqui, em outra área que eu comecei desde menor de idade, com 15 anos, numa área de Corumbau, próximo da praia. Não recordo de quantos anos para cá, porque eu morava na cidade e sempre a minha vontade era de ter um pedaço de terra. Aqui então procurei porque era um trabalho muito diferente, não se falava muito, eu não tinha conhecimento de falar no MST, falava em outros modos de luta. Eu procurei de lá para cá eu vim estudando e conhecendo essa nova forma de trabalhar. A “precisão” fez com que eu fosse até a terra.

P Por que esse nome, Rosa do Prado?

R Eu não posso explicar assim bem Rosa do Prado. Se eu for falar mesmo numa rosa, o momento que estamos agora, não dá para eu falar. Uma rosa, não dá pra explicar isso. Agora eu espero que um dia ela “fosse” mesmo uma rosa, mas um rosa que desabrochasse. O povo tem um ditado “quem planta rosa, colhe espinho”, mas aqui não, aqui dentro tem muito é cravo mesmo. Nós vamos ter que desabrochar isso aí.

P O que é que você espera colher aqui?

R Aqui eu espero que se for como muitos pensam, aqui nós vamos colher bastante coisa é onde eu aprendi bastante, através dos estudos que favoreceu de eu ir até a luta, eu espero que nós aqui construamos o futuro.

P Rosa do Prado é um Acampamento?

R Considera-se um Acampamento, porque ainda nós não temos imissão de posse.

P Qual é sua área aqui?

R É uma área distante, no mínimo 3 km de Zé Barbosa e Benedita, no máximo 3 km. Tenho 10 ha. e todos têm 10 há.

P A partir de quando vocês colocaram 10 ha. e quem foi que disse a vocês que são 10 ha., quem foi que marcou isso?

R Não foi assim, quem marcou. Nós sempre trabalhamos com Assembléia. Perfeitamente, se tem essa regularidade para nós que somos trabalhadores, claro que também o latifúndio está em primeiro lugar, porque de onde vem os exemplo? Aí a gente luta pra conseguir esse pedacinho de terra limitado e eles é que devem ser o dono de tudo?

P Eles são os latifundiários?

R Eles são o latifundiário.

P Quanto de área tem o Belgo?

R Eu não tenho informação do tamanho dessa terra aqui, que pode ser da Belgo, que ela diz que é dela, não? Porque não é, se nós tomamos providência nisso, aí mesmo, rapidamente elas são nossa. Então eu não posso somar esse número de terra, mas pelo que eu vejo aí, é uma assombração que tem aí.

P Pelo lote de vocês, ocupantes, você tem idéia do tamanho?

R Só por aqui se tira isso aí de 5 a 20 mil ha. Só aqui, que ela diz que era dela, que agora com fé em Deus, ela é nossa. Porque se a gente não pisasse firme nisso aí, juntamente com o governo e as demais pessoas que apóiam, até a organização de arborizara cidade mais próxima que temos o eucalipto.

P O eucalipto é ruim, não é produtivo?

R O eucalipto não produz porque eles plantam esse eucalipto dizendo que é floresta, é reflorestamento. Pode ser. É uma indústria trazida de longe, aí do qual vim conhecer poucos tempo. Apesar de tudo, se ainda falar assim eucalipto, desocupar uma área dessa aqui, para entrar o eucalipto o que vai acontecer? Mais tarde, vai chegar no Mercado e vai comprar as “torinhas” de eucalipto curtida que nem palmito, é a única coisa, porque de tudo eles fazem, não é? Eu quero ver se eles são bons para fazer um pedaço de charque, jabá de eucalipto, que o restante, está tudo inventando aí.

P O que é que vocês produzem aqui, a partir da ocupação?

R Aqui, em termos de lavoura, nós produzimos aqui várias. Na variação tem farinha de mandioca e milho, tem nossa criação que são pequenos frangos, e alguns companheiros também já venderam bastante coisas de suas lavouras e compraram algumas máquinas também.

P Vocês vendem a produção de vocês onde?

R Não temos mercado certo, é aonde chegar, Teixeira de Freitas, Prado

P Essas duas cidades ajudam vocês de alguma forma?

R Em retorno nada, só o que ajuda a gente é porque vendeu, recebeu, tem que fazer o menor preço e favorecer um pouco. Assim também em levar qualidade, que é o que nós queremos levar, a qualidade.

P Vocês usam agrotóxicos?

R Não, tudo natural. A gente tem muita experiência, tem aí o MST também leva a gente aos cursos, que a gente pode estar melhorando a qualidade de a gente produzir também, sem ter que sofrer alguma consequência.

P Você participou de alguma ocupação?

R Não.

P Mas você ouviu falar quando foi essa primeira ocupação aqui?

R Quando eu comecei a participar da luta por essa terra aqui já se encontrava o pessoal acampado em um local à beira da pista, vizinha de Prado. Comecei de lá, então eu não sei determinadamente a data certinha, por onde começou. Mas até aí, eu escrevi, fui perguntar aos companheiros mais velhos o que tinha no local do acampamento, e comecei a escrever alguns poemas também, que eu tenho isso que está na mão de uma mulher que é Luzeni, ela trabalha como diretora de Educação em Teixeira de Freitas.

P Como é que você vê essa luta aqui em Rosa do Prado, o que é Rosa do Prado pra vocês do MST,

R Quer dizer assim, o primeiro que eu fiz, foi pensando muito em tudo que aconteceu, aqui dentro. Muitas pessoas sofreram empurrão do Chefe, não tem um Chefe, então muitos eram o Chefe. Os “tubarões”.

P Quem era esse Chefe?

R Tinha o Capitão Berlinque.

P Era Chefe de quem?

R Do batalhão. Agora com a ordem de quem ele vem de lá para cá? Era o apoio do Prefeito.

P Do Prefeito do Prado?

R E as áreas que os donos também são todos coligados, então aí não queriam nem saber de nada.

P Quando você fala “os coligados, os tubarões”, você bota juiz, promotor, Belgo Mineira, fazendeiro, polícia, todo mundo tem uma fala só contra vocês?

R A vontade era que tivesse, mas cada um deles nega, nega, porque eu tenho um aperto, tenho uma cisma em dizer isso e ser castigado, mas pela minha razão.

P Castigado por quem?

R Porque a lei determina as coisas. E se a gente for colocar ali tudo em cima da norma, acho que chega a ferir a quem procura na lei, porque se colocar a lei, tem que seguir por ela. Não tinha conhecimento antes, o juiz, capitão, porque só através do capital, através do capital, então, vale tudo em maldade.

P Você confia nessas pessoas?

R Nunca, nunca confiei.

P Você conhece o promotor e o juiz de Prado?

R Não, não conheço não.

P Se você precisasse agora falar com eles, você falaria?

R Falava sem ter medo, eu não tenho um pingão de medo.

P Eles escutam vocês? Eles ouvem vocês?

R Até o momento assim, nunca dependi de conversar com eles, para resolver questões nenhuma, porque quando tem uma questão pra ser resolvida aqui, nós temos por comissões as pessoas a quem nós escolhemos. Agora dizer assim, que se fosse para eu ir conversar com um juiz, um promotor, qualquer um deles, não tenho medo, se me recebeu, vai ter que ouvir minha conversa.

P A sua, mas você acha que eles ouvem o que vocês pedem?

R Não, não ouvem e se ouvem, fingem que não ouvem, porque quando a gente protesta, pede alguma coisa que é direito do pobre e o tempo pára, e só aí colocando passinho, eles não ouvem.

P Eles dizem que vocês, na verdade, são invasores. Você se acha invasor de terras?

R Não me acho invasor, eu acho assim que é um direito de conquistar, reconquistar aquilo que nós podemos. Quando eu digo nós, porque estou me referindo a meus avós, meus bisavós, e demais outros, então isso aí é uma busca que a gente está querendo de volta, nós queremos de volta.

P De quem era isso?

R Essas terras? Só conheci, ouvi falar, que era de um moço chamado Dr. Nilson, eu não lembro mais de quem era. De Dr. Nilson para cá, eu só vejo falar nele, e o resto que era da prima, vendido para ela.

P Na verdade invasores são eles, vocês acham?

R Invasores são eles, porque colocam uma Babilônia de terra, e se dizem donos, colocam os documentos, ou até mesmo podem até entrar com a justiça que bem mais conhece, porque ficam junto e acabam levando o nome de grande fazendeiro e dono dessas terras.

P Vocês dizem que ocupam. Você faz alguma diferença entre invadir e ocupar, porque por lei é crime.

R Eu faço diferença, porque a ocupação nós quando falamos ocupar, é aquele espaço que já é nosso. Nós ocupamos. Se é um órgão público, nós ocupamos ele, e dali nós queremos resposta do que a gente fez para eles. E onde a gente fica em área, sem falar no Acampamento. No Acampamento, porque se transforma em grande número de pessoas. Então a diferença que eles falam é invadir, mas nós não estamos invadindo, se eles pensarem direitinho, agora nunca que eles vão abrir mão de uma vez, agora depende nós temos muito apoio com o governo que esta aí agora, eu acredito que vai sair alguma coisa.

P Quantos anos tem que vocês brigam por essa terra aqui, por um Acampamento, por uma reforma aqui, por uma reforma agrária, não é isso que vocês querem?

R Por uns quatorze aí, falam, próximo a completar que estão aqui. E lá vem chegando mais tempo; é aquilo que sempre eu coloquei antes, unir mais, formar mais propostas boas para aqui para dentro, porque propostas, já recebemos muita desde o governo passado. E a gente ficava alegre aqui; muitas vezes até dava uma paradinha pensando em comemorar uma vitória, porque eu digo que oportunamente nós ganhamos, as áreas porque que nós corremos atrás há muito tempo.

P Você já sofreu alguma ameaça por causa da terra?

R Não.

P Você falou em massacre. Como foi isso?

R Tomadas, para mim é a mesma coisa, muitos companheiros apanharam para sair despejados. Essas famílias aqui foi quem mais passou por isso aí do início. Até menino levou pancada na cabeça, até criança.

P Até criança apanhou de quem?

R Do “bando” do Capitão Belinque.

P Mas eles dizem que vocês é que são bando, vocês é que fazem quadrilha. Como é que você vê isso, o que é crime pra você? A lei diz que é crime isso tudo.

R Crime é quando se mata, quando se rouba, quando a pessoa faz coisas que não deve fazer, aí sim, é um crime, mas aqui não, aqui, nós tínhamos que fazer isso mesmo, aí ocupamos a terra. Nós convidamos quem tiver lá e tiver vontade de trabalhar num pedacinho de terra. Se ele trabalhar para mais tarde ter o que dar “de comer” para seus filhos, pelos seus filhos. Eu não tenho filho, então mais tarde ele só tem isso aí. Sem medo, uma coisa que eu falei pra você aqui, que eu conversei com qualquer um da lei, que eu não tenho medo também.

P Você não tem mais medo da lei?

R Eu respeito a lei, mas não tenho medo. Então é a mesma coisa que eu ia dizer aqui agora. As vezes eu posso até tremer um pouco, porque, se eu tivesse um advogado “que nem eles”, quando vai logo um advogado defender aquilo. Se eu tivesse um advogado bom aí do lado, que conhece a defesa social de qualquer um cidadão, aí eu ainda crio mais coragem ainda, não tenho um pinga de medo, porque ele me conhece e eu vou entender ele, aí, nós sabemos que nós vamos é em frente, e nós estamos dependendo é de apoio para os trabalhadores.

P Você acha que sozinhos vocês fazem isso ou vocês precisam do apoio da sociedade?

R Sozinhos, não. Nós precisamos de apoio, precisamos apoio da sociedade. Por falar no apoio eu não queria nem entrar na parte política, que quando nós falamos hoje até no levantar da nossa cama, que nós já estamos pronunciando política. Então eu digo assim, nós temos apoio, nós temos pessoas que também trabalham na política social, que nos ajuda por fora, a gente chama assim, é uma aliança que nós temos.

P Além do sistema, o juiz, o promotor, a lei, a polícia, os capitalistas, a própria sociedade, como é a relação de vocês com a mídia, a Rede Globo, as redes de TV, as rádios, como é que vocês vêm essa mídia na luta de vocês? A mídia está contra vocês?

R A maioria, as vezes assim, que não chegou ainda na consciência, o entendimento do que é a reforma agrária, não digo contra, é preciso ser conscientizado do que é reforma agrária, de onde nasceu a reforma agrária, que eu acredito, a reforma agrária, que ela nasceu da necessidade que uniu vários pensamentos de várias cabeças e partiram para conquistar o que é nosso.

P O sistema, junto com a mídia diz o seguinte: “A Fazenda tal foi vítima da invasão, foi vítima de integrantes do MST que invadiram, cometeram dano, e aí transforma um grande latifúndio em vítima. Quando fala assim “vítima”, que definição a, você teria pra palavra vítima e quem é vítima nessa história dos conflitos agrários? Qual a concepção de vítima pra você?

R Tem várias formas de falar vítima. Se digo vítima, tem vítima e tem o autor. Quem foi o autor? Quem foi a vítima? Quem é o autor, causador, quem vem fazendo com que nós, eu me sinto vítima. Grandes períodos, eu fui vítima, eu fui vítima de que? De levar bofetada, de levar empurrão.

P Você já passou por isso?

R O exemplo que estou dando dos primeiros que veio. Então, agora eles, os latifundiários, que colocam olha, quem foi a vítima se eu chegar aqui e der um empurrão em alguém que eu não gosto muito de conversar Se um chegar a der um empurrão num policial, um empurrão num Capitão por falta de entendimento,

e aí, o que acontece, eu vou falar o que? Ele já foi vítima que eu dei nele, então nós como já sofremos muito, demais, somos vítimas, nós não somos o autor.

P Você acha que o proprietário é vítima?

R Dependendo em qual concepção, eles podem ser vítima, igualmente nós, eles pode ser. Acha que se chegasse aqui, se chegar agora, no meu tempo, seja deles qual for, pode vir com a ordem, chegou autorizado pelo juiz, a gente vai, como eu te falei antes que eu respeito a lei, só não tenho medo, mas não venha gritar, alterar comigo não, porque vai receber o mesmo grito. Eu já fui vítima dos gritos dele, vai receber meus gritos também. Aí é vítima. Quando ele diz lá uma entrevista na Globo que é vítima, eu também posso chegar para um advogado, contando sobre mim e dizer que fui vítima, e vítima de qualquer coisa. Talvez se desentender ali também, ele ia ser vítima ou eu.

P Você não diz especificamente assim: eu sou vítima, ele é vítima, depende da situação?

R Depende da situação, porque eu vou dizer assim: Ah! Eu sou a vítima e ele também é a vítima, depende da situação.

P Nesse caso específico do conflito de terra, quem é vítima? Nesse caso específico de briga por terra, reforma agrária, quem é a grande vítima, vocês ou os latifundiários?

R No meu conhecimento de viver, eu sou vítima. Sou vítima porque, de que forma eu vou me aparecer mais tarde, em que chegar diante de outra forma e falar de que forma eu lutei aqui? Fui vítima de vários processos. Eu não vou classificar cada processo, mas eu posso ser vítima de cada processo desses que passaram aqui, porque eu vou sofrer despejo eu vou ser vítima de um despejo. Eu posso ser vítima de um assassinato, ou também dar o troco a alguém.

P Vocês falam muito também em terra produtiva, que ocupam porque necessitam de terra e também porque o proprietário não está cumprindo a função social. O que você entende por isso função social? O que é que ele não fez para cumprir essa função social e que dá esse direito a vocês de chegarem lá, entrarem e dizerem que foram lá porque não está cumprindo a função social?

R Se cada um de nós tivesse o título legalizado de seus 10 ha, como que pode ser até 20 ou 30, se tivesse esse papel legalizado, direitinho legalizado, aqui é o seu, aqui é o seu, aqui é o seu, talvez nós tivéssemos até um controle. Então porque nós ocupamos? Porque no papel que eles têm, lá, onde eles pagam, quem sabe há um mês ou ano, que eu não entendo bem, que eu nunca paguei terra a ninguém, paguei laudo de terra, nada desse tipo, o INCRA deu a terra? O que é que eles fazem para ter ali 50 alqueires no papel, mas lá quem está pagando, está pagando o quê? Aí, eles podem ter lá duzentos alqueires, ou seja, 400 ha. pegando, e cá, ele tem cinco mil, seis mil, e aí a gente passa por um conhecimento e acaba chegando lá.

P A função social a cumprir é somente pagar ou o que mais?

R Não só pagar, como também tem que ver, primeiro o que o fazendeiro faz com a Babilônia de terra dessas daí que no máximo só vão mexer com capim, o gado. Eles desmatam, acabam derrubando as beiras de rio que nós mais preservamos aqui, que eu tenho medo de faltar água no nosso mesmo na nossa Bahia, eu tenho medo de faltar água. Até moro próximo de um córrego, cuido bastante

Primeiro eles desmatam tudo para fazer pasto e por aí nenhum pedaço de terra que eles não pagam isso lá. Nós já recebemos tudo desmatado como era aqui, já recebemos isso aqui aberto, inclusive aqui quando nós chegamos estava tudo “peladão”, só tinha o gado aí dentro.

P Onde planta o eucalipto, presta pra alguma coisa mais? Como é que fica isso?

R Olha, se presta para os de lá que são grandes, eu não sei, mas aqui tem uma fala que eucalipto seca tanto a terra que o bicho parece que vai buscar água lá no final do mundo; seca tanto a terra, que até agora está falando de eucalipto eu não sei de que forma é esse eucalipto, a água, a qualidade dele, e a duração. Assim de um ano, um ano e meio já chegou a morrer uns toco “brabo” que eles colocam lá, que ninguém nem sabe.

P Eles estão praticando o crime contra a natureza?

R É um grande risco, porque eles trabalham muito com agrotóxico. Eu não vou lá na firma também saber não, sei que foram trabalhar por lá, dizem que tem muito tronco. Então isso aí, eu tenho medo, porque quando bate essas encostas de relevo do rio, pode acabar trazendo esses produtos, a gente vai passando um ano, dois, três, começa a aparecer coisa igualmente a essas que estão aqui na minha fala. Eu não sei como foi causado, que pode ser alguma forma de alguma água, porque com veneno nós num mexemos.

Aqui também, nós temos várias formas de trabalhar. Então o que vai acontecendo aí, como eu estava falando sobre a natureza, as águas estão secando, a gente vê aí córregos que eram fortes, estão baixando cada vez mais o nível desses córregos. E as capoeirinhas que eles deixam que dizem que são reserva, é só aquilo. Margenzinha mesmo e desce do eucalipto até o fim que do jeito que sobe o olho lá “pras nuvens”, desce pra terra também. E aqui tomando tudo aí de eucalipto.

P Na questão das ocupações, como é que o governo resolve isso? Na questão de vocês se juntarem e eles dizerem que vocês formam bando e quadrilha, na questão deles dizerem que vocês praticam crime. Como é que o sistema penal, resolve isso com vocês? Chama para negociar, o Ministério Público denuncia logo, como criminoso, manda prender, como é que funciona esta solução do Estado?

R Há tempos mais um pouco atrás, uns quatro anos por aí, nem se chamava, já saia procurando, julgando, como se fosse já o condenado aqui. Já saia logo assim. Para eles não tinha isso. Hoje está até maneirando um pouco, porque a gente agora está podendo até “denunciar” o nome da gente mesmo, em frente de qualquer autoridade. Nós temos comissão para que chegue lá, porque não podemos assim, juntar 25 mil Sem-Terra e sentar em uma cadeira só, para poder responder alguma coisa frente ao Governo.

Nós definimos, uma Comissão Geral que se apresenta ao Estado e aí vai resolver essas questões. Nós vamos outra hora buscar informações ao Governo Nós aqui precisamos conversar com o senhor ali, de uma só vez responde.

Aqui, nós mesmo aqui fazemos a votação, não depende de todo mundo estar pra lá para fazer isso. Nós temos representação.

P E quando vocês precisam desta representação junto com esses outros do sistema, ou o próprio latifundiário, com o INCRA, com o juiz, com o promotor, vocês são ouvidos, são atendidos nas coisas que vocês pedem?

R Nem tudo.

P Em que é que eles atendem vocês. O que vocês pedem e o que é que eles atendem?

R Tirando essa parte aí que nós falamos mexe muito com a educação aí, que é um direito para todos, aqui, precisa melhorar, precisa ter qualidade. Agora, uma coisa que pega bastante, porque muitas áreas, de outras regiões, a gente vê, pega por rádio, televisão é a liberação dentro de um mês, dois, três, às vezes que entre hoje e amanhã, está com a posse na mão, tem horas também que a gente nem quer mais conquistar.V

Vou no campo, pego uma foice qualquer, eu faço algo para me divertir. Não sei se todos passam por isso, mas eu passo. Eu já estive em várias “ocupação”, ajudando os meus companheiros, tem Acampamento aí em Mucuri, tem uma área que há muito tempo foi liberada, eu tive participando dela. E essa daqui, taí. Só tem uma felicidade aqui. Quando essa terra for liberada, tiver emissão de posse em nossas mãos que eu ver repartida para cada um ter o seu direito.

P Se você precisasse de um advogado para resolver questões do MST, vocês têm facilidade para esse acesso à justiça?

R Juiz, não. Mas advogado nós temos, porque, temos ai, pelo Movimento, nós temos advogado.

P Vocês têm facilidade de chegar junto do juiz na hora que vocês quiserem?

R Não, não temos, porque nós não temos assim, acesso de aproximar, bom pra ter um conhecimento com eles, que determina lá, seja o juiz, um

advogado qualquer que gosta muito de grana alta, aí, né, e “nós vem lutar” assim, por grana não, “nós luta” pelo direito de igualdade do qual que eu conheço a necessidade do que é, aí é a nossa luta.

P Advogado por vocês mesmo, vocês têm com facilidade, advogado que diga que defender vocês, fora do que o MST oferece, vocês têm facilidade de arranjar um advogado, se você precisar aqui, agora, você chega em Prado e imediatamente um diz: “Eu vou ajudar vocês”.

P Não, eu não tenho essa facilidade. O Movimento também não tem, quer dizer, nós não temos. Salvo os militantes, os voluntários e os advogados do MST. Tem essa fonte aí, que a gente tem que procurar. Procurar porque não é só chegar assim também qualquer advogado lá, que está com uma gravata lá, e pegar para ser um advogado que não entende como defender uma classe social, o que é que tem um direito social.

P Você se acha uma classe social?

R Eu me acho assim, porque se eu não disser assim; um dia eu vou ser uma pessoa excluída do meu direito.

P Você se acha excluído?

R Excluído sim, desde o princípio, de quando nascemos, já fomos excluídos.

P Quando nasce, já nasce excluído? Os integrantes do Movimento já nascem excluídos?

R Já tem um grito de ordem em nossas fala, que fala tudo. “O grito dos excluídos”. Somos excluídos, porque, olha coitadinho de pobre, nasce lá na roça, na família, onde for, se fosse filho de um rico já nasceria em berço de ouro, em qualquer lugar no hospital, bem cuidado, dali até pra mãe levar no colo, tinha que levar com uma empregada ou enfermeira treinada pra aquilo.

Lá não, na hora que a mãe deu vontade de ganhar, se não apertou bem a barriga, antes de chegar em casa o moleque já ta saindo; já vem sofrendo

desde pequenininho, eu tiro por mim, porque quando minha mãe trabalhava, ela saia rasgando capim dentro, capim duro pra fazer o posto local para os fazendeiros, eu ficava jogado assim, eu ficava jogado lá na cama até quando ela chegasse. Quanto suor pra me amamentar e trocar os panos.

A gente não tinha acesso a um direito, nem um tipo de proteção, um tratamento, a uma equipe de saúde, passar por essas “formas” aí, pra poder conhecer essas pessoas carente, tão dependente como a gente.

P Você acha que a reforma agrária modifica isso aí pra vocês?

R Modifica bastante, porque nós temos que correr atrás mesmo, batalhar, para ganhar a terra; só a terra resolve o nosso problema, esse aqui é o primeiro passo.

P O senhor acha que só a terra dá o título de crédito?

R Depois da terra, nós vamos querer quando trabalhar nela, nós vamos ter recurso para trabalhar, nós vamos querer boa educação aqui dentro. Nós vamos querer aqui que trabalhe um grupo social de gênero com as pessoas, conscientizado. Aí então, daí pra cá, pessoas que sofreram bastante há tempos passados, muitos já estão chegando assim, a idade bem avançada, tem os filhos, os netos aí, que já ta passando os tempos de conviver com eles.

P O que é que esses meninos fazem aí?

R Os que já estão na idade de estudar, já estão estudando. Tem os horários de estudo, cada um estuda no seu horário determinado.

P E você qual é a sua atividade aqui dentro?

R Aqui dentro tem de trabalhar.

P Você faz alguma atividade para o Movimento?

R Eu tenho atividade. Aqui na área mesmo a gente trabalha junto com a organização, que determina os dias que nós trabalhamos em mutirão, determina como nós vamos fazer, não todos os trabalhos. Aqui dentro é assim.

P Você acha que é possível essa Belgo Mineira, por exemplo, que se diz dona daqui, e vocês, sentarem para negociar, pra resolver isso fora da reforma agrária, fora da solução do Governo, vocês tentarem vocês negociar estas ocupações de que vocês são acusados?

R Quando eles sabem que será bastante possível pra eles chegarem e sentarem, porque eles mesmos, eu falo eles, mas não sei quem é, que se diga uma comissão grande que tem essa firma aí né, quando eles entenderem que tem de sentar pra essa discussão aí, acertar com eles, eles não se preocupam nunca, porque eles podem dormir num colchão de dinheiro.

Esse homem, esses dono daí dessas empresas grandes são donos do capital, eles pode até fabricar o dinheiro. Então nós é que temos que correr atrás mesmo, e fazer com que eles queiram aceitar. Mobilizar o povo, chegar a colocar diferente órgãos públicos aí, protestar agora o bicho pega, porque do lado deles, estão os deputados, os capitalistas, o juiz está do lado deles, o promotor.

P O que vocês dariam como sugestão se nós estivéssemos aqui agora fazendo um debate e surgissem as perguntas sobre possibilidades, idéias, soluções para conflitos agrários. Acabar com essa história de crimes agrários, de crimes contra o latifúndio e tal, enfim, que idéia, que sugestão você daria para acabar com os conflitos, solucionar esses conflitos, inclusive as questões criminais?.

R Se tivesse pronto agora a Belgo Mineira, o dono dessas terras aí, eu daria a sugestão que ele pensasse um pouquinho, tivesse assim confiança, com bastante cautela, sentar, refletir e ver que eles têm o que fazer, que pode cada vez mais só vai suprir o que tem, e que não só dessas terras, que pode ter outras também nesse mesmo processo. Não tenho conhecimento, que será também só a terra deles que tem o maior preço que as outras, porque é a maior, que a qualidade dela aqui ultrapasse as outras. Será que eles não se sentam um pouquinho assim, pensar um pouco?

Aí eu me recordo, só pelo dinheiro que deve pensar também, ou ele também não conhece que o mundo anda cheio de pessoas que precisam de apoio, de viver, conhecer que é uma vida, que a vida é tão boa, a nossa vida material, eles já tinham feito isso discutido que aqui não é o final futuro deles. Aqui é uma coisa que se ele colocar, eles mesmo vão pensar em praticar, vão colocar em prática, se é que ele quer ganhar algum, esse pedaço de terra aqui, não olhava mais com qualquer preço, deixava “pro” povo trabalhar.

P E para o Governo, você diria o que? Você diria o que para o Presidente, pra o Governador, pra o Prefeito, pra o Deputado, pra o sistema.

R Pra o Governo antepassado, eu podia até falar, que quantas verbas pra reforma agrária. O Governo cria tantos órgãos que a gente fica até abismado com isso devia receber a mesma mensagem, que ele só quer o apoio do povo pra colocar lá dentro na maior autoridade pra depois não dar ouvido nem à nação. Isso eles podiam ouvir de mim.

P Com relação a essa coisa de ser vítima e de ser autor de crimes, o que você diria a um promotor que está denunciando vocês como invasores, como formadores de quadrilha, de bando, e a um juiz que está aceitando a acusação diriam o quê a um juiz que está dizendo na sentença que vocês são mesmo assaltantes, formadores de quadrilha, que causam dano. O que você acha que vocês diriam pra esse juiz e esse promotor, em relação a essa lei que incrimina vocês?

R Diria que se eles tivessem tanta certeza assim, porque eles mesmos deixaram criar esse debate e quando a gente procura pra questão ser resolvida o mais rápido possível, nós não somos atendidos, para que depois venha só a criar o fato, dizer que somos os autores? Porque foram convocados para agilizarem alguma coisa, para que tomassem providência. O respeito que nós temos pela lei, respeito como eu digo perfeito, porque já consultamos o direito que temos, o juiz, o que for. Mais tarde pode gerar novo conflito, pode gerar um desentendimento maior e levar até coisas graves.

P O que é que você gostaria de dizer pra esta finalização, que mensagem, prática ou não, que você gostaria de dizer, sobre Rosa do Prado?

R Eu não tenho agora, nesse determinado momento como improvisar, nem mesmo meu sentimento pra improvisar meu eu, mas garanto a vocês assim: eu fiquei muito surpreso que chegou a fazer essa pergunta porque, a primeira que eu vejo fazendo e dizer assim que eu fico devendo pra vocês, que eu vou colocar em prática, só vou pedir assim, se alguém conseguisse com que eu já fiz cantando o sofrimento do povo. Tirei esse pensamento, posso escrever outros mais diferentes. Então eu que só faço trabalhar mais com o pensamento deixo no papel. Eu não decoro.

P O que é que você espera, como é que você vê essa luta de vocês aqui em Rosa do Prado?

R Nós temos esse hábito de dizer que a terra é a nossa mãe. Se eu pisar na terra, dizendo que é minha mãe, que coração o meu, que coisa mais! Pedir desculpa por ela, dizer que é uma “coisa” tão bonita. Daqui a pouco eu queria que essa mensagem já estivesse aqui, pra mostrar esse lado. A terra é uma coisa tão gostosa! Não quer dizer que colocasse ele na boca. Nem mesmo quando nós colocamos uma enxada aqui riscando o chão, para poder dar o sustento aos nossos filhos, a nossa missão do pão. E aí, se todos entendessem e colocassem as minhas idéias, enfim, se juntavam todos aqui, nós íamos fazer um grande coletivo aqui ia fazer roças sem fim.

Mas aí, vamos esperar mais um pouquinho porque quem espera o frio de meia noite espera o da madrugada. E aí eu digo que essa luta ela vai prosseguir.

APÊNDICE G

ENTREVISTA: BENEDITA COSTA

Escuta. Se a gente grita, que é muita gente, não é? [...] O governo só escuta quando nós estamos aos gritos, gritamos todo mundo, que todo mundo está junto, reunido, aí tem uma solução. (COSTA, ENTREVISTA, 2005, fls. 379-387)

P Como é o nome da senhora?

R Benedita Costa. Sou companheira de Antonio Adalcino.

P A senhora tem quantos filhos?

R Eu tenho cinco filhos. Tem Reginaldo, 38 anos; Eliane tem 32, Eliedo tem 31 e Elizete tem 29 e Eliziane tem 28.

P Moram todos aqui, acampados?

R Não, não mora ninguém não. Só eu e dois netos.

P Há quanto tempo a senhora está em Rosa do Prado?

R Há doze anos.

P A senhora participou das primeiras ocupações? Aqui, por exemplo, eu estou vendo que é próximo de onde começou. Conte um pouco dessa história.

R Nós começamos a acampar na Jaqueira.

P Jaqueira é o que?

R É lá dentro.

P Eu passei ali por um lugar chamado Lagoa do Couro. Foi lá, na Lagoa do Couro, onde vocês começaram a luta?

R É. Nós começamos a entrar aqui lá dentro.

P Lá dentro de onde?

R Lá na Jaqueira um Acampamento. Primeiro foi lá.

P Primeiro Acampamento foi Jaqueira. Como foi essa ocupação? Cerca de quantas pessoas?

R Tinha muita gente. Tinha umas três mil pessoas. Depois nós viemos, ficamos lá na Jaqueira. Depois foram saindo, foram saindo, ficou também

pouca gente. Depois nós saímos daqui. Fomos pra outra área. Aí nós acampamos lá, no Acampamento, depois da Lagoa do Couro. Saímos da outra área, nós viemos pra Primeiro de Abril, pra Patativa, e retornamos. Aqui de novo outra luta, muita luta.

P A senhora já teve encontros com a polícia?

R Já.

P A senhora já foi acusada de alguma coisa?

R Não, só fiz correr.

P Ficou logo nas primeiras ocupações?

R Nas primeira ocupações.

P Como foi isso?

R Eu mesmo, nós ficamos lá na Jaqueira em 50 pessoas. Aí de todas, a metade correu, aí pegaram nove.

P Quem botou vocês pra correr?

R A polícia.

P Por quê?

R Porque estavam invadindo.

P A senhora não acha que está invadindo mesmo? Está invadindo ou não está invadindo?

R Não.

P Está fazendo o que?

R Nós estamos esperando, não é?

P A senhora faz diferença entre ocupar e invadir?

R Não, porque nós estamos lutando uma luta que a gente precisa.

P A senhora se acha no direito de ocupar essa terra?

R “Nós achamos”. Com tanto sofrimento!

P De que sofrimento a senhora fala?

R Sofrimento, a gente correr de polícia, passamos fome, hora de dormir, hora de almoço, eu não tinha filho pequeno, mas eu tinha um neto que está até hoje comigo. Mas a luta foi desse jeito: sofrida e nós estamos aqui nessa esperança, né?

P O sistema penal, juiz, promotor, a polícia, a lei, dizem que vocês praticam crime, que vocês invadem, que vocês formam quadrilha. A senhora sabe disso, não é? Acusam vocês de invadirem as terras dos outros, e que o latifundiário, o proprietário da terra, no caso de Rosa do Prado, a Belgo Mineira é que é vítima. Como é que a senhora vê isso, D. Benedita? A senhora pensa sobre quem é vítima? Qual o significado de vítima para a senhora? E vítimas são vocês ou vítima é a Belgo?

R É quando as pessoas acusam, quem está sendo acusada é quem está sendo vítima.

P Qual é a idéia que a senhora tem de vítima? Então, quem é vítima nessa história aí?

R Vítimas somos nós. Nós, porque nós sofremos.

P Vocês pensam que vocês praticam crime?

R Não.

P E o que é crime pra senhora?

R Pra mim crime é matar.

P Matar? E tem alguma mais que a senhora considere crime? Invadir não é crime? Ocupar não é crime?

R Eu acho que não. Crime, no meu ponto, porque cada um determina, porque o crime é quando a pessoa parte pra agressão, pra matar, aí tem crime. Nós não partimos pra crime.

P A senhora já foi pra Justiça alguma vez?

R Nunca.

P Quando seus companheiros vão pra Justiça, por exemplo, Zé Rainha foi preso, quem é que tem razão nessa história, Zé Rainha ou quem mandou prender Zé Rainha?

R Aí eu não sei.

P Quem tem razão nessa história, aqui, em sua opinião, são vocês, que acampam ou é o juiz, o promotor, que mandam prender vocês? Vocês, estou falando, porque a senhora é Sem -Terra.

R Aí é uma função do serviço deles. E nós entendemos que se é pra sair, tem que sair, nós temos que sair, não é?

P A senhora sai daqui “numa boa”? Se vierem tirar vocês, a senhora acha que é certo?

R Eu não acho certo, mas, se for pra sair, fazer o quê? Eu não quero é morrer. Só saímos se for a liminar do juiz que a gente tem de cumprir a ordem, todo mundo. Mas nós voltamos. Resisto até o fim.

P A senhora produz o quê na área?

R Aqui nós plantamos maniba (mandioca), coco, e mais umas “coisinhas” aí pequena.

P A senhora acha que a Belgo Mineira tem interesse de tirar vocês daqui?

R De ter, tem.

P O que a senhora tem por aqui? Tem remédio, tem televisão, tem alguma coisa aqui, tem eletricidade?

R Televisão não, nós não temos energia.

P A senhora já esteve diante de um juiz, de um promotor? Como é a relação deles com vocês?

R Só a polícia, chega junto da gente, a gente vai fazer o quê?

P Vocês já tiveram de correr da polícia?

R Já.

P E seu marido, seu companheiro?

P Também.

P A senhora é feliz aqui?

R Eu sou feliz aqui, graças a Deus.

P Qual o tamanho dessa área de vocês?

R Aqui são 10 há.

P Dá pra senhora se alimentar?

R Dá pra ir empurrando.

P Quando chove, como é que vocês passam? Porque a estrada aí esta ruim.

R Quando chove aí para os carros fica difícil. Mas nós mesmos, o nosso transporte aqui é a carroça lá pra fora.

P Por que vocês invadem?

R Porque nós precisamos de terra para viver.

P E os que se dizem donos daqui, a Belgo Mineira dizem que precisam dessa terra também?

R Eles têm terra demais.

P Faça de conta que eu estou aqui representando o juiz, o promotor, a lei, a polícia, a Belgo Mineira e a senhora ta representando o MST. Se a gente fosse conversar e tivesse uma pessoa perguntando o que é que vocês do MST sugerem que se faça pra terminar essas brigas por causa de terra? Se a senhora pudesse dizer, gritar aqui, agora, pra esse sistema: “façam isto”, o que a senhora queria dizer que esse sistema, esse Governo, esse juiz, esse promotor, essa lei, esse Presidente, esse INCRA, essa sociedade, o que é que eles poderiam fazer para ajudar vocês a resolverem esse conflito de vez?

R É o Governo chegar e liberar pra esses trabalhadores.

P E qual seu sentimento quando a senhora vê o acampado, o Sem-Terra, a liderança serem presos acusados de crime, vocês serem chamados pela imprensa de invasores, de formadores de quadrilha, que vocês furtam, que vocês praticam crimes, o que é que a senhora ia dizer pra esse povo de relação a isso?

R Nós precisamos da terra. Agora, roubar, não, roubar não fazemos isto. Nem praticamos crime nenhum. Crime não.

P A fala, o grito de vocês acampados, de vocês do MST, são escutados pelo sistema, ou seja, o Juiz, o promotor, a lei, até mesmo a polícia. A senhora acha que eles escutam vocês ou vocês também são vítimas disso?

R Escuta. Se a gente grita, que é muita gente, não é?

P E eles fazem o que pra vocês pararem de gritar?

R O governo só escuta quando nós estamos aos gritos, gritamos todo mundo, que todo mundo está junto, reunido, aí tem uma solução.

P E qual é a solução?

R A solução é mandar embora.

P Mas, vocês gostam dessa solução?

R Nós gostamos de estar junto, nós temos que “colar” todo mundo junto, não é?

P Mas, é bom pra vocês estarem toda hora saindo da terra?

R Não, nós vamos em mobilização, né?

P O que é que vocês querem?

R Nós queremos terra, correr atrás do nosso interesse, a reforma agrária.

P Esse lote ser seu mesmo, porque por enquanto ainda é da Belgo Mineira.

R É.

P A senhora espera que o Governo possa fazer isso, a reforma agrária?

R Espero.

P Se precisasse de um advogado agora, que não fosse do Movimento, se a senhora precisasse agora de um advogado pra cuidar do seu interesse, de uma escola pra cuidar do seu interesse, e de seus netos?

R Nada, estão na escola pra estudar e voltar pra casa.. Não têm brincadeira, lazer. Nem podemos pagar advogado.

P Como é que vocês vendem essas coisas de vocês? Levam de que e para onde?

R De ônibus. Levamos pro Prado, pra Teixeira (de Freitas)

P E quando vocês adoecem?

R Quando a gente adocece a gente corre atrás do exames.

P Se a senhora fosse obrigada a morar na cidade?

R Aí é outra coisa. É mais difícil. Mas, Deus é que sabe onde é que a gente vai chegar. Deus é quem sabe?

P E vocês, sabem?

R Não, só Ele mesmo.

P Está bem, D. Benedita. Muito obrigada e espero que eu possa contribuir com vocês, levando este grito e esta luta ao sistema judicial.

APÊNDICE H

ENTREVISTA: ADELINO ANTONIO DE CARVALHO

Daqui nós não vamos sair, não vamos desistir mesmo; que as terras são nossas, é daqui que nós estamos vivendo e não tem como nós sairmos daqui para outra terra. Que a gente tem ouvido proposta aí que eles colocaram mas não tem condições. Aqui é que nós temos que ficar, nós temos que viver aqui onde nós já vivemos. Não só eu, os outros, vendemos as coisas lá fora e viemos aqui para área e daqui nós não vamos sair e não vamos desistir. E se der o despejo no dia 26 de setembro, no dia 27 nós estamos ocupando, estamos reocupando de novo. (CARVALHO, ENTREVISTA, 2005, fls. 388-401)

P Essa entrevista é para compor uma Tese de Doutorado que faço na PUC e que eu trabalho o conceito de vítima dentro do sistema penal (o juiz, o promotor, o delegado de polícia). Gostaria que o senhor se identificasse e falasse um pouco sobre Rosa do Prado.

R Meu nome é Adelcino Antonio de Carvalho, conhecido por “Creto”, moro nessa área aqui há doze (12) anos, aqui nesse Acampamento Rosa do Prado, que é um Acampamento e agente considera ser um Assentamento, porque temos nossa luta e confiantes em Deus vamos” chegar lá. Então nós não estamos assentados durante esse tempo por culpa do MST, nem da direção do MST, nem é culpa do líder de MST. A culpa é da Belgo Mineira, que é uma firma muito poderosa. A gente continua na luta e não desiste. Porque muitos outros companheiros, aconteceu que venderam as suas coisas e comeram tudo aqui, se acabando por aqui trabalhando não é, tomando despejo, queimando as coisas da gente, como foi queimada as coisas da gente que era o barraco. Tudo foi queimado. Nós passamos” aqui dezenove despejos, aonde criança apanhava, a gente apanhava. Fomos presos, eu fui preso os companheiros Juraci, conhecido por “Caju” foi preso várias vezes, a companheira Deja foi presa, a companheira Nilda foi massacrada com os filhos dela por várias vezes, foi presa, levada para a cidade de Itamaraju, outros levados para o Prado. No Prado, quando chegavam para soltar a gente, eles transferiam para Alcobaça. Eles diziam que estava em Teixeira de Freitas e a gente estava em Alcobaça, como aconteceu com vários companheiros como Jean, o companheiro constituinte, que continua nessa luta junto com a gente, Então, o que realmente eu tenho pra dizer é isso.

Essa firma (Belgo Mineira), plantadeira de eucalipto, se estamos na área, não podemos mais sair. Nós não temos mais condições de sair daqui, porque o que nós temos para lá, como eu sou da cidade de Itabebe, que era Município de Porto Seguro, hoje já é cidade própria e vim para aqui, para essa área, viemos ocupando outras áreas. Participei de ocupação de Imbaúba, fomos despejados umas quatro vezes. Disse que essa terra daqui (da Fazenda Rosa do Prado) era do Governo, que não tinha nada pago aqui. Nós viemos ocupar essa área aqui e aconteceu dezenove despejos onde fomos massacrados, acabaram com as coisas da gente, queimaram os barracos da gente, queimaram as roupas, tudo que a gente tinha.

P Quem fazia isso?

R A Belgo Mineira

P Quem queimava?

R Era a polícia que colocava fogo.

P Isso era uma ação.

R Era nos conflitos que a Belgo Mineira pagava a polícia; a Justiça, para poder despejar a gente.

P Quem é que paga o preço desses conflitos todos?

R O Governo. A gente sabe quem paga. Quem paga o Governo é a gente. O governo só faz governar. A gente que paga porque quando a gente entra no Supermercado, que entra numa Farmácia, a gente já estamos pagando a mercadoria; é só imposto e é a gente que paga. A gente que paga a polícia. O governo é só para administrar, então. É o próprio governo que a gente paga que paga a polícia, a própria polícia que vinha prender a gente.

P Eu já ouvi falar que quem cobre a despesa para esses deslocamentos de carro, de viatura são os próprios empresários, são os próprios donos das propriedades, não sei se a Belgo. É verdade isso? Os fazendeiros pagam o preço dos conflitos?

R É. Eles pagam. São eles que pagam para poder fazer esses conflitos. São os Supervisores, mandam o Supervisor pagar, procurar a polícia, localizar a polícia para dar o despejo da gente. Como aqui nós tivemos o maior massacre, batendo em criança, botando fogo nas coisas das crianças, nas coisas da gente e dezenove despejos.

P Desde o princípio que o senhor está aqui?

R Desde o princípio.

P Por que esse nome Rosa do Prado?

R Esse nome Rosa do Prado que foi o próprio Dr. Nilson que colocou, porque é uma cidade e uma fazenda muito bonita. Aqui tem lagoa, Lagoa das Antas. Dr. Nilson achou o nome Rosa do Prado muito bonito e colocou esse nome.

P Por que Rosa?

R Porque Rosa do Prado, porque tem um prado e aqui é uma Fazenda de Rosa do Prado, porque linda a fazenda.

P Então, foi uma coisa assim bem poética, a Rosa do Prado?

R É. A Rosa do Prado, essa fazenda era de Dr. Nilson Lima, aí foi vendida e virou fazenda era latifundiário que era para reforma agrária. Dr. Nilson pegou e vendeu pra essa Belgo Mineira, aí a Belgo Mineira pegou e fez Arrendamento com a CAF e hoje está entre a Belgo Mineira e a CAF, não é? Mas, a poderosa mesmo é a Belgo Mineira.

P Que é quem se diz proprietária disso aqui?

R Que diz que é dona disso aqui. Ela planta eucalipto.

P O senhor participou, então, de dezenove despejos e em todos vocês saíram?

R Todos. Todos os despejos que vieram a gente saiu.

P E depois vocês tornaram a voltar?

R Aí nós voltamos. Foi em outubro de 91. Aí viemos com oitocentas famílias, Graças a Deus.

P Quantas famílias tem hoje aqui?

R Hoje, de assentados, temos em torno 264 famílias.

P Mas aqui ainda é um Acampamento.

R É uma Acampamento ainda.

P O processo está no INCRA?

R O processo está no INCRA.

P Por que não resolve?

R Porque a própria Belgo Mineira que “joga duro” coloca dinheiro pro crime, que não sai a desapropriação. Já fizemos a “emissão” de posse aqui uma época e essa “emissão” de posse, depois ele recorreu ao Tribunal e conseguiu de novo a fazenda.

P O senhor já foi processado, então?

R Fui processado, Juraci foi processado por isso aqui.

P O senhor respondeu processo por formação de quadrilha, dano?

R Não.

P Já respondeu processo por ter praticado algum crime? O Ministério Público já denunciou por algum crime?

R Fui.

P De que o senhor lembra?

R Formação de quadrilha.

P Que idéia o senhor tem de crime? O senhor acha que o senhor praticou crime?

R Não. Não. Para mim crime é matar uma pessoa, assaltar um banco, qualquer outro órgão. Não ocupar uma fazenda, uma terra, que a terra não tem comercialização, a terra não é vendida, não se negocia com a terra.

P Então se vocês consideram pública a terra, quem é invasor?

R Invasor é a Belgo Mineira, a CAF, são outras firma que tem por aí, os latifundiários, que mataram os posseiros para poder tomar conta da terra, muitos deles aconteceu assim.

P Vocês dizem que vocês ocupam. Mas a lei penal diz que vocês praticam esbulho. Se outros esbulham não é com a manifesta intenção de ficar. Aqui, por exemplo, vocês ficaram. O senhor vê diferença entre invadir e ocupar?

R Tem. Porque ocupar, a gente ocupando, a gente está fazendo uma mobilização e conseguindo emprego para a sociedade. E invadir é o contrário. Invadir é quem chegou e invadiu um supermercado. Aí foi invadido. Agora, quem ocupa, como nós ocupamos, se mobilizando com mais de duzentas famílias, passou de oitenta famílias não é mais invadida, é ocupação. Ali está gerando emprego para a sociedade. Não é invadida. invadir é uma pessoa só que está invadindo. Mas aí nós fazemos é um tipo de mobilização, chamando a sociedade para perto.

P A sociedade, ela entende essa luta de vocês? Vocês encontram apoio nos movimentos sociais?

R Em toda cidade que nós vamos, em todas as capitais, nós temos apoio da sociedade, das igrejas.

P Mesmo com a imprensa dizendo que vocês praticam invasão?

R As igrejas de crentes. Uns falam que às vezes não apóia o MST, mas realmente nós temos apoio das Igrejas de crente, de todas as Igrejas, todos os órgãos apóiam a gente. A Fetag e todos os órgãos que pertence à sociedade apóiam.

P E o juiz, o promotor, esses dois que são partes. O promotor acusa do crime. O juiz dá a sentença. Vocês encontram uma palavra de apoio, de ajuda, de compreensão da luta de vocês por parte do promotor, do juiz?

R Até agora no momento a gente não encontra.

P Eles estão de que lado?

R Eles tão ao lado dos poderosos, da Belgo Mineira e de outras firmas como a Vale do Rio Doce e de outros órgãos. Realmente eles estão ao lado dos que têm dinheiro. A gente conhece que a justiça hoje, desculpando falar na ausência das autoridades, mas realmente eles estão do lado do dinheiro, isso é com

certeza. Por aí, em muitas cidades, a gente vê promotor preso, vários juízes presos. Porque hoje quem acusa são os juízes, o promotor é quem acusa. Realmente estou falando errado, desculpa, porque realmente quem acusa é o promotor. Os juízes é que dão a sentença, o advogado é quem defende.

P Vocês têm facilidade com advogado que não seja do MST? Agora, se o senhor precisar de um advogado que não seja do Movimento, o senhor acha fácil?

R Não senhora.

P O senhor acha fácil chegar junto de um juiz, de um promotor de justiça, do sistema da justiça?

R Não. Para nós, para eles chegarem é fácil. Agora, para nós conseguirmos um advogado que não seja do MST, que não seja próximo ao MST, para nós fica mais complicado.

P Os órgãos do governo escutam o que vocês pedem, o que vocês solicitam? As reivindicações de vocês são atendidas?

R Às vezes somos atendidos.

P De que forma?

R Às vezes somos atendidos. Porque tem muitos modos de atendimento, não é? Acontece que somos atendidos bem. Só é atendido às vezes bem para a gente retornar a estrada para trás, pra poder vir embora.

P Então, o bom atendimento é uma forma que o governo encontra de fazer vocês desistirem, recuarem?

R É. Na verdade, é recuar.

P Vocês percebem isso?

R A gente percebe. Percebe. Só que a gente não se recolhe, a gente tenta insistir.

P E de que forma o governo tenta resolver isto? O governo, o estado, o INCRA?

R A gente tenta fazendo mobilizações.

P Vocês. E eles, o sistema, resolve como? Porque vocês se mobilizam, ocupam, e eles? Como é que vocês vêm assim: o Governo está fazendo isto pra resolver o conflito; o promotor veio aqui, fez isso pra harmonizar isso; o Juiz agiu dessa forma, nessa acepção; ele veio conversar com a gente, sentou. Vocês encontram essa ajuda, esse apoio, essa articulação do promotor, do Juiz, pra ajudar vocês a resolver esse conflito de alguma forma?

R Às vezes a gente encontra, sim.

P De que forma?

R A gente encontra forma que eles têm assim alguma vontade de ajudar, mas, na hora que eles tentam ajudar, aparecem os advogados. Porque nós temos um advogado que diz que defende a gente, mas quando nós temos três advogados, a gente vê que a firma tem quatro, cinco, que fazem articulação. Eu não sei como é que é essa articulação que eles fazem por lá, que voltam, acuando, ficando as coisas paradas.

P O senhor disse que já foi já foi preso por causa das lutas do movimento. Quanto tempo o senhor ficou na prisão?

R Fiquei ao menos três dias.

P Eles acusaram o senhor de que?

R Acusaram de invasor, de formação de quadrilha.

P É que isso é crime. Mas, vocês quando se organizam é para praticar crime?

R Não, não, não. Eles não entendem que isso não está no conhecimento da gente. Não existe isso no conhecimento da gente. A gente ocupa pra poder ajudar a sociedade. Para dar emprego para quem está na periferia; trazer

o pessoal que está debaixo das pontes, sofrendo por lá, trazer para a terra para ter uma vida melhor, não é? Para conseguir uma alimentação mais fácil.

P Vocês se sentem excluídos da sociedade, do trabalho organizado? Vocês estão dentro ou estão fora disso? Por exemplo: as pessoas fazem concurso, as pessoas são contratadas, as pessoas que têm saúde, têm escola, têm lazer, têm educação. Vocês se sentem parte disso?

R Nós lutamos por isso, para educação, para saúde, não é?

P A forma como o governo trata vocês é igual à que ele trata os latifundiários? É a mesma relação que tem com a Belgo?

R Não. É diferente. Nós somos tratados de modo diferente. Nós somos tratados assim, mais humilhados.

P Vocês se sentem pessoas com direito a tudo que está dentro da Constituição? Vocês têm direito?

R Não temos.. Nós temos um direito menor que esses benefícios. Só que a gente não toma. Temos direito e sabemos que nós podemos conseguir, mas ainda não temos, não estamos podendo ainda.

P Ou seja, o Estado não dá à vocês os direitos que a Constituição garante?

R Isto. O Estado não dá o direito que a gente tem, não é?

P Direito à terra é um deles?

R Primeiro lugar, direito à terra.

P Quando vocês ocupam, vocês dizem que fazem isso não só para garantir terra a que vocês têm direito, como também porque os proprietários não estão cumprindo a função social da propriedade. Este é um discurso, uma fala que a gente ouve demais, repetida por vocês. Na sua visão, que já participou de dezenove despejos, e que vai e volta e diz que não sai, o que é cumprir esta função social? O que é esta função social que a Belgo não cumpre, que os grandes

proprietários não cumprem, na opinião de vocês? O que é que ele tinham que fazer para respeitar essa função social? O que é que eles tinham que fazer com a terra, com a propriedade?

R O que tinham que fazer com a terra era o seguinte: é procurar fazer uma negociação com o governo, o Governo do Estado, o Governo Federal, para poder liberar a verba para trabalho e dar educação a seus filhos e fazer realmente o que a sociedade merece fazer, ser cumprida. Cumprir é sair o benefício, sair projeto para trabalhar, fazer com que a gente tenha uma vida melhor, não é? Porque nós estamos na área há doze anos e nunca saiu benefício aqui para nada.

P Eles têm plantação de eucalipto. O senhor acha que eles agredem o meio ambiente com esta plantação? O que acontece com a terra próxima onde o eucalipto é plantado?

R O que acontece com essa terra é que ela é sempre uma terra de nascentes que vão secando mais. Inclusive nós temos aqui a área próxima na minha área que eu moro aqui, chegando o eucalipto ali, quinhentos metros que já secou. A de um vizinho meu, está secando.

P E os animais?

R Os animais ficam sempre na quentura demais, não é? A senhora pode ir dentro de qualquer roça de eucalipto que não vê um pássaro voando, uma caça lá dentro mais. Já estão todos nas beiras onde deve ter um “nascentinho”. Saiu tudo, porque é quentura demais, nenhum animal fica lá dentro. O sol esquenta esse solo aqui, então resseca muito a terra. Os lotes vizinhos à gente aqui, toda essa área aí é tudo já ressecado.

P O que é que vocês produzem aqui? E o que fazem pra cuidar dessa terra?

R A gente começa a plantar feijão, a manaíba que sai da mandioca e o milho. A gente planta amendoim, planta o milho, arroz, feijão, café, vende em Itamaraju, Teixeira, Alcobaça, Prado.

P Vocês encontram recurso do Governo para produzir estas coisas?

R Não, aqui é recurso próprio. As árvores, os pés de coco, a gente planta. As árvores frutíferas, mangas, o feijão, arroz, o milho, a mandioca, amendoim, é isso que a gente planta, os companheiros plantam.

P E essa trilha para chegar na sua casa, quem cuida dessa estrada? Quem fez essa estrada?

R Aí ficou muita briga, muita luta e a gente ocupando a Prefeitura do Prado rolando com a Polícia para poder a Patrol vir aqui, passar uma vez por ano, para o Prefeito do Prado dar sinal de vida.

P Não dão ajuda a vocês?

R Não ajudam. Ele é contra a gente.

P E na saúde, na educação, de que forma esse sistema ajuda vocês?

R O sistema de saúde, ele ajuda, porque não tem como ele não ajudar, não é? Mas, sempre ajudando mal. Falta alimentação muita; eles não gostam dos Sem-Terra e quando eles não gostam realmente sabe que já fica complicado, não é? O Prefeito de Alcobaça tem cuidado bastante da área, agora no segundo mandato. O Prefeito aqui do Prado que pertence a Fazenda Rosa do Prado, do Assentamento Rosa do Prado, é um Prefeito que não gosta da gente. Já mandaram a polícia bater na gente. Não bateu agora da última vez que mandaram aqui porque a gente correu.

P Nessa relação aí, o sistema e a Belgo Mineira, que é a briga de vocês, dizem que eles são vítimas e vocês que são os autores dos crimes contra eles, Não só falam na invasão, como também nos outros crimes que eles dizem que vocês praticaram contra eles, contra o Estado: formação de quadrilha que é um crime contra a ordem pública, ele não é um crime contra o proprietário. Esbulho é um crime contra o proprietário, que é a invasão. Quando fala vítima, como é que o

senhor vê essa vítima? Que idéia, que conceito, como é que o senhor entende o significado de vítima e quem é a vítima, vocês ou a Belgo?

R Eu, sinceramente, o que eu reconheço o contrário. Se ela fala que ela é a vítima, não é. Vítimas somos nós, que somos acampados. Somos todos massacrados, não? Hoje, graças a Deus, está quieto, pararam os massacres, mas nós que foi espancados; a vítima somos nós, os acampados aqui. Somos nós que somos vítimas, são os acampados.

P Apesar de ter parado, parou o que?

R Parou de dar despejo, parou de mandar a polícia vir aqui, a polícia não vem mais, está com uns dez anos que a polícia não vem mais.

P Vocês continuam vítimas quanto ao problema da área?

R Não resolvem o problema da área. Continua fazendo de nós vítimas, não é?

P O senhor tem dificuldade de se alimentar sua família? Qual a dificuldade que vocês têm mais aqui?

R A dificuldade que nós temos mais aqui é a respeito de transporte, a respeito a estrada, a gente não tem como trabalhar só com o custeio do que a gente faz aqui. Não tem desenvolvimento, não temos dinheiro suficiente para continuar uma lavoura maior, continuar o plantio.

P O senhor desempenha alguma atividade específica no movimento, coordena alguma coisa?

R Coordeno há três anos. Hoje sou coordenador de dez famílias. Nessa coordenação eu articulo o pessoal para poder trabalhar sempre em roça coletiva, para se mobilizar, para fazer bolsa-escola, pra avisar quando tem bolsa-escola, para fazer bolsa-alimentação. para explicar as coisas que o Movimento tem que fazer nessa arrecadação, para poder fazer uma mobilização. É dividido aqui em grupo de dez famílias; são duzentos e setenta e seis famílias, tem vinte e sete

grupos, vinte e sete coordenadores, vinte e sete coordenadores de grupo. Bem ou mal funciona por grupo.

P Vocês mesmos resolvem os problemas de vocês?

R Nós mesmo que resolvemos os problemas do grupo, juntamente com a direção.

P Se o senhor sentasse agora junto com o poder, o juiz, o promotor, INCRA, Governo, Prefeito, Belgo-Mineira, o que vocês do Sem-Terra diriam a eles que fizessem para resolver o problema da terra?

R Que eles deviam ter um consenso, porque a terra tem que ser dividida. É isso que eu tinha de dizer para eles, a terra tem que ser dividida em partes iguais para todos. É pegar os montes de terra que tem, ficar nas mãos dos latifundiários, plantando eucaliptos, coisa que sempre pode estragar a sociedade, Não tem emprego onde tem máquina. Daqui eu vejo eles trabalhando nesse eucalipto ali, desemprega as pessoas. Uma máquina só faz por cinco famílias, tem emprego que ela sozinha faz tudo sozinho. A máquina só faz: derruba o eucalipto, empilha e carrega numa máquina só.

P Aquilo que se fez a partir de 1850, que tirou o homem do campo e jogou na cidade para fazer o Sem-Terra, o Sem-Teto, continua fazendo e excluindo vocês do mercado de trabalho e das oportunidades da vida.

R É. Continua fazendo. Tirando a gente das oportunidades, tentando tirar a gente do meio da sociedade, mas não vão tirar não.

P Vocês sairão daqui de novo se vocês forem despejados?

R A proposta nossa aqui se tomar um despejo no dia vinte e seis no dia vinte e sete nós estamos reocupando.

P Vocês já se sentem donos disso aqui?

R A gente se sente donos disso aqui.

P Como é que vocês dividiriam esses lotes?

P Nós dividimos os lotes com a Comissão. Tivemos três coordenadores de grupo e dividimos os lotes em trinta.

P Qual é a sua área?

R Todo mundo de 10 ha.

P É daqui que o senhor tira sua sobrevivência?

R Tiro daqui. Aqui é que eu moro, aqui é que eu vivo.

P O que é que o senhor gostaria de dizer para esse sistema, em relação a essas acusações contra vocês de invasores, de formação de quadrilha, de grandes agressores?

R O que eu tenho de dar o recado pra eles é o seguinte: que não são eles que são vítimas. E queria agradecer de ter a oportunidade dessa entrevista. Que tire isso da cabeça deles, que a terra tem de ser..dividida. Daqui nós não vamos sair, não vamos desistir mesmo; que as terras são nossas, é daqui que nós estamos vivendo e não tem como nós sairmos daqui para outra terra. Que a gente tem ouvido proposta aí que eles colocaram mas não tem condições. Aqui é que nós temos que ficar, nós temos que viver aqui onde nós já vivemos. Não só eu, os outros, vendemos as coisas lá fora e viemos aqui para área e daqui nós não vamos sair e não vamos desistir. E se der o despejo no dia 26 de setembro, no dia 27 nós estamos ocupando, estamos reocupando de novo.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)